

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXV — 38ª DA REPÚBLICA — N. 472

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 1 DE AGOSTO DE 1926

SUMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 17.365, de 30 de junho de 1926, determina a apresentação, dentro do prazo de dois annos, dos estudos de um novo tracado ferroviario ligando Gandarella á Estrada de Ferro Central do Brasil e prorroga por tres annos, a partir da data da approvação dos novos estudos, o prazo fixado para a conclusão da construção da estrada de ferro de que é concessionaria a Companhia do Gandarella.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça — Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça do Interior, do Departamento Nacional do Ensino, da Directoria de Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Distrito Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Recollecção e da Despesa Publicas, da Recebedoria do Distrito Federal, das Inspectorias Geral dos Bancos e de Seguros, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Vição e Obras Publicas — Portarias — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio, de Contabilidade, de Propriedade Industrial e do Serviço de Industria Pastoral e da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas.

Tribunal de Contas — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 17.365 — DE 30 DE JUNHO DE 1926

Determina a apresentação, dentro do prazo de dois annos, dos estudos de um novo tracado ferroviario, ligando Gandarella á Estrada de Ferro Central do Brasil e prorroga por tres annos, a partir da data da approvação dos novos estudos, o prazo fixado para a conclusão da construção da estrada de ferro de que é concessionaria a Companhia do Gandarella.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que

requereu a "Companhia do Gandarella" e tendo em vista as informações a respeito, prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.º A Companhia do Gandarella fica obrigada a apresentar, dentro do prazo de dois annos, contados desta data, novos estudos em substituição aos approvados pelo decreto n. 16.094, de 10 de julho de 1923, afim de ser adoptado outro tracado, para a estrada de ferro de que é concessionaria, de modo a não prejudicar as obras em execução e por executar, para o fornecimento de luz e energia electricas á cidade de Bello Horizonte e a não atravessar os terrenos da zona necessaria a essas obras.

§ 1.º Os novos estudos serão feitos de accordo com as indicações do Governo do Estado de Minas Geraes e da Prefeitura de Bello Horizonte.

§ 2.º A Companhia do Gandarella não terá direito a reclamação alguma pela mudança do tracado.

Art. 2.º Fica prorrogado por tres annos, a partir da data da approvação dos novos estudos, o prazo fixado na clausula VII do contracto a que se refere o decreto n. 13.340, de 18 de dezembro de 1918, para a conclusão da estrada de ferro.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1926, 105ª da Independencia e 38ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sa.

(5.258)

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 29 do mez findo, foi transferido, a pedido, do cargo de ajudante do Regimento de Cavallaria da Policia Militar do Distrito Federal para o de commandante da 2ª companhia do 3º Batalhão de Infantaria, o capitão Alcides de Moura Lima.

— Por outra, da mesma data, foi exonerado, a pedido, do cargo de instrutor da referida corporação, o capitão do Exército Edgard do Amaral.

Requerimento despachado

Dia 31 de julho de 1926

Bacharel Domingos de Souza Novaes. Sella a petição e os quatro documentos.

Directoria do Interior

Por portaria de 31 do corrente mez, foi naturalizado brasileiro Franz Walter, natural da Allemanha, nascido a 28 de fevereiro de 1903, filho de Franz Walter e Maria Guthrie, solteiro, residente nesta Capital.

Requerimentos despachados

Dia 31 de julho de 1926

Felicio Strobino, residente no Estado de Santa Catharina, solicitando naturalização. — Apresente attestado de residência no Brasil, por mais de dois annos; declare a data de seu nascimento; e faça declaração de prole, si a houver de legitimo consorcio.

Rachid Jabor Garzouzi, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte folhas corridas das Varas Federaes, e faça declaração de prole, si a houver de legitimo consorcio.

Departamento Nacional do Ensino

Por portaria de 26 de julho foram concedidos seis mezes de licença, para tratamento de saude, ao chefe de turma rural da Escola Quinze de Novembro, Joaquim Esteves.

— Por outra, de 30 do mesmo mez, foi concedido um anno de licença, para tratar de seus interesses, ao cocheiro da Escola Quinze de Novembro, João Fernandes Capella.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de julho de 1926

Avisos:

Ao Sr. engenheiro chefe do Escripção de Obras:

N. 195-E — Para vosso conhecimento e fins convenientes remetto-vos a inclusa cópia do contracto celebrado entre o Departamento Nacional do Ensino e J. Pinheiro Imão & Comp., para a execução de acrecismos e obras geraes no edificio do Internato do Collegio Pedro II, tendo sido o edital de concurren-

cia e as especificações respectivas publicadas no *Diário Oficial* da 9 de junho findo, à pagina 11.732.

Outrosim, remetto-vos, em separado, a planta das obras a serem executadas.

— Ao Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 196-E — Havendo o director do Externato do Collegio Pedro II solicitado, por duas vezes, a installação de um apparelho telephonico em sua residencia, á rua Pereira da Silva n. 75-A, conforme allega no officio n. 240, de 21 de junho findo, junto em cópia, e não tendo ainda a Companhia Telephonica Brasileira attendido á requisição que lhe foi feita, não obstante tratar-se de uma installação de urgente necessidade, rogo os bons officios de V. Ex. junto á referida companhia, afim de, com a possível brevidade, ser feita a installação requerida.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 197-E — Solicito a V. Ex. as necessarias providencias, no sentido de serem pagas por conta da verba n. 24, do art. 2º da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada pelo decreto numero 17.186, de 2 de janeiro ultimo, e de accordo com os respectivos processos, as contas constantes da inclusa relação, por mim rubricada, na importancia total de: \$267\$450, provenientes de fornecimentos feitos á Escola Nacional de Bellas Artes, no mez de junho findo, nos termos do art. 245, do regulamento anexo ao decreto n. 43.783, de 8 de novembro de 1922, tendo sido remittidas a esse tribunal pelo estabelecimento referido, com os officios ns. 37 e 242, respectivamente datados do 21 de janeiro e 8 de maio ultimos, as relações de preços mínimos para os artigos extra-contratto. Na escripturação deste ministerio foram feitas as necessarias deducções.

Requerimentos despachados

Joaquim Simões, solicitando matricula gratuita, no Instituto Benjamin Constant, de seu filho menor e cego Joaquim. — Deferido.

José Antonio Lima, solicitando matricula gratuita, no Instituto Benjamin Constant, de sua filha menor e cega Matilde. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 31 de julho de 1926

Officios:

Ao Sr. director do Internato do Collegio Pedro II:

N. 1.336 — Para vosso conhecimento e fins convenientes remetto-vos uma cópia do contracto celebrado por J. P. Ribeiro Irmão & Comp., para a execução de acrescimos, modificações e obras geraes no edificio do internato desse collegio.

— Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 1.337 — Afim de que este departamento possa colher a opinião da Escola de Bellas Artes e do Instituto Nacional de Musica sobre o monumento a Francisco Manoel, pego que V. Ex. se digno ordenar a remessa da representação a que allude o seu officio n. 157, de 29 deste, ao Sr. ministro da Justiça.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 1.338 — Communico-vos, para os fins convenientes, que foram visados por esta directoria os diplomas de medicos dos Srs. Achilles Mesiano, José Pires de Almeida e Antonio de Cerqueira Pereira Leite, expedidos pela Faculdade de Medicina desta capital.

Requerimentos despachados

Alberto Salles da Cruz, pedindo pagamento da differença de gratificação, relativamente a 1925. — Deferido.

Alvaro Libano de Magalhães, pedindo remuneração como examinador. — Deferido.

Romolo Cardillo, pedindo certidão de sua vida escolar na Escola de Medicina da Universidade de S. Paulo. — Indeferido.

Directoria da Contabilidade

ACTOS DO SR. MINISTRO

Additamento ao expediente de 27 de julho de 1926

Segunda secção

Avisos:

Ao Tribunal de Contas, solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, das quantias de:

N. 2.516 C — 26:847\$110, provenientes de fornecimentos á Policia Militar, em junho findo.

N. 2.517 C — 5:969\$980, provenientes de fornecimentos á Policia Militar, em junho findo.

Additamento ao expediente de 2º

Primeira secção

Ao Ministerio da Fazenda, solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, das quantias de:

N. 2.526 C — 150\$, ao escrivão José Pereira Barbosa, encarregado do arquivo eleitoral do termo de Santa Maria do Juatatinga, no Estado de Goyaz, em 1925.

N. 2.527 C — 150\$, ao escrivão José Lopes de Santa Cruz, encarregado do arquivo eleitoral, do termo de Cavalcante, no Estado de Goyaz, em 1925.

N. 2.528 — 150\$, ao escrivão Raymundo Soares de Oliveira Côrtes, encarregado do arquivo eleitoral do termo de S. Domingos, no Estado de Goyaz, em 1925.

N. 2.531 C — 150\$, ao escrivão Antonio Iserim, encarregado do arquivo eleitoral do termo de Japarutuba, no Estado de Sergipe, em 1925.

N. 2.532 C — 300\$, ao escrivão Alfredo Vidal da Cunha, encarregado do arquivo eleitoral da comarca de Itapicuru, no Estado do Maranhão, em 1925.

N. 2.533 C — 150\$, ao escrivão Antonio Nollete, encarregado do arquivo eleitoral do termo de Barão de Grajaú, no Estado do Maranhão, em 1925.

N. 2.534 C — 300\$, ao escrivão Raymundo Corrêa de Macedo, encarregado do arquivo eleitoral da comarca de Pedreiras, no Estado do Maranhão, em 1925.

N. 2.536 C — 150\$, ao escrivão Octaviano de Menezes Lopes, encarregado do arquivo eleitoral do termo de Palma, no Estado de Goyaz, em 1925.

N. 2.537 C — 150\$, ao escrivão Francisco da Cruz Nogueira, encarregado do arquivo eleitoral do termo de Areia

Branca, no Estado do Rio Grande do Norte, em 1925.

N. 2.538 C — Ao director da Colonia de Alienados, no Engenho de Dentro, pediu-se informar o numero e a data do officio em que foi solicitado o credito supplemental referente ás despesas realizadas por conta da sub-consignação "Alimentação, etc."

Additamento ao expediente de 29

Ao Tribunal de Contas, solicitou-se a distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, dos creditos de:

N. 2.550 C — 3:500\$, para pagamento da quota restante da subvenção deste anno, que compete ao Asylo Bom Pastor, naquella Estado.

N. 2.554 C — 600\$, para pagamento da congrua que compete, neste anno, ao padre Pedro Alcantara e Albuquerque, vigario collado da freguezia de Lenções, naquella Estado.

Segunda secção

N. 2.543 C — Ao Tribunal de Contas, solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 21:010\$, proveniente de fornecimentos ao Escriptorio de Obras deste ministerio, nos mezes de abril a junho ultimos.

Additamento ao expediente de 30

Primeira secção

N. 2.557 C — Ao Ministerio da Fazenda, solicitou-se a distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe do credito de 2:500\$, para pagamento da subvenção de 1925, que compete ao Asylo de S. Antonio de Estancia.

N. 2.559 C — Ao mesmo ministerio, solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, á The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co. Ltd., proveniente do consumo de energia electrica na Colonia de Alienados, em Jacarépaguá, em novembro de 1925.

Segunda secção

Ao Tribunal de Contas, solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, das quantias de:

N. 2.562 C — 9:500\$, correspondentes á quota restante da subvenção deste anno, que compete ao Orphanato Santo Antonio.

N. 2.563 C — 6:000\$, correspondentes á quota restante da subvenção deste anno, que compete ao Patronato de Menores, para o Asylo N. S. da Pompeia.

N. 2.564 C — 5:000\$, correspondentes á subvenção deste anno, que compete ao Instituto Salesiano Dom Bosco, no Estado do Amazonas.

N. 2.565 C — 9:000\$, correspondentes á subvenção deste anno, que compete á Santa Casa Salesiana de S. Gabriel do Rio Negro.

N. 2.568 C — 2:347\$195, a The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co. Ltd., e á Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro 466\$281, proveniente do consumo de gaz, luz e energia electricas, na Bibliotheca Nacional, em junho ultimo.

Requerimento despachado

Brazilian Telephone Company, pedindo pagamento das quantias de 25\$, 23\$300

e 98, provenientes de serviços telephonicos prestados ao Conselho Superior do Ensino, em 1914. — Prove haver interrompido a prescrição da dívida.

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

SEÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portarias do Sr. ministro da Justiça de 23 e 26 do corrente, foram concedidas, de accordo com o decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, as seguintes licenças:

Nos termos do art. 8º, n. I:

De dois meses, a partir de 13 de julho corrente, a Amelia Moraes, enfermeira atendente de 1ª classe do Hospital Geral de Assistência;

De tres meses, a partir de 19 do corrente, a Romualdo Rodrigues, servente de 2ª classe do Hospital Geral de Assistência.

Nos termos do art. 8º, n. III, de tres meses, a partir de 1 de julho corrente, a Americo Maia da Costa, ajudante de enfermeiro do Hospital de São Sebastião.

Nos termos do art. 17, de um anno, ao inspector sanitario Dr. Augusto Cesar de Freitas, devendo entrar no gozo da mesma dentro do prazo de oito dias.

— Por portaria do Sr. director geral de 26 do corrente, foi concedido um mez de licença, a partir de 1 de julho corrente e nos termos do art. 8º, n. I, do citado decreto, a Candido Rodrigues de Souza, servente de 1ª classe, dos Serviços de Prophylaxia.

Expediente de 29 de julho de 1926

Offícios:

Communicou-se:

N. E 1.208 — Ao presidente da Camara Municipal de Coryntho, não ser possível attender ao pedido em questão, por isso que, conforme informação do Serviço de Saneamento Rural desse Estado, o Hospital de Aporá, já provido de parte do material necessario para seu funcionamento, será inaugurado logo que esteja apparelhado convenientemente e a chefia daquella serviço consiga a dotação da verba sufficiente a seu custeio.

N. E 1.206 — Ao director de Saneamento Rural ter o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, em solução ao aviso n. E 63, sciencificado que foi a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a providenciar no sentido de serem recebidos como officiaes os telegrammas que, em objecto urgente de serviço publico, forem apresentados pelo 1º official deste departamento, Augusto Duarte de Moraes, designado para, em comissão, organizar, de conformidade com o Código de Contabilidade, a escripturação do Serviço de Saneamento Rural no Estado do Pará.

N. E 1.207 — Solicitou-se ao director de Propriedade Industrial, informar a esta directoria se, para os offeitos do patente, foi bastante o parecer enviado com o officio n. E 1.158.

Remetteram-se:

N. E 1.210 — Ao director geral da Propriedade Industrial, cópia do parecer da Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, sobre a invenção a

que se refere o officio n. 608 dessa directoria.

N. E 1.211 — Ao mesmo, cópia do parecer correspondente á invenção a que se refere o officio n. 578, assim como o memorial descriptivo e desenho da referida invenção.

Dia 30

N. E 1.214 — Solicitaram-se providencias ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de ser fornecido, de accordo com a lei e validade para o corrente exercicio, um passe de 1ª classe, com o abatimento de 75 %, para uso de um empregado do Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes.

Polícia do Distrito Federal

Por actos de 31 de julho:

Foi exonerado do cargo de commissario de 2ª classe, por ter sido nomeado para outro cargo, Nivaldo Carneiro Telles Ferreira, em cuja vaga foi ratificada a reintegração de Nelson de Alvares-Fonseca, com exercicio no 9º districto.

Foi tambem reintegrado no cargo de commissario de 2ª classe, o bacharel Jayme da Costa Rosa, que servirá, por enquanto, em substituição ao effectivo do 19º, Clacindo Nunes da Fonseca.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 31 de julho de 1926

Cecilio José Gonçalves, 2º sargento, pedindo passagem para desconto, de Mariano Procopio a São Leopoldo. — Concedido, para desconto dentro do exercicio.

Elesbão Rodrigues Campello, musico asylo, pedindo residir fora do asylo. — Como requer.

Fernando de Medeiros, coronel, pedindo duas passagens, para desconto, de Bello Horizonte a Cruzeiro e de volta de Bello Horizonte ao Rio. — Concedido, para desconto dentro do exercicio (duas petições).

Henrique Martins da Costa, soldado, Luiz Gonçalves Ribeiro e Maria d'Iriart Oxoby Pereira, pedindo certidão. — Certificou-se, na forma da lei.

João Eustaquio Vêras, 3º sargento, pedindo truncamento de matricula no Curso de Commandante de Seção. — Deferido, visto ter sido effectuada a matricula que allega.

Joaquim Studael da Fonseca, pedindo dispensa de idade para poder fazer estágio. — Prove o que allega.

José Maria Silveira dos Santos, major reformado, pedindo pagamento. — Indeferido, de accordo com os termos da informação da Contabilidade da Guerra.

Lucindo Guimarães, pedindo pagamento de vencimentos devidos a seu fallecido pai. — Satisfaca antes as exigencias da Contabilidade da Guerra.

Milton Soares Carneiro, soldado, pedindo baixa. — Deferido, nos termos do art. 77 do Regulamento da Escola Militar.

Oclavio Torres, major, pedindo promoção. — Satisfaca as exigencias dos artigos 24 e 26 do Regulamento para o Corpo de Officias da Reserva.

Pedro Gomes da Silva, capitão, pedindo certidão. — Certifique-se, na forma

da lei e nos termos da informação do commandante do 1º Regimento de Artillaria Montada, com excepção da certidão relativa ás informações.

Romaico Pereira Homem, soldado, pedindo pagamento. — Indeferido, tendo em vista a prescrição do seu supposto direito.

Virgilio Joaquim da Silva, 2º tenente, pedindo 30 dias de dispensa para ir á cidade de Castro. — Concedido.

Elpidio Chrysostomo de Oliveira, 2º sargento, pedindo passagem para desconto, do Rio a Bello Horizonte. — Concedido, para desconto dentro do actual exercicio.

Ervino João Carlos Presser, pedindo solução de um despacho. — O requerimento a que allude já foi despachado.

Gabriel Bello, 2º tenente, pedindo ser commissionado no posto de 2º tenente dentista. — Não pôde ser attendido.

Manoel Francisco Alves, 2º sargento, pedindo passagem, para desconto, de Macaé ao Rio. — Concedido.

Primeira Circumscrição de Recrutamento

SEGUNDA SEÇÃO

Relação nominal das partes interessadas, com declaração nos seus respectivos requerimentos, dos despachos proferidos por esta chefia, relativamente a alistamento militar.

Artindo de Aguiar. — Indeferido, por ser de alistamento de 1925.

Djalma Vieira da Costa. — Deferido.

Alino Camilini. — Indeferido.

Capital Federal, 27 de julho de 1926.

— Antonio José Leal, coronel graduado chefe.

Relação nominal das partes interessadas, com declaração dos despachos proferidos por esta chefia nos requerimentos respectivos, relativamente a alistamento militar:

Augusto Viveiros de Vasconcellos. — Aguarde a proxima revisão final.

João Baptista Martins. — Aguarde a proxima revisão final.

Luiz de Moraes Araujo. — Complete os documentos.

Artindo de Aguiar. — Sim, mediante recibo.

Capital Federal, 30 de julho de 1926.

— Antonio José Leal, coronel graduado chefe.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 28 de julho findo, foi exonerado, a pedido, Manoel de Souza Santos, do lugar de despachante aduaneiro da firma Viuva Monteiro & Comp., junto á Alfandega do Rio de Janeiro.

— Por outro de igual data, foi declarada sem effecto a nomeação de Isaac Silveira da Paixão para o lugar de escriptivo da Collectoria das Rendias Federaes em Bello Horizonte, Estado do Pará, visto não ter prestado fiança dentro do prazo legal.

— Por outro de 28 de julho findo, foi nomeado, na forma do art. 4º do decreto n. 4.057, de 13 de janeiro de 1920, Ma-

noel de Souza Santos despachante aduaneiro da firma Carvalho Rocha & Comp., junto à Alfandega do Rio de Janeiro.

— Por outro de 29 do mesmo mez, foi nomeado Orange Ramos Pinheiro escripturário da Collectoria das Rendas Federaes em Chavantes, Estado de São Paulo.

— Por outro de igual data, foi exonerado, a pedido, Asdrubal Caçapava do lugar de escripturário da Collectoria das Rendas Federaes em Chavantes, Estado de São Paulo.

— Por outros de 30, foram nomeados: Oscar Ramos Pontes, escripturário da Collectoria das Rendas Federaes em São Paulo, Estado de São Paulo; o ajudante de administrador, extinto, das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro, Arthur Bello de Amorim, para exercer, em comissão, o lugar de agente aduaneiro em Santa Rosa, no Territorio do Acre.

— Por outros de igual data, foram exonerados, a pedido, o 3º escripturário da Alfandega de Manaus Holy Nunes Lima, do lugar, em comissão, de agente aduaneiro em Santa Rosa, Territorio do Acre; João Pires Guerreiro, do lugar de escripturário da Collectoria das Rendas Federaes em São Manoel, Estado de São Paulo.

— Por outro ainda de igual data, foi declarada sem effeito, por não prestado fiança dentro do prazo legal, a nomeação do Apollinario Rates Sobrinho para o lugar de escripturário da Collectoria das Rendas Federaes em Ponta de Itabapoana, Estado do Espirito Santo.

— Na portaria de 30 de junho do corrente anno, concedendo seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro, Americo da Cunha Lopes, foi feita a seguinte apostilla: «O prazo marcado nesta portaria deve ser contado a partir da data desta apostilla, conforme despacho exarado no requerimento do referido agente fiscal, de hoje datado.»

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1926.— Por delegação do Sr. ministro, o director geral, interino, José Bellens de Almeida.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de julho de 1926

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 84 — Declarando que devem ser restabelecidas as consignações feitas por officiaes da Policia Militar, em favor de Guilherme José Rodrigues, depois do cumprida por este a formalidade prescripta no art. 62 do regulamento anexo ao decreto n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925, e assignado, previamente, na Inspectoria Geral dos Bancos, o termo de desistência a que se refere o art. 64 do regulamento citado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de julho de 1926

Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 194 — Transmittindo, já assignada pelo Sr. ministro e acompanhada do

processo, a carta-patente n. 478, relativo à casa bancaria Ribeiro Junqueira, irmão & Botelho — Barra Mansa Limitado, com sede em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 61 — Comunicando haver resolvido, por despacho de 17 do corrente, indeferir o requerimento em que o agente fiscal do imposto de consumo desta Capital, João Zacarias Ferreira da Costa, pede lho seja permitido gosar no corrente anno o resta da licença de um anno que lhe fôra concedida, de accordo com o art. 19 do decreto n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 98 — Pedindo providencias, afim de serem fornecidas ao Cartorio do Thesouro Nacional, mil pastas destinadas ao acondicionamento de processos.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 28 — Restituindo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 88, de 5 de junho ultimo, e relativo ao requerimento em que a Companhia de Seguros de Vida "A São Paulo", com sede na capital do Estado do São Paulo, pede a aprovação das novas tabellas de premios para seguros, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho do dia 9 do corrente, á vista do parecer dessa inspectoría, dar a aprovação pedida.

— Sr. inspector federal das Estradas:

N. 77 — Comunicando haver sido autorizado o delegado fiscal do Thesouro no Estado de Pernambuco a designar um funcionario para secretariar a junta apuradora das contas do 1º semestre de 1926, das linhas arrendadas á The Great Western of Brazil Railway.

N. 78 — Comunicando haver sido autorizado o delegado fiscal no Rio Grande do Sul a designar um funcionario para secretariar a junta apuradora das contas do 2º semestre de 1926, das Estradas de Ferro Quarahy a Itaquy e Itaquy a S. Borja.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 58 — Remetendo a portaria de 23 do corrente, concedendo tres mezes de licença, em prorrogação, ao administrador da Mesa de Rendas Federaes em Cruzeiro do Sul, Territorio do Acre, bacharel Raul Domingues Cebola.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 45 — Declarando haver resolvido, por despacho de 14 de junho ultimo, indeferir o requerimento em que o escripturário da Collectoria Federal de Morrinhos, Antonio Landi, solicita um anno de licença, para tratar de interesses particulares.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 186 — Declarando que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 20 do corrente, approvar o acto pelo qual foi nomeado Mizael Correa Sobrinho, para o lugar de conferente do posto fiscal de Alegrete.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 187 — Enviando a carta de 24 do corrente, endereçada ao Sr. ministro da Fazenda, em que o director, interino, da Secção de Imigração, Kaigai Kogyo Kaika (Companhia Desenvolvimento Internacional), elogia e agradece os serviços prestados pelos funcionarios Luiz

Lucas Castello Branco e Pollux de Barros Fonseca, encarregados do desembarque da bagagem dos imigrantes japonezes.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de julho de 1926

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 461 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 17 do corrente, resolveu não sejam desembarçados nessa alfandega os processos de importação de carnes congeladas, sem que os interessados provem, com documentos passados pela Prefeitura do Districto Federal, o pagamento dos impostos municipais devidos, attendendo, assim, ao que solicitou o Sr. prefeito em officio n. 1.710, de 7 do corrente.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 127 — De accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 1 do corrente, proferido em requerimento dos United States Shipping Board (Governo Americano), communico-vos, para os devidos fins, que os vapores americanos que gosam dos favores do decreto numero 4.955, de 4 de maio de 1872, de accordo com a ordem desta directoria á Alfandega do Rio de Janeiro, n. 400, de 24 de maio de 1923, e que navegaram sob a administração da International Freight Corporation, que tem como agentes nesta capital a Companhia Expresso Federal, d'ora avante passam a navegar sob a administração da American Republics Line, que tem como agente nesta capital a American Steamship Agencies Company, Inc., estabelecida á avenida Rio Branco n. 5.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 462 — De accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 1 do corrente, proferido em requerimento dos United States Shipping Board (Governo Americano), communico-vos, para os devidos fins, que os vapores americanos que gosam dos favores do decreto numero 4.955, de 4 de maio de 1872, de accordo com a ordem desta directoria á essa alfandega, n. 400, de 24 de maio de 1923, e que navegaram sob a administração da International Freight Corporation, que tem como agentes nesta capital a Companhia Expresso Federal, d'ora avante passam a navegar sob a administração da American Republics Line, que tem como agentes nesta capital a American Steamship Agencies Co. Inc., estabelecida á avenida Rio Branco n. 5.

Dia 31

Officinas:

Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 113 — Remetendo sellos afim de ser pesquisada a sua autenticidade.

N. 114 — Restituindo o processo numero 28.046 o pedindo que sejam fornecidos os albums a que o mesmo se refere.

N. 115 — Comunicando que a delegacia fiscal na Parahyba scientificou haver remittido áquella repartição 13 caixotes contendo sellos na importancia de 503:000\$, que não têm applicação actualmente.

Ns. 116, 117, 118 e 119 — Remettendo cintas do imposto de consumo afim de serem incineradas.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 105 — Remettendo a relação dos medicamentos fabricados pela Companhia Chimica Merck, de Palmyra, que não são considerados especialidades pharmaceuticas pelo Departamento Nacional de Saude Publica.

N. 106 — Comunicando que o Sr. ministro deferiu o requerimento em que a Camara Municipal em Rio Casca pede para recolher a collectoria local o imposto do consumo de energia electrica.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 437 — Devolvendo o processo numero 30.472, de 1926, afim de ser cumprido o despacho desta directoria.

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 327 — Remettendo o processo numero 14.023, afim de serem prestadas informações.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 17 — Remettendo o processo numero 29.650, de 1926, afim de ser cobrado, com revalidação, o sello da petição de fis. 25.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 86 — Remettendo o processo numero 31.069, de 1926, para os devidos fins.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 65 — Comunicando que foram embarcados em Liverpool, armas e munições destinadas áquelle porto.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 440 — Remettendo o processo numero 14.084, de 1926, afim de que a Alfandega de Santos cumpra o despacho de fis. 17.

N. 443 — Remettendo o processo numero 31.019, do corrente anno, para o fim indicado no despacho de fis. 25 v.

N. 445 — Remettendo o processo numero 31.971, do corrente anno, afim de ser informado por aquella delegacia.

N. 446 — Remettendo o processo numero 30.035, para os devidos fins.

N. 447 — Comunicando que o Sr. ministro autorizou o collector federal em Espirito Santo do Pinhal a recolher os saldos por intermedio da agencia postal daquela localidade.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 124 — Remettendo o processo numero 30.516, de 1926, afim de ser cumprido o despacho desta directoria.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 27 — Remettendo o processo numero 30.330, de 1926, para os devidos fins.

N. 28 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso *ex-officio* encaminhado com o officio n. 189, de 6 de junho de 1926.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 491 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso de Jayme C. & Mimoso, encaminhado com o officio n. 909, de 14 de maio de 1926.

N. 492 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso *ex-officio* encaminhado com o officio n. 236, de 2 de fevereiro de 1926.

— Ao Sr. director do Laboratorio Nacional de Analysés:

N. 4 — Solicitando a remessa da amostra que deixou de acompanhar o officio n. 312, de 22 de julho de 1926.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 87 — Transmittindo o quadro das lotações das fianças das mesas de rendas e collectorias federaes do Espirito Santo.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 460 — Comunicando que o Sr. ministro indeferiu o requerimento do "Diário de Medicina" sobre o acrescimo de registro de papel.

Portarias

A' Collectoria Federal em Cantagallo:

N. 7 — Remettendo o processo numero 30.028, para os devidos fins.

A' 2ª Collectoria Federal em Recife:

N. 10 — Devolvendo o processo numero 25.675, de 1926, para os devidos fins.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERENTE

Dia 30 de julho de 1926

Officios expedidos:

Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 231 — Devolvendo o processo anexo ao officio n. 375, de 9 de julho deste anno, referente á divida na importância de 3:261\$077, de que é credora: The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd., proveniente de fornecimento de energia electrica a essa repartição, no mez de maio ultimo, comunica que o pagamento não pôde ser autorizado, visto a respectiva conta estar processada em desacordo com o despacho do Exmo. Sr. ministro, publicado no *Diário Official* de 27 de outubro de anno p. passado.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 232 — Devolvendo o processo anexo ao officio n. 1.363, de 13 de julho deste anno, referente ao pagamento de quantia de 2:525\$4 Companhia Telefonica Brasileira, proveniente de serviço telephonico, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1926, afim de que sejam visadas a conta e respectiva classificação da despesa.

— Ao Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 161 — Remettendo, por copia, o officio desta directoria n. 160, de hoje, á Directoria de Fazenda do Ministerio da Marinha, relativo á autorização para pagamento do inactivo Geminiano Pinto de Rezende, operario de 1ª classe da officina de velas do Arsenal de Marinha desta Capital.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 158 — Devolvendo o processo anexo ao officio n. 849, de 14 de junho p. findo, referente á habilitação de montepio civil de D. Zulmira Lopes da Silva Castro e outros, na qualidade de viúva e filhos de José Lopes Ribeiro de Castro, apontador geral da Fabrica de Polvora sem Fumaca, afim de que seja

substituido o titulo de Messias, que é de sexo feminino.

— Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Justiça:

N. 159 — Restituindo o processo anexo ao officio n. 81, de 5 de julho do corrente anno, referente ao montepio de D. Josephina Maria Hosterno, viúva de Raymundo Hosterno, segundo official do Departamento Nacional de Saude Publica, pede para serem apresentados os documentos relativamente á contribuição e jolas para o montepio.

— Ao Sr. director gerente da Companhia de Navegação Costeira:

N. 209 — Remettendo as primeiras vias de empenhos de passagens sob ns. 127 e 166, requisitadas a essa companhia, no corrente anno, por conta deste ministerio.

— Ao Sr. director da Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 160 — Remettendo o titulo declaratorio dos vencimentos de inactividade que competem a Geminiano Pinto de Rezende, aposentado, por decreto de 7 de abril de 1926, no lugar de operario de 1ª classe da officina de velas do Arsenal de Marinha.

Autorizando a effectuar o pagamento dos vencimentos do alludido inactivo, de accordo com o art. 46 do Codigo de Contabilidade, na importancia de 2:890\$800, correspondente ao periodo de 7 de abril a 31 de dezembro deste anno.

— Ao Sr. director gerente do Lloyd Brasileiro:

N. 24 — Remettendo 5 primeiras vias de empenhos de passagens, sob ns. 136, 191, 192, 193 e 200, requisitadas a essa empresa, no corrente anno, por conta deste ministerio.

— Ao Sr. director geral da Empresa Fluvial Migueis & Comp.:

N. 211 — Remettendo a 1ª via de empenho de passagem sob n. 179, requisitada a essa empresa, no corrente anno, por conta deste ministerio.

— Ao Sr. director gerente da Empresa de Automoveis Luis Santos:

N. 212 — Remettendo a 1ª via de empenho de passagem sob n. 180, requisitada a essa empresa, no corrente anno, por conta deste ministerio.

— Ao Sr. director gerente da Empresa Fluvial Boabaid & Irmão:

N. 213 — Remettendo a 1ª via de empenho de passagem sob n. 178, requisitada a essa empresa, no corrente anno, por conta deste ministerio.

— Ao Sr. director gerente da Estrada de Ferro São Luiz a Therozina:

N. 214 — Remettendo a 1ª via de empenho de passagem sob n. 128, requisitada a essa estrada, no corrente anno, por conta deste ministerio.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Sorocabana:

N. 215 — Remettendo a 1ª via de empenho de passagem sob n. 204, requisitada a essa estrada, no corrente anno, por conta deste ministerio.

— Ao Sr. presidente da Caixa Beneficente da Guarda Civil do Districto Federal:

N. 216 — Restituindo a cópia do contrato que se achava anexo ao officio n. 52, de 18 de fevereiro ultimo, referente á consignação de 50\$000 mensaes, instituida pelo associado Saturnino Carvalho de Arruda, guarda civil de 1ª classe, aposentado, comunica que

averbada, solicitada depende da apresentação do contrato do empréstimo e respectiva cópia, visados pela Inspectoria de Fisco.

Portaria

N. 368 — Remetendo ao Sr. collector federal do Cabo Frio o presente processo anexo ao officio n. 157, de 7 de julho do corrente anno, referente ao requerimento de Jeronymo Barbosa Ferreira Junior e outros, patrão e remadores do escaler de fiscalização do sal na referida cidade, afim de ser corrigida a demonstração de credito, que deve conter o vencimento mensal de cada funcionario e sobre esse vencimento deve ser applicada a taxa estabelecida pelo paragrapho 1.º do art. 150, da lei n. 1.555, de 10 de agosto de 1922.

A referida importancia deverá ser applicada a percentagem de que trata o artigo acima citado, com a redução estabelecida pelo art. 151 da lei numero 1.632, de 6 de janeiro de 1923.

Dia 31

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

Sr. — Comunicando que os segundos officiaes aduaneiros extintos dessa repartição, Bernardino Pinto Duarte, João Cordovil de Siqueira e Mello, Elydio de Faria Machado e o servente Carlos de Oliveira, compareceram ao serviço durante todo o mez de julho.

— Ao Sr. inspector da Caixa de Amortização :

Sr. — Comunicando que o 1.º escripturario dessa repartição, Antero Olympio de Siqueira compareceu ao expediente durante todo o mez hoje findo.

— Ao Sr. director da Casa da Moeda :
N. 233 — Comunicando que o empregado dessa repartição, Alberto José Teixeira Arêas, servindo nesta directoria, compareceu ao expediente durante todo o mez que hoje finda.

Recebedoria do Distrito Federal

Portarias

N. 438 — Em 31 de julho de 1926 — Recomendando ao Sr. sub-director interino da 3.ª Sub-directoria, que providencie no sentido de ser debitada ao thesoureiro do sello desta recebedoria, a importancia total de 935:000\$, proveniente de 346.000 estampilhas do sello adhesivo para contas assignadas, recebidas da Casa da Moeda, mediante a guia n. 183, expedida em 29 do corrente mez.

N. 439 — Em 31 de julho de 1926 — Recomendando ao sub-director interino da 3.ª Sub-directoria, que providencie no sentido de ser debitada ao thesoureiro do sello desta recebedoria, a importancia total de 5.500.000\$, proveniente de 5.500.000 formulas do imposto de consumo, recebidas, por conta, da Casa da Moeda, mediante a guia n. 636, expedida a 29 do corrente mez.

N. 440 — Em 31 de julho de 1926 — Recomendando ao sub-director interino da 3.ª Sub-directoria, que providencie no sentido de ser debitada ao thesoureiro do sello desta recebedoria, a importancia total de 3.065:500\$, proveniente de 24.890.000 formulas do imposto de consumo, recebidas da Casa da Moeda, me-

dianta a guia n. 635, expedida a 29 do corrente mez.

N. 441 — Em 31 de julho de 1926 — Recomendando ao Sr. sub-director interino da 3.ª Sub-directoria, que providencie no sentido de ser debitada ao thesoureiro do sello desta recebedoria, a importancia total de 19:594\$500, proveniente de 150.183 formulas do imposto de consumo, recebidas da firma Ferreira Braga & Comp., para o effeito de troca, nos termos do art. 16, do actual regulamento do citado imposto; outrossim, determine seja creditada ao mesmo thesoureiro, identica importancia, mais 19:594\$500, correspondente a 89.315 das referidas formulas, entregues á mencionada firma, em virtude da troca effectuada.

N. 443 — Em 31 de julho de 1926 — Recomendando ao Sr. sub-director interino da 3.ª Sub-directoria, que providencie no sentido de ser debitada ao thesoureiro do sello desta recebedoria, a importancia total de 2:535\$, proveniente de 33.150 formulas do imposto de consumo, recebidas da firma Andrade Carvalho & Comp., para o effeito de troca, nos termos do art. 16, do actual regulamento do imposto de consumo; outrossim, determine seja o mesmo thesoureiro creditado na importancia supra 2:535\$, correspondente a 12.675 das mencionadas formulas, entregues á citada firma, em virtude da troca effectuada.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de julho de 1926

Ordens e officios despachados:

Ordem n. 427, da Directoria da Receita Publica. — José de Souza Pinto e outros. — Annotado o processo, archive-se a ordem.

Ordem n. 426, da Directoria da Receita Publica — Barão de São Joaquim e outros. — Idem.

Ordem n. 424, da Directoria da Receita Publica — Eugenio Rosa Gonçalves e outros. — Idem.

Ordem n. 421, da Directoria da Receita Publica — Monsenhor J. Pio dos Santos e outros. — Idem.

Ordem n. 422, da Directoria da Receita Publica — João do Carmo Nogueira. — Idem.

Ordem n. 423, da Directoria da Receita Publica — André Rocher e Gonçalves Zenha & Comp. — Idem.

Ordem n. 459, da Directoria da Receita Publica — Companhia Colorau. — Officio-se á Directoria da Receita, no sentido da informação.

Officio n. 1.008, do Ministerio da Marinha. — Batist & Comp. — Officio-se á Directoria da Fazenda do Ministerio da Marinha, no sentido do parecer.

Officio n. 878, do Ministerio da Guerra — Generoso de Paula Bastos e outros. — De accordo com a informação e parecer, cobre-se com revalidação o sello do requerimento de fls.

Officio n. 850, do Ministerio da Guerra — Mario Fernandes da Costa. — Cobre-se com revalidação o sello do requerimento de fls. 2.

Officio n. 362, do Ministerio da Guerra — Angelo Botelli. — Idem.

Officio n. 298, do Ministerio da Guerra — Izaltino da Annuniação Amarel. — Intimo-se.

Officio n. 423, do Ministerio da Guerra — General J. Leocadio Pereira de

Mello. — Cobre-se com revalidação o sello das petições de fls. de accordo com a informação e parecer.

Officio n. 70, do Ministerio da Guerra. — Ariosto Lourenço Silva. — Restitua-se a petição de fls., informando.

Officio n. 1.687, do Ministerio da Guerra — José Jovino Ferreira. — Cobre-se com revalidação o sello do documento de fls. 2.

Ordem n. 490, da Directoria da Receita Publica — Alvim Freitas. — Annotado o processo, archive-se a ordem.

Officio n. 365, do Ministerio da Guerra — Alcides Sartorio. — Restitua-se o processo informado, de accordo com o parecer.

Officio n. 556, do Dr. procurador da Republica. — Fallencia da firma Antonio Francisco Ferreira. — A 1.ª Sub-directoria, para providenciar quanto á extracção da divida relativa ao registro de 1925, e multa imposta em virtude da notificação n. 540, de 1925, a qual deve ser junta ao presente.

Precatorios despachados:

Juizo da 3.ª Pretoria Cível, entrega de 163\$ a favor de Jalila Mansur. — Cumpra-se.

Juizo da 2.ª Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$ a favor de Claudionor Duarte do Nascimento. — Idem.

Juizo da 2.ª Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$ a favor de Claudionor Duarte do Nascimento. — Idem.

Juizo da 2.ª Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$ a favor do Dr. José de Souza Rosa. — Idem.

Juizo da 2.ª Pretoria Criminal, entrega de 800\$ a favor de Raphael Matera. — Idem.

Juizo da 2.ª Pretoria Criminal, entrega de 750\$ a favor de Felisberto Cesar de Moraes. — Idem.

Juizo da 2.ª Pretoria Criminal, entrega de 750\$ a favor de Felisberto Cesar de Moraes. — Idem.

Juizo da 2.ª Pretoria Criminal, entrega de 750\$ a favor de Felisberto Cesar de Moraes. — Idem.

Juizo da 4.ª Pretoria Cível, entrega de 438\$ a favor de José Gomes de Souza. — Idem.

Juizo da 1.ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$ a favor de Olympio de Souza Vianna. — Idem.

Juizo da 3.ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Odello Azevedo. — Idem.

Juizo da 3.ª Vara Criminal, entrega de 400\$ a favor de Abrahão Jorge. — Idem.

Juizo da 3.ª Vara Criminal, entrega de 600\$ a favor de Simon Jorge Thomaides. — Idem.

Juizo Federal da 2.ª Vara, entrega de 210\$500 a favor de D. Joaquina dos Santos Oliveira. — Informe a 1.ª Sub-directoria, tendo em vista o officio em frente.

Juizo da 6.ª Vara Cível, entrega de 800\$ a favor de Teixeira & Segadas. — Idem.

Juizo da 6.ª Pretoria Cível, entrega de 317\$600 a favor de Moysés Chaim Wino. — Cumpra-se.

Juizo da 2.ª Vara Criminal, entrega de 500\$ a favor de Pedro Perestrello de Menezes. — Idem.

Juizo da 3.ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$ a favor de Affonso Pacheco Junior. — Officio-se no sentido do parecer. Torpo sem effeito o despacho de 6 do corrente.

Precatorios despachados:

Sem valor — Armando R. de Castro.

— Entregue-se ao requerente a quantia de 1258055, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Arlindo Soriano Pupo. — Entregue-se ao requerente a quantia de 1258055, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Deodoro Luiz da Silva Pessoa. — Entregue-se ao requerente a quantia de 3008, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Antonio Dantas. — Informe a 2ª Sub-directoria se existe duplicata do lançamento nos exercícios posteriores a 1916/17.

N. 2.656 — Samuel Bandeira e outros. — De acordo com a informação e parecer, indeferido.

N. 10.232 — Esio Pizzari e outros. — Diga a 2ª Sub-directoria si o imóvel em questão consta dos róis de hydrometro.

N. 252 A — Banco Allemão Transatlantico. — Preliminarmente, informe a 3ª Sub-directoria, si foi feita o depósito da importancia, correspondente á revalidação, — em caso contrario, seja o banco intimado a fazer o depósito, afim de ser encaminhado o recurso.

Sem numero — Leon Orban. — Restitua-se o processo á Directoria da Receita, informando.

N. 5.342 — Sociedade Anonyma da Casa Colombo. — De acordo com a informação e parecer, faça-se a troca, mediante as formalidades legais e acauteladas da Fazenda.

N. 9.580 — F. G. de Andrade. — De acordo com a informação e parecer, deferido, fazendo o agente fiscal as anotações devidas no livro respectivo, devendo a importancia ser recolhida no prazo de tres dias.

N. 6.662 — Carolina Pinto do Magalhães. — Informem os Srs. Francisco de Almeida e Leonina Ramos.

N. 9.531 — Castilhos Goycochoa. — Providencie o Sr. sub-director com urgencia para cumprimento do preceito da lei.

N. 4.970 — Bromberg & Comp. — Diga a 3ª Sub-directoria si as mercadorias existentes em "stock" no estabelecimento do requerente são as constantes da lista.

N. 10.866 — Representação do agente fiscal Luiz Lameira Ramos e outros. — Ao Sr. sub-director interino da 3ª Sub-directoria para providenciar, na forma da representação e em seguida, juntar a guia do registro de que se trata, ouvindo o agente fiscal que a informou.

N. 10.866 — Representação do agente fiscal Luiz Lameira Ramos e outros. — Ao Sr. ajudante interino para que se sirva de providenciar a respeito.

Auto de infração: N. 387, lavrado em 12 de maio de 1926, contra M. Laginestra & Comp. — Encaminhe-se o recurso.

N. 185, lavrado em 15 de março de 1926, contra A. E. Ferreira. — Officie-se á Casa da Moeda no sentido do parecer.

N. 84, lavrado em 12 de fevereiro de 1926, contra Cavalleiro & Beza. — Reitere-se o officio a que allude o parecer.

N. 502, lavrado em 9 de junho de 1926, contra a Empresa Brasileira de Vidros e Crystaes Fabrica Ondina. — De acordo com o parecer, entregue-se a mercadoria, mediante as formalidades legais e acautelados os interesses da Fazenda.

N. 434, lavrado em 19 de maio de 1926, contra João da Costa Martins. — Examinem e informem os agentes fiscaes Ferreira Soares e Soriano Pupo.

Consulta de D. Cardoso & Comp. — Nos termos do art. 7º, § 13, letra d, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, estão isentas do imposto de consumo, as carapuças ou barretes de forma conica ou arredondada, de qualquer tecido sem aba e da copa alta, podendo ter ou não a extremidade dobrada. A amostra apresentada pelo consulente, está nas condições apontadas, além do que, o art. 4º, § 17 da lei n. 4.984, do 31 de dezembro de 1925, não alcança. De modo que a mesma amostra não incide no imposto de consumo.

Consulta de Manoel Pereira da Silva — Explorando o requerente, como declara, uma chacara de plantas, desde que venda directamente os respectivos productos, é isento do imposto sobre vendas mercantis, na forma do art. 36, letra b, do decreto n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923.

EXPEDIENTE DE SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Dia 31 de julho de 1926

Processos despachados: Industrias e profissões:

N. 20.182 — Barros & Vieira. — Designo os Srs. Castor e Tavares.

N. 9.325 — Gonçalves & Dias. — Informe a 3ª Sub-directoria.

N. 8.297 — A. J. Pinheiro & Irmão. — Entregue-se, mediante recibo, o documento a quem de direito.

N. 4.321 — Oliveira Bastos & Comp., Ltd. — Averbese a mudança.

N. 10.041 — Augusto da Silva Carmo. — Faça-se a rectificação proposta. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 6.788 — Victor José Pereira. — Informe a 3ª Sub-directoria.

N. 9.753 — Rocha & Maia. — Idem.

N. 4.654 — Henrique Koenow. — Idem.

N. 20.314 — João Fernandes de Brito. — Designo os Srs. Rios e Dr. Ayres.

N. 10.236 — Rodolpho Souza & Comp. — Averbese a mudança.

N. 14.817 — Arnaldo da Silva Rodrigues. — Solicite-se a informação á Inspectoria de A. e Esgotos.

N. 35 — Antonio Duarte & Comp. — Designo os Srs. Justino e Trajano.

N. 8.832 — Ladislau Dias da Cunha. — Averbese a mudança.

N. 9.475 — Anna Tarchio. — Idem.

N. 7.314 — Manoel José Soares. — Idem.

N. 9.516 — José da Cruz Barreto. — De-se a baixa para o 2º semestre do corrente exercício.

N. 19.776 — Rodrigo de Carvalho. — Averbese a mudança, de acordo com o parecer. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 9.679 — Manoel de Carvalho. — De-se a baixa para o 2º semestre do corrente exercício, de acordo com o parecer.

N. 14.914 — Belisario Ferreira da Silva Tavora. — Examinem o informem os Srs. Dr. Adjalme e Mouzinho.

N. 12.373 — Paulo G. Miranda. — Proceda-se nos termos da informação e de acordo com o parecer.

N. 8.709 — Abbas Fata. — De-se a baixa no 2º semestre do exercício de 1925, de acordo com o parecer. Officie-se á Directoria da Receita, no sentido proposto.

N. 19.638 — Jeronymo Moreira dos Santos. — De acordo com o parecer, transfira-se.

N. 10.669 — José Giovanni & Souza. — De-se a baixa de acordo com o parecer.

N. 17.327 — Thornyerott do Brasil S. A. — Mantenho o despacho de 20 de maio do corrente anno.

N. 10011 — Miguel Moreira de Serpa Lopes. — Faça-se a inscrição pela forma proposta.

N. 10.590 — Octavio de Almeida & Comp. — De-se a baixa para o 2º semestre do corrente exercício, juntando-se ao presente a certidão, cancelada.

N. 8.741 — José Guerreiro. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

Taxa de consumo d'agua:

N. 1.894 — Sebastião Ferreira Baptista. — Provado o pagamento da taxa de penna d'agua do corrente exercício, transfira-se.

N. 10.662 — Alberto José de Lima. — Faça-se a anulação proposta, de acordo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita.

N. 10.035 — Raphael Croce. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 9.670 — Antonio de Castro Pinho e outro. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 6.711 — Manoel da Silva Mattos. — De acordo com o parecer, transfira-se.

N. 4.412 — Eduardo Pigliasso. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 8.384 — Primitivo Valeriano de Uzeda. — De acordo com o parecer, transfira-se.

N. 2.147 — José Marques de Alencar. — Selle o documento de fls. 30.

N. 1.453 — Laura Faro de Araujo. — Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 1.472 — Victor Viek. — Idem.

N. 1.493 — Margarida de Sá Ribeiro. — Idem.

N. 1.640 — Manoel de Oliveira. — Idem.

N. 8.807. — Manoel Chrysostomo de Carvalho. — Faça-se a anotação proposta, de acordo com o parecer.

N. 1.454 — Luiza de Araujo Koenig. — Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 5.501 — Lydia Antunes de Oliveira Mattos. — Transfira-se.

N. 11.251 — Antonio Sá. — Idem.

N. 11.252 — Alvaro Ferreira Braga. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 12.476 — Potronilha Louzada Vianna. — De acordo com o parecer, transfira-se.

N. 3.208 — Nicoláo Warwar. — De acordo com o parecer, transfira-se.

N. 1.382 — Lormina Leonor de Carvalho Coelho. — Informe a 3ª Sub-directoria.

N. 10.359 — Gracema Marcial Silvestre. — Complete-se o lançamento, de acordo com o parecer.

N. 15.556 — Joaquim Cardillo. — Transfira-se.

N. 1.708 — José Joaquim Alves Pereira. — Provado o pagamento da taxa de penna d'agua, referente ao corrente exercício, transfira-se.

N. 10.334 — José Ferreira da Costa. — Faça-se a anotação proposta, de acordo com o parecer.

Imposto de renda:

Sin. — Lourenço Chaves. — Intimo-se com o prazo de oito dias, sob as penas do art. 16, do decreto n. 15.589, do 29 de julho de 1922.

Sin. — Franca de Almeida & Comp. — Idem.

Sin. — R. Lanciras & Comp. — Idem.

Sin. — Anna Monassa. — Idem.
 Sin. — R. Marques da Silva & Comp. — Idem.
 Sin. — Henrique Heubert. — Ouça-se o lançador do districto, por intermédio da 2ª Sub-Directoria.
 Sin. — A. de Albuquerque & Comp. — Informe a secção da renda.
 Sin. — Henrique Heubert. — Intime-se com o prazo de oito dias, sob as penas do art. 16, do decreto 15.589, de 29 de julho de 1922.
 Sin. — Joaquim Ferreira Cardoso. — Idem.
 Sin. — Ottomar Moller. — Idem.
 Sin. — Calil Hadda & Irmão. — Idem.
 Sin. — Henrique Velho & Comp. — Idem.
 Sin. — Octavio M. de Oliveira. — Idem.
 N. 1.672 — Madeira & Gaspar. — Idem.
 N. 1.685 — Costa & Graça. — Idem.
 Sin. — Avelino & Duarte. — Idem.
 Sin. — Carlos Martins Coelho. — Idem.
 N. 1.653 — Bermudez & Comp. — Idem.
 N. 1.656 — Hardmann & Comp. — Idem.
 Sin. — Mourão & Madeira. — Idem.
 Sin. — Ernesto José de Souza. — Idem.
 Sin. — Balocco & Tufani. — Idem.
 N. 1.660 — Iglesias & Galindo. — Intime-se com o prazo de oito dias, sob as penas do art. 16 do decreto 15.589, de 29 de julho de 1922.
 Sin. — Nagib Salim Felix. — Idem.
 Sin. — Ferreira Santos. — Idem.
 Sin. — Antonio Seraphim de Oliveira. — Idem.
 Sin. — Jeronymo Mendes. — Idem.
 Sin. — A. José da Costa. — Idem.
 Sin. — Herculano Cunha. — Idem.
 Sin. — R. Macedo & Comp. — Idem.
 Sin. — Alvaro Corrêa & Comp. — Idem.
 Sin. — Salvador Levantino. — Idem.
 Sin. — S. Bastos. — Idem.
 Sin. — Thereza Raynaud. — Idem.
 Sin. — Manoel Rodrigues de Sá. — Idem.
 Sin. — Corrêa Barcello. — Idem.
 Sin. — F. Vieira da Silva. — Idem.
 Sin. — Gonçalves & Cardoso. — Idem.
 Sin. — Alexandre Antonio Habat. — Idem.
 Sin. — Manoel Rodrigues de Sá. — Idem.
 Sin. — Arêde & Lourenço — Faça-se a intimação proposta, marcando-se o prazo de oito dias para ser cumprida.
 Sin. — Ventura & Delgado. — Apresente o balanço relativo ao anno de 1923.

Notificações:

N. 1.224 — W. J. Santos. — A multa de 150\$ e mais 60\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.
 N. 1.225 — Companhia Industrial e Importadora Atlas. — A multa de 150\$ e mais 55\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.
 N. 1.226 — Ricardo Augusto Ginalo. — A multa de 150\$ e mais 40\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.
 N. 1.219 — José da Rocha Lavandeira. — A multa de 150\$ e mais 60\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.
 N. 1.231 — Valério Valverde. — A multa de 150\$ e mais 60\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.

N. 1.203 — Sylvino Antonio. — A multa de 150\$ e mais 125\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.
 N. 1.226 — Emílio Abdú. — A multa de 150\$ e mais 120\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.
 N. 1.225 — M. Pedro & Comp. — A multa de 150\$ e mais 90\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.
 N. 1.227 — Raphael S. Paiva. — A multa de 150\$ e mais 150\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.
 N. 1.188 — Oliveira & Figueiredo. — A multa de 150\$ e mais 140\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.
 N. 1.228 — João Conti. — A multa de 150\$ e mais 130\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.
 N. 1.214 — Elias Jorge Matne. — A multa de 150\$ e mais 125\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.
 Certificações:
 N. 11.334 — José Dias Alves de Oliveira. — Certifique-se.

Auto de infração:

(*) N. 139, de 1926, contra Louize Cronzet. — Tendo em vista as razões do parecer, e de accordo com o mesmo, julgo procedente o auto de fls. 4, e imponho a Louize Cronzet, a multa de 200\$, minimo, dos arts. 72 e 81, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.
 Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser intentado dentro de 45 dias, na forma do art. 229, do citado decreto.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 30 de julho de 1926

N. 18.302 — Manoel Nunes Garcia. — Satisfaca a exigencia.
 N. 16.431 — Sociedade União Commercial dos Varejistas do Scccos e Molhados. — Idem.
 N. 17.632 — Guilherme Lanes. — Idem.
 N. 18.746 — Guinle & Irmãos. — Idem.
 N. 13.265 — Leonidas Augusto Lima. — Idem.
 N. 5.150 — M. Bagueiro Bernardes. — Idem.
 N. 7.556 — Branca Feyllit Dias. — Idem.
 N. 9.135 — Antonio Nohré & Comp. — Idem.
 N. 8.257 — Julia Silva Wandek. — Idem.
 N. 6.226 — Jeronymo S. Cunha. — Idem.
 N. 6.572 — Antonio Costa R. Junior. — Idem.
 N. 9.522 — José Augusto Fonseca. — Idem.
 N. 9.230 — A. Val & Irmão. — Idem.
 N. 9.419 — Eduardo Dias M. Pereira. — Idem.
 N. 8.377 — Manoel Barroa. — Idem.
 N. 9.662 — Gabriel Meyer Benile. — Idem.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO GERAL

Requerimentos despachados

Dia 31 de julho de 1926

Victoriano Sampaio, pedindo certidão sobre a sua inclusão em lista de contribuintes.

buintes. — Indeferido, em face das informações.

Amada de Carvalho Valle, declarando rendimentos. — Faça declaração em fórmula propria, que será fornecida pela Delegacia Geral.

J. Delgado, apresentando declaração. — Reciba-se.

Marques Canario & Comp. e Braga & Vianna, communicando dissolução da firma. — Verificada a procedencia do allegado pela Directoria de Lançamento, vá ao Cadastro para os fins convenientes.

Officios expedidos:

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 770 — Remettendo, informado o processo de infracção originado do auto n. 141.

N. 771 — Remettendo para pagamento do imposto de renda no corrente exercicio, os talões seguintes:

N. 565, Mario de Bulhões, rua Honório de Barros n. 26.

N. 566, Maria Liberafa Bonesso, rua Juiz de Fora n. 187, (Andarahy).

N. 567, José Malveira, rua da Cruz n. 16.

N. 568, Manoel Malveira, rua da Cruz n. 16.

N. 569, Manoel José Camacho, rua Viuva Claudio n. 319.

N. 570, Henrique da Silva Pereira, rua Barão de esquita n. 981.

N. 571, Castro & Miranda, rua Goyaz n. 130.

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 772 — Remettendo, para pagamento do imposto de renda do corrente exercicio, os talões ns.: 41, referente a F. Monero, residente R. Avenida Rio Branco n. 49; 42, a Francisco José de Mello, rua Duque de Caxias n. 10, e Pedro Augusto Menna Barreto, rua Duque de Caxias n. 13.

N. 773 — Remettendo para pagamento do imposto de renda no exercicio de 1925, os seguintes talões:

N. 3.271, Manoel Venancio Campos da Paz, rua Toncleiros n. 19.

N. 3.272, Rodolpho da Costa Tinoco, rua Prof. Gahiz n. 325.

N. 3.273, Antonio Mendes Valle Quaresima, rua dos Artistas n. 8.

N. 3.274, Domingos Corrêa Teixeira, rua Cortes de Oliveira n. 39.

N. 3.275, José Pinto da Motta Porto, rua Emerenciana n. 37.

N. 3.276, Henrique Velho, rua Marechal Floriano n. 13.

N. 3.277, Domingos Marques de Oliveira, rua Haddock Lobo n. 145.

N. 3.278, Amadeu Felício dos Santos, rua Conde de Bomfim n. 401.

N. 3.279, Carminda Teixeira, rua Primeiro de Março n. 75.

N. 3.280, Francisco Ferreira, rua Costa Pereira n. 123.

N. 3.281, Manoel Bezerra Gouvea, rua Valente n. 32.

N. 3.282, Julian González & Comp., rua do Morgado n. 38.

N. 3.283, Antonio Celestino da Cunha Pinheiro, rua Grazieta n. 85.

N. 3.284, Luiz Gonzaga Ribeiro Vian, rua das Indústrias n. 398.

N. 3.285, Francisco Augusto da Silveira, rua Visconde de Hamaraty n. 100.

N. 3.286, Miguel Malafaia, Avenida Suburbana n. 1.034.

N. 3.287, Affonso Gomes, rua Lucio de Mendonça n. 47.

N. 3.288, Antonio da Miranda Noria.

Projecto do regulamento do imposto de consumo

De ordem do Sr. Ministro da Fazenda publica-se, para conhecimento dos interessados o projecto do regulamento que consolida as disposições relativas á fiscalização e arrecadação do imposto de consumo.

CAPITULO I

Da incidencia

Art. 1.º O imposto de consumo, de que tratam as leis ns. 641, de 14 de novembro de 1899, 3.446, de 31 de dezembro de 1917, 3.644, de 31 de dezembro de 1918, 3.979, de 31 de dezembro de 1919, 4.230, de 31 de dezembro de 1920, 4.440, de 31 de dezembro de 1921, 4.625, de 31 de dezembro de 1922, 4.783, de 31 de dezembro de 1923, 4.934, de 31 de dezembro de 1925, e 4.990, de 16 de janeiro de 1926, e os decretos ns. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, 14.613, de 25 de fevereiro do mesmo anno, 15.976, de 31 de março de 1923, e 16.042, de 22 de maio do mesmo anno, incide sobre os seguintes productos:

1. Fumo;
2. Bebidas;
3. Phosphoros;
4. Sal;
5. Calçado;
6. Perfumarias;
7. Especialidades pharmaceuticas;
8. Conservas;
9. Vinagre e azeite;
10. Velas;
11. Bengalas;
12. Tecidos;
13. Artefactos de tecidos;
14. Vinhos estrangeiros;
15. Papel e artefactos de papel;
16. Cartas de jogar;
17. Chapéus;
18. Louças e vidros;
19. Ferragens;
20. Café e chá;
21. Manteiga;
22. Moveis;
23. Armas de fogo e suas munições;
24. Lampadas, pilhas eapparelhoelectricos;
25. Queijo e requeijão;
26. Electricidade;
27. Tintas;
28. Leques de qualquer especie e ventarolas;
29. Boas, pellos, pelles de agasalhos, manchons e semelhantes;
30. Luvas;
31. Artefactos de borracha;
32. Navalhas e pinceis para barba;
33. Pentes, escovas e espanadores;
34. Caixas de qualquer feitio;
35. Brinquedos;
36. Artefactos de conro e outros materiaes;
37. Joias e obras de ourives;
38. Objectos de adorno;
39. Gazolina e naphta;
40. Apparelhossanitarios;
41. Azulejos, ladrilhos ou mosaicos;
42. Instrumentos de musica;
43. Fogões;
44. Machinas cinematographicas e photographicas

Art. 2.º As taxas do imposto de consumo serão cobradas em estampilhas, — colladas nos productos ou nas guias que os acompanharem, ou ainda no livro competente, — ou por verba, segundo os casos especificados neste regulamento.

Art. 3.º Além das taxas do imposto, serão cobrados emolumentos de registro do fabrico e commercio dos productos tributados e do commercio do fumo em bruto.

Paragr. pho unico. O registro servirá para fiscalização do imposto de consumo e sua estatística.

CAPITULO II

Do imposto

Art. 4.º O imposto incide sobre os productos nacionaes ou estrangeiros, enumerados no art. 1.º, pela seguinte forma:

§ 1.º — Fumo:

Sobre:

- a) charutos, cigarros, cigarrilhas, rapé e fumo desnado, picado, migado ou em pó, para qualquer fim;
- b) fumo em corda ou em folha, estrangeiro.

A saber:

I. Charutos, por unidade:

Nacionais:

Até o preço de 150\$ a milheiro	\$010
De mais de 150\$ até 400\$000	\$030
De mais de 400\$ até 650\$000	\$050
De mais de 650\$000	\$100
Estrangeiros — De qualquer preço	\$500

II. Cigarros e cigarrilhas nacionaes, por vinteena ou fracção:

A é o preço, na fabrica, de \$150	\$020
De mais de \$150 até \$450	\$100
De mais de \$450	\$150

III. Cigarros e cigarrilhas estrangeiros, por vinteena ou fracção

IV. Rapé, por 125 grammas ou fracção, peso liquido . . . \$100

V. Fumo desfiado, picado, migado ou em pó, por 25 grammas ou fracção, peso liquido . . . \$060

VI. Fumo em corda ou em folha, estrangeiro, por kilogramma ou fracção, peso liquido . . . \$300

VII. Os cigarros e cigarrilhas fabricados com fumo preparado na propria fabrica, além do imposto de \$020, \$100 e \$150, pago em estampilhas appostas aos mesmos, pagarão, por verba lançada pela repartição arrecadadora nas guias de aquisição das estampilhas, mais \$050, por vinteena ou fracção, correspondente ao fumo empregado no fabrico.

VIII. O fumo em corda ou em folha, estrangeiro, quando desfiado, picado, migado ou reduzido a pó, em fabrica nacional, pagará mais \$100, além do imposto pago nas alfandegas, por 25 grammas ou fracção, ficando, outrossim, sujeito ao regimen do fumo de produção nacional.

NOTAS:

1.ª Considera-se materia prima o fumo em bruto, a saber: em corda, em pasta, em rôlo ou em folha.

2.ª Entende-se por cigarrilha o producto feito com capa de folha de fumo, envolvendo fumo desfiado, picado, migado ou em pó, e cujas dimensões não excedam de 0^m.09 de comprimento por 0^m.04 de circumferencia na parte mais grossa; e por charuto, o producto semelhante de qualquer dimensão, envolvendo folhas do fumo.

3.ª Serão admittidas as seguintes quebras para o fumo em bruto, quando preparado:

a) fumo em folha, inclusive chinéz, quer para o caporal, quer para o lavado, meio fino ou grosso:

Destalo	22 %
Pó	3 %

Total : 25 %

b) fumo em corda ou rôlo:

Pó	14 %
--------------	------

c) nos depositos, somente quando se tratar de fumo importado:

Fumo em folha	4 %
Fumo em rôlo	6 %

§ 2.º — Bebidas:

Sobre:

- a) aguas mineraes naturacs.
- b) aguas mineraes artificiaes;
- c) aguas denominadas syphão ou soda, ayaromel, cidra, ginger-ale, refrescos gazozos, succo de fructas ou plantas não fermentado e outras bebidas que se lhes possam assemelhar;

d) xaropes de limão, groselha, gomma, orchata e outros, próprios VIII. para refrescos;

e) cerveja;

f) amargos e aperitivos, taes como: *amar-picon*, *bitter*, *fernet*, *vermouth*, ferro-quina *Bisleri*, vinhos quinados, amaro-felsina e outras bebidas semelhantes;

g) bebidas constantes do n. 130 da actual Tarifa das Alfandegas;

h) bebidas constantes do n. 131 da actual Tarifa das Alfandegas, comprehendendo a aguardente e bebidas semelhantes, nacionaes, de fructas e plantas, exceptuadas a canna e a mandioca;

i) vinhos artificiaes e demais bebidas fermentadas, que possam ser assemelhados ou sejam rotulados e vendidos como vinhos de uva, espumosos ou *champagne*, comprehendidos os vinhos adicionados de agua e alcool e os vinhos naturaes estrangeiros, que venham a ser transformados em espumosos;

j) bebidas denominadas vinhos de canna e semelhantes, quando não forem preparadas exclusivamente pela fermentação do succo de fructas ou plantas do paiz, assim consideradas aquellas a que se tenha adicionado alguma outra substancia para conservar, adoçar ou colorir;

k) vinho natural, nacional, de uva ou de qualquer outra fructa ou planta;

l) grapa, assim comprehendida a aguardente extrahida do bagaço ou dos residuos da uva, aguardente de canna (cachaça) ou de mandioca (tiquira), de produção nacional, e alcool de uva, canna, mandioca, milho ou batata;

m) alcool de fructas, coreaes, ou plantas, que não sejam uva, canna, mandioca, milho ou batata;

n) capsulas de acido carbonico para o preparo de aguas pelo systema *Sparklets* e outros:

A saber:

I. Aguas mineraes naturaes:

por meia garrafa	\$015
por meio litro	\$020
por garrafa	\$030
por litro	\$040

II. Aguas mineraes artificiaes:

por meia garrafa	\$060
por meio litro	\$090
por garrafa	\$120
por litro	\$180

III. Aguas denominadas syphão ou soda, hydromel, cidra, *ginger-ale*, refrescos gazosos, succo de fructas ou plantas não fermentadas e outras semelhantes:

por meia garrafa	\$100
por meio litro	\$150
por garrafa	\$200
por litro	\$300

IV. Xaropes de limão, groselha, gomma, orchata e outros, próprios para refrescos:

por meia garrafa	\$100
por meio litro	\$150
por garrafa	\$200
por litro	\$300

V. Cerveja:

1º, de alta fermentação:

por meia garrafa	\$080
por meio litro	\$120
por garrafa	\$160
por litro	\$240

2º, de baixa fermentação:

por meia garrafa	\$100
por meio litro	\$150
por garrafa	\$200
por litro	\$300

VI. *Amar-picon*, *bitter*, *fernet*, *vermouth*, ferro-quina *Bisleri*, vinhos quinados, amaro-felsina e outras bebidas semelhantes:

por meia garrafa	\$400
por meio litro	\$600
por garrafa	\$800
por litro	\$1200

VII. Licores communs ou doces, de qualquer qualidade, para uso de mesa ou não, como os de banana, baunilha, cacão, laranja e semelhantes, a americana, aniz, herva-doce, hesperidina, *kumel* e outros semelhantes:

por meia garrafa	\$400
por meio litro	\$600
por garrafa	\$800
por litro	\$1200

Absintho, aguardente de França, da Jamaica, do Reino ou do Rheno, *brandy*, *cognac*, laranjinha, genebra, *kirsch*, *wisky* e outros semelhantes:

por meia garrafa	\$400
por meio litro	\$600
por garrafa	\$800
por litro	\$1200

IX. Vinhos artificiaes e demais bebidas fermentadas semelhantes:

por meia garrafa	\$500
por meio litro	\$750
por garrafa	\$1000
por litro	\$1500

X. Bebidas denominadas vinho de canna de fructas e semelhantes, obrigadas a rotulagem com a palavra «Nectar»:

por meia garrafa	\$150
por meio litro	\$225
por garrafa	\$300
por litro	\$450

XI. Vinho nacional natural de uva ou de qualquer outra fructa ou planta, inclusive o vinho e o succo de café não fermentado e sem alcool de qualquer natureza:

por meia garrafa	\$030
por meio litro	\$045
por garrafa	\$060
por litro	\$090

XII. Grapa e aguardente pura de canna ou de mandioca, nacional, e alcool de uva, canna, mandioca, milho ou batata, de qualquer grau:

por meia garrafa	\$100
por meio litro	\$150
por garrafa	\$200
por litro	\$300

XIII. Alcool que não seja de uva, canna, mandioca, milho ou batata, de qualquer grau:

por meia garrafa	\$200
por meio litro	\$300
por garrafa	\$400
por litro	\$600

XIV. Capsulas de acido carbonico para o preparo de aguas pelo systema *Sparklet* e outros, por capsula:

de capacidade de produção até meia garrafa	\$030
de mais de meia garrafa até meio litro	\$045
de mais de meio litro até garrafa	\$060
de mais de garrafa até litro	\$090

Nas capsulas de produção superior a um litro a fracção será cobrada na razão acima.

NOTAS:

1º. Entende-se por meia garrafa o recipiente de capacidade até 1/3 ou 0,333 do litro; por meio litro, o que exceder de 0,333 até 0,500; por garrafa, o que exceder de 0,500 até 2/3, ou 0,666 do litro; e, por litro, o que exceder de 0,666 até 1,000, concedida uma tolerancia até 10 %. No vasilhame maior de um litro a fracção será calculada nessa razão.

2º. Considera-se materia prima a mosto não adicionado de substancia conservadora.

3º. Entende-se por syphão a agua potavel adicionada simplesmente de gaz carbonico.

§ 3º — Phosphoros:

Sobre:

a) os de madeira, cera ou de qualquer outra especie, a saber:

- I. Carteirinha ou caixinha, contendo até 20 palitos \$015
- II. Caixa ou carteira contendo até 60 palitos \$030
- III. Cada 60 palitos a mais ou fracção dessa quantidade, contidos na mesma caixa ou carteira \$030

§ 4º — Sal:

Sobre:

- a) o chlorureto de sodio grosso, moído ou triturado;
- b) idem refinado ou purificado, a saber:

- I. Grosso, moído ou triturado, de qualquer procedencia, por kilogramma ou fracção, peso bruto \$020
- II. Refinado ou de qualquer modo beneficiado, nacional, acondicionado em volumes que não sejam frascos de vidro ou louça, por kilogramma ou fracção, peso bruto \$030

III. Refinado ou purificado, de qualquer modo acondicionado, estrangeiro, por 250 grammas ou fracção, peso liquido \$025

IV. Refinado ou purificado, nacional, acondicionado em frasco de vidro ou louça, por 250 grammas ou fracção, peso liquido \$025

NOTAS:

1.º O sal grosso adquirido para ser refinado ou purificado e acondicionado em frascos de vidro ou louça ficará somente sujeito ao accrescimento do imposto, quando ficar provado, por meio de guia ou de nota, o pagamento da primeira taxa.

2.º Será cobrado com 50 % de abatimento o imposto de consumo sobre sal nacional, destinado ao salgamento de peixe, quando importado dos centros produtores por colonias ou syndicatos de pescadores e por sociedades cooperativas de pescadores.

§ 5º — Calçado:

Sobre:

a) botas compridas de montar, botinas, cothurnos, sapatos, borzeguins, chinellas, sandalias e alpercatas de couro, pelle ou outro qualquer tecido, de algodão, lã, linho, palha ou seda ou simplesmente com mescla de seda, com sola de qualquer especie;

b) sapatos de qualquer qualidade, proprios para banho, e alpargatas.

c) sapatos, galochas, botas e cothurnos de borracha;

d) perneiras de couro ou panno.

A saber, por par:

I. Botas compridas de montar 2\$500

II. Botinas e cothurnos de couro, pelle ou qualquer tecido de algodão, lã ou linho, simples ou mixto: Vendidas, no varejista, com preço marcado nas mesmas pelo fabricante, até 25\$000:

até 0^m,22 de comprimento \$400

de mais de 0^m,22 de comprimento \$900

Acima de 25\$ ou sem preço marcado pelo fabricante:

até 0^m,22 de comprimento \$900

de mais de 0^m,22 de comprimento 1\$500

III. Botinas de tecido de seda ou de qualquer tecido com mescla de seda:

até 0^m,22 de comprimento 1\$500

de mais de 0^m,22 de comprimento 2\$500

IV. Sapatos e borzeguins de couro, pelle ou qualquer tecido de algodão, lã ou linho, simples ou mixto:

Vendidas, no varejista, com preço marcado nas mesmas pelo fabricante, até 18\$000:

até 0^m,22 de comprimento \$200

de mais de 0^m,22 de comprimento \$400

Acima de 18\$ ou sem preço marcado pelo fabricante:

até 0^m,22 de comprimento \$400

de mais de 0^m,22 de comprimento \$900

V. Sapatos e borzeguins de qualquer tecido de seda ou simplesmente com mescla de seda, de qualquer comprimento 2\$000

VI. Chinellas, sandalias e alpercatas de couro, pelle ou tecido de algodão, lã, linho ou palha, simples ou mixto \$150

VII. Chinellas e sandalias de seda ou velludo de seda ou simplesmente com mescla de seda 1\$000

VIII. Sapatos, galochas, botas e cothurnos de borracha:

até 0^m,22 de comprimento \$150

de mais de 0^m,22 de comprimento \$300

IX. Sapatos de qualquer especie, proprios para banho, e alpargatas \$150

X. Perneiras ou polainas:

De couro \$300

De panno 1\$500

NOTAS:

1.º A medida do comprimento toma-se, por meio de craveira, pela parte externa do calçado, da ponta do pé a parte mais saliente do calcanhar, não comprehendida a parte saliente da sola além da biqueira.

2.º Não será considerado de tecido com mescla de seda aquelle em que esta materia não fizer parte do tecido, mas constituir unicamente bordado ou enfeite insignificante.

3.º Comprehe de-se por «borzeguim» o calçado grosseiro de meia gaspa, talão interio, e direito, cano, curto e ilhoz communs; por «alpercata» a chinella de couro grosseiro ou de panno, com gaspa interio ou não, sem salto e que se prende ao pé por meio de tiras; com-

preheende-se nas «alpargatas» as chinellas de panno com sola de corda consideram-se como «perneiras» as polainas que cobrem a perna e parte da botina ou apenas a perna.

§ 6º — Perfumarias:

Sobre todas as preparações mixtas destinadas ao uso do toucador e outros fins, taes como:

a) oleos, loções, cosmeticos, cremes, brillhantinas, bandolinas, pós pastas e extractos, para uso dos cabellos, pelles, unhas, lenços, etc.;

b) agua de colonia, aguas e vinagres aromaticos, de qualquer especie;

c) tintas para cabelo e barba;

d) dentifricios, ainda que medicinaes;

e) pós, cremes e outros preparados para conservar, tingir ou amaci-
ciar a pelle;

f) sabões em forma, paus, pó, barra ou liquido, para qualquer fim, ainda que não sejam perfumados, e os medicinaes, quando perfumados;

g) pastilhas e lentilhas aromaticas, para qualquer fim;

h) bisnagas e lança-perfumes para folguedos carnavalescos e outros fins.

Por objecto, a saber:

I. De preço até 2\$ a duzia	\$040
II. De mais de 2\$ até 5\$000	\$050
III. De mais de 5\$ até 10\$000	\$150
IV. De mais de 10\$ até 15\$000	\$300
V. De mais de 15\$ até 20\$000	\$400
VI. De mais de 20\$ até 25\$000	\$500
VII. De mais de 25\$ até 30\$000	\$600
VIII. De mais de 30\$ até 45\$000	\$700
IX. De mais de 45\$ até 60\$000	1\$500
X. De mais de 60\$ até 120\$000	3\$000
XI. De mais de 120\$ até 150\$000	4\$000
XII. De mais de 150\$ até 200\$000	6\$000
XIII. De mais de 200\$ até 300\$000	8\$000
XIV. De mais de 300\$ até 400\$000	10\$000
XV. De mais de 400\$ até 500\$000	11\$000
XVI. De mais de 500\$000	12\$000
XVII. Bisnagas e lança-perfumes, por 30 grammas ou fracção, peso liquido	\$100

§ 7º — Especialidades pharmaceuticas (sello sanitario):

Sobre os seguintes productos, nacionaes ou estrangeiros

a) Opothepicos, de qualquer especie e semelhantes ou identicos;

b) Sôros therapeuticos;

c) Vaccinas de qualquer especie e semelhantes ou identicos;

d) Especialidades pharmaceuticas;

e) Aguas mineraes naturaes medicinaes.

A saber:

I — productos acondicionados ou contidos em ampoulas de qualquer qualidade ou tamanho, por unidade:

Até 6\$ a duzia	\$100
De mais de 6\$ até 15\$000	\$100
De mais de 15\$ até 20\$000	\$100
De mais de 20\$ até 60\$000	\$200
De mais de 60\$ até 100\$000	\$400
De mais de 100\$ até 300\$000	\$100
De mais de 300\$ até 500\$000	1\$500
De mais de 500\$000	3\$000

II — productos opothepicos, sôros therapeuticos e vaccinas, acondicionados ou contidos em garrafas, vidros ou frascos, botijas, latas, caixas, bocetas, potes, carteiras, saccoes, pacotes ou quaesquer outros envoltorios ou recipientes semelhantes, por unidade:

Até 6\$ a duzia	\$60
De mais de 6\$ até 12\$000	\$100
De mais de 12\$ até 25\$000	\$200
De mais de 25\$ até 50\$000	\$300
De mais de 50\$ até 60\$000	\$400
De mais de 60\$ até 90\$000	\$500
De mais de 90\$ até 300\$000	\$700
De mais de 300\$ até 500\$000	1\$500
De mais de 500\$000	3\$000

III — especialidades pharmaceuticas, por unidade:

Até o preço de 5\$ a duzia	\$200
De mais de 5\$ até 10\$	\$040
De mais de 10\$ até 15\$	\$060
De mais de 15\$ até 25\$	\$090
De mais de 25\$ até 45\$	\$100
De mais de 45\$ até 60\$	\$200
De mais de 60\$ até 90\$	\$300
De mais de 90\$ até 120\$	\$500
De mais de 120\$ até 200\$	1\$000
De mais de 200\$ até 300\$	2\$000

De mais de 360\$ até 400\$	3\$000
De mais de 400\$ até 600\$	4\$000
De mais de 600\$ até 720\$	5\$000
De mais de 720\$ até 840\$	6\$000
De mais de 840\$	8\$000

IV — aguas mineraes naturais medicinas de fontes estrangeiras :

por meia garrafa	\$200
por meio litro	\$300
por garrafa	\$400
por litro	\$600

NOTAS :

1ª. Para os effeitos de incidencia da taxa considera-se cada ampoula como unidade.

2ª. O imposto de que trata este paragrapho incide somente nos productos que forem considerados especialidades pharmaceuticas pelo Departamento Nacional de Saude Publica.

§ 8º — Conservas :

Sobre :

- a) carnes em conserva, de produção nacional, acondicionadas em latas, tinas, barricas ou caixas, e as linguas secas, de fumeiro e em salmoura, a granel ou de qualquer modo acondicionadas;
- b) salame de carne bovina;
- c) carnes em conserva, de procedencia estrangeira;
- d) conservas de carne, de qualquer especie, presuntos, linguas afiambradas, chouriços, linguicas, salchichas, salames de carne de gado, suíno ou ovelhum, mortadellas, *galantine*, queijo-porco, salpicão, morcella, extractos, caldas, pastas, geléas e outras preparações semelhantes, não medicinas;
- e) peixes, camarões, ostras e outros mariscos, de qualquer especie, em conserva de vinagre, azeite ou de qualquer outro modo preparados;
- f) doces de qualquer especie e fructas, preparados em calda, assucar crystallizado, massa, geléas, etc.;
- g) legumes e fructas em conserva, simples ou misturados, em massa, salmoura, espirito, ou de qualquer outro modo preparados;
- h) fructas secas ou passadas;
- i) massa de mostarda, molho-inglez, colorantes e condimentos culinarios succedaneos da manteiga e outras preparações semelhantes;
- j) biscoitos, bolachas e semelhantes, acondicionados em latas, e outros envoltorios;
- k) chocolate commum de refeição, em pó ou em massa.

A saber :

- I. Carnes e peixes em conserva, de produção nacional, e linguas secas, de fumeiro ou em salmoura, por kilogramma ou fracção, peso bruto. \$250
- II. Salame de carne bovina, acondicionada em bexigas ou tripas, quando de igual procedencia, por 250 grammas ou fracção, peso bruto. \$250
- III. Doces de qualquer especie, fructas preparadas em calda, assucar crystallizado, massa, geléa, etc., fabricados no paiz, por 250 grammas ou fracção, peso bruto. \$250
- IV. As demais conservas, por 250 grammas ou fracção, peso bruto \$275

NOTAS :

1ª. As conservas alimenticias, quando acondicionadas em recipientes de louça ou vidro, pagarão o imposto pelo peso liquido legal, fixada em 30 % do peso bruto a tara desses recipientes.

2ª. No peso bruto das demais conservas comprehende-se não somente o da mercadoria no seu primeiro envoltorio, externo ou interno.

3ª. Comprehende-se por «chouriço» a tripa grossa, cheia de carne com gordura e temperos e secca ao fumo; por «linguiça», o chouriço delgado; e por «morcella», a tripa cheia de sangue de porco.

§ 9º — Vinagre e azeite :

Sobre :

- a) o vinagre commum ou de cozinha, o composto para conservas, como o aromatizado a *Pestragon*, e semelhantes;
- b) o acido acetico liquido, solido ou crystallizado ou crystallizavel;
- c) o azeite de oliveira e semelhantes, destinados a alimentação.

A saber :

I. Vinagre :

por meia garrafa	\$010
por meio litro	\$015
por garrafa	\$020
por litro	\$030

II. Acido acetico :

1º, liquido :

por meia garrafa	\$200
por meio litro	\$300
por garrafa	\$400
por litro	\$600

2º, solido :

por 250 grammas ou fracção, peso bruto	\$150
--	-------

III — Azeite :

por meia garrafa	\$100
por meio litro	\$150
por garrafa	\$200
por litro	\$300

§ 10 — Velas :

Sobre :

- a) as de sebo, stearina, espermacete, parafina, cera e semelhantes.

A saber :

Por 250 grammas ou fracção, peso liquido:

- I. De sebo, ou de qualquer outra materia semelhante, simples ou compostas. \$010
- II. De stearina, espermacete, parafina ou de composição \$025
- III. De cera animal ou vegetal, simples ou compostas. \$025

NOTA :

As velas de cera acondicionadas em pacotes, caixas, maços, etc., pagarão o imposto correspondente ao peso total das velas contidas em cada volume.

§ 11 — Bengalas :

Sobre as de qualquer especie, por unidade:

- I. De preço até 5\$000. \$500
- II. De mais de 5\$ até 10\$000. 1\$000
- III. De mais de 10\$ até 50\$000. 2\$500
- IV. De mais de 50\$ até 100\$000. 5\$000
- V. De mais de 100\$, por 100\$ excedente ou sua fracção 2\$500

§ 12 — Tecidos :

Sobre os simples, mixtos ou compostos :

- a) de algodão, em peças ou já reduzidos a saccos;
- b) de canhamo, juta ou outras fibras, em peças ou já reduzidos a saccos;
- c) de linho;
- d) de lã;
- e) de seda ou de bôrra de seda;
- f) rendas feitas á machina, das materias discriminadas nas letras anteriores;
- g) fitas, tiras e entremeios bordados, das materias constantes das letras anteriores.

A saber :

- I. Tecidos de algodão, por metro ou fracção :

crús	\$025
brancos ou alvejados	\$040
tintos ou estampados	\$060
bordados crús, brancos ou alvejados, tintos ou estampados	\$100
- II. Tecidos de canhamo, juta ou outras fibras não especificadas, simples ou mixtos, por metro ou fracção :

crús	\$040
brancos, tintos ou estampados	\$060
- III. Tecidos de linho puro, por metro ou fracção :

crús	\$150
brancos, tintos ou estampados	\$200
bordados crús, brancos, tintos ou estampados	\$300
- IV. Tecidos de linho com outras fibras ou com algodão, por metro ou fracção :

crús	\$100
brancos, tintos ou estampados	\$150
bordados crús, brancos, tintos ou estampados	\$200

V. Tecidos denominados alpacas, flanelas, cassas, lilaz, durantes, damascos, merinós, prinseta, serafinas, gorgorão, riscado, royal, setim da china e outros semelhantes; os de ponto de meia ou malha, tonquins, rissos, veludos, baétas, baétões, baétilhas e semelhantes, por metro ou fracção:	
de lã e algodão ou de lã e linho ou outras fibras . . .	\$300
de lã pura	\$400
VI. Tecidos denominados casimiras, cassinetas, chevots, flanelas americanas, sarjas, diagonaes e outros semelhantes, por metro ou fracção:	
de lã e algodão ou de lã e linho ou outras fibras . . .	\$500
de lã pura	\$600
VII. Tecidos de bôrra de seda e semelhantes, simples ou com mescla de outra materia, menos de seda, por 100 grammas ou fracção:	
lisos	\$500
bordados ou lavrados	\$600
VIII. Tecidos de seda vegetal ou animal, por 100 grammas ou fracção:	
com mescla de outra materia, superior a 50% . . .	\$500
com mescla de outra materia, em partes iguaes . . .	\$600
pura ou com mescla de outra materia, inferior a 50% . . .	\$700
IX. Brocados, lhamas, télas e outros tecidos proprios para vestes sacerdotaes e ornamentos de igreja, por 100 grammas ou fracção:	
lavrados ou bordados de ouro ou prata entrefina ou falsa, com ou sem matizes	\$600
idem, idem, com assento ou fundo de ouro ou prata entrefina ou falsa	\$800
idem, idem, com ramos soltos ou ligados, de ouro ou prata, com ou sem matizes	\$900
idem, idem, com assento ou fundo de ouro ou prata	\$400
X. Volantes, lhamas, vidrilhos e outros tecidos semelhantes, urdidos com ouro ou prata falsos, constantes do n. 480, da actual Tarifa das Alfandegas, por 100 grammas ou fracção	
	\$400
XI. Rendas, por 250 grammas ou fracção:	
de algodão, juta, canhamo ou outras fibras, simples ou mixtas	\$700
de lã ou de linho, simples, mixtas ou com outras materias, exceptuada a seda	\$200
de seda com qualquer outra materia	\$500
de seda pura	\$300
XII. Fitas, tiras e entremeios bordados, por 250 grammas ou fracção:	
de algodão, juta, canhamo ou outras fibras, simples ou mixtos	\$400
de lã ou de linho, simples, mixtos ou com outras materias, exceptuada a seda	\$700
de seda com qualquer outra materia	\$500
de seda pura	\$350
XIII. Alcatifas, tapetes e passadeiras em peça:	
de lã ou de linho, simples, mixtos, com outra qualquer materia, exceptuada a seda, de côco, oleado, juta ou materia semelhante (congoleum e linoleum, etc.), simples ou mixto, por metro ou fracção	\$200
de lã ou de linho, simples, mixto, por metro ou fracção	\$400

NOTAS:

1.º Os tecidos adquiridos por fabricantes para beneficiamento pagarão o accrescimento do imposto, quando ficar provado por meio da nota e das respectivas estampilhas o pagamento da primitiva taxa.

2.º Considera-se alcatifa o tecido da natureza do tapete, quando em peça, sujeito ao imposto de consumo por metro linear; e tapete, o mesmo tecido da alcatifa, quando constituir artefacto acabado, producto esse também sujeito a imposto de consumo, por unidade, sob a rubrica «artefacto de tecido».

3.º Os retalhos dos tecidos de algodão, juta ou linho, simples ou mixtos, quando não excederem de 1^m,50, pagarão o imposto na proporção de 200 grammas ou fracção por um metro.

4.º Os tecidos mesclados com materia não especificada pagarão a taxa correspondente á materia tributada.

5.º Não serão considerados compostos ou mesclados os tecidos que contiverem numero insignificante de fios de materia diferente dos que compõem a trama e a urdida.

6.º A expressão *seda* comprehende a seda animal, vegetal ou artificial.

7.º O tecido denominado «facha» ou «cinteiro» está sujeito ao imposto por metro ou fracção, de accôrdo com a sua qualidade.

§ 13 — Artefactos de tecidos:

Sobre:

- cobertores e mantas ou colchas para cama, lençoes, chales, *fichus*, *cache-nez* e semelhantes, ponches, palas, pannos atalhados para mesa, cobertas avelludadas ou cheias de algodão em pasta ou de qualquer outra materia, toalhas para mesa e ditas para banho, em peças ou não;
- fronhas, toalhas para rosto ou mão e guardanapos, em peças ou não;
- cortinas, cortinados, *stores* e semelhantes, panninhos bordados, rendados ou não, para adorno de mesas de cabeceira, cadeiras, toilettes e outros moveis, e tampos para fronhas;
- alcatifas, tapetes e capachos;
- baixeiros, cochinilhos, xergas e mantas para montaria;
- camisas para qualquer fim e para ambos os sexos, combinações, corpinhos de tecido de meia ou outro qualquer;
- ceroulas, cuecas, calças para senhoras e calções para banho ou *sporís*, de tecido de meia ou outro qualquer;
- collarinhos para camisas;
- punhos para camisas;
- lenços, em peças ou não;
- gravatas de qualquer tecido;
- suspensorios para calças;
- ligas para meias;
- espartilhos, cintos, *soutiens-gorge* e semelhantes;
- meias;
- pyjamas;
- roupas feitas.

A saber:

I. Cobertores e os demais artefactos constantes da letra a deste paragrapho, por unidade:

de lã com qualquer outra materia, exceptuada a seda; de algodão, juta, canhamo ou semelhantes, simples ou mixtos	\$200
de lã pura, de linho simples ou composto com outras materias, exceptuada a seda	\$600
de seda simples ou composta	\$5000

II. Guardanapos, toalhas para rosto ou mão e fronhas, por unidade:

de algodão, juta ou outra fibra, simples ou mesclados de lã ou de linho, simples, mixtos ou com outra materia, exceptuada a seda	\$020
de linho puro ou de seda simples ou mesclada	\$030
	\$100

III. 1.º, cortinados, cortinas, *stores*, sanefas e semelhantes, por peça, ainda que se trate de par:

de lã com qualquer outra materia, exceptuada a seda; de algodão, juta, canhamo ou semelhantes, simples ou mixtos	\$500
de lã, de linho, simples, mixtos ou compostos com outras materias, exceptuada a seda	\$500
de seda simples ou composta	\$5000

2.º, os demais artefactos constantes da letra c deste paragrapho, por peça, ainda que se trate de guarnição:

de lã com qualquer outra materia, exceptuada a seda, de algodão, juta, canhamo ou semelhante, simples ou mixtos:

até 0m,10 de comprimento	\$050
de mais de 0m,10 até 0m,25	\$100
de mais de 0m,25 até 0m,50	\$300
de mais de 0m,50	\$500

de lã, de linho, simples, mixtos ou compostos com outra materia, exceptuada a seda:

até 0m,10 de comprimento	\$500
de mais de 0m,10 até 0m,25	\$300
de mais de 0m,25 até 0m,50	\$500
de mais de 0m,50	\$500

De seda simples ou composta:

até 0m,10 de comprimento	\$500
de mais de 0m,10 até 0m,25	\$300
de mais de 0m,25 até 0m,50	\$500
de mais de 0m,50	\$500

IV. Alcatifas, tapetes, capachos e passadeiras:

de lã ou de linho, simples, mixtos com outra qualquer materia, exceptuada a seda; de côco, oleadas,

luta ou materias semelhantes (<i>congoletum e lino-leum</i>), simples ou mixtos:	
até um metro quadrado ou fracção	\$200
por mais, cada metro quadrado ou fracção	\$100
de lã ou de linho, simples ou mixtos, até um metro quadrado ou fracção	\$400
por mais, cada metro quadrado ou fracção	\$200
V. Baixeiros, coxinchilhos, vergas e mantas para montaria, de qualquer qualidade, por unidade	\$400
VI. Camisas de dormir, para senhora, e de malha, para ambos os sexos, combinações e corpinhos, por unidade:	
de algodão puro, simples	\$300
guarnecidos com rendas, fitas ou bordados	\$300
de algodão com linho ou de lã pura ou com outra materia, exceptuada a seda, simples	\$400
guarnecidos com rendas, fitas ou bordados	\$500
de linho puro, simples	\$300
guarnecidos com rendas, fitas ou bordados	\$500
de borra de seda ou de seda com outras materias, enfeitados ou não	\$500
de seda pura, enfeitados ou não	\$3000
VII. Camisas para homens e meninos, por unidade:	
de peito de algodão puro	\$300
de peito de algodão com linho puro ou lã pura ou com outra materia, exceptuada a seda	\$500
de peito de linho puro ou de tecido de algodão, denominado «tricoline»	\$300
de peito de borra de seda ou de seda com outra materia	\$500
de peito de seda pura	\$3000
VIII. Ceboulas e cuecas, calças para senhoras e calções para banho e sport, por unidade:	
de algodão puro	\$300
de tecido de algodão denominado «tricoline», de algodão com linho ou de lã pura ou com outra materia, exceptuada a seda	\$300
de linho puro	\$400
de borra de seda ou de seda com outra materia	\$500
de seda pura	\$3000
IX. Collarinhos para camisas, por unidade:	
de algodão puro	\$200
de tecido de algodão, denominado «tricoline»	\$300
de lã ou de linho, simples ou compostos	\$400
de borra de seda ou de seda com outra materia	\$500
de seda pura	\$3000
X. Punhos para camisas, por par:	
de algodão puro	\$300
de tecido de algodão denominado «tricoline»	\$400
de lã ou de linho, simples ou compostos	\$500
de borra de seda ou de seda com outra materia	\$800
de seda pura	\$500
XI. Lenços, por unidade:	
de algodão puro, simples	\$200
guarnecidos com rendas ou bordados	\$300
de algodão e linho, simples	\$300
guarnecidos com rendas ou bordados	\$100
de linho puro, simples	\$100
guarnecidos com rendas ou bordados	\$200
de borra de seda ou de seda com outra materia, simples	\$500
guarnecidos com rendas ou bordados	\$800
de seda pura, simples	\$500
guarnecidos com rendas ou bordados	\$500
XII. Gravatas, por unidade:	
de algodão puro	\$100
de lã ou de linho, simples ou mixtos	\$200
de borra de seda ou de seda com outra materia	\$600
de seda pura	\$500
XIII. Suspensorios para calças, por unidade:	
de quaisquer tecidos, exceptuada a seda, simples ou mixtos	\$200
de seda pura ou com outra materia	\$500
XIV. Ligas para meias, por par:	
de quaisquer tecidos, exceptuada a seda, simples ou mixtos	\$100
de seda pura ou com outra materia	\$500
XV. Espartilhos, cintas ou soutiens-gorge e semelhantes, por unidade:	
de algodão ou de linho, lisos ou guarnecidos de rendas ordinarias ou fitas	\$300
de renda fina, de filo de algodão ou de qualquer qualidade de seda e bordados	\$500
de borracha e materias semelhantes	\$500
de tecidos de seda de qualquer especie	\$3000
XVI. Meias, por par:	
1º, de algodão simples, não especificadas:	
até 0,20 de comprimento no pé, lisas	\$300
bordadas ou rendadas	\$250
de mais de 0,20 de comprimento no pé, lisas	\$350
bordadas ou rendadas	\$100
2º, de filo de escossia, lã ou linho, simples, mixtos ou com outra materia, exceptuada a seda:	
até 0,20 de comprimento no pé, lisas	\$100
bordadas ou rendadas	\$200
de mais de 0,20 de comprimento no pé, lisas	\$300
bordadas ou rendadas	\$300
3º, de seda vegetal ou artificial, simples ou com outra materia:	
até 0,20 de comprimento no pé, lisas	\$200
bordadas ou rendadas	\$300
de mais de 0,20 de comprimento no pé, lisas	\$300
bordadas ou rendadas	\$400
4º, de seda natural, simples ou com outra materia:	
até 0,20 de comprimento no pé, lisas	\$300
bordadas ou rendadas	\$400
de mais de 0,20 de comprimento no pé, lisas	\$400
bordadas ou rendadas	\$600
XVII. Pyjamas de qualquer tecido, para qualquer fim e para ambos os sexos, por unidade:	
de algodão puro, simples	\$300
guarnecidos de bordados ou alamares	\$400
de algodão com linho e de lã pura ou com outra materia, exceptuada a seda, simples	\$500
guarnecidos de bordados ou alamares	\$600
de linho puro, simples ou de tecido de algodão, denominado «tricoline»	\$300
guarnecidos de bordados ou alamares	\$500
de borra de seda ou de seda com outra materia, enfeitados ou não	\$3000
de seda pura, enfeitados ou não	\$5000
XVIII. Sobretudos, fracks, sobre-casacas, smokings e casacas, bem assim colletes e calças pertencentes a taes vestuarios, quando vendidos separadamente ou em conjunto, por unidade:	
de lã e algodão	\$500
de lã pura	\$300

NOTAS:

- 1º. Os artefactos de tecidos mesclados com materia não especificada pagarão a taxa correspondente á materia tributada.
- 2º. Quando as camisas da *alinea VII* tiverem os punhos pregados, pagarão mais 50 %.
- 3º. Sobre os artefactos de *alinea IV* deverá ser observada a nota 2º do paragrapho anterior.
- 4º. O comprimento da meia, tomado naturalmente, sem distensão do tecido, é medido na maior extensão do pé.
- 5º. Os artefactos da *alinea XVIII*, quando forrados de seda pura, pagarão mais 50 % sobre as respectivas taxas.
- 6º. Para os effeitos das taxas dos artefactos da *alinea XVI* não se consideram bordados simples frizos e de seda ou uma letra ou monograma bordado com linha de algodão, ou *baguetes*.
- 7º. Consideram-se toalhas para banho as que tiverem mais de 0,90 de comprimento e para rosto ou mão as que tiverem até 0,90 de comprimento, excluidas as franjas ou rendas das extremidades.

§ 14 — Vinhos estrangeiros:

Sobre:

n) os naturaes de uva ou qualquer fructa ou planta:

A saber:

I. Até 14º de alcool absoluto:

por meia garrafa	\$150
por meio litro	\$225
por garrafa	\$300
por litro	\$450

II. De mais de 14° de álcool absoluto até 24° :

por meia garrafa	\$300
por meio litro	\$450
por garrafa	\$600
por litro	\$930

III. De mais de 24° de álcool absoluto :

por meia garrafa	\$500
por meio litro	\$750
por garrafa	\$1000
por litro	\$1500

b) Champagne e outros vinhos espumosos semelhantes :

por meia garrafa	\$3000
por meio litro	\$4500
por garrafa	\$6000
por litro	\$9000

§ 15 — Papel e artefactos de papel:

- a) para embrulho, de qualquer qualidade;
 b) para escrever ou para desenho, de qualquer qualidade;
 c) forrado de panno, para qualquer fim;
 d) de seda branco ou de cor, oleado, carbonizado, oriental, de arroz, da China, *cauché* e semelhantes;
 e) com lhamas de ouro ou prata falsas para fabricação de flores;
 f) para forrar casas ou malas, de cor natural, branco, tinto, estampado, pintado, dourado, prateado, impressado (*gauffré*) ou avelludado;
 g) caixas com papel e enveloppes para cartas;
 h) serpentinas e confettis.

A saber :

- I. Para embrulho, de qualquer qualidade, por kilogramma ou fracção, peso bruto. \$300
 II. Para escrever ou para desenho, por kilogramma ou fracção, peso bruto. \$20
 III. Forrado de panno, para qualquer fim, por kilogramma ou fracção, peso bruto. \$10
 IV. De seda branco ou de cor, oleado, carbonizado, oriental, de arroz, da China, *cauché* e semelhantes, por kilogramma ou fracção, peso bruto. \$15
 V. Com lhamas, de ouro ou prata falsas para fabricação de flores, por kilogramma ou fracção, peso bruto. \$50
 VI. Para forrar casa ou mala, por peça de nove metros ou fracção:
 1º, de cor natural, branco, tinto, impressado (*gauffré*), pintado, estampado e semelhantes. \$200
 2º, dito, próprio para guarnição. \$60
 3º, com dourado, prateado e avelludado. \$1000
 4º, dito, próprio para guarnição. \$2000
 VII. Caixas com papel e enveloppes para cartas, simples ou a phantasia, por caixa:
 até o preço de \$500. \$300
 de mais de \$500. \$400
 VIII. Serpentinhas para folguedos carnavalescos e outros, por picotes de 20 serpentinas ou fracção:
 1º, grandes. \$200
 2º, médias. \$150
 3º, pequenas. \$100
 IX. Confettis, por kilogramma, em saccos de 20 kilos ou fracção, peso bruto. \$200

§ 16 — Cartas de jogar :

Por baralho de 53 cartas ou fracção :

Nacionais	\$500
Estrangeiros	\$800

§ 17 — Chapéus :

Sobre :

- a) os de sol ou chuva, com cobertura de lã, algodão, linho ou seda pura ou com mescla de outra materia, simples ou enfeitados;
 b) os de cabeça, para homens, senhoras e crianças, de crina, madeira, palha, pello de seda, feltro, tecidos de algodão, lã, linho, seda ou simplesmente com mescla de seda e semelhantes, de pellica, camurça ou outra qualquer pelle;
 c) bonets e gorros de feltro, crina, madeira, palha ou qualquer tecido de algodão, lã, linho, seda ou simplesmente com mescla de seda e semelhantes, de pellica, camurça ou outra qualquer pelle.

A saber, por unidade :

1º. Chapéus de sol ou chuva :

- I. Com cobertura de lã, linho ou algodão, simples ou enfeitados com rendas, franjas ou bordados de mesma especie da cobertura. \$800
 II. Idem de seda pura ou com mescla de qualquer outra materia, simples ou enfeitados com rendas, franjas ou bordados. \$2000
 III. Idem de qualquer tecido, com cabos de prata ou com lavores deste metal. \$3500
 IV. Idem, idem, com cabos de ouro ou platina ou com lavores destes metais. \$5000
 V. Idem, idem, com cabos de qualquer especie, guarnecidos com pedras preciosas. \$10000

2º. Chapéus para cabeça :

a) para homens e meninos :

- VI. De crina, madeira, palha de arroz, trigo e semelhantes. \$500
 VII. De feltro de castor, lebre e semelhantes, de pellica, camurça ou outra qualquer pelle. \$1000
 VIII. De palha do Chile, Perú, Manilha e semelhantes:
 até o preço de 30\$000. \$1000
 de mais de 30\$000. \$5000
 IX. De pello de seda, de qualquer qualidade e feição, de molas e claqueas. \$5000
 X. De feltro de lã ou de algodão, e de tecidos de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos. \$500
 XI. De qualquer tecido de seda ou simplesmente com mescla de seda. \$1000

b) para senhoras e meninas :

- XII. até o preço de 10\$. \$300
 XIII. de mais de 10\$ até 50\$. \$3000
 XIV. de mais de 50\$ até 100\$. \$5000
 XV. de mais de 100\$ a 300\$. \$10000
 XVI. de mais de 300\$. \$15000

3º. Bonets e gorros :

- XVII. De feltro de lã ou de algodão, crina, madeira, palha ou de tecidos de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos. \$300
 XVIII. De feltro de castor, lebre ou semelhantes, de pellica, camurça ou outra qualquer pelle, ou de tecido de seda ou simplesmente com mescla de seda. \$500

NOTA :

Os chapéus de sol ou chuva, com cobertura de lã, linho ou algodão, guarnecidos com rendas, franja ou bordado de seda ou com fio de ouro ou prata, pagarão a taxa dos de cobertura de seda.

§ 18 — Louças e vidros :

Sobre :

- a)apparelhos e peças de louças de qualquer forma ou feição, não classificadas, constantes do n. 645 da classe 21ª da actual Tarifa da Alfândega, revogada a isenção concedida aos da Fabrica Santa Catharina e outras;
 b) vasos e jarros para flores, frascos para agua de cheiro, estatuas, figuras, medalhões e outros objectos de ornamento, para im de mesa — a louça, constante do n. 650, primeira parte, da mesma classe da Tarifa;
 c) frascos para agua de cheiro, vasos e jarros para flores, bustos, figuras e quaisquer outras peças de luxo e adorno, de vidro, constantes do n. 660 da mesma classe e Tarifa;
 d) obras não classificadas para o serviço de mesa, como: copos, calices, garrafas, compoteiras, pratos, fructeiras, assucareiros, saleiros, galheteiros, colheres, garfos, porta-facas e objectos semelhantes, — de vidro; idem para outros usos, como: bocetas ou caixas para qualquer fim, licoreiros, *verres d'eau*, *leite-à-leite*, jarros, bacias e mais pertences de lavatorio, vasos e frascos grandes de pharmacia, padaria e confeitaria, de bocca larga, esmerilhados ou não, escarradeiras, acucenas para castiças, mangas, cupulas, globos, redomas, chaminés para candieiro, reflectores, lampões e lamparinas, tinteiros, pesos para papeis, maquetas para portas e janellas, tubos para machinas, copos graduados, funis graduados ou não, lubrificadores para machinas, conta-gottas, syphons, retortas, balões e objectos semelhantes para laboratorios chimicos e pharmaceuticos, vasos proprios para pilhas electricas, com ou sem tampa de barro ou vidro, provetes e objectos semelhantes, constantes do n. 665 da mesma classe e Tarifa.

A saber, por kilogramma, peso liquido :

- I. Louça de pó de pedra branca, n. 1. \$100
 II. Idem de granito, n. 2. \$150

III. Idem de pó de pedra ou granito com frisos, orlas ou bordas de qualquer cor; de cor de cobre e semelhantes, esmaltada, preta de qualquer qualidade, de pó de pedra do Japão e semelhantes e de pó de pedra ou granito de qualquer qualidade, com quaisquer dourados, n. 3	\$270
IV. Idem de porcellana, n. 4	\$200
V. Idem, idem com qualquer dourado, pintada, estampada, ou esmaltada com qualquer dourado, n. 5	\$300
VI. Idem de biscuit, n. 6	\$300
VII. Vidros lisos, moldados, esmerilhados ou foscos, n. 1	\$100
VIII. Vidros lapidados e lavrados no todo ou em parte, n. 2	\$250

NOTAS:

1.^a Os productos nacionaes acondicionados em volumes de 20 kilogrammas ou mais pagarão o imposto com redução de 5 % para quebras.

2.^a Não serão reputadas de vidro n. 2 as garrafas, compoteiras e quaisquer outras peças semelhantes, lisas, de vidro n. 1, que apenas tiverem lapidados os botões ou remates dos tampões e as rolhas;

3.^a No peso dos objectos de louça ou de vidro fica comprehendido o dos pertences de outras materias que os acompanharem e que delles se não puderem separar;

4.^a As mercadorias estrangeiras applicam-se as disposições do art. 38 das preliminares e da ultima parte da nota 87.^a da actual Tarifa das Alfândegas.

5.^a Os objectos de louça, também tributados sob a rubrica «apparelhos sanitarios», pagarão as taxas deste paragrapho, salvo se forem destinados a ser fixados ás paredes ou pavimentos e ligados á canalização para escoamento, caso em que pagarão as taxas do § 40.

§ 19 — Ferragens:

Sobre:

a) parafusos, pregos, tachas, arestas e rebites.

A saber, por 250 grammas ou fracção, peso liquido:

I. De ferro ou de aço, constantes dos ns. 749 e 751 da actual Tarifa das Alfândegas, simples	\$015
II. Idem, idem, com cabeça de outra materia	\$020
III. De cobre e suas ligas, simples	\$020
IV. Idem, idem, com cabeça de outra materia	\$050

b) dobradiças, gonzos, bisagas, lemos, escapulas, cremones, fechaduras, fechos ou ferrolhos, puxadores, trincos e tranquetas para portas, janellas ou gavetas, de latão, ferro simples ou nickelado, cobre e suas ligas.

A saber, por 250 grammas, ou fracção, peso liquido:

I. de ferro simples	\$020
II. de latão, ferro nickelado, cobre e suas ligas.	\$040

§ 20 — Café e chá:

Sobre:

a) café torrado e moído:

Em tablettes, caixas, latas, saccos ou outros envoltorios, por 250 grammas ou fracção, peso liquido. \$020

b) chá:

Em tablettes, caixas, latas, saccos ou outros envoltorios, por 250 grammas ou fracção, peso liquido. \$050

§ 21 — Manteiga:

Em latas, frascos ou outros envoltorios, por 250 grammas ou fracção, peso liquido. \$020

§ 22 — Moveis:

Sobre:

a) os de madeira, vime, canna, ferro, bronze e semelhantes, simples, mixtos ou compostos com outras materias, de qualquer feitio e para qualquer fim, desmontados ou não, tais como: armarios, bancos, cadeiras, camas, canapés, carteiras, columnas, commodas, criados mudos, escrivaninhas, estantes, lavalorios, mancochos (cabiles de centro), mesas, porta-babelots, porta-chapéu, secretárias, solás, e outros semelhantes; cavalletes jardineiras, cestas para papeis usados; para roupas, para serviço de padarias e outros misteres;

b) vitrines, armações, balcões e para vento;

c) machinas de escrever, de contabilidade, de registro de dinheiro e semelhantes, caixas e burras de qualquer tamanho e bilhares.

A saber, por objecto:

até o preço de 10\$000	\$100
de mais de 10\$ até 25\$000	\$500
de mais de 25\$ até 50\$000	1\$000
de mais de 50\$ até 100\$000	2\$000
de mais de 100\$, por fracção ou centena que acresça	2\$000

NOTA: Os moveis beneficiados fóra da fabrica, ficarão sujeitos ao pagamento da differença do imposto correspondente ao acrescimo do valor do beneficiamento

§ 23 — Armas de fogo e suas munições:

Sobre:

a) bacamartes, trabucos, arcabuzes e armas semelhantes, espingardas e clavinhas para guerra e para caça, garruchas, pistolas, revolvers e outras semelhantes;

b) balas de ferro ou de chumbo e o chumbo de munição, em caixas, latas, saccos, pacotes, ou envoltorios semelhantes;

c) espoletas em cartuchos vasilos com ou sem fulminante, em caixas, pacotes ou envoltorios semelhantes;

d) capsulas ou espoletas em cartuchos carregados de balas ou de chumbo.

A saber:

I. Armas de fogo, por unidade:

até o preço de 20\$000	\$200
de mais de 20\$ até 50\$000	\$300
de mais de 50\$ até 100\$000	\$600
de mais de 100\$, por 100\$ excedente ou sua fracção	1\$000

II. Balas de ferro ou de chumbo e chumbo de munição, por kilogramma, peso bruto:

até o preço de 2\$000	\$100
de mais de 2\$ até 5\$000	\$200
de mais de 5\$, por 5\$ excedente ou sua fracção	\$300

III. Espoletas em cartuchos vasilos, com ou sem fulminante, por cento:

até o preço de 2\$000	\$030
de mais de 2\$ até 5\$000	\$100
de mais de 5\$, por 5\$ excedente ou sua fracção	\$300

IV. Espoletas em cartuchos carregados de balas ou de chumbo, por cento:

até o preço de 5\$000	\$150
de mais de 5\$ até 10\$000	\$300
de mais de 10\$, por 10\$ excedente ou sua fracção	\$400

§ 24 — Lampadas, pilhas e aparelhos electricos:

Sobre:

a) lampadas electricas;

b) pilhas electricas secas, nacionaes ou estrangeiras;

c) aparelhos electricos:

A saber, por unidade:

I — Lampadas de força illuminativa até 50 velas	\$100
de mais de 50 até 100 velas	\$150
de mais de 100 até 200 velas	\$250
de mais de 200 até 400 velas	\$400
de mais de 400 velas	\$600
II. Pilhas electricas secas	\$300

III, aquecedores, aparelhos para massagens, ferros de engommar, ventiladores, fogareiros, chaleiras, caçarolas e semelhantes

até o preço de 20\$000	\$300
de 20\$ até 50\$000	\$500
de 50\$ até 100\$000	1\$000
de mais de 100\$, por 100\$ ou fracção excedente, mais	1\$000

§ 25 — Queijo e requeijão:

I Typo Minas commum, por unidade, de um a dois kilos \$150

II — Typus de outras especies, por 500 grammas ou fracção \$100

III — Queijo desnatado, por 500 grammas ou fracção \$100

§ 26 — Electricidade:

Sobre:

- a) kilowatt-hora de luz;
b) kilowatt-hora de força;
c) consumo a *forfait*.

A saber:

I — Por kilowatt-hora de luz	\$110
II — Por kilowatt-hora de força	\$005
III — Sobre o preço do consumo a <i>forfait</i>	5 %

§ 27 — Tintas:

Sobre:

- a) de qualquer cor ou qualidade, própria para escrever, constantes da classe 10^a, n. 173, da Tarifa das Alfândegas;
b) preparadas a água, óleo ou a esmalte, constantes do n. 173 citado, da classe 10^a, da Tarifa;
c) vernizes, constantes do n. 175, da classe 10^a, e 177, da classe 11^a, da Tarifa das Alfândegas;
d) matérias ou substâncias de tinturarias ou pinturas, constantes do n. 156, da classe 10^a da referida Tarifa.

A saber:

I — Tintas de escrever, por 100 grammas ou fracção, peso bruto	\$015
II — Tintas preparadas a água, óleo ou a esmalte, por 125 grammas ou fracção, peso bruto	\$050
III — Vernizes, por 125 grammas ou fracção, peso bruto	\$100
IV — Matérias ou substâncias de tinturarias ou pinturas, por 125 grammas ou fracção, peso bruto	\$050

§ 28 — Leques de qualquer especie e ventarolas:

Por unidade:

até o preço de \$500	\$100
de mais de \$500 até \$1.000	\$100
de mais de \$1.000 até \$5.000	\$500
de mais de \$5.000 até \$10.000	\$1.000
de mais de \$10.000, por 10 % excedente ou sua fracção	\$2.000

§ 29 — Boas, pellos, pelles de agasalhos, manchons e semelhantes:

Por unidade:

até \$500	\$100
de mais de \$500 até \$1.000	\$200
de mais de \$1.000, por 100 % excedente ou fracção	\$2.000

§ 30 — Luvas:

Por par:

de algodão puro, simples	\$100
ditas com enfeites	\$150
de algodão com outra matéria, exceptuada a seda, simples	\$200
ditas com enfeites	\$350
de lã, simples	\$350
ditas com enfeites	\$500
de borra de seda ou seda com outra matéria, simples	\$800
ditas com enfeites	\$1.500
de seda pura, simples	\$2.000
ditas com enfeites	\$2.500
de pellos e semelhantes, simples	\$3.000
ditas com enfeites	\$5.000

Nota: Não se consideram enfeites as simples *baguettes*.

§ 31 — Artefactos de borracha:

Por unidade:

a) câmaras de ar para automóveis	\$1.000
b) idem para rodas de motocycle's ou para rodas semelhantes	\$500
c) pneumáticos	\$500
d) idem para rodas de motocicletas ou para rodas semelhantes	\$2.000
e) rodas, molas e borrachas para automóveis	\$500
f) capas, capotas e semelhantes, impermeáveis, para homens ou senhoras	\$500
g) idem para meninos ou meninas	\$250

Nota: Deverão ser considerados como semelhantes os artigos de

§ 32 — Navalhas e pinces para barba:

I, navalhas de qualquer feitio, Gillette, Auto Strop e semelhantes, por unidade:

a) com cabo de osso, madeira, chifre ou metal ordinario	\$800
b) com cabo de marfim, madreperola ou tartaruga	\$1.000
c) com cabo de prata	\$2.000
d) navalha Gillette, Auto Strop e semelhantes	\$1.000

II, laminas simples, para navalhas Gillette, Auto Strop e semelhantes:

a) por meia duzia ou fracção	\$100
b) para navalhas não especificadas, por unidade	\$040

III, pinces para barba:

a) com cabo de osso, celluloides, madeira, chifre ou metal ordinario	\$300
b) com cabo de marfim, madreperola ou tartaruga	\$1.000
c) com cabo de prata	\$2.000

§ 33 — Pentes, escovas e espanadores:

Por unidade:

a) pentes e travessas para alisar cabelo, para trança e para outros fins:

I — De madeira, osso, bufalo, chifre, celluloides, aluminio e outros, simples, sem enfeites	\$100
Com enfeites ou embutidos	\$200
II — De prata, marfim, madreperola ou tartaruga, sem enfeites ou embutidos	\$500
Com enfeites ou embutidos	\$1.000
III — De ouro ou platina, sem enfeites ou embutidos	\$3.000
Com enfeites ou embutidos	\$5.000

b) escovas de qualquer qualidade e para qualquer fim:

1.º Para tito, cabeça e semelhantes e para chipêos, barba, pós de arroz e semelhantes:

I — Com cabo ou costas de madeira, osso, bufalo, chifre, celluloides, aluminio e outras matérias, com ou sem embutidos	\$200
II — Com cabo ou costas de prata, marfim, madreperola, ou tartaruga, sem embutido	\$500
Com embutidos	\$1.000
III — Com cabo ou costas de ouro ou platina, sem embutidos	\$3.000
Com embutidos	\$5.000

2.º Para bigodes, dentes, unhas, fricções e semelhantes:

I — Toda de lã ou qualquer outra qualidade, com cabo ou costas de madeira, osso, bufalo, chifre, celluloides, aluminio ou outras matérias, com ou sem embutidos	\$100
II — Com cabo ou costas de prata, marfim, madreperola ou tartaruga, sem embutidos	\$200
Com embutidos	\$500
III — Com cabo ou costas de ouro ou platina, sem embutidos	\$2.000
Com embutidos	\$5.000

3.º Para limpar metais e semelhantes, para limpar mesa, lavar casacos e semelhantes e para calçado, arreios, com ou sem alças, e para outros fins:

I — Com cabo ou costas de madeira, osso, bufalo, chifre, celluloides, aluminio ou outras matérias, com ou sem embutidos	\$050
II — Com cabo ou costas de prata, marfim, madreperola ou tartaruga	\$100
Com embutidos	\$200
III — Com cabo ou costas de ouro ou platina, sem embutidos	\$500
Com embutidos	\$2.000

c) Espanadores de qualquer qualidade e para qualquer fim:

I — De pennas, pellos, crina e semelhantes	\$200
II — De qualquer outra qualidade	\$100

§ 34 — Caixas de qualquer feitio, vazias, quando expostas á venda:

por unidade:

a) de papelão, de phantasia, simples ou compostas, forradas ou não, para acondicionamento de confeitos, joias e presentes	\$050
De mais de 0m,05 até 0m,10 de comprimento	\$100
De mais de 0m,10 até 0m,25	\$200
De mais de 0m,25 até 0m,50	\$300
De mais de 0m,50 até 1m,00	\$400

b) de madeira, couro, osso, bufalo, celluloides, chifre e allumínio, excepto as de prata, ouro e platina, para qualquer fim:

Até 0m,05 de comprimento	\$050
De mais de 0m,05 até 0m,10	\$100
De mais de 0m,10 até 0m,25	\$300
De mais de 0m,25 até 0m,50	\$600
De mais de 0m,50	\$900

c) de sandalo, charão ou acharoadas:

Até 0m,05 de comprimento	\$100
De mais de 0m,05 até 0m,10	\$200
De mais de 0m,10 até 0m,25	\$600
De mais de 0m,25 até 0m,50	\$900
De mais de 0m,50	\$3000

§ 35 -- Brinquedos:

por unidade:

Do preço de 15\$ a 30\$000	\$400
De mais de 30\$ até 50\$000	\$800
De mais de 50\$ até 100\$000	\$3000
De mais de 100\$ até 300\$000	\$5000
De mais de 300\$ até 500\$000	\$10000
De mais de 500\$000	\$20000

§ 36 -- Artefactos de couro e outros materiais:

por unidade:

a) Malas ou canastras, bahus, bolsas e saccos para roupa, pastas e carteiras:

1º. Malas ou canastras e bahus, com ou sem pertences:

I — de zinco ou qualquer outro metal ordinario:

Até 0m,10 de comprimento na maior extensão	\$050
De mais de 0m,10 até 0m,25	\$100
De mais de 0m,25 até 0m,50	\$200
De mais de 0m,50 até 1m,0	\$300
De mais de 1m,0	\$500

II. De madeira ordinario ou papelão, de sola ou de couro envernizado ou não, pintado ou forrado, de lona ou oleado, coberto de carneira, lona ou semelhantes:

Até 0m,10 de comprimento na maior extensão	\$100
De mais de 0m,10 até 0m,25	\$300
De mais de 0m,25 até 0m,50	\$500
De mais de 0m,50 até 1m,0	\$900
De mais de 1m,0	\$3000

III. De sandalo ou qualquer outra madeira fina ou de madeira forrada de couro de qualquer qualidade ou zinco:

Até 0m,10 de comprimento na maior extensão	\$200
De mais de 0m,10 até 0m,25	\$500
De mais de 0m,25 até 0m,50	\$900
De mais de 0m,50 até 1m,0	\$3000
De mais de 1m,0	\$5000

2º. Bolsas ou valises e saccos para viagem ou roupas, com ou sem pertences:

Até 0m,10 de comprimento na maior extensão	\$300
De mais de 0m,10 até 0m,25	\$600
De mais de 0m,25 até 0m,50	\$1000
De mais de 0m,50	\$3000

3º. Pastas para cima de mesa ou para condução de papeis e fins semelhantes:

I. Simples ou forradas de panno, couro ou oleado e materias semelhantes	\$800
II. Forradas de velludo ou seda	\$4000

4º. Carteiras ou bolsas para dinheiro ou outros fins, para homens e senhoras:

I. Porta-moedas sem forro, de couro	\$200
Porta-moedas com forro, de couro	\$300
II. Carteiras de couro, sem forro, para homens	\$400
Carteiras de couro, com forro de algodão, para homens	\$500
Carteiras de couro, com forro de seda, para homens	\$600
Carteiras todas de seda, para homens	\$900
Carteiras de couro ou oleado ou de outra materia, com forro de algodão ou tricoline, para senhoras	\$900
Carteiras forradas de seda, para senhoras	\$1000
Carteiras toda de seda, para senhoras	\$3000

III. Bolsas, saccos e porta-lencos, de couro, madeira, massa,

algodão, de qualquer feição, para senhoras	\$4000
Idem, idem, idem, toda de seda	\$5000

IV. Cintos de uma só corcova, para homem ou senhora.

Cintos tubulares para homem	\$300
Cintos a fantasia de couro para senhoras	\$500
Cinturões para collegi es, Policia e Exercito	\$200
Cinturões com talabarte	\$400
Bolas de foot-ball	\$500

NOTA: Os porta-moedas, carteiras, saccos, bolsas e cintos que tiverem enfeites ou aros de prata, ouro ou platina, ficarão sujeitos ao dobro das taxas correspondentes e os que tiverem pedras preciosas, ao triplo.

b) Arreios e seus pertences:

1º. Chicotes:

I, sem cabo	\$050
II, com cabo de madeira, osso ou materia ordinaria	\$100
III, com cabo de metal ordinario	\$200
IV, com cabo ou enfeite de prata	\$500
V, com cabo ou enfeite de marfim ou tartaruga	\$900
VI, com cabo ou enfeite de ouro ou platina	\$3000

2º. Cabeçadas:

I, simples ou com guarnição de ferro ou estanho	\$200
II, com guarnição ou enfeite de metal ordinario	\$500
III, com guarnição ou enfeite de metal prateado ou dourado	\$900
IV, com guarnição ou enfeite de prata	\$2000
V, com guarnição ou enfeite de ouro ou platina	\$3000

3º. Silhas, lóros, peitoraes e rabichos:

I, simples ou com guarnição de metal ordinario	\$200
II, com guarnição de metal prateado ou dourado	\$500
III, com guarnição de prata	\$900
IV, com guarnição de ouro ou platina	\$3000

4º. Sellins, sellas ou silhões:

Até o preço de 50\$000	\$500
De mais de 50\$ até 100\$000	\$900
De mais de 100\$, por 100\$ ou fracção excedente	\$3000

§ 37 — Joias e obras de ourives:

3% sobre o preço de venda dos seguintes objectos:

a) joias e quaesquer obras de ourives, de ouro, prata, platina, madreperola, marfim e tartaruga, com ou sem perolas, pedras preciosas ou finas, taes como:

I — Allianças, aneis, dedaes, braceletes, pulsciras, com ou sem relógio, coflares, pendentes, cordões e medallhas, amuletos, cruzes e ligas, barretes, broches, alfinetes de peito, alfinetes, pegadores e passadores de gravatas, botões de punho e de camisa, brincos e argolas para orelhas, diademas, pentes, travessas e quaesquer outros adereços de cabeça, chatelaines, cintos, bolsas de mão, relógios, carteiras, cigarreiras, charuteira, phosphoreiras, ponteiras, caixas para rapé, para pó de arroz, para termómetros e semelhantes, castões para bengalas e guarda chuvas, para chicotes e rebuques, lapiseiras, canetas, agulheiros, correntes para relógio, corções ou trancelins para leques, para pince-nez e usos semelhantes, fivelas para cintos, para chapéus, calçados e semelhantes, oculos e pince-nez e as respectivas armações, monoculos, binoculos, lorgnons, baixelas, salvas, bandejas, fruteiras, jardineiras, bacias, jarros e mais pertences de toilette, galheteiros, licoreiros, politeiros, escrivatinhas, tinteiros, cinzeiros, pesos para papel, argolas para guardanapos, descansos para talheres, cestas para pão, bisquiteiras, cofres para joias, p rta-allianças, alfineteiras, porta-escovas, porta-cartões, porta-copos, porta-gelo e semelhantes, taças communs e para desporto, estojos para unhas, para costuras, para barba e semelhantes e quaesquer outros objectos de ourivesaria.

II — Perolas, pedras preciosas e pedras finas, vendidas avulsas.

NOTAS:

1ª — O imposto incide tambem sobre as baixelas, bacias, jarros e mais pertences de toilette quando fabricados de qualquer outro metal, sejam simples ou mixtos, nickelados dourados e prateados.

2ª — Os objectos classificados nos §§ 33 e 36, quando forem obras de ourives ficarão sujeitos ao imposto na razão de 3% exceptuados os de que trata a nota ao § 36.

3ª — O imposto sobre joias e obras de ourives é pago pelos com merciantes em grosso, a varejo e ambulantes e pelas casas de penhore e Monte de Socorro, tanto nos leilões como nas vendas directas que effectuarem a consumidores; nos leilões, o imposto será pago pelo comprador (Vide arts. 54, letra b, alíneas VI e IX, c 112, § 8.º letra a).

§ 38. Objectos de adorno:

Por unidade:

a) objectos de adorno, de ouro, platina, prata e qualquer outro metal, madeira, alabastro, mármore, porphyro, jaspe, granito, gesso, terra-cotta, louça, vidro, marfim, madreperola, tartaruga, galathea semelhantes, taes como: columnas, estatuas, estatuetas, bustos, figuras, bibelots, bronzes, quadros e pinturas a óleo e aquarellas, lampadarios, abat-jours, medalhões e pratos para paredes, relógios de fantasia, vasos, jarros, cachipos, lares, candelabros, serpentinas, cisternas e espelhos de fantasia;

b) objectos de utilidade, de qualquer metal, simples ou mixtos, nickelados, dourados, prateados, pintados, bronzeados e esmaltados, exceptuados os de ouro, platina ou prata, taes como: salvas, bandejas, fructeiras, jardineiras, galheteiros, licoreiros, paliteiros, tinteiros, cinzeiros, pesos para papel, cestas para pão, argolas para guardanapos, biscouteiras, cures para joias, porta-allianças, alfineteiras, porta-escovas, porta-cartões, porta-cepas, porta-gelo e semelhantes, taes communs e para desporto e estojos para unhas e para costuras:

I — De preço de 2\$ até 5\$	\$100
De preço de 5\$ até 10\$	\$200
De preço de 10\$ até 25\$	\$500
De preço de 25\$ até 50\$	1\$000
De preço de 50\$ até 200\$	2\$000
De preço superior a 200\$, por 100\$ ou fracção excedente	2\$000

Nota — Os objectos de adorno de louça ou de vidro pagarão as taxas deste paragraho.

§ 39. Gazolina e nafta:

Por kilogramma, peso bruto \$050

Nota — Compreendendo-se no peso bruto apenas o da marcação no seu primeiro envoltorio, externo ou interno.

§ 40. Apparellhos sanitarios:

Por unidade:

a) Banheiras, lavatorios, mictorios, vasos (V. C.), bilet, bacias, pias de lavagem e de pejos, escatradeiras e artigos semelhantes, de grés impermeavel, simples, vidrado ou esmaltado, de louça e de ferro simples, pintado ou esmaltado:

Até o preço de 20\$	\$200
De 20\$ a 50\$	\$500
De 50\$ a 100\$	1\$000
De mais de 100\$ por 100\$ ou fracção excedente mais	1\$000

Nota — Os objectos de louça, tambem incluídos nos § 18, ficam sujeitos unicamente as taxas des; paragraho, excepto quando destinam-se a serem fixados ás paredes ou pavimentos e ligados a canalizações para esgotoamento, caso em que são considerados apparellhos sanitarios.

§ 41. Azulejos, ladrilhos ou mosaicos:

Por metro quadrado:

I. Azulejos de barro, louça ou vidro, simples	\$200
II. Azulejos de barro, louça ou vidro colorido ou ornamentado	\$400
III. Ladrilhos de barro, simples	\$200
IV. Ladrilhos ceramicos vitrificados, de uma só cor ou com incrustações e mosaicos	1\$000
V. Ladrilhos de cimento, simples	\$600
VI. Ladrilhos de cimento polido, simples ou ornamentado, com incrustações	1\$000
VII. Ladrilhos de ceramica, simples, grafetada ou de cor	2\$000
VIII. Ladrilhos de alabastro, mármore, porphyro, jaspe ou pedras semelhantes, simples	3\$000
IX. Ladrilhos de alabastro, mármore, porphyro, jaspe ou pedras semelhantes, decorados	5\$000

§ 42. Instrumentos de musica:

A saber, por unidade:

I — Planos, pianolas, auto-pianos, gramophones, vitrolas e semelhantes, instrumentos de sopro e de corda, de madeira ou metal, bombos, tambores e pratos:

Até o preço de 50\$	1\$000
De 50\$ a 100\$	2\$000
De mais de 100\$, por 100\$ ou fracção excedente	2\$000
II — Rolos de musicas para pianolas	\$200

III — Discos para gramophones:

1º, simples:

Até 0m,20 de diametro	\$100
De mais de 0m,20 até 0m,30	\$200
De mais de 0m,30 até 0m,40	\$300
De mais de 0m,40	\$500

2º, duplos:

Até 0m,20 de diametro	\$200
De mais de 0m,20 até 0m,30	\$400
De mais de 0m,30 até 0m,40	\$600
De mais de 0m,40	1\$000

§ 43. Fogões:

Sobre fogões a lenha, coke, gaz ou electricidade.

Por unidade:

Até o preço de 100\$	2\$000
De mais de 100\$, por 100\$ ou fracção excedente	2\$000

§ 44. Machinas cinematographicas e photographicas:

a) machinas cinematographicas (cinematographos communs) e machinas photographicas;

b) films impressos ou virgens, papel albuminado ou chloruretado, para photographia e placas photographicas.

I — Machinas cinematographicas (cinematographos communs) e machinas photographicas, por unidade:

1º, de preço até 1.000\$, por 100\$ ou fracção	2\$000
2º, de preço superior a 1.000\$, por 100\$ ou fracção que acrescer, mais	2\$000

II — Films para cinematographos, impressos ou virgens, inclusive os destinados aos pequenos cinematographos de salão, em latas, caixas, caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes, por 100 grammas ou fracção, peso bruto \$250

III — Papel albuminado ou chloruretado, para photographia, de qualquer modo acondicionado, por 100 grammas ou fracção, peso bruto \$150

IV — Placas photographicas, sobre vidro, sobre celluloides ou outra materia, de qualquer modo acondicionadas, exceptuadas as de que tratam as alíneas II e III, por 100 grammas ou fracção, peso bruto \$300

Art. 5º O imposto, quando cobrado por guia, incidirá sobre a somma dos pesos dos objectos contidos em cada volume.

Art. 6º Os productos que soffrerem transformação fóra da fabrica productora ficam obrigados ao pagamento da taxa integral correspondente á nova especie; serão considerados fabricantes, para todos os effeitos legais, os que operarem essa transformação.

Paragraho unico. Exceptuam-se os que transformarem ou beneficiarem sal, tecidos e moveis, nos casos previstos no art. 4º, § 4º, nota 1ª, § 12, nota 1ª, e § 22, nota, bem como os que desdobrarem alcool em aguardente e vice-versa, os quaes, entretanto, como commerciantes, poderão adquirir os sellos necessarios ao pagamento da differença do imposto entre a taxa primitiva e a que ficar sujeito o producto por beneficiamento ou desdobramento.

CAPITULO III**Da isenção do imposto**

Art. 7º São isentos do imposto de consumo:

§ 1º Os objectos importados directamente pelas mesas administrativas dos estabelecimentos de caridade e de assistencia hospitalar, quando se destinarem ao uso e tratamento gratuito dos assistidos.

§ 2º Os artigos importados para provisão dos officiaes e tripulantes das embarcações estrangeiras.

§ 3º Os artigos fabricados em estabelecimentos publicos federaes, estaduais ou municipaes, quando se não destinarem a fornecimento ao commercio ou a particulares.

§ 4º Os productos dos estabelecimentos particulares de ensino ou de caridade, para fornecimento gratuito aos alumnos e assistidos.

§ 5º Os productos que tiverem de ser exportados para o estrangeiro.

§ 6º Os artigos que a fabrica produzir e applicar, no proprio estabelecimento, no preparo de outros artigos, tributados ou não.

§ 7º As amostras de diminuto ou de nenhum valor commercial, para distribuição gratuita, desde que trouxerem em caracteres bem visiveis declaração nesse sentido, não devendo as amostras de tecidos averbar de 0m,30.

§ 8 — Sobre o fumo:

- a) o tabaco em pó;
- b) o pó de fumo desnicotizado ou desnaturado por qualquer processo químico, de modo a não poder ser fumado.

§ 9 — Sobre as bebidas:

- a) o alcool para fins industriais, desnaturado na propria fabrica, com 5 % de kerozene, ou com outras quaesquer substancias que o Ministro da Fazenda determinar.

§ 10 — Sobre o calçado:

- a) os tamancos communs;
- b) os sapatos de ponto de malha de qualquer especie, para recém-nascidos.

§ 11 — Sobre as perfumarias:

- a) as essencias simples e os oleos puros que constituem materia prima de diversas industrias;
- b) o sabão para lavagem de roupa e de casas.

§ 12 — Sobre as especialidades pharmaceuticas:

- a) os sabões medicinaes, quando perfumados e os dentifricios, por estarem sujeitos ás taxas do art. 4º, § 6º.

§ 13 — Sobre as conservas:

- a) o xarque, bacalhão e toucinho de qualquer procedencia;
- b) as salchichas, linguiças e morcellas, não acondicionadas em latas, caixas, saccos, papel, etc.;
- c) o peixe secco e o salgado ou em salmoura, de produção nacional, a granel;
- d) os doces nacionaes de qualquer especie e as fructas, de que trata o § 3º do art. 4º, a granel ou acondicionados em folhas de bananeira e semelhantes, ou em papel, pesando menos de 250 grammas;
- e) os biscoitos e bolachas a granel;
- f) a carne de porco nacional, a granel ou acondicionada em tinhas, barricas, latas ou outros volumes, de peso superior a 10 kilogrammas.

§ 14 — Sobre os chapéos:

- a) os chapéos nacionaes de palha ordinaria e os de tecidos de algodão, sem carneira nem forro, cujo preço de venda da fabrica não exceda de 2\$000, e os de palha de carnaúba;
- b) as fôrmas, cascos, carapuças ou carcassas de palha, pelle, lã, ou de outra qualquer materia, destinados ao fabrico de chapéos, bonets ou gorros;
- c) os chapéos de sol cujas varetas não excedam de 0m,25, por estarem tributados como brinquedos (art. 4º, § 35);
- d) os chapéos de couro proprios para tropeiros, as toucas para recém-nascidos e as carapuças.

Nota: Considera-se «carapuça» o barrete de fôrma conica ou arredondada, de qualquer tecido, sem aba e de copa alta, de extremidade dobrada ou não, desde que não se confunda com o gorro para meninos ou meninas.

§ 15 — Sobre os moveis:

- a) as machinas de costura.

§ 16 — Sobre os queijos:

- a) os de tipo Minas commum, de peso inferior a um kilogramma e superior a dois kilogrammas.

§ 17 — Sobre a electricidade:

- a) o consumo, quer de luz, quer de força, abaixo de 20 kilowatts-hora mensaes;
- b) os kilowatts-hora consumidos, em seus proprios serviços e respectivas officinas, pelas empresas geradoras e distribuidoras da energia electrica e pelas de serviços publicos (de agua, gaz, luz, esgoto, telephone, telegrapho e viação);
- c) o fornecimento de energia, feito pelas empresas geradoras e simplesmente distribuidoras;
- d) o consumo proveniente de iluminação publica e de repartições, officinas e serviços da União, dos Estados e dos Municipios.

§ 18 — Sobre os pentes, escovas e espanadores:

- a) os pentes e travessas de marfim, madreperola, tartaruga, prata, ouro e platina, quando forem obras de ourives e constituirem adereço de cabeça, por estarem sujeitos ás taxas do art. 4º, § 37.

§ 19 — Sobre as caixas:

- a) as de madeiras laminadas, envernizadas ou não;
- b) as de pinho ou de qualquer outra madeira ordinaria, proprias para encaixotamento de mercadorias e transporte das mesmas.

§ 20 — Sobre os brinquedos:

- a) os de preço inferior a 15\$000.

§ 21 — Sobre os objectos de adorno:

- a) os bibelots, cuja dimensão maxima fôr inferior a 0m,05;
- b) as columnas de madeira, por estarem sujeitas ás taxas do art. 4º, § 22.

CAPITULO IV**Do registro****SUA COBRANÇA E FISCALIZAÇÃO**

Art. 8º. Ninguém poderá fabricar, vender ou expor á venda producto sujeito ao imposto de consumo, sem se achar habilitado com o competente registro.

Art. 9º. Constitue o registro um certificado, ou patente, expedido pela repartição arrecadadora local mediante pagamento dos respectivos emolumentos, ou gratuitamente.

Art. 10. Na obrigação do registro estão comprehendidos:

- a) os fabricantes, quer em estabelecimentos, quer em residencia particular, inclusive os depositos, desde que nelles se façam vendas;
- b) os commerciantes e os representantes de casas commerciaes ou fabris, que tiverem mostruario ou escriptorio permanente na localidade, ainda que negociando por meio de amostras, encomendas ou á consignação;

c) os mercadores ambulantes, por conta propria ou alheia, assim tambem considerados os vendedores de gasolina por meio de bombas ou outros processos.

d) os agentes commerciaes ou prepostos de estabelecimentos situados fóra do paiz, ainda que negociem por meio de amostras ou só recebam encomendas; neste caso, valerá o registro para toda a União;

e) os commerciantes atacadistas, os commissarios e os consignatarios que receberem, comprarem ou, por qualquer modo, negociarem por grosso, exclusivamente ou não, com fumo em bruto—corda, folha ou pasta—de qualquer modo acondicionado.

Art. 11. Os emolumentos de registro obedecem á seguinte tabella:

a) FABRICAS:**I. De seis operarios ou menos:**

de uma só especie tributada — emolumento.	60\$000
de duas, pela 2ª.	40\$000
de tres, pela 3ª.	20\$000
de mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma.	10\$000
Pelas restantes, cada uma.	5\$000

II. De mais de seis operarios até 12:

de uma só especie — emolumento.	150\$000
de duas, pela 2ª.	100\$000
de tres, pela 3ª.	50\$000
de mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma.	15\$000
Pelas restantes, cada uma.	10\$000

III. De mais de 12 operarios ou com força motora ou aparelhos de capacidade de produção superior a desse numero de operarios:

de uma só especie — emolumento.	500\$000
de duas especies, pela 2ª.	300\$000
de tres, pela 3ª.	150\$000
de mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma.	50\$000
Pelas restantes, cada uma.	20\$000

b) COMMERCIO POR COMISSÃO, CONSIGNAÇÃO, REPRESENTAÇÃO OU CONTA PRÓPRIA, DE UM A OU DE MAIS DE UMA ESPÉCIE TRIBUTADA:

Um só emolumento 300\$000

c) COMMERCIO POR GROSSO DE FUMO EM CORDA, FOLHA OU PASTA:

Um só emolumento 300\$000

d) COMMERCIO POR GROSSO:

Em uma só espécie — emolumento 300\$000
Em duas, pela 2ª 150\$000
Em tres, pela 3ª 50\$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma 20\$000
Pelas restantes, cada uma 10\$000

e) COMMERCIO A VAREJO:

Em uma só espécie — emolumento 60\$000
Em duas, pela 2ª 40\$000
Em tres, pela 3ª 20\$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma 5\$000
Pelas restantes, cada uma 2\$000

§ 1.º Os lavradores que produzirem annualmente até 10.000 litros de grapa, alcool, aguardente de canna ou de mandioca, ou de vinho natural, quando não empregarem exclusivamente, como materia prima, productos de sua lavoura ou da de seus empregados, pagarão 60\$; se, de qualquer modo, produzirem mais de 10.000 litros até 100.000, 150\$, e se excederem esta produção, 500\$. Servirá de base, para o calculo da produção, a média dos tres annos anteriores ou, quando se tratar de industria nova, o confronto com a produção de estabelecimento semelhante.

§ 2.º Os fabricantes de grapa, alcool, aguardente de canna ou de mandioca ou de vinho natural, que empregarem como materia prima productos de lavoura alheia, pagarão o registro nas condições do paragrapho anterior.

§ 3.º Os fabricantes e commerciantes por grosso, que também tiverem venda ambulante, pagarão pelo commercio ambulante, embora feito por grosso, os emolumentos estabelecidos para o commercio a varejo.

§ 4.º No numero dos operarios serão computados os que trabalharem fóra do estabelecimento e que forem portadores da caderneta de que trata o art. 111, § 1º, letra h.

§ 5.º Os commerciantes por grosso de uma ou mais espécies tributadas que também negociarem a varejo, com uma ou mais espécies, pagarão sobre o commercio a varejo os emolumentos correspondentes às espécies excedentes das de commercio por grosso, respeitadas a ordem da tabella, isto é: os commerciantes de uma só espécie por grosso pagarão os emolumentos de 300\$ e os do commercio a varejo a partir da 2ª espécie da letra c; os de duas espécies, por grosso, os emolumentos de 450\$ e os do commercio a varejo a partir da 3ª espécie da referida letra; e assim, successivamente. Da mesma forma proceder-se-á em relação aos fabricantes.

§ 6.º Estão sujeitos ao emolumento da letra b, independentemente de qualquer outro, os escriptorios commerciaes, onde as vendas forem feitas unicamente por amostras ou simples encomendas.

§ 7.º Os depositos de fabricas, nos quaes sejam feitas vendas, bem como os mercadores ambulantes, ficam comprehendidos nas letras d e e da tabella, attendida a categoria do commercio que exerçam.

§ 8.º O registro de fabrica dá direito somente á venda, por grosso ou a varejo, de producto da própria fabrica.

§ 9.º Os commerciantes que alterarem o seu negocio de varejo, no todo ou em parte, pagarão os emolumentos correspondentes ao commercio por grosso, levados em conta os anteriormente pagos pela espécie ou espécies alteradas. Essa medida é extensiva aos fabricantes que alterarem a categoria da fabrica.

§ 10. No calculo para a cobrança do emolumento de registro de fabrica de mais de um producto, servida por aparelhos ou força motora, serão somente computados os aparelhos ou a força empregados na produção de mercadorias tributadas, calculada esta pela média dos tres ultimos annos, em confronto com o numero de operarios capazes de igual produção. Nas fabricas de mais de uma espécie tributada, o calculo será relativo aos aparelhos, força ou operarios empregados em cada espécie.

Art. 12. São obrigados a registro gratuito:

a) os depositos fechados de casas commerciaes, mercadores ambulantes e fabricas, desde que nelles se não effectuem vendas;

b) os armazens dos empreiteiros das estradas de ferro e obras de portos e os dos fazendeiros, para a venda unicamente aos seus empregados ou operarios, desde que não estiverem situados á margem de logradouro publico ou de estrada particular franqueada ao transito publico;

c) os armazens das cooperativas, para supprimento exclusivo dos associados, quando tiverem portas abertas para a via publica;

d) as salinas em que a evaporação ao sol o ao vento for o unico processo industrial;

e) os lavradores que fabricarem grapa, alcool, aguardente de canna ou de mandioca ou vinho natural, empregando somente o producto de suas lavouras, quando a produção annual não exceder de 10.000 litros englobadamente;

f) os estabelecimentos particulares de educação, que fabricarem artigos para a venda aos próprios alumnos;

g) os asylos e casas de caridade ou de assistencia, particulares, que fabricarem productos para commercio;

h) os fabricantes que trabalharem sem officiaes ou aprendizes no interior de suas casas, em dependencias que não tenham portas para logradouro publico, ainda que empreguem materiaes seus; não se considerando officiaes ou aprendizes a mulher que trabalhar com o marido, os filhos solteiros com os paes, e os serventes indispensaveis;

i) as fabricas de torrar café, onde se não fizerem vendas e cujo producto for vendido em moído em estabelecimento pertencente ás mesmas fabricas e sob a fiscalização da mesma estação arrecadadora.

Paragrapho unico. O registro de que tratam as letras a e i deste artigo será concedido mediante exhibição do registro pago pelos estabelecimentos nellas referidos, fazendo-se na patente menção do local da casa matriz e do numero e data da respectiva patente.

Art. 13. Não será concedido registro para o fabrico de fumo, charutos, cigarros ou cigarrilhas em estabelecimento cuja secção de venda a retalho dos mesmos productos tiver communicação interna com a do fabrico.

Paragrapho unico. Também não será concedido registro para o fabrico de cerveja de alta fermentação no mesmo predio, ou em outro, que com a fabrica se communicar internamente, toda vez que houver secção em que o producto for servido para consumo no proprio local.

Art. 14. O prazo para pagamento do registro ou obtenção da patente gratuita será:

a) para os que pretenderem commerciar ou fabricar productos tributados, antes de iniciado o commercio ou fabrico, pagando o emolumento integral, qualquer que seja a época do inicio do negocio;

b) de 1 de janeiro a 31 de março, para os que tiverem de renovar as respectivas patentes, pagando o emolumento integral, de accordo com o do anno anterior, se, antes de vencido aquelle prazo, terminarem o commercio ou o fabrico;

c) antes da alteração ou da addição, para os que alterarem a categoria ou a classificação do commercio ou fabrico, de modo a tornal-o sujeito a emolumento maior, ou adicionarem ao commercio ou fabrico espécie tributada ainda não registrada.

Art. 15. Para obter o registro, os interessados apresentarão á estação fiscal competente uma guia organizada conforme o modelo I, na qual declararão o numero da patente anterior, ou quando se tratar de casa nova, e, pelos titulos constantes do art. 1º, os productos de seu commercio ou fabrico, devendo os mercadores ambulantes mencionar também o numero da caixa, chapa ou vehiculo, e os fabricantes o numero de operarios, aparelhos e machinas, bem como a força motora e sua natureza.

Paragrapho unico. Com a guia de que trata este artigo será apresentada a patente do anno anterior, quando se tratar de renovação do registro, afim de ser verificado se confere com o de patente o numero mencionado na guia; a patente em seguida será restituída.

Art. 16. Na guia para obtenção de registro o agente fiscal da secção, ou na falta deste, o fiscal de plantão ou empregado designado pelo chefe de estação fiscal ou o proprio chefe, indicará a importancia a ser cobrada, discriminando os productos e respectivos emolumentos.

§ 1.º Preenchida essa exigencia, o registro será concedido sem mais formalidades, fornecendo-se a patente de accordo com o modelo II, a qual mencionará, especificada e minuciosamente, pelos titulos referidos no art. 1º, os productos para os quaes foi concedido registro pago ou gratuito, bem como o numero do vehiculo, caixa ou chapa do mercador ambulante.

§ 2.º Quando houver duvida sobre a concessão do registro, a guia, depois de convenientemente informada e processada, será submettida ao chefe da repartição.

§ 3.º No registro para o commercio de bebidas fica comprehendido o de vinhos estrangeiros.

Art. 17. O registro para o commercio por grosso só será concedido a quem vender por atacado. Considera-se atacadista o negociante que fizer venda habitual por grosso.

Art. 18. Os commerciantes e fabricantes que tiverem venda ambulante serão obrigados a tantos registros quantas forem as pessoas ou vehiculos empregados nessa venda, e a patente expedida para esse fim só será valida na zona fiscal da repartição que a houver concedido, salvo quando no mesmo municipio houver mais de uma repartição arrecadadora.

Paragrapho unico. Os commerciantes, no caso deste artigo, são obrigados a mencionar no verso da patente o nome por extenso do encarregado da venda.

Art. 19. Os contribuintes multados por infração deste regulamento ou condemnados a indemnização de taxas de mercadorias sonegadas ao pagamento do imposto, assim como os responsáveis ou fiadores que não tiverem solvido os compromissos no prazo legal, não poderão obter, renovar ou transferir para outrem o seu registro, nem alterar a firma concessionaria do mesmo sem previo pagamento ou deposito da multa e do valor da sonegação.

Paragrapho unico. Para os effeitos deste artigo, as repartições que tiverem imposto multa a contribuintes estabelecidos em zona fora de sua jurisdicção, enviarão directamente, até 31 de dezembro, a relação desses contribuintes a respectiva repartição.

Art. 20. A transferencia ou alteração de firma que tiver sido atuada só será autorizada mediante deposito do maximo da pena relativa á infração atuada, inclusive o valor da sonegação, ou, se o successor ou a nova firma, em declaração revestida das formalidades legais e com garantia idonea, se for exigida, assumir a responsabilidade do pagamento da dívida que provier da decisão sobre o mesmo auto.

Art. 21. As transferencias de registro por aquisição de estabelecimento ou alteração de firma deverão ser requeridas pelos novos proprietarios á estação fiscal competente, no prazo de 60 dias, instruido o pedido com a patente de registro da antiga firma e os documentos justificativos da transferencia.

Art. 22. A mudança de local de fabricante, de commerciante, fixo ou ambulante, ou do numero da chapa, caixa ou vehiculo do mercador ambulante, deverá ser communicada á estação fiscal competente, dentro de 15 dias, em requerimento acompanhado da respectiva patente de registro, e só aproveitará para validade do mesmo registro, em qualquer ponto do paiz para onde se verificar a mudança, quando esta se der com todas as mercadorias e utensilios.

Paragrapho unico. No caso de mudança para localidade fora da jurisdicção fiscal da repartição arrecadadora, deverá o interessado solicitar uma guia, conforme o modelo III.

Art. 23. As transferencias de registro, mudança de local e alteração do numero da caixa, chapa ou vehiculo, depois de autorizadas, serão averbadas nas respectivas patentes e notadas no livro de que trata o art. 30.

Art. 24. O comprador será responsavel pelas dividas do vendedor, excepto:

- a) se tiver adquirido o estabelecimento em hasta publica, por motivo de acção judicial;
- b) se o houver de espolio ou massa fallida, comtanto que o titulo de aquisição o isente da responsabilidade do antigo possuidor.

Art. 25. A patente de registro ficará sem effeito:

- a) quando não tiver sido pedida em nome do verdadeiro proprietario do estabelecimento;
- b) quando tiver sido obtida em desacordo com o art. 13 e seu paragrapho unico;
- c) quando o estabelecimento houver sido adquirido em leilão ou hasta publica;
- d) quando della não constar a exigencia do paragrapho unico do art. 18, ou for encontrada em poder de pessoa diferente da mencionada no verso da patente;
- e) quando, de qualquer outro modo, tiver sido obtida indevidamente.

Art. 26. Quando o contribuinte houver pago registro de classe superior ao seu commercio ou fabrico, não gozará das vantagens inherentes á mesma e poderá requerer restituição do excesso do emolumento pago.

Art. 27. E' contravenção registrar fabrico não existente. Multa de 1.200\$ a 2.500\$000.

Art. 28. As patentes de registro serão exhibidas aos agentes do fisco, sempre que forem reclamadas, para o que deverão ser conservadas em um quadro ou em lugar que permita exhibição immediata por quem estiver á testa do negocio. Multa de 50\$ a 100\$000.

Art. 29. O mercador ambulante que for encontrado sem a respectiva patente de registro será intimado a obtela, mediante o pagamento do emolumento devido e multa que couber, no prazo de 48 horas uteis, effectuando-se ao mesmo tempo a apprehensão das mercadorias, que só serão restituídas mediante exhibição da patente.

Paragrapho unico. Se, esgotado o prazo, não for attendida a intimação, a repartição providenciará sobre a venda em hasta publica das mercadorias sujeitas ao imposto de consumo.

Art. 30. As estações arrecadoras incumbidas da concessão do registro terão um livro organizado de accordo com o modelo IV, no qual farão o cadastro geral dos estabelecimentos e pessoas registrados e averbarão, de conformidade com o art. 23, as alterações occorridas.

Paragrapho unico. O livro será conservado na repartição e poderá servir para mais de um exercicio.

CAPITULO V

Da isenção do registro

Art. 31. São isentos do registro:

§ 1.º Os estabelecimentos publicos federaes, estaduais e municipaes que fabricarem productos sujeitos ao imposto de consumo.

§ 2.º Os armazens das cooperativas para suprimento exclusivo dos associados, quando montados no interior dos estabelecimentos.

§ 3.º Os armazens, despensas, etc., de instituições de caridade, para fornecimento gratuito a necessitados, quando montados no interior dos estabelecimentos.

§ 4.º Os botequins e restaurantes de clubs recreativos, quando destinados ao fornecimento exclusivo dos socios e convidados.

§ 5.º Os botequins, restaurantes e outros estabelecimentos de instalação e funcionamento provisórios, durante festas publicas;

§ 6.º Os estabelecimentos industriaes que fabricarem artigos sujeitos ao imposto de consumo, apenas como materia prima das respectivas industriaes.

§ 7.º Os caixeiros viajantes ou empregados de estabelecimentos registrados, sem instalação fixa ou temporaria, incumbidos de vender mercadorias por meio de amostras.

§ 8.º Os estabelecimentos que tiverem productos tributados, destinados exclusivamente aos misterios de sua profissão.

§ 9.º Os restaurantes ou botequins de navios e vagões de estradas de ferro.

§ 10. O commerciante, por grosso, de fumo em corda, folha ou pasta, que vender, durante o anno, menos de 2.000 kilos dessa mercadoria.

§ 11. As companhias ou empresas de abastecimentos de electricidade.

§ 12. Os fabricantes e os commerciantes por grosso de joias e obras de ourives, desde que não effectuem vendas a consumidores.

CAPITULO VI

Das estampilhas e sua venda

Art. 32. As estampilhas serão de tres cores:

- a) verde — para os productos nacionaes, em geral;
- b) bistre — para os cigarros e cigarrilhas de fabrico nacional, manipuladas com fumos de outra fabrica;
- c) encarnada — para os productos estrangeiros.

Art. 33. Estas estampilhas conterão a declaração generica — imposto de consumo — o applicar-se-ão a todos os productos, respeitadas a procedencia, e serão dos seguintes formatos:

1.º CINTAS:

a) especiais:

I — para os maços e pacotes de cigarros e cigarrilhas;

II — para charutos nacionaes;

III — para alcool e aguardente.

b) communs — para os liquidos em geral.

2.º RECTANGULARES:

a) especiais:

I — com a effigie de Oswaldo Cruz — para as especialidades pharmaceuticas;

II — com a declaração talão-guia para o fumo em corda, em folha ou em pasta; o peixe a granel, quando de procedencia estrangeira; o sal, os tecidos, as louças e vidros, as ferragens, as armas de fogo e suas

municações, os azulejos, ladrilhos e mosaicos, os aparelhos sanitários, a gasolina e a naphtha, o papel e seus artefactos constantes das letras 2 a e e alínea IX, do art. 4.º, § 1.º;

b) *communs* — para os demais productos,

Art. 34. Compete á Directoria da Receita Publica indicar as taxas, formatos e dimensões das estampilhas, para, depois de preparados os desenhos pela Casa da Moeda, serem submettidos á approvação do ministro da Fazenda.

Art. 35. Os tipos, formatos e valores das estampilhas poderão ser modificados pelo ministro da Fazenda, mediante proposta da Directoria da Receita Publica.

Paragrapho unico. Os formatos, cores e applicação das estampilhas, bem como sua emissão e retirada da circulação, far-se-ão publicos por meio de circular do ministro da Fazenda.

Art. 36. As estampilhas serão feitas na Casa da Moeda e ali ficarão depositadas.

Art. 37. A Casa da Moeda terá um livro de registro do qual constará especificadamente o movimento de entrada e saída das estampilhas, de forma a se poder conhecer promptamente o movimento de cada repartição, e, bem assim, um outro em que mencionará a data do inicio da distribuição e venda das estampilhas de cada valor, com a designação dos respectivos signaes característicos, e da data em que forem retiradas da circulação.

Paragrapho unico. Do livro de registro de emissão das estampilhas dar-se-ão as certidões que forem requeridas.

Art. 38. A Casa da Moeda organizará albums contendo specimens de todas as fórmulas em circulação.

§ 1.º Esses albums serão remettidos ás repartições arrecadoras e fiscalizadoras do imposto, para servirem nas mesmas e serem distribuidos aos agentes fiscaes e demais funcionarios incumbidos da fiscalização.

§ 2.º Os albums serão confiados, sob carga, aos thesoureiros, collectores e administradores de mesas de rendas, e serão entregues aos agentes fiscaes e outros funcionarios, mediante termo de responsabilidade.

§ 3.º Os albums em poder dos agentes fiscaes e de outros funcionarios serão exhibidos aos chefes das repartições e aos inspectores fiscaes, sempre que forem exigidos.

§ 4.º A nenhum responsavel, quando deixar o exercicio do cargo, será abonado o respectivo vencimento ou entrega, a fiança, sem que restitua o album em seu poder ou indemneze a importancia correspondente, sob pena de ser a mesma deduzida do vencimento a pagar ou da fiança a restituir; se estas garantias não cobrirem a responsabilidade, a diferença do valor será cobrada pelos meios legais.

§ 5.º As estações fiscaes terão um livro-caixa, conforme o modelo XXI, para escripturar o movimento dos albums.

Art. 39. Para a cobrança do imposto, as estampilhas serão vendidas:

a) na Capital Federal, pela Recebedoria do Districto Federal e Alfandega do Rio de Janeiro;

b) nos Estados, pelas repartições arrecadoras, nas respectivas zonas.

Art. 40. As repartições encarregadas da venda e supprimento das estampilhas requisitarão o fornecimento necessario:

a) a Recebedoria do Districto Federal, a Alfandega do Rio de Janeiro, as delegacias fiscaes e as estações arrecadoras do Estado do Rio de Janeiro, á Casa da Moeda;

b) as estações arrecadoras dos outros Estados, ás respectivas delegacias fiscaes, excepto as mesas de rendas alfandegadas, que se fornecerão por intermedio das repartições a que estiverem subordinadas ou por onde for determinado pela Directoria da Receita Publica.

§ 1.º A Directoria da Receita Publica superintenderá todo o serviço de fornecimento de estampilhas.

§ 2.º A mesma directoria poderá não só determinar, conforme as exigencias da arrecadação, o fornecimento directo a qualquer repartição dos Estados, como autorizar a requisição directa das estampilhas ou ainda ordenar a remessa a qualquer repartição, quando se tornar necessario ao serviço da arrecadação do imposto.

Art. 41. As estampilhas serão vendidas:

a) para productos estrangeiros: — aos commerciantes, mediante exhibição da patente de registro, e aos particulares que importarem artigos para consumo proprio;

b) para productos nacionaes: — aos fabricantes, aos commerciantes de joias e obras de ourives, aos exportadores de sal nacional, aos transformadores, aos beneficiadores e aos que, de accordo com as disposições deste regulamento, tiverem a faculdade de receber o producto com o imposto a pagar, mediante exhibição da patente de registro, e, á vista da requisição, aos estabelecimentos publicos, do que trata o art. 31, § 1.º;

c) para productos de qualquer procedencia, apprehendidos, adquiridos em leilão ou hasta publica e havidos de inventario ou fal-

lencia, ou para supprir qualquer falta devidamente justificada: — aos negociantes, exhibida a patente de registro, e aos leiloeiros ou particulares, mediante requisição.

Art. 42. As estampilhas serão adquiridas pela seguinte forma:

a) para productos estrangeiros: — mediante as guias do modelo VI, organizadas conforme a nota de despacho e com todos os dados necessarios á cobrança. As estampilhas para mercadorias estrangeiras, apprehendidas sem sello ou indevidamente selladas ou ainda obrigadas por qualquer motivo ao sello de que estavam isentas, serão adquiridas nas alfandegas ou delegacias, mediante requisição das repartições competentes;

b) para productos nacionaes: — mediante as guias do modelo VII.

§ 1.º As estampilhas de cor bistré serão vendidas na razão de 50 vintenas de cigarros e cigarrilhas por kilogramma de fumo, devendo as guias ser acompanhadas do retalho dos pacotes de fumo em que estiverem colladas as estampilhas, e conter declaração do valor dessas estampilhas.

§ 2.º As guias serão organizadas em tres vias: a primeira acompanhará o processo de despacho nas alfandegas e mesas de rendas, ou ficará archivada nas mesmas repartições ou nas outras, quando se tratar de productos nacionaes ou dos adquiridos em leilão, hasta publica, inventario, fallencia e outros casos; a segunda constituirá documento de receita e a terceira será entregue ao contribuinte.

§ 3.º Terminada a conferencia, nas alfandegas e mesas de rendas, das mercadorias submettidas a despacho, o empregado competente visará a guia, se estiver exacta, ou annotará a diferença verificada, tanto na guia como em a nota de despacho.

Art. 43. A aquisição das estampilhas deverá obedecer aos seguintes limites:

a) pelos importadores, na importancia correspondente á quantidade e qualidade de facto verificadas na conferencia dos artigos submettidos a despacho;

b) pelos fabricantes, em importancia nunca inferior:

1.º, a 5\$, para os isentos do pagamento de registro, constantes das letras c, f, g e h do art. 12;

2.º, a 10\$, para os pequenos fabricantes que tiverem pago o registro dos ns. I e II da tabella;

3.º, a 25\$, para os grandes fabricantes que tiverem pago o registro do n. III da tabella.

d) pelos commerciantes exportadores de sal grosso e pelos negociantes de joias e obras de ourives, em quantia nunca inferior a 25\$000;

e) pelos negociantes por grosso de alcool de canna, cachaça ou vinho natural, que receberem os productos com o imposto a pagar, na importancia exacta, correspondente á quantidade e qualidade dos mesmos productos;

f) pelos restiladores de aguardente e alcool, beneficiadores, desdobradores e transformadores, bem como pelos commerciantes de queijos e requeijões, que receberem o producto com o imposto a pagar, em importancia nunca inferior a 20\$000;

g) para os productos apprehendidos e nos demais casos de que trata o art. 41, letra c — na importancia devida quanto á quantidade ou preço e quantidade dos mesmos productos;

h) pelos estabelecimentos publicos, referidos no art. 31, § 1.º, em qualquer importancia.

Paragrapho unico. Os fabricantes de cigarros e cigarrilhas preparados com fumo da propria fabrica, além da importancia das estampilhas, para esses productos, pagarão, por verba, nas respectivos guias, o imposto relativo ao fumo a empregar, na razão de \$050 por vintena ou fracção, calculada pela quantidade das estampilhas pedidas.

Art. 44. Os retalhos dos pacotes de fumo, sellados, que acompanharão as guias de aquisição de estampilhas para cigarros e cigarrilhas, serão inutilizados com a data, por meio de carimbo da repartição, e acompanharão os balanços mensaes remettidos á Directoria da Receita Publica, pelas repartições do Estado do Rio de Janeiro, e ás delegacias fiscaes, pelas dos outros Estados e depois da devida conferencia serão incinerados, lavrando-se termo que ficará annexado ao balanço.

Paragrapho unico. Os retalhos recebidos pela Recebedoria do Districto Federal serão também incinerados.

Art. 45. A estação que tiver de vender estampilhas a commerciantes por grosso de alcool de canna, cachaça ou vinho natural, fará o confronto da guia do modelo VIII, apresentada pelo comprador, com a que tiver recebido da estação de procedencia.

§ 1.º Quando, por qualquer motivo, o comprador não apresentar a guia de que trata este artigo, a venda das estampilhas só será feita se a quantidade pedida estiver de accordo com a mercadoria descripta na guia ou telegramma recebido pela repartição.

§ 2.º No caso de falta da guia ou do telegramma, a venda das estampilhas só será feita depois dos productos recebidos serem verificados pelo agente fiscal ou por qualquer outro empregado devidamente designado.

Art. 46. Os commerciantes que receberem productos acompanhados de estampilhas, nos casos previstos neste regulamento, e quando taça

stampilhas não corresponderem ás taxas de novos volumes em que tiverem de ser expostos á venda, poderão trocá-las, mediante requerimento, na repartição local, por ocasião da transferência dos volumes.

§ 1.º O pedido das estampilhas será formulado nas guias conforme o modelo VII, nas quaes o interessado mencionará a quantidade, especie, taxa e valor das estampilhas que der em troca, bem como os característicos de que se acharem revestidas por exigencia dos arts. 63 e 64, fazendo-as acompanhar da nota do vendedor, nota essa que será restituída, uma vez verificada a exactidão das declarações.

§ 2.º Antes da troca das estampilhas, o chefe da repartição mandará ou irá examinar se os volumes correspondem ás declarações da nota e ás estampilhas apresentadas.

§ 3.º Com as estampilhas recebidas em troca proceder-se-á de conformidade com o estatuido no art. 41.

Art. 47. Nas repartições que arrecadarem o imposto sobre productos nacionaes e estrangeiros haverá livros em que se registrem as formulas e outras formulas; naquellas, porém, que só arrecadam imposto sobre productos nacionaes, mas, por qualquer motivo, tiverem de supprir estampilhas para productos estrangeiros, a escripturação será feita, com menção especial, no caixa das formulas para productos nacionaes.

Paragrapho unico. Nas partidas de « sahida » será discriminado o nome dos compradores das estampilhas, bem como a especie destas e respectivas taxas; nas repartições, porém, em que a venda de estampilhas fór superior a 2.000.000\$ annuaes e elevado o numero de compradores, poderão ser adoptados livros auxiliares. A venda diaria será lançada englobadamente no caixa, em partidas correspondentes a cada especie das estampilhas.

Art. 48. Não serão vendidas estampilhas:

- 1.º aos contribuintes não registrados;
- 2.º aos devedores de multas e sonegações, que, depois de 30 dias, contados da data da respectiva intimação, não as tiverem pago ou depositado;
- 3.º aos responsáveis ou fiadores que não houverem solvido no prazo legal os seus compromissos para com a Fazenda.

Art. 49. Só serão vendidas estampilhas que corresponderem na cor, formato, taxa e especie aos productos a estampillar.

Art. 50. Ninguém poderá vender ou ceder por qualquer forma as estampilhas adquiridas, salvo quando se tratar de venda ou transferência de estabelecimento commercial ou industrial. *Multa de 1:200\$ a 2:500\$000.*

Art. 51. Não é permittida a compra de estampilhas sinão nos casos previstos neste regulamento, perdendo os possuidores, independente da multa que couber, o direito áquellas cuja procedencia não fór justificada. *Multa de 1:200\$ a 2:500\$000.*

Art. 52. Nenhum commerciante poderá ter estampilhas em quantidade superior á necessaria ao estampilhamento das mercadorias existentes em seus estabelecimentos, sob pena de serem apprehendidas as que excederem de 5%, e da multa de 50\$ a 100\$000.

Art. 53. Constitue contravenção a posse de estampilhas usadas, extrahidas ou aproveitadas dos productos, já consumidos ou não. *Multa de 600\$ a 1:200\$000.*

Paragrapho unico. Constitue tambem contravenção, independente da acção criminal que no caso couber, vender, comprar, empregar ou possuir, soltas ou applicadas, estampilhas falsas. *Multa de 2:500\$ a 5:000\$000.*

CAPITULO VII

Do estampilhamento e pagamento do imposto

Art. 54. Compete o estampilhamento:

a) dos productos estrangeiros:

I. Aos empregados aduaneiros, quando as estampilhas forem applicadas ás guias, por ocasião de darem sahida á mercadoria;

II. Aos commerciantes retalhistas, quando tiverem de iniciar a venda a retalho ou quando venderem em volumes intactos os productos que receberem acompanhados de estampilhas;

III. Aos mercadores ambulantes, antes da exposição á venda;

IV. Aos importadores atacadistas e commerciantes por grosso, por ocasião da venda, quando o comprador não fór negociante, quando venderem a mercadoria a retalho ou quando a expuzerem como amostra ou na secção de vendas á varejo;

V. Aos empregados aduaneiros, por ocasião de darem sahida á mercadoria, quando o importador fór particular ou negociante não registrado, para o commercio do producto despachado, cobrando-se o imposto por verba, no proprio despacho de importação, quando se tratar de guias e obras de ourives.

VI. Aos leiloeiros, por ocasião da entrega, quando a venda fór feita a particular ou a negociante não registrado para o commercio do producto arrematado;

VII. Aos donos ou seus representantes legais, por ocasião do recebimento, quando se tratar de mercadorias apprehendidas. *Multa de 200\$ a 400\$; aos infractores das alíneas II, III, IV e VI.*

b) dos productos nacionaes:

I. As grandes fabricas do n. III, da letra a da tabella de registro, antes da sahida ou da exposição á venda na secção de varejo, salvo os casos em que a applicação das estampilhas deva ser feita fora do estabelecimento pelo comprador;

II. Aos pequenos fabricantes dos ns. I e II da letra a da tabella de registro e aos de que tratam as letras f, g e h do art. 12, immediatamente depois de terminada a fabricação, salvo quando se tratar de mercadorias que tenham de sair acompanhadas das estampilhas, ou de productos sujeitos a imposto por meio de guia;

III. Aos commerciantes, de que trata o paragrapho unico do art. 6º, antes da sahida ou da exposição na secção de venda;

IV. Aos negociantes exportadores de sal grosso, por ocasião do despacho ou da venda, salvo quando a exportação fór feita com o imposto a pagar, nos termos do art. 112, § 3º, letra a;

V. Aos commerciantes retalhistas, quando tiverem de iniciar a venda a retalho ou quando venderem em volumes intactos os productos que receberem acompanhados de estampilhas;

VI. Aos leiloeiros, por ocasião da entrega, quando a venda fór feita a particular ou a negociante não registrado para o commercio do producto arrematado, ficando entendido que os que venderem em leilão joias e obras de ourives que ainda não tiverem pago o imposto, como as que pertenceram a estabelecimento commerciante e a massas fallidas e as que constituirem penhores, quer no Monte de Socorro, quer nas outras casas, não farão a entrega da mercadoria sem previa quitação do imposto pelo arrematante ou comprador, expedindo para esse fim a competente guia, de modo que o imposto seja recolhido dentro das primeiras 48 horas decorridas da venda respectiva, sob pena de ficarem responsáveis pelo imposto, além da multa de 1:000\$ a 5:000\$000;

VII. Aos donos ou seus representantes legais, por ocasião do recebimento, quando se tratar de mercadorias apprehendidas;

VIII. Aos mercadores ambulantes, antes da exposição á venda;

IX. Aos negociantes de joias e obras de ourives, quer atacadistas, quando venderem directamente a consumidores, quer retalhistas, fixos ou ambulantes, e apprehendidos os clubs de mercadorias, onde se fizerem sorteios dos alludidos objectos s, até o terceiro dia util de cada mez, quanto ás vendas do mez anterior. *Multa de 200\$ a 400\$ aos infractores das alíneas I a VI e VIII e IX.*

Paragrapho unico. O imposto devido pelas mercadorias contidas em encomendas postaes, a serem entregues nas sedes das repartições não permutantes directas, será cobrado por verba, escripturando-se com especificação do producto a que disser respeito.

Art. 55. A importancia do imposto de energia electrica, arrecadada em cada mez, será recolhida, pelas respectivas companhias ou empresas, até o dia 20 do mez subsequente, sob pena de multa de 20 a 50% da mesma importancia.

Art. 56. As amostras conduzidas pelos caixeiros viajantes ou empregados de estabelecimentos registrados, de que trata o art. 31, § 7º, deverão estar estampilhadas.

Paragrapho unico. As amostras de productos sujeitos ao imposto por meio de guia, quando em mão e representantes de estabelecimentos commerciantes, deverão ser acompanhadas de notas ou facturas discriminativas. *Multa de 200\$ a 400\$, aos infractores deste artigo ou de seu paragrapho.*

Art. 57. As estampilhas serão applicadas:

§ 1.º As rectangulares, talão e guia:

a) para os productos de procedencia estrangeira — na primeira e terceira vias das guias a que se refere o art. 42, letra a, collando-se a parte talão na primeira via e a parte guia na terceira, que deve acompanhar o producto;

b) para os productos nacionaes — nos talões de guias ou nos livros guias, constantes dos modelos IX a XIV, collando se, de accordo com as respectivas designações, partidas ao meio, metade no talão ou na copia que ficar nas salinas ou estabelecimentos exportadores de sal e nas fabricas e a outra metade na guia que acompanhar o producto. *Multa de 50\$ a 100\$ aos infractores.*

§ 2.º As rectangulares, simples:

a) nas caixas, latas, caixinhas, bocetas, potes, carteiras, cestas e outros envoltorios semelhantes, parte na borda da tampa e parte no corpo do objecto, salvo se se tratar de latas que acondicionem films impressos, caso em que poderá ser applicadas na parte superior da tampa, sobre a etiqueta indicativa do film;

b) nos saccos, pacotes e outros envoltorios de papel, panno, palha e outras especies, no fecho, na costura ou no logar da abertura, devendo aos pacotes de fumo, de 100 ou mais grammas, ser apposta mais de uma, de forma que possam ser applicadas, repartidamente, no fecho de ambas as extremidades dos mesmos pacotes;

c) no calçado, na sola, pelo lado exterior;

d) nos chapéus de sol ou chuva e nas bengalas, na extremidade, perto da ponteira, de modo que fique visivel o valor da estampilha;

e) nos chapéus de cabeça, gorros e bonets, na carneira ou na copa pelo lado interno, ou no lado externo do fôrro;

f) nos sabões e sabonetes em barra, páas ou fôrma, nas velas de cera e nas conservas, sem envolturo, no proprio objecto ou em folha ou fita de papel, quando não se conseguir adherencia perfeita;

g) no papel de torrar casa ou malas, no primeiro metro do começo da peça;

h) nas perneiras, no lado interno;

i) nas barricas ou barris de conserva e nos volumes com 15 ou mais kilos de café moído, no corpo dos mesmos;

j) nos outros productos, em logar visivel de cada unidade, permittida quando se tratar de pentes acondicionados em pacotes de meia duzia no maximo, a applicação nos pacotes, no logar da abertura dos mesmos, devendo, porém, a quantidade de estampilhas apostas corresponder ao numero de pentes pelas respectivas taxas;

k) nas joias e obras de ourives, no livro de escripta especial, em seguida á somma dos lançamentos de cada mez. *Multa de 50\$ a 100\$ aos infractores deste paragrapho.*

§ 3.º As cintas:

a) nos barris communs, em qualquer logar, quando vendidos a particular ou a negociantes não registrados para o commercio do producto;

b) nos barris de chopp, em uma tabella de madeira, tolha, papel ou papelão, considerando-se sellados, quando assim sahirem da fabrica;

c) nos garralhões de capacidade até cinco litros, garratas, botijas, botijões, frascos, vidros e outros recipientes semelhantes, parte na rolha, capsula ou tampo e parte no gargalo, de modo a romperem-se ao ser aberto o recipiente, ficando as extremidades ao mesmo adheridas; e nas latas, contendo liquidos, sobre o tampo das mesmas.

Nos vidros contendo pertumarias ou conservas, nos lança-perfumes e nas bisnagas, poderão ser applicadas estampilhas rectangulares, mas colladas da mesma fôrma;

d) nos garralhões de capacidade superior a cinco litros, no corpo dos mesmos;

e) nos syphões de aguas gazosas e semelhantes, de modo a romperem-se ao calçar da alça;

f) nos maços ou pacotes de cigarros ou cigarrilhas, perpendicular ao envoltorio que os reune, ficando com a parte que passar sobre o mesmo envoltorio toda collada e as pontas sobrepostas na extremidade inferior do maço ou pacote;

g) nos charutos nacionaes, em cada um de per si, em fôrma de anel. *Multa de 50\$ a 100\$ aos infractores das letras a a g deste paragrapho.*

§ 4.º Nos volumes de mercadorias estrangeiras, despachadas por particulares ou por negociantes não registrados para commercio dessas mercadorias, as estampilhas poderão ser applicadas nos volumes

§ 5.º Os commerciantes varejistas poderão fazer o estampilhamento em globo, por volume intacto, das mercadorias que assim venderem.

Gozarão de igual faculdade os commerciantes atacadistas e os leiloeiros, em relação ás que, do mesmo modo, venderem a particulares ou a negociantes não registrados para o seu commercio.

Art. 58. Para completar a importância da taxa, poderão ser empregadas estampilhas da mesma especie, de valores diversos, com tanto que sejam apostas de modo a se poder verificar a taxa de cada uma, sob pena de não serem computadas aquellas cuja indicação do valor não estiver visivel.

Paragrapho unico. Não se comprehendem nessa disposição os volumes contendo mais de uma vintena de cigarros ou cigarrilhas, nos quaes só poderão ser applicadas estampilhas das taxas correspondentes ao preço de cada vintena. *Multa de 200\$ a 400\$ aos infractores deste artigo ou de seu paragrapho.*

Art. 59. O imposto do sal grosso, nacional ou estrangeiro, e o da gasolina e naphtha estrangeiras, quando este fôr superior a 1.000\$, serão, no porto do destino, cobrados por verba, lançada na guia que tiver de acompanhar o producto, e na que tiver de ser annexada ao processo do despacho.

Paragrapho unico. No caso de verificação de differença para mais, na occasião da descarga do sal, por outras repartições que não sejam alfandegas ou nuchas de readas alfandegadas, o imposto correspondente á differença será cobrado de conformidade com o disposto no art. 57, § 1.º, letra a.

Art. 60. A applicação das estampilhas deverá ser feita por, meio de gomma forte, de modo que sua adherencia aos productos ou ás guias seja perfeita e delle não possam ser retiradas.

Paragrapho unico. Nos chapéus de mula ou claque e nos armados para grande uniforme, bem assim nos artefactos de tecidos, as estampilhas poderão ser cosidas em logar visivel.

Art. 61. Consideram-se não estampilhados os productos ou guias a que fôrem applicadas estampilhas:

a) destinadas a productos nacionaes, quando se tratar de productos estrangeiros e vice-versa;

b) especiaes destinadas a um outro producto;

c) communs, quando houver formulas especiaes para o estampilhamento;

d) de formato diverso do destinado ao estampilhamento;

e) não inutilizadas em a...

f) que não estiverem em circulação;

g) que tiverem emendas, rasuras ou borões;

h) em valor inferior ao devido.

Paragrapho unico. Consideram-se sem effeito legal as estampilhas que acompanharem os productos, nos casos das letras a a g deste artigo, e as não inutilizadas no verso, de conformidade com o art. 64. *Multa de 200\$ a 400\$ aos que não observarem o preceituado neste artigo ou neste paragrapho, salvo quando se tratar de insufficiencia de estampilhamento de productos que pagam o imposto de accordo com o preço de venda, na fôrma do disposto na letra a do art. 67, em que a multa será então de 600\$ a 1.200\$000.*

Art. 62. Constitue contravenção o emprego de estampilha já usada ou a exposição á venda de mercadorias estampilhadas com semelhantes formulas. *Multa de 600\$ a 1.200\$000.*

Art. 63. Os fabricantes ou outros aquirentes de estampilhas para productos nacionaes são obrigados a assignalal-as, no lado impresso, na occasião de applical-as ou remettel-as ao comprador, com a marca da fabrica ou a firma ou iniciaes, a tinta, picote ou outro qualquer processo, com tanto que a indicação do valor de estampilha fique visivel.

§ 1.º Os beneficiadores de marcas lórias, que as a. onditionarem de modo differente do recebido, contramarcarão as estampilhas com as iniciaes ou marca registrada. *Multa prevista no art. 61, letra e.*

§ 2.º As estampilhas que acompanharem os barris de chopp, na conformidade do art. 57, § 3.º, letra b, serão inutilizadas com o dizeres exigidos neste artigo. Os quaes deverão abranger tambem a folha que estiverem ellas colladas, permittido o uso do crivo.

Art. 64. No verso das estampilhas que acompanham productos vendidos a varejistas, será lançado, á tinta ou lapis-tinta, de modo a abranger a totalidade das formulas correspondente a cada volume, a data da entrega ou remessa e numero da nota respectiva, bem como a firma ou marca da fabrica ou do commercio.

Paragrapho unico. Quando a venda fôr feita a atacadista, será facultativa a observancia do disposto neste artigo. *Multa prevista no art. 61.*

Art. 65. Nos casos de estampilhamento em globo dos volumes, as estampilhas serão inutilizadas por meio de traço forte, de tinta ou lapis tinta, e com a data do dia; pelos commerciantes que os venderem a particular ou a negociantes não registrados para o commercio do producto. *Multa de 200\$ a 400\$ aos commerciantes.*

Art. 66. As estampilhas colladas ás guias serão inutilizadas com a data a manuscripto ou a carimbo, em cada uma das partes (taão e guia). *Multa de 200\$ a 400\$000.*

CAPITULO VIII

Da cobrança do imposto «ad valorem»

Art. 67. Quando se tratar de producto sujeito a imposto de accordo com o preço da venda, regulará:

a) para os productos nacionaes, o preço de venda da fabrica, dos depositos exclusivos dos seus productos, dos depositos pertencentes á mesma firma da fabrica, ou ainda dos depositos dos mesmos productos pertencentes a firmas das quaes faça parte o respectivo fabricante;

b) para os productos estrangeiros, o preço que houver sido calculado nas alfandegas, tomado por base o valor das mercadorias, ao cambio do dia do pagamento do despacho, accrescido da despesa do frete e dos direitos, adicionando-se ao total 10 %. O preço das joias e obras de ourives importadas por particulares ou por negociantes não registrados para o commercio dos alluditos productos, será o valor official da mercadoria, se esta estiver tarifada, e, no caso contrario, o valor da latura consular e, na falta desta, o que fôr arbitrado pelo conferente do despacho ou pela commissão de tariffa, sem prejuizo dos recursos legais.

§ 1.º A base do preço será:

- os cigarros e cigarrilhas, o de uma vintena;
- nas perfumarias e especialidades pharmaceuticas, o de uma duzia;
- nas obras para adorno ou ornamento, o de a. a objecto, estojo, combi. açõ, apparelho ou guarnição;
- nas balas de ferro ou de chumbo e no chumbo de munição, o de um kilogramma;
- nas espoletas ou cartuchões vasillos ou carregados, o de um cento;
- nas caixas ou papel e envoltos para cartas, o de uma caixa;
- nos demais productos, o objecto;

§ 2.º No preço não se comprehendem o valor do imposto, nem as despesas de embalagem e segura, até o ponto do destino, salvo o frete das mercadorias estrangeiras, desde que ditas despesas sejam facturadas distinctamente.

§ 3.º Quando os preços variarem, segundo a maior ou menor quantidade em que são vendidos os productos, tomar-se-á, para a base do pagamento do imposto, o preço maximo da venda; nenhuma redução se fará no valor integral da venda, a titulo de desconto, abatimento ou de qualquer natureza.

§ 4.º Os productos vendidos em leilão, nas alfândegas, e os vendidos em hasta pública ou por concorrência, ficarão sujeitos ao imposto segundo o preço da arrematação ou da venda.

Art. 68. Os fabricantes de cigarros e cigarrilhas, charutos, perfumarias e especialidades pharmaceuticas, fornecerão a estação arrecadadora respectiva, ao iniciarem suas transacções, ou até 31 de janeiro de cada anno, ou, ainda, quando resolverem qualquer alteração, uma tabella, conforme o modelo XX, em triplicata, das marcas e dos preços dos mesmos productos, vendidos quer nas fabricas quer nos depositos referidos na letra a do artigo anterior.

§ 1.º Das tabellas recebidas, as repartições fornecerão recibo aos interessados, com o numero de ordem do protocolo e neste lançarão a data da publicação das mesmas tabellas no *Diário Official*.

§ 2.º Se a tabella não attender ás condições do modelo XX será rejeitada, devendo o interessado, se houver excedido o prazo legal, apresentar outra naquellas condições, dentro do prazo de oito dias.

§ 3.º A primeira via da tabella será archivada na repartição; a segunda remetida directamente á Directoria da Receita Publica, pelas repartições do Estado do Rio de Janeiro, ou por intermedio das delegacias fiscaes, pelas dos demais Estados, afim de ser publicada no *Diário Official* e a terceira será restituída ao fabricante, devidamente authenticada pela repartição arrecadadora, para ser apresentada ao agente do fisco, quando exigida. A Recebedoria do Districto Federal fará publicar, nas mesmas condições, as tabellas que lhe forem apresentadas. Multa de 50\$ a 100\$, aos infractores deste artigo.

Art. 69. Os fabricantes, cujas tabellas e suas alterações tiverem sido publicadas, ficam dispensados da apresentação annual de nova tabella; devem, porém, dentro do prazo de que trata o art. 68, comunicar á respectiva repartição se mantêm os preços e marcas da tabella fornecida no anno anterior. Multa de 50\$ a 100\$000.

Art. 70. As repartições arrecadadoras, de posse das communicações, mencionarão nas mesmas a data do *Diário Official*, em que forem publicadas as respectivas tabellas ou alterações, e as archivarão, de modo a poderem fornecer, em qualquer occasião, informações ou certidões das mesmas.

Art. 71. Aos agentes fiscaes, nas respectivas fabricas, e á todos os encarregados da fiscalização, cabe verificar, quer nas mesmas fabricas, quer nas casas commerciaes, pelo exame das mercadorias e das notas ou facturas, a exactidão das tabellas, bem como se o imposto está sendo convenientemente pago.

CAPITULO IX

Dos rotulos e sua applicação

Art. 72. Os fabricantes de mercadorias sujeitas ao imposto de consumo são obrigados á applicação de rotulos em seus productos, declarando a situação da fabrica e a marca devidamente registrada na Junta Commercial ou o nome do fabricante ou da empresa fabril registrada na estação arrecadadora competente, podendo addicionar a expressão «INDUSTRIA BRASILEIRA».

§ 1.º Nos tecidos, nos artefactos de tecidos de qualquer especie, essas exigencias poderão ser substituidas pela declaração apenas de «INDUSTRIA BRASILEIRA» em caracteres bem visiveis, que tenham pelo menos 0,01 de comprimento.

§ 2.º Os commerciantes, que tiverem de expor mercadorias acondicionadas de modo differente do recebido, são obrigados a applicar ao novo volume e tul. nos quaes declarou, além das exigencias deste artigo, a origem do producto, nacional ou estrangeira.

§ 3.º Se no producto que não tiver soffrido alteração no acondicionamento, tiver de figurar marca do revendedor ou outra qualquer differente da da fabrica productora, só poderá ser usada concomitantemente com a da mesma fabrica. Multa de 200\$ a 400\$, aos infractores deste artigo ou de seus paragraphos.

§ 4.º Os fabricantes de que se requer a rotulagem poderão deixar de rotular esses productos, campando, e tratando, ao recebedor commerciante a obrigação de expolos á venda com a indicação da procedencia e nome do fabricante.

Art. 73. Poderão ser applicados aos productos carimbos ou etiquetas mencionando marca, firma e o local dos vendedores do artigo, contanto que não seja prejudicado o rotulo, nem possam ser com elles confundidos, sob pena das multas estabelecidas no art. 72.

Art. 74. Não é permittido assignalar, vender, ou expor á venda mercadorias nacionaes com rotulos escriptos no todo ou em parte em lingua estrangeira, salvo se contiverem em portuguez, e em titulos maiores, em logar bem visivel, os dizeres exigidos pelo art. 72. Multa de 1:200\$ a 2:500\$000.

Paragrapho unico. Exceptuam-se os nomes de bebidas e outros que não tiverem correspondencia em portuguez, como o *bitter*, o *brandy*, o *cognac*, o *kirsch*, etc., contanto que os rotulos contemham as indicações do art. 72.

Art. 75. É prohibida a importação de productos estrangeiros que trouzerem rotulos no todo ou em parte em lingua portugueza, sem mencionar o paiz de origem. Multa de 1:200\$ a 2:500\$000.

Art. 76. Os pequenos fabricantes dos ns. I e II da tabella de registro, e os de que tratam as letras f, g, h, do art. 12, são obrigados a rotular seus productos logo depois de acabados.

Paragrapho unico. As grandes fabricas do n. III da mesma tabella, deverão rotular os respectivos productos artes de lhes darem sahida da fabrica ou de remetel-os para a secção de vendas a varejo. Multa de 200\$ a 400\$, aos infractores deste artigo ou de seu paragrapho.

Art. 77. Os rotulos de marca, firma ou local differente do da fabrica, poderão ser a esta adaptados por meio de carimbo impresso com tinta que diffira bem da anterior, afim de evitar confusão, podendo pela mesma forma ser corrigidos os que não estiverem nas condições do art. 72.

Art. 78. Considera-se contravenção o emprego de rotulo de fabrica não existente ou indicando falsa procedencia, ou qualidade, bem como a exposição á venda de mercadorias com rotulos nas mesmas condições, e a venda ou exposição á venda de mercadorias nacionaes, inculcando-as como estrangeiras ou vice-versa. Multa de 1:200\$ a 2:500\$000.

Paragrapho unico. Considera-se tambem contravenção falsificar, adulterar e colorir os vinhos nacionaes ou estrangeiros e outras bebidas do estado em que sahiram dos seus fabricantes. Multa de 5:000\$ para o falsificador, adulterador e colorador, e de 1:200\$ a 2:500\$ para o que expuser á venda semelhantes bebidas.

Art. 79. Os rotulos serão applicados:

§ 1.º A tinta indelevel ou a fogo, nos barris de qualquer especie, nas barricas e nos caixões.

§ 2.º Por meio de dizeres collados, impressos ou gravados:

a) nas caixas, maços, carteiras, pacotes, nas peças de tecido e seus artefactos e em qualquer outro envoltorio contendo mercadoria tributada;
b) nas unidades em que forem appostas as estampilhas e nos envoltorios em que as mesmas unidades forem expostas á venda;
c) até a um metro de antecendencia da extremidade exterior da peça, no papel;

d) em qualquer parte do corpo do objecto, nas louças e nos vidros, apparelhos sanitarios e azulejos, ladrilhos e mosaicos. Multa de 50\$ a 100\$ aos infractores destes paragraphos.

§ 3.º Fica dispensada a rotulagem dos objectos de vidro de preço inferior a 25\$00.

Art. 80. Para os casos não previstos neste regulamento, em relação aos rotulos, será applicada a legislação em vigor.

CAPITULO X

Da fiscalização

PRIMEIRA PARTE

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 81. Nenhum producto sujeito ao imposto de consumo poderá sahir das fabricas, nem ser exposto á venda ou vendido, sem estar estampilhado, salvo as seguintes excepções:

a) as mercadorias, de qualquer procedencia, cujo imposto é pago por meio de guia;

b) as mercadorias adquiridas das fabricas productoras pelas beneficiadoras, desde que estiverem acompanhadas da nota ou factura e dos sellos respectivos;

c) as mercadorias estrangeiras existentes nos estabelecimentos atacadistas, acondicionadas nos volumes em que foram recebidas, acompanhadas da nota, factura ou guia e das estampilhas correspondentes;

d) as mercadorias estrangeiras existentes em estabelecimentos varejistas, acondicionadas em volumes, contanto que todos se achem intactos e estejam acompanhados da nota, factura ou guia e das respectivas estampilhas;

e) os liquidos de qualquer origem, acondicionados em barris ou em garrações ou latas de mais de cinco litros; as tintas solidas e materias de tinturaria, acondicionadas em volumes de mais de dez kilos; a manteiga nacional, acondicionada em volumes de mais de quatro kilos; e os artefactos de tecidos, quando em peças, em poder de quaisquer negociantes registrados, desde que os volumes estejam intactos e acompanhados das notas, facturas ou guias e das respectivas estampilhas;

f) o café torrado acondicionado em volumes de 10 kilos ou mais, em poder dos fabricantes moedores, e o moido, em volumes de 15 ou mais kilos, em poder dos negociantes atacadistas, desde que ditos volumes se encontrem intactos e acompanhados da nota ou factura do fornecedor e das respectivas estampilhas;

g) o queijo ou requesão, em poder de quaisquer negociantes registrados, quando em volumes intactos e acompanhados da nota ou factura e guias respectivas, bem assim das estampilhas correspondentes;

h) as joias e obras de ourives, que pagam o imposto em livro especial;

i) as caixas de que trata o art. 4.º, § 3.º, quando não estiverem vazias. Isto é, quando servirem de acondicionamento a productos que nas mesmas forem vendidos. Multa de 200\$ a 400\$ aos infractores deste artigo, menos letras h.

Art. 82. Estão sujeitos á fiscalização e ao regimen fiscal todos os productos que se acharem dentro dos estabelecimentos obrigados a

registro, ou em poder dos mercadores ambulantes ou dos encarregados do transporte, ainda que guardados em caixas, saccos, barricas, moveis, etc.

Paragrapho unico. Para os efeitos deste artigo, quando houver residencia familiar no estabelecimento, considerar-se-a sujeita á fiscalizaçao somente a parte do edificio occupada pelo negocio ou fabrica e as dependencias que servirem de deposito de mercadorias.

Art. 83. Quando nas fabricas e estabelecimentos commerciaes por grosso houver venda a retalho, a secção desta deve ser inteiramente separada, de modo a evitar confusão e promiscuidade, sob pena de serem considerados expostos á venda a varejo todos os productos que se acharem no estabelecimento.

Art. 84. Os productos sujeitos ao imposto por guia, quando tiverem de ser beneficiados ou acabados em outra fabrica, deverão transitar sem pagamento do respectivo imposto, mediante as formalidades estatuidas neste regulamento, desde que tiverem de voltar á propria fabrica ou de ser vendidos na do beneficiamento ou acabamento, quando esta pertencer ao mesmo dono.

Paragrapho unico. Não se comprehendem neste dispositivo os tecidos que as fabricas receberem de commerciantes para alvejar, tingir ou estampar, os quaes além da taxa já paga, ficarão sujeitos á nova taxa integral, depois de beneficiados.

Art. 85. Quando o fabricante tiver mais de uma fabrica sob a fiscalizaçao da mesma repartiçao arrecadadora, os productos sujeitos a estampilhamento directo que forem fabricados em uma e sahirem para outra, afim de soffrerem os ultimos preparos, beneficiamento ou terminação, serão acompanhados de uma guia, segundo o modelo XV, visada pelo agente fiscal ou pela repartiçao, para servir de base á escripta fiscal e considerados fabricados no outro estabelecimento. Multa de 200\$ a 400\$000.

Art. 86. As fabricas que prepararem por encomenda productos de outras fabricas, se receberem destas a materia prima, os rotulos e as estampilhas, para serem applicados, anotarão nos livros da escripta fiscal, não só a entrada daquelles effectos, como a sahida dos artigos preparados e estampilhados, fazendo-os acompanhar, na remessa ou entrega, de uma nota ou factura com as necessarias especificações.

§ 1.º Os fabricantes, que se utilizarem do estabelecimento de outra firma, para os fins previstos neste artigo, deverão remetter a materia prima, os rotulos e as estampilhas acompanhadas de nota ou factura especificada, lançando no livro de sua escripta fiscal a sahida desses objectos e a entrada dos artigos preparados.

§ 2.º As notas ou facturas, de que trata este artigo, deverão ser apresentadas ao visio do agente fiscal de ambas as fabricas. Multa de 50\$ a 100\$, aos que não fizerem o lançamento ou as especificações exigidas neste artigo e no § 1.º e de 200\$ a 400\$ aos que não remetterem as notas ou não as exhibirem ao visio do agente do fisco.

Art. 87. Todos os commerciantes e fabricantes que adquirirem productos sujeitos ao imposto de consumo, como materia prima ou para commercio, deverão examinar cuidadosamente se os mesmos productos, assim como as estampilhas e as guias, notas ou facturas, que os acompanharem, obedecem a todas as prescripções deste regulamento.

§ 1.º Verificada qualquer falta, deverão, afim de se eximirem da responsabilidade, dar conhecimento á repartiçao fiscal competente, dentro do prazo de 10 dias, contados da data do recebimento e antes do inicio do consumo ou da venda, dos productos.

§ 2.º Quando a falta for verificada por agentes do fisco, responderão, somente nos casos previstos nos arts. 111 e 112:

a) dentro dos primeiros 10 dias, contados da data do recebimento, apenas o remetente, desde que não esteja iniciado o consumo ou a venda da mercadoria, cabendo, em caso contrario, responsabilidade tambem ao expositor;

b) dentro de 30 dias, a contar da data do recebimento, tanto o remetente como o receptor ou expositor;

c) posteriormente a 30 dias, contados da data do recebimento, somente o receptor ou expositor.

Art. 88. As notas que os fabricantes e os commerciantes são obrigados a fornecer com os productos vendidos, ainda que os compradores sejam particulares ou negociantes de outros artigos e sem registro para o commercio dos productos adquiridos, serão extrahidas de talão-nota ou de livro-nota, com numeração impressa, seguidamente, ficando no mesmo talão ou livro nota cópia exacta da mesma nota. Se, porém, em vez desta nota for expedida factura commercial que deve ser copiada, na forma do art. 12 do Código Commercial, ficará dispensada a nota referida. Multa de 50\$ a 100\$, aos que não deixarem cópia, e de 200\$ a 400\$ aos que não possuirem o livro ou talão-nota.

Paragrapho unico. Nestas notas ou facturas, além das declarações exigidas, deve ser declarado, como elemento de defesa, se a mercadoria está devidamente rotulada e estampilhada e se os sellos que a acompanham estão revestidos das formalidades legais, bem assim quaisquer outros esclarecimentos que permitam perfeita identificação do producto com os documentos commerciaes que lhes disserem respeito.

Art. 89. Nenhum estabelecimento poderá ser vendido em hasta publica ou posto em leilão sem que p'viamente seja solicitado da repartiçao fiscal competente, pelo encarregado do leilão, esclarecimento sobre a situação do mesmo estabelecimento perante o fisco.

§ 1.º O mesmo procedimento será observado quando a venda em taes condições for de mercadorias pertencentes a estabelecimentos sujeitos ás disposições deste regulamento.

§ 2.º O debito, que for accusado em taes casos, será deduzido do producto da arrematação ou venda e recolhido á repartiçao fiscal, dentro do prazo de 15 dias.

§ 3.º No caso de fallencia ou inventario, de que trata o art. 24, letra b, a repartiçao fiscal remetterá ao juiz competente os precisos esclarecimentos, afim de não ser julgada definitivamente a partilha ou fallencia sem o prévio recolhimento das importancias devidas.

Art. 90. O termo de responsabilidade pela exportação, para o estrangeiro, de mercadorias, por via terrestre, com isenção do imposto, deverá ser levantado dentro do prazo de 180 dias, mediante apresentação, pelo fabricante exportador, de documento passado pela repartiçao do ponto do embarque e pela repartiçao fiscal da fronteira, o qual prove a sahida das mesmas mercadorias do territorio nacional ou a entrada em territorio estrangeiro.

§ 1.º Findo esse prazo, a repartiçao providenciara para a cobrança do imposto a que estariam sujeitas as mercadorias, se fossem dadas a consumo em territorio nacional, accrescido da multa correspondente.

§ 2.º Effectuada a cobrança do imposto e da multa, será dada baixa no termo de responsabilidade, com declaração dessa circumstancia.

Art. 91. Todas as consultas relativas ao imposto de consumo devem ser dirigidas á repartiçao arrecadadora do local, á qual cabe solucionar-as, sendo facultado recurso para a instancia superior, na forma do art. 225, §§ 1.º e 2.º, deste regulamento.

Paragrapho unico. Quando a soluçao for pela reduçao ou isenção do imposto ou do emolumento de registro, ou desobrigando o contribuinte de exigencias regulamentares, della haverá recurso para a instancia superior, de accordo com o preceituado no art. 320.

SEGUNDA PARTE

DISPOSIÇÕES ESPECIAES

Art. 92. Só poderão sahir das fabricas e dos estabelecimentos commerciaes por grosso, acompanhados das respectivas estampilhas, os seguintes productos, quando vendidos a commerciantes registrados:

a) os liquidos acondicionados em barris, latas, garrações ou envoltorios semelhantes de capacidade excedente de cinco litros, e as tintas solidas e materias de tinturaria, acondicionadas em volumes de mais de dez kilos;

b) a manteiga nacional acondicionada em volumes de peso excedente a quatro kilos;

c) o café torrado acondicionado em volumes de 10 ou mais kilos, destinado á moagem em outro estabelecimento;

d) o café moído acondicionado em barricas, latas ou caixões, pesando 15 ou mais kilos, quando vendido a atacadistas;

e) os artefactos de tecidos, quando em peças;

f) o queijo e o requeijo de qualquer forma acondicionados;

g) as mercadorias estrangeiras acondicionadas em caixas, caixotes e outros envoltorios ainda intactos.

Art. 93. Os usineiros e lavradores que forem fabricantes, por quaesquer processos, de alcool de canna, cachaça ou vinho natural, empregando productos da propria ou alheia lavoura, conjuntamente, poderão remetter os acompanhados de guia, conforme o modelo VIII, sem as respectivas estampilhas, quando a venda for feita a negociante por grosso, devidamente registrado. De igual facilidade gozarão os fabricantes de queijos de Minas, mesmo que as vendas sejam feitas a varejistas.

Paragrapho unico. A repartiçao do destino cabe providenciar para que, dentro do prazo de oito dias, seja pago pelo destinatario da mercadoria o respectivo imposto do alcool, aguardente ou vinho nacional, devendo o commerciante de queijos ter sempre no estabelecimento as estampilhas necessarias á sellagem do producto.

Art. 94. Não serão admittidos a despacho nas alfandegas, nem poderão sahir das fabricas ou ser expostos á venda cigarros, cigarrilhas, fumo desfiado, picado, migado ou em pó, phosphoros, sal refinado ou purificado, velas de sebo ou de espermacete, cartas de jogar, café torrado ou moído, tintas, chá e manteiga, sem estarem acondicionados em maços, carteiras, latas, caixas, saccos, vidros ou outros envoltorios, devidamente fechados. Multa de 600\$ a 1:200\$000.

§ 1.º Poderão ser expostos á venda a retalho, devendo, porém, ser conservados nos respectivos envoltorios, de forma a se poder verificar as estampilhas inutilizadas com a data do inicio do retalhamento, lançada a tinta ou lapis-tinta, o café torrado ou moído, a manteiga, as conservas, as tintas solidas, o chá, as velas, os cigarros, bem assim os pentes, quando a sellagem destes for feita nos picotes, na forma do art. 57, § 2.º, letra j;

§ 2.º A manteiga e as conservas poderão ser expostas á venda a varejo, fora dos respectivos envoltorios originaes, devendo, porém, os mesmos envoltorios ser conservados em poder do expositor, com a data do inicio do retalhamento sobre as respectivas estampilhas, afim de serem apresentados aos representantes do fisco, sempre que o exigirem. Multa de 200\$ a 400\$, aos infractores dos §§ 1.º e 2.º.

Art. 95. É prohibida a venda a tomo de bebidas, alcool e vinagre, com excepção do chopp e das aguas gaseosas acondicionadas em barris automaticos. Multa de 200\$ a 400\$000.

Art. 96. É vedado aos fabricantes, que tiverem commercio a retalho, o fabrico de fumo ou de seus preparados na secção de varejo

ou em compartimento que tenha comunicação interna com a mesma secção. *Multa de 600\$ a 1:200\$000.*

Art. 97. É prohibida a baldeação, no acto da entrega ao comprador, dos líquidos, acondicionados em barris, em latas, ou em garrações de mais de cinco litros, salvo quando se tratar dos acondicionamentos em vasilhame adaptado à condução por cargueiro, ou de grappa, alcohol, aguardente de canna ou de mandioca, transportados em pipas ou meias pipas. *Multa de 600\$ a 1:200\$000.*

§ 1º. Desde que se dê baldeação, no caso permitido neste artigo, deve ser feita menção dessa circumstancia na nota ou factura da mercadoria, independente das demais exigencias deste regulamento. *Multa de 50\$ a 100\$000.*

§ 2º. A gasolina e a naphtha não se comprehendem na prohibição deste artigo.

Art. 98. Não é permitida a saída de mercadorias das fabricas nem dos armazens alfandegados, antes do nascimento ou depois do ocaso do sol, salvo em casos previamente justificados. *Multa de 600\$ a 1:200\$000.*

TERCEIRA PARTE

DÔ IMPOSTO E DA FISCALIZAÇÃO DO SAL

Art. 99. A arrecadação do imposto do sal grosso estrangeiro será feita pelas alfandegas e mesas de rendas, na occasião da descarga, cumulativamente com a dos direitos de importação.

§ 1º. As mesmas repartições farão a cobrança do imposto do sal nacional, que não houver sido pago no ponto de origem.

§ 2º. As demais repartições arrecadadoras poderão cobrar, apenas, o imposto correspondente aos accrescimos que verificarem na conferencia do sal entrado com o imposto pago.

§ 3º. Para os effeitos do art. 111, § 7, letra a, 2º, a repartição do porto de embarque fornecerá, até o dia 15 de abril de cada anno ou quando se der qualquer alteração, às repartições do ponto de procedencia, uma relação dos negociantes por atacado, exportadores de sal grosso, estabelecidos naquella porto e devidamente registrados.

Art. 100. Das diferenças encontradas por occasião das descargas, nas conferencias do sal grosso, entre a quantidade manifestada ou a accusada nas guias ou nota de despacho e a verificada, cobrar-se-á o imposto por verba lançada nas ditas guias ou notas de despacho:

a) simples — se o accrescimo não exceder de 10 % da carga manifestada;

b) em dobro — se o exceder (arts. 217 e 219, § 6º, letra a).

Paragrapho unico. Se a diferença for para menos da declarada no manifesto, na guia ou nota de despacho, o imposto será cobrado pela quantidade de carga manifestada.

Art. 101. O commandante da embarcação que transportar sal grosso, será obrigado não só a conduzir as guias e mais papeis referentes ao dito producto e a apresentar os a repartição do lugar em que tiver de desembarcar-o, como também a facilitar às repartições fiscaes a precisa fiscalização. *Multa de 1:200\$ a 2:500\$000.*

Art. 102. Os despachos do sal grosso entrado serão organizados em tres vias, de accordo com o modelo XVI.

§ 1º. Antes da conferencia e do processo, essas guias deverão ser apresentadas à repartição que, confrontando-as com as guias e demais papeis recebidos do commandante da embarcação, anotará se o sal a despachar foi exportado com o imposto pago ou a pagar.

§ 2º. Na conferencia do sal os agentes fiscaes terão como auxiliares os guardas da Alfandega.

Art. 103. É permitido ao dono ou consignatario do sal grosso nacional ou ao commandante da embarcação que o transportar, negociar nos portos de escala ou de arribada, se nelles existir repartição habilitada para o despacho, todo ou parte do carregamento, mediante petição dirigida à mesma repartição. *Multa de 2:500\$ a 5:000\$000.*

Art. 104. Occorrendo avaria por successos de mar ou de viagem, provada com certidão do protesto feito a bordo e ratificado em terra, a repartição fiscal competente nomeará, se a parte interessada o requerer, uma comissão de tres membros, composta do agente fiscal, de um outro empregado e de um perito indicado pela parte, para verificar o estado do sal e fixar o abatimento que, razoavelmente, possa ser feito no pagamento do imposto.

Art. 105. O navio carregado de sal grosso, que, depois de dar entrada em um porto, tiver de seguir para outro do territorio nacional com o mesmo carregamento com que houver entrado, não será desembarcado sem exhibir à repartição fiscal competente as guias a que se referem os arts. 111, § 7º, letra c, e 112, § 3º, letra c, as quaes, depois de visadas pelo chefe da mesma repartição, serão restituídas ao commandante.

Paragrapho unico. A repartição, na forma do art. 108, dará aviso, por telegrapha, da partida do navio à do porto para onde elle se dirigir.

Art. 106. O sal grosso conduzido em uma embarcação só poderá ser baldeado para outra, mediante licença da repartição do porto de reembarque e exhibição à mesma das competentes guias. *Multa de 2:500\$ a 5:000\$000.*

Art. 107. O sal grosso poderá ser transportado em pontões rebocados por outras embarcações, mas revestidos como estas das mesmas seguranças fiscaes. *Multa de 2:500\$ a 5:000\$000.*

Art. 108. A repartição que desembarcar qualquer embarcação carregada de sal grosso telegraphará à do porto do destino, dando-lhe conhecimento do nome do navio, da quantidade de sal transportado e de quaesquer outras circumstancias que se tornem necessarias à fiscalização.

Paragrapho unico. Na declaração do modelo XVII, apresentada pelo exportador, a repartição, depois de fazer o confronto com a guia de que trata o art. 112, § 3º, letra c, e com as guias, recebidas do salineiro e correspondentes ao sal exportado, fará, nestas, a annullação ou deducção do mesmo sal, devolvendo-as ao exportador, e naquella lançará o visto, restituindo-a ao mesmo exportador, para acompanhar o producto.

Art. 109. No despacho do sal grosso entrado, nenhum documento substituirá a declaração e a guia de que trata o paragrapho unico do art. 108, salvo os casos de perda, por motivo de força maior, devidamente provada, em que a falta será preenchida com certidão authentica da repartição expedidora.

Art. 110. A repartição de origem, logo que receber aviso da do porto do destino, de haver sido pago o imposto do sal despachado com o imposto a pagar, dará baixa na responsabilidade, fazendo averbar no termo a comunicação recebida.

§ 1º. Na falta da comunicação, a baixa poderá ser dada mediante certidão authentica, fornecida pela repartição que houver arrecadado o imposto.

§ 2º. Dentro de 90 dias, se não houver sido recebida a prova do pagamento do imposto, enviada pela repartição arrecadadora, será requisitada tal informação à repartição competente.

§ 3º. Reconhecida a falta do pagamento do imposto será este cobrado em dobro e dada baixa no termo de responsabilidade.

QUARTA PARTE

DAS OBRIGAÇÕES DOS FABRICANTES

Art. 111. Os fabricantes de productos sujeitos ao imposto de consumo, além das demais exigencias deste regulamento, serão obrigados:

§ 1º — Os fabricantes em geral:

a) a fornecer ao comprador negociante uma nota ou factura, devidamente numerada, de todos os productos vendidos, discriminando-os pela quantidade, especie e qualidade, com a declaração de se acharem sellados ou da quantidade e importancia das estampilhas que os acompanham, exceptuados os productos cujo imposto é pago por meio de guia. *Multa de 50\$ a 100\$ aos que não preencherem as formalidades exigidas na nota ou factura, e de 200\$ a 400\$ aos que não fornecerem a nota ou factura;*

b) a ter o livro de accordo com o modelo XXIV, no qual registrarão, dentro de tres dias, o movimento diario da produção e, nos dias respectivos, o do consumo e o da entrada e saída das estampilhas, quando as mesmas forem applicadas ou quando acompanharem as mercadorias, exceptuados os de que tratam as letras e e h do art. 12. *Multa de 50\$ a 100\$ aos que não observarem as formalidades relativas à escripta, e de 200\$ a 400\$ aos que não tiverem o livro;*

c) a encerrar a escripturação mensal do livro de que trata a letra b, pela forma de balanço, transportando para o mez seguinte os saldos dos productos e das estampilhas, discriminadas estas por especies, formatos e taxas.

É dispensado o lançamento da produção, na escripta dos pequenos fabricantes de que tratam os ns. I e II da letra a, da tabella de registro, e as letras f e g do art. 12, salvo quando se tratar de productos que pagam o imposto por meio de guia ou dos que podem sahir da fabrica acompanhados de estampilhas, cuja produção deve ser lançada. *Multa de 50\$ a 100\$000;*

d) a inutilizar com as devidas explicações o collar no talão correspondente à nota relativa a productos que, vendidos, forem rejeitados e devolvidos pelo comprador, e, se a devolução for apenas de parte, notar no canhoto do talão relativo à mesma os artigos recusados;

e) a entregar ao comprador uma nota com a declaração do numero e a data da correspondente aos productos que, rejeitados ou devolvidos, forem de novo vendidos;

f) a fazer menção na columna das observações da escripta fiscal das occorrencias de que tratam as letras d e e;

g) a entregar à repartição, até o dia 30 de janeiro de cada anno ou oito dias depois de qualquer alteração, uma relação dos operarios que trabalharem fóra da fabrica, com indicação de suas residencias. *Multa de 50\$ a 100\$000;*

h) a entregar aos operarios que trabalharem fóra da fabrica uma caderneta, com as folhas numeradas seguidamente e authenticadas na repartição competente, para ser apresentada quando exigida pela fisca-

lização, devendo nella mencionar a materia prima entregue ao operario e os productos manufacturados restituídos á fabrica. *Multa de 50\$ a 100\$000;*

f) a apresentar á repartição fiscal, para ser visada, uma guia em duplicata, de accordo com o modelo XVIII, do producto exportado para o estrangeiro, ou remetido a negociante por grosso para o mesmo fim, conforme o modelo XIX, da qual uma via ficará archivada na mesma repartição e a outra acompanhará o despacho. *Multa de 200\$ a 400\$000;*

g) a exhibir ao agente do fisco, sempre que for exigido, as mercadorias, as guias e notas ou facturas referentes ao imposto, e as estampilhas em seu poder, assim como os livros fiscaes e talões de guias, ainda que estejam encerrados, os quaes deverão ser conservados em boa guarda enquanto não prescreverem accões fiscaes que lhes possam ser relativas. *Multa de 50\$ a 100\$000;*

h) a franquear ao agente do fisco a visita do estabelecimento e suas dependencias, a qualquer hora do dia ou da noite, se á noite a fabrica estiver funcionando. *Multa de 1:200\$ a 2:500\$000;*

i) a dar conhecimento á repartição fiscal competente, não só quando resolverem suspender temporariamente a produção, como quando recommencarem a trabalhar. *Multa de 50\$ a 100\$000;*

m) a entregar mensalmente á repartição arrecadadora, mediante guia de modelo XLVIII, visada pelo agente fiscal, as estampilhas recebidas com os productos que empregarem como materia prima da sua industria, escripturando na columna das observações do respectivo livro fiscal, não só a entrada dessa materia prima, como a quantidade empregada na fabricação dos productos, sob pena de pagamento da respectiva importância, independentemente da multa applicavel. *Multa de 200\$ a 400\$000.*

n) a assignar termo de responsabilidade, conforme o modelo XXII, do imposto relativo ás mercadorias que, por via terrestre ou com baldeação nos portos de embarque, exportarem para o estrangeiro ou remetterem a negociante por grosso para o mesmo fim, sendo admitidos intermediarios nos portos de baldeação. *Multa de 600\$ a 1:200\$000;*

o) a anotar na columna das observações do livro da escripta fiscal as mercadorias destinadas á exportação sem pagamento do imposto. *Multa de 50\$ a 100\$000.*

§ 2º — Os de fumo e de seus preparados :

a) a dar sahida ao fumo desfiado, picado ou migado, para ser vendido a consumidores, somente em pacotes bem ajustados, caixas ou latas, devidamente fechados, que tenham o peso minimo de 25 grammas e o maximo de um kilogramma. *Multa de 2:500\$ a 5:000\$000;*

b) a dar sahida ao fumo desfiado, picado ou migado, para fabrico de cigarros ou de cigarrilhas, somente em pacotes de papel, devidamente ajustados e fechados, do peso de cinco kilogrammas. *Multa de 2:500\$ a 5:000\$000;*

c) a vender fumo para fabrico de cigarros ou de cigarrilhas unicamente a fabricantes desses productos, devidamente registrados. *Multa de 600\$000 a 1:200\$000;*

d) a ter um livro de accordo com o modelo XXV, para lançamento do fumo vendido a fabricante de cigarros ou de cigarrilhas, do qual constarão o nome e residencia dos mesmos fabricantes, assim como o numero e a data das respectivas patentes de registro. *Multa de 200\$ a 400\$000;*

e) a carimbar com a data da entrega ou remessa os pacotes de fumo para fabrico de cigarros ou de cigarrilhas, de forma que fique parte do carimbo sobre as estampilhas e parte sobre o papel do pacote. *Multa de 200\$ a 400\$000;*

f) a pagar o imposto do fumo desfiado, picado ou migado, empregado em cigarros ou cigarrilhas, de conformidade com a alinea VII do § 1º do art. 4º; são considerados fabricantes de desfiar, picar e migar todos os que praticarem esses processos, embora para empregar o fumo assim preparado somente nos seus productos. *Multa de 2:500\$ a 5:000\$000;*

g) a ter o livro de accordo com o modelo XXVI, no qual registrarão, dentro de tres dias, o movimento diario da produção e, nos dias respectivos, o do consumo e o da entrada e sahida das estampilhas, quando as mesmas forem applicadas aos productos, assim como a importancia do imposto pago por verba, relativa ao fumo empregado em cigarros ou cigarrilhas. *Multa de 50\$ a 100\$ aos que não observarem as formalidades relativas á escripta, e de 200\$ a 400\$ aos que não tiverem o livro;*

h) a apresentar, no minimo, uma produção de fumo desfiado, picado ou migado, que corresponda a 75 % do fumo em folha, inclusive chinéz, quer para o caporal, quer para o lavado, meio fino ou grosso, e a 86 % do fumo em corda ou rolo;

i) a ter o livro de modelo XXV A, para o lançamento da entrada e sahida do fumo em corda ou em folha. *Multa de 50\$ a 100\$ aos que não observarem as formalidades relativas á escripta e de 200\$ a 400\$ aos que não tiverem o livro;*

§ 3º — Os de cigarros ou de cigarrilhas, com fumo de produção alheia :

a) a adquirir as estampilhas para todo o fumo constante da nota ou factura, que será apresentada á repartição afim de ser visada, juntamente com as guias de aquisição das estampilhas e com o retalho sellado dos pacotes do alludido fumo;

b) a não retirar dos pacotes de fumo o retalho sellado, senão quando tiverem de adquirir sellos para os cigarros e cigarrilhas a serem fabricados;

c) a não retirar o fumo dos respectivos pacotes, senão quando tiverem de iniciar a fabricação dos cigarros ou das cigarrilhas;

d) a apresentar ao agente do fisco, sempre que for exigido, as estampilhas para cigarros ou cigarrilhas, correspondentes aos pacotes de fumo de que já tenha sido retirado o retalho sellado;

e) a empregar o fumo adquirido unicamente no fabrico de cigarros ou de cigarrilhas. *Multa de 200\$ a 400\$ aos infractores de qualquer das letras deste parágrafo.*

§ 4º — Os de bebidas, vinagre, azeite e tintas :

a) a remetter ou entregar ao comprador as estampilhas correspondentes aos productos que tiverem de ser estampilhados fóra da fabrica. *Multa de 200\$ a 400\$000;*

b) a mencionar no verso das estampilhas que acompanharem productos vendidos a commerciantes varejistas, além das declarações exigidas no art. 64, a numeração e a capacidade em litro dos volumes. *Multa de 200\$ a 400\$000;*

c) a gravar em caracteres bem visiveis, a fogo ou por meio de carimbo, com tinta indelevel, nos barris, latas e garrações de mais de cinco litros, o numero da vasilha e sua capacidade expressa em litros. *Multa de 200\$ a 400\$000;*

d) a mencionar nas notas ou facturas, além das demais declarações exigidas no art. 111, § 1º da letra a, a capacidade das vasilhas, expressa em litros ou o peso, quando se tratar de tintas. *Multa de 50\$ a 100\$000;*

e) a ter o livro de modelo XXVIII, quando se tratar de fabrico de cerveja. *Multa de 50\$ a 100\$ aos que não observarem as formalidades da escripta e de 200\$ a 400\$ aos que não tiverem o livro.*

NOTA — Quando não for preenchida a formalidade da letra d, e caso o exame não verifique quantidades diversas, a capacidade será: para as pipas, 480 litros; para as meias pipas ou quartolas, 240; para os quintos, 96; para os decimos, 48; para os vigesimos, 24; e para os quadregesimos, 12.

§ 5º — Os de alcool de canna, cachaça ou vinho natural (lavradores) :

a) a ter um livro de talão e guia ou livro-guia, conforme o modelo VIII. *Multa de 200\$ a 400\$000;*

b) a remetter, quando derem sahida a producto sem pagamento do imposto, na forma do art. 93, a segunda via da guia de que trata a letra a deste parágrafo, á repartição fiscal a que estiverem subordinados, e a terceira ao destinatario da mercadoria. *Multa de 200\$ a 400\$000;*

c) a desnaturar a aguardante que tiver de ser vendida aos restiladores, procedendo de accordo com as regras da letra b, e sujeitos ás mesmas penalidades;

d) a ter o livro, segundo o modelo XXIX, no qual discriminarão os productos vendidos com o imposto pago ou a pagar. *Multa de 50\$ a 100\$ aos que não observarem as formalidades relativas á escripta e de 200\$ a 400\$ aos que não tiverem o livro.*

§ 6º — Os restiladores de aguardente e alcool :

a) a ter um livro de accordo com o modelo XXXI, no qual registrarão a entrada de aguardente desnaturada e a produção e consumo do producto restilado e bem assim o movimento das estampilhas. *Multa de 200\$ a 400\$000.*

b) a apresentar quantidade de alcool restilado, que corresponda, no maximo, á metade da quantidade da aguardente empregada, respondendo pelo imposto do excesso, cujo recolhimento será feito por meio de guia, visada pelo agente fiscal respectivo, logo que se encerre a escripta do mez;

c) a apresentar á repartição competente, para ser visada, a guia da aguardente não restilada que for vendida, sob pena da multa estabelecida no § 1º, letra f.

§ 7º — Os de sal grosso :

a) a pagar o imposto na forma do art. 57, § 1º, letra b, por occasião da sahida do producto, podendo deixar de fazel-o nos seguintes casos:

1º, quando o exportarem directamente, por via marítima, para outro porto nacional, onde haja repartição habilitada para o despacho e cobrança do imposto. *Multa de 600\$ a 1:200\$000;*

2º, quando for vendido a negociante, por grosso, exportador, devidamente registrado, estabelecido no porto de embarque. *Multa de 600\$ a 1:200\$000;*

b) a ter o livro de talão e guia ou livro-guia, de accôrdo com o modelo IX. *Multa de 200\$ a 400\$000;*

c) a fazer acompanhar da guia referida na letra b:

1º, o que sahir com o imposto pago. *Multa de 200\$ a 400\$000;*
2º, até o porto do embarque, o que sahir com o imposto a pagar, no primeiro caso da letra a. *Multa de 200\$ a 400\$000;*

3º, o que for vendido sem o pagamento do imposto, no segundo caso da letra a. *Multa de 200\$ a 400\$000;*

d) a apresentar á repartição do porto de sahida, antes do embarque, as guias relativas ao sal exportado por via marítima, acompanhadas da declaração constante do modelo XVII. *Multa de 200\$ a 400\$000;*

e) a exhibir á estação fiscal da séde da salina, para o competente visto, a guia do sal que tiver de ser exportado por porto situado em localidade sujeita a outra estação. *Multa de 200\$ a 400\$000;*

f) a marcar as pequenas embarcações de sua propriedade, empregadas no transporte do sal, com o nome ou numero e a tonelagem, fornecendo á repartição fiscal competente a relação das mesmas. *Multa de 200\$ a 400\$000;*

g) a assignar na repartição fiscal competente o termo de responsabilidade, segundo o modelo XXIII, pela importancia total do imposto devido pelo sal que exportarem para ser pago no porto do destino. *Multa de 600\$ a 1:200\$000;*

h) a fazer acompanhar da guia modelo IX, sem pagamento do imposto, o sal para ser refinado ou purificado em estabelecimento de sua propriedade e sujeito á mesma repartição fiscal. *Multa de 200\$ a 400\$000;*

i) a embarcar sal sómente em pequenas embarcações, quando estiverem nas condições da letra f, ainda que pertencerem a outrem. *Multa de 200\$ a 400\$000;*

j) a mencionar na guia de que trata a letra c o numero ou o nome e a tonelagem da embarcação que transportar o sal, não podendo descarregar a sem a presença do agente do fisco, desde que transporte menor carga que a da sua tonelagem, sob pena de ser calculado o carregamento pela tonelagem da embarcação. *Multa de 50\$ a 100\$000;*

k) a apresentar á repartição fiscal, nas localidades que tiverem porto de exportação e estabelecimentos exportadores, as guias que acompanharem as embarcações, antes de serem estas descarregadas. *Multa de 200\$ a 400\$000;*

l) a ter o livro conforme o modelo XXXII, no qual, de accôrdo com as letras b e c do § 1º deste artigo, lançarão a colheita e consumo do sal e o movimento das estampilhas. *Multa de 50\$ a 100\$ aos que não preencherem as formalidades relativas á escripta, e de 200\$ a 400\$ aos que não tiverem o livro.*

m) a inutilizar, com as devidas explicações, e collar no talão correspondente a guia relativa ao sal que, sahindo com o imposto pago, for devolvido ou rejeitado pelo comprador, notando na columna das observações essa occorrença;

n) a entregar uma nota com a declaração do numero e data da guia do pagamento do imposto do sal que, rejeitado e devolvido á salina, for de novo vendido, fazendo menção da occorrença no livro da escripta fiscal.

§ 8º — Os de sal refinado ou purificado:

a) a pagar a taxa integral do sal, cuja materia prima tiver sido recebida sem o pagamento do imposto, nos casos da letra h do parágrafo anterior. *Multa de 200\$ a 400\$000;*

b) a mencionar no livro da escripta, segundo o modelo XXXIV, quando derem sahida ao producto, a data da guia ou nota que acompanharem o sal comum, declarando também o nome do fornecedor, para os fins constantes do art. 4º, § 4º, nota 1º. *Multa de 50\$ a 100\$000.*

§ 9º — Os de tecidos, louças e vidros, ferragens, armas de fogo e suas munições e aparelhos sanitarios:

a) a pagar o imposto na forma do art. 57, § 1º, letra b, antes da sahida da fabrica, salvo:

1º, quando se der a hypothese do art. 84;

2º, quando for destinado ao deposito da fabrica situado na mesma zona fiscal, ou no mesmo municipio, quando nelle houver mais de uma estação arrecadadora, para ali ser vendido ou entregue ao comprador. *Multa de 600\$ a 1:200\$000;*

b) a ter o talão de guias ou livro-guia segundo os modelos Na XII, quer na fabrica, quer no deposito. *Multa de 200\$ a 400\$000;*

c) a ter no deposito o livro do modelo XXIV, para escripturar a entrada e sahida dos productos e o movimento das respectivas estampilhas, e na fabrica os de modelos XXIV e XXXVI a XXXVIII. *Multa de 200\$ a 400\$000;*

d) a fazer acompanhar das guias de que trata a letra b, sem o estampilhamento, os productos destinados ao deposito referido na letra a

2º, e os devolvidos pelo mesmo deposito á fabrica, para qualquer fim. *Multa de 600\$ a 1:200\$000;*

e) a entregar ou remetter ao comprador com os productos vendidos na fabrica ou no deposito, a guia devidamente estampilhada, de que trata a letra b. *Multa de 600\$ a 1:200\$000;*

f) a ter acompanhado da respectiva guia, devidamente estampilhada, todo o producto destinado á venda a retalho, quer nas fabricas, quer nos depositos. *Multa de 600\$ a 1:200\$000;*

g) a dar numeração seguiu a aos volumes em que forem acondicionados os productos por occasião da sahida da fabrica, se para os mesmos não tiverem adoptado uma numeração de ordem de interesse commercial, podendo aquella numeração ser alterada annualmente, mediante aviso prévio á repartição fiscal competente. *Multa de 200\$ a 400\$000;*

h) a fazer acompanhar de guia sem o estampilhamento, os productos que sahirem, antes ou depois de beneficiados, e quando tiverem de voltar á propria fabrica, nos casos previstos no art. 84. Se os productos forem enviados á fabrica situada em logar differente do da séde da remittente, a guia será apresentada á estação fiscal, antes da expedição, afim de ser visada. *Multa de 50\$ a 100\$ aos que não fizerem as declarações na guia e de 200\$ a 400\$ aos que não a remetterem;*

i) a collar nos correspondentes canhotos de sahida as guias recebidas com os productos nos casos do art. 84. *Multa de 200\$ a 400\$000;*

j) a inutilizar, com as devidas explicações, e collar no talão correspondente, a guia relativa a producto que, sahindo com o imposto pago, for rejeitado e devolvido pelo comprador, e, se a devolução for de parte do producto comprehendido na guia, notar, no canhoto do talão relativo á mesma, os artigos recusados. *Multa de 200\$ a 400\$000;*

k) a entregar uma nota com a declaração do numero e data da guia do pagamento do imposto correspondente ao producto que, rejeitado e devolvido á fabrica ou ao deposito, for de novo vendido. *Multa de 600\$ a 1:200\$000;*

l) a entregar uma nota com a declaração do numero e data da guia correspondente ao producto que, devolvido pelo deposito, for de novo remittido ao mesmo deposito ou vendido. *Multa de 600\$ a 1:200\$000;*

m) a collar, no canhoto correspondente, a guia que acompanhar o producto devolvido pelo deposito para ser beneficiado. *Multa de 200\$ a 400\$000;*

n) a lançar na columna da observações da escripta fiscal a quantidade de productos recebida e devolvida, nos casos do parágrafo unico do art. 84, dando sahida do mesmo producto na columna de consumo, quando o entregar depois de beneficiado. *Multa de 600\$ a 1:200\$000.*

o) a declarar em cada volume o peso respectivo, quando se tratar de louças, vidros ou ferragens. *Multa de 50\$ a 100\$000.*

§ 10 — Os de artefactos de tecidos:

a) a remetter ou entregar ao comprador negociante as estampilhas correspondentes aos productos que tiverem de ser vendidos em peças constituídas por varias unidades da mesma especie, unidas entre si, para serem cortadas pelos vendedores retalhistas. *Multa de 200\$ a 400\$000.*

b) a mencionar nas notas ou facturas e no verso das estampilhas, que acompanharem productos vendidos a commerciantes varejistas, além das demais declarações exigidas neste regulamento, a quantidade dos mesmos productos, referida á unidade tributada. *Multa de 50\$ a 100\$ para os que não fizerem essa declaração nas notas ou facturas e de 200\$ a 400\$ para os que não a fizerem nas estampilhas.*

§ 11 — Os de café torrado ou moido:

a) a acondicionar o café torrado ou moido, para venda a varejo a commerciante ou a consumidor, sómente em pacotes bem ajustados, caixas ou latas, devidamente fechados, que tenham o peso minimo de 250 grammas e o maximo de dez kilogrammas, podendo ser feitos pacotes de menos de 250 grammas para serem acondicionados em volumes, ajustados e devidamente fechados, de um a dez kilogrammas. Quando se tratar de volume de cinco a dez kilogrammas, cada uma das estampilhas apostas ao volume conterá, em algarismos, a data da entrega ou remessa da mercadoria. *Multa de 600\$ a 1:200\$000;*

b) a acondicionar o café moido, para venda por grosso, em volumes, nas condições da letra anterior, com o peso de 15 ou mais kilos. *Multa de 600\$ a 1:200\$000;*

c) a dar sahida ao café torrado, para ser moido em outra fabrica, sómente em volumes devidamente fechados e de peso nunca inferior a 10 kilogrammas. *Multa de 600\$ a 1:200\$000;*

d) a vender o café torrado, para ser moido em outro estabelecimento, sómente a fabricante moidor, devidamente registrado. *Multa de 600\$ a 1:200\$000;*

e) a marcar o numero do volume e o peso, com caracteres bem visiveis, com tinta inleavel, nos volumes contendo café torrado, para ser moido em outra fabrica, e nos de 15 ou mais kilos de café moido, para venda por grosso. A numeração dos volumes será seguida. *Multa de 200\$ a 400\$000;*

f) a mencionar na nota ou factura fornecida com o café torrado a fabricante moidor, e com o café moido, acondicionado em volumes de 15 ou mais kilos, além das demais exigências do § 1º, letra a, o peso dos volumes. *Multa de 50\$ a 100\$000;*

g) a remetter ou entregar com o café torrado, vendido a fabricante moeder, e com o moido acondicionado em volumes de 15 ou mais kilos, para ser empacotado e estampilhado fóra da fabrica, as estampilhas correspondentes, nas quaes, independente das declarações exigidas no art. 64, deverão mencionar a numeração e o peso dos volumes. *Multa de 200\$ a 400\$000;*

h) a mencionar, diaria e englobadamente, no livro fiscal da escripta, as vendas de café torrado, feitas a fabricante moedores. *Multa de 50\$ a 100\$000;*

i) a ter o livro de modelo XXXIX, para a competente escripta. *Multa de 50\$ a 100\$ aos que não observarem as formalidades da escripta e de 200\$ a 400\$ aos que não tiverem o livro.*

§ 12 — Os de moer café:

a) a acondicionar o café moído somente em pacotes bem ajustados, latas ou caixas, devidamente fechadas, que tenham o peso minimo de 250 grammas o o maximo de dez kilogrammas, podendo ser feitos pacotes de menos de 250 grammas para serem acondicionados em volumes de um a dez kilos, devidamente fechados. Quando se tratar de volume de cinco a dez kilogrammas, cada uma das estampilhas appostas ao volume conterá, em algarismos, a data da entrega ou remessa da mercadoria. *Multa de 600\$ a 1:200\$000;*

b) a fazer a moagem do café de forma que, iniciada em relação a um determinado volume, fique todo o café nelle contido acondicionado, rotulado e estampilhado no mesmo dia. *Multa de 200\$ a 400\$000;*

c) a ter um livro de accordo com o modelo XL, no qual lançarão diariamente o movimento de entrada e sahida dos productos e das estampilhas. *Multa de 50\$ a 100\$ aos que não observarem as formalidades relativas á escripta e de 200\$ a 400\$ aos que não tiverem o livro;*

d) a dar consumo ao café torrado adquirido, somente depois de moído. *Multa de 200\$ a 400\$000;*

e) a observar em relação ao café moído, para venda por grosso, os preceitos das letras b, c, f e g do § 11 deste artigo, sujeitos ás mesmas multas.

§ 13 — Os de manteiga:

a) a gravar ou marcar em caracteres bem visiveis, com tinta indelevel, nos volumes de mais de quatro kilogrammas, contendo manteiga para ser acondicionada em volumes menores, o numero do volume, e o peso. A numeração dos volumes será seguida. *Multa de 200\$ a 400\$000;*

b) a pagar o imposto da manteiga acrescida por occasião do acondicionamento em volumes menores; consideram-se fabricantes todos aquellos que fizerem esse acondicionamento. *Multa de 200\$ a 400\$000;*

c) a mencionar nas notas ou facturas do producto vendido, além das declarações exigidas no art. 111, § 1º, letra a, o peso dos volumes maiores de quatro kilos. *Multa de 50\$ a 100\$000;*

d) a remetter ou entregar com a manteiga acondicionada em volumes de mais de quatro kilos, as estampilhas correspondentes, nas quaes, quando a venda for feita a negociante varejista, deverão mencionar, além das declarações exigidas no art. 64, a numeração e o peso dos volumes. *Multa de 200\$ a 400\$000.*

§ 14 — Os de queijos de tipo Minas:

a) a ter um livro de talão e guia ou livro-guia, conforme o modelo VIII. *Multa de 200\$ a 400\$000;*

b) a remetter, quando derem sahida a producto sem pagamento do imposto, na forma do art. 93, a segunda via da guia de que trata a letra a deste parágrafo, á repartição fiscal a que estiverem subordinados, e a terceira ao destinatário da mercadoria. *Multa de 200\$ a 400\$000;*

c) a ter o livro, segundo o modelo XLI, no qual discriminarão os productos vendidos com o imposto pago ou a pagar. *Multa de 50\$ a 100\$ aos que não observarem as formalidades relativas á escripta e de 200\$ a 400\$ aos que não tiverem o livro.*

§ 15 — Os de azulejos, ladrilhos ou mosaicos:

a) a lançar, por metro quadrado, no livro de modelo XXIV e de que trata o § 1º, letra b, a produção e consumo das mercadorias, pagando o imposto das frações de 25 centímetros quadrados na razão da quarta parte da taxa correspondente;

b) a observar, no que for applicavel, os dispositivos do § 9º, sendo permitido o pagamento do imposto com a redução de 3% para quebras, quando se tratar de producto nacional;

c) ter o livro talão-guia, de modelo XIII, para o pagamento do imposto, que será effectuado na forma do art. 57, § 1º, letra b. *Multa de 50\$ a 100\$ aos que não observarem as formalidades relativas á escripta e de 200\$ a 400\$ aos que não tiverem o competente livro.*

§ 16 — Os de papel e seus artefactos:

a) a ter o livro de modelo XLII, para o effecto da escripta fiscal, de 200\$ a 400\$000;

b) a pagar o imposto na forma do art. 57, § 1º, letra b, antes da fabrica, dos productos referidos no art. 4º, § 15, letras a e c, alinea IX. *Multa de 600\$ a 1:200\$000;*

c) a pagar o imposto por meio de sellagem directa nos productos referidos nas letras f e g e alinea VIII do art. 4º, § 15. *Multa de 20\$ a 400\$000;*

d) a ter o livro talão-guia do modelo XI, para o pagamento do imposto dos productos de que trata a letra b. *Multa de 200\$ a 400\$000.*

§ 17 — Os de gasolina ou naphtha:

a) a ter o livro talão-guia do modelo XIV, para pagamento do imposto na forma do art. 57, § 1º, letra b. *Multa de 200\$ a 400\$000.*

§ 18 — Os beneficiadores, transformadores e desdobradores de productos:

a) a adquirir as estampilhas relativas ao producto acrescido e a diferenças de taxa dos que os beneficiarem ou transformarem, sendo immediata a aquisição das estampilhas sempre que se tratar de esta belecimento commercial. *Multa de 200\$ a 400\$000;*

b) a ter o livro de accordo com os modelos XXIV, XXXI, XXXII, XXXIV, XXXVI, XL e XLII a XLIV, em que lançarão diariamente a quantidade dos productos entrados e dos sahidos, acrescidos, beneficiados, transformados, ou não, e o movimento das estampilhas. *Multa de 50\$ a 100\$ aos que não observarem as formalidades relativas á escripta, e de 200\$ a 400\$ aos que não tiverem o livro;*

QUINTA PARTE

DAS OBRIGAÇÕES DOS COMMERCIANTES

Art. 112. Aos commerciantes de productos sujeitos ao imposto de consumo, além das demais obrigações estabelecidas neste regulamento, cumpre observar as seguintes:

§ 1º — Aos atacadistas em geral:

a) remetter ou entregar ao comprador as estampilhas correspondentes aos productos que tiverem de ser estampilhados fóra do estabelecimento, nas quaes, além da exigência do art. 64, mencionarão a numeração e a capacidade ou o peso dos volumes, quando se tratar de productos sujeitos a essas formalidades. *Multa de 200\$ a 400\$000;*

b) fornecer ao comprador negociante uma nota ou factura, devidamente numerada, de todos os productos vendidos, com excepção dos que pagam o imposto por meio de guia, discriminando-os pela quantidade e especie, e declarando se sellados ou a quantidade e a importância das estampilhas que os acompanharem. *Multa de 50\$ a 100\$ aos que não preencherem as formalidades exigidas na nota ou factura, e de 200\$ a 400\$ aos que não fornecerem nota ou factura;*

c) exhibir ao agente do fisco, sempre que for exigido, as estampilhas em seu poder e bem assim as notas ou facturas relativas aos productos. *Multa de 50\$ a 100\$000;*

d) apresentar, quando pedidas pelo agente do fisco, as guias correspondentes aos productos que pagam o imposto por essa forma e tiverem sido directamente recebidos da fabrica ou do estrangeiro. *Multa de 50\$ a 100\$000;*

e) fazer o engarrafamento dos líquidos e o empacotamento da manteiga recebida em volumes maiores de quatro kilos, bem como do café moído, recebido em volumes de 15 ou mais kilos, de forma que: iniciado em relação a um determinado volume, fique todo o conteúdo engarrafado ou empacotado, rotulado e estampilhado no mesmo dia. *Multa de 200\$ a 400\$000;*

f) observar em relação aos productos destinados á venda a varejo as obrigações relativas aos commerciantes varejistas, sujeitos ás respectivas multas;

g) franquear ao agente do fisco a visita do estabelecimento e suas dependências, á qualquer hora do dia ou da noite, quando a noite estiver o estabelecimento funcionando. *Multa de 1:200\$ a 2:500\$000;*

h) apresentar á repartição fiscal, para serem visados, as guias e outros documentos relativos aos productos sujeitos a imposto por guia, quando recebidos por via maritima, terrestre ou fluvial, antes de retirá-los das respectivas estações. *Multa de 200\$ a 400\$000;*

i) apresentar á repartição fiscal competente, para ser visada, guia em duplicata, conforme o modelo XVIII, do producto exportado para o estrangeiro, ficando uma via archivada na mesma repartição devendo ser a outra apresentada por occasião do despacho. *Multa de 200\$ a 400\$000.*

§ 2º — Aos atacadistas de álcool de canna, cachaça ou vinho natural nacional:

a) adquirir na repartição fiscal competente, dentro do prazo de oito dias, contados da data do recebimento, as estampilhas necessas

rias ao pagamento do imposto do producto recebido nas condições do art. 93, mediante exhibição da guia de que trata o mesmo artigo. *Multa de 200\$ a 400\$000;*

b) ter o livro, de accôrdo com o modelo XXX, onde farão os lançamentos: do producto recebido com o imposto pago; do recebido com o imposto a pagar; do destinado á exportação para o estrangeiro, assim recebido do fabricante; das estampilhas recebidas com os productos; das estampilhas adquiridas na repartição fiscal competente; das sahidas dos productos vendidos não só para consumo no paiz, como para o estrangeiro, e das estampilhas empregadas ou remetidas ao comprador. *Multa de 50\$ a 100\$ aos que não cumprirem as formalidades referentes á escripta, e de 200\$ a 400\$ aos que não tiverem o livro;*

c) assignar termo de responsabilidade, conforme o modelo XXII, do imposto relativo ás mercadorias que, por via terrestre ou com baldeação nos portos de embarque, exportarem para o estrangeiro directamente, sendo admitidos intermediários nos portos de baldeação. *Multa de 600\$ a 1.200\$000;*

d) observar em relação aos productos do seu commercio as medidas a elles adaptaveis, estabelecidas para os commerciantes atacadistas de que trata o § 1º deste artigo, sujeitos ás respectivas multas.

§ 3º — Aos atacadistas exportadores de sal grosso :

a) pagar o imposto na forma da letra b do art. 57, § 1º, por occasião da sahida do producto, podendo deixar de fazê-lo quando, directamente por via marítima, exportarem o sal para outro porto nacional, onde exista repartição habilitada para o despacho e para a cobrança do imposto. *Multa de 600\$ a 1.200\$000;*

b) ter o livro de talão e guia ou livro-guia, de accôrdo com o modelo IX. *Multa de 200\$ a 400\$000;*

c) fazer acompanhar da guia referida na letra b, o sal, que sair com o imposto pago, o que fór vendido sem o pagamento do imposto, no segundo caso da letra a, e o que já houver pago o imposto por occasião da sahida da salina, mencionando neste caso as respectivas guias. *Multa de 50\$ a 100\$ aos que não fizerem a menção, e de 200\$ a 400\$ aos que não fizerem acompanhar a guia;*

d) apresentar á repartição do porto de sahida, antes do embarque, as guias referidas na letra c, bem como as guias, selladas ou não, recebidas do salinheiro e relativas ao sal exportado, acompanhadas da declaração constante do modelo XVII, affin de ser visada a primeira e feita nas outras a annullação ou deducção do sal exportado. *Multa de 200\$ a 400\$000;*

e) marcar as pequenas embarcações de sua propriedade, empregadas no transporte do sal, com o nome ou o numero e a tonelagem, fornecendo á repartição fiscal competente a relação das mesmas. *Multa de 200\$ a 400\$000;*

f) assignar, na repartição fiscal competente, termo de responsabilidade, conforme o modelo XXIII, pela importância total do imposto do sal que exportarem para ser pago no porto de destino. *Multa de 600\$ a 1.200\$000;*

g) ter o livro de accôrdo com o modelo XXXIII, no qual registrarão diariamente o movimento de entrada e sahida do sal e das estampilhas, quando as mesmas forem applicadas, sendo a escripturação encerrada pela forma de balanço e transportado para o mez seguinte o saldo do sal recebido com o imposto pago e do entrado com o imposto a pagar e o das estampilhas, discriminadas estas pelas taxas, na columna das observações. *Multa de 50\$ a 100\$ aos que não preencherem as formalidades da escripta, e de 200\$ a 400\$ aos que não tiverem o livro;*

h) exhibir ao agente do fisco, toda vez que fór exigido, os livros e as guias em seu poder. *Multa de 50\$ a 100\$000;*

i) pesar, na presença do agente fiscal, o sal embarcado em navio de exportação, salvo quando o transbordo se der de pequena embarcação nas condições estipuladas na letra e, cujo carregamento corresponda exactamente á sua tonelagem. *Multa de 200\$ a 400\$000;*

j) não descarregar em seus armazens ou nos navios de exportação, sal das pequenas embarcações procedentes das salinas, senão depois de estarem de posse da respectiva guia e de preenchidas as formalidades do art. 111, § 7º, letra k. *Multa de 200\$ a 400\$000.*

§ 4º — Aos atacadistas, importadores de sal grosso :

a) organizar as guias de despacho, de accôrdo com o art. 102;

b) pagar o imposto do sal, de conformidade com o art. 99;

c) ter o livro, segundo o modelo XXXV, no qual registrarão diariamente o movimento da entrada e sahida do sal e a importância do imposto pago, sendo a escripturação encerrada pela forma de balanço, transportado o saldo para o mez seguinte. *Multa de 50\$ a 100\$ aos que não preencherem as formalidades relativas á escripta, e de 200\$ a 400\$ aos que não tiverem o livro;*

d) exhibir ao agente do fisco, sempre que fór exigido, o livro fiscal e as guias em seu poder. *Multa de 50\$ a 100\$000.*

§ 5º — Aos commerciantes atacadistas, commissarios e consignatarios de fumo em bruto :

a) fornecer com os productos vendidos uma nota ou factura, nas condições estabelecidas no art. 88, discriminando-os pela especie, peso, procedencia, e numero de volumes;

b) ter um livro de accôrdo com o modelo XXVII, no qual lançarão diariamente a entrada e sahida do fumo de qualquer procedencia, mencionando o imposto pago em relação ao de procedencia estrangeira;

c) lançar na columna das observações do livro da escripta-fiscal, a quantidade, especie e destino do fumo exportado para o estrangeiro;

d) apresentar ao agente do fisco, sempre que fór exigido, o livro referido na letra b, e bem assim as notas ou facturas de compra de fumo nacional, as guias de pagamento de imposto do fumo estrangeiro e as guias dos despachos de exportação. *Multa de 50\$ a 100\$ aos que não preencherem as formalidades relativas á escripta ou notas ou facturas, ou infringirem a letra d, e de 200\$ a 400\$ aos que não fornecerem a nota ou factura ou não tiverem o livro.*

§ 6º — Aos retalhistas :

a) fazer o engarrafamento dos líquidos contidos em barris ou em garrafas ou latas de mais de cinco litros, e o empacotamento da mantega recebida em volumes maiores de quatro kilos, bem como do café moido, recebido em volumes de 15 ou mais kilos, de forma que, iniciado em relação a um determinado volume, fique todo o conteúdo engarrafado ou empacotado, rotulado e estampilhado no mesmo dia. *Multa de 200\$ a 400\$000;*

b) ter para o deposito de aguardente ou alcool, sómente vasilhame de capacidade não inferior a 480 litros, convenientemente fechado, de modo que não se preste á venda a torto, devendo o engarrafamento ser feito por meio de syphão, em quantidade nunca menor de 96 litros ou o seu correspondente em garrafas. *Multa de 200\$ a 400\$000;*

c) collocar junto a cada barril de chopp uma etiqueta ou tabella de papel ou de outra qualquer especie, contendo, colladas, as estampilhas correspondentes, inutilizadas com a data do inicio do consumo. *Multa de 200\$ a 400\$000;*

d) exhibir ao agente do fisco, sempre que forem exigidas, as estampilhas existentes no estabelecimento e bem assim as notas ou facturas relativas aos productos. *Multa de 50\$ a 100\$000;*

e) apresentar, quando pedidas pelo agente do fisco, as guias correspondentes aos productos sujeitos a imposto por essa forma e que tiverem sido recebidos directamente da fabrica. *Multa de 50\$ a 100\$000;*

f) franquear ao agente do fisco, a visita do estabelecimento e suas dependencias, á qualquer hora de dia ou de noite, quando á noite estiver o negocio funcionando. *Multa de 1.500\$ a 2.500\$000.*

g) estampilhar os productos que, recebidos acompanhados de estampilhas, forem vendidos a retalho, nas condições do art. 94, § 1º. *Multa de 200\$ a 400\$000.*

§ 7º — Aos ambulantes :

a) franquear ao agente do fisco o exame de todas as mercadorias em seu poder : observar todas as obrigações relativas aos demais commerciantes, que lhes sejam applicaveis, sujeitos ás respectivas multas.

§ 8º — Aos commerciantes de joias e obras de ourives, fixos ou ambulantes, comprehendidos os clubs de mercadorias :

a) ter o livro, modelo XLVI, no qual lançarão diariamente a somma total da venda feita a consumidores e a importância da taxa devida, servindo o livro do ambulante para todos os lugares que elle percorrer. *Multa de 1.500\$ a 5.000\$000;*

b) pagar o imposto, na forma do art. 57, § 2º, letra k, collando as estampilhas, no livro de que trata a letra a, em seguida á somma dos lançamentos diários, inutilizando-as com a data em algarismos e a sua assignatura ou a de seu representante legal. *Multa de 200\$ a 400\$000.*

§ 9º — Os commerciantes recebedores de queijos de tipo Minas, com o imposto a pagar :

a) ter o livro, modelo XLV, em que lançarão a entrada e sahida do producto e o movimento de estampilhas. *Multa de 50\$ a 100\$ aos que não observarem as formalidades relativas á escripta e de 200\$ a 400\$ aos que não possuirem o livro;*

b) adquirir as estampilhas para a sellagem do producto recebido, e dar conhecimento á repartição, para devida verificação, sempre que receberem productos deteriorados com o imposto a pagar. *Multa de 200\$ a 400\$000.*

§ 10 — As companhias ou empresas de abastecimento de electricidade :

a) arrecadar o imposto nos recibos ou contas que apresentarem aos consumidores para cobrança das importancias que por estes

forem devidas, adicionando a seguinte verba, nos mesmos recibos ou contas, após a quantia que lhes for devida:

«Imposto de consumo».

«tantos» kilowatts-hora de luz (ou força) a tanto, \$».

Se o consumo for *à forfait*, dir-se-á:

«Imposto de consumo».

5 % sobre (o preço), \$ \$: (tanto).

b) recolher, por meio de guias conforme o modelo XLVII, visadas pelo respectivo agente fiscal, o producto da arrecadação, na forma do art. 55, a Recebedoria do Districto Federal e, nos Estados, as Delegacias Fiscaes ou as repartições arrecadoras, quando para isso autorizadas pela Directoria da Receita Publica. Multa de 20 a 50 % da importancia a recolher;

c) firmar accordo com o Thesouro Nacional, no Districto Federal, e Delegacias Fiscaes, nos Estados, para a arrecadação do imposto, mediante a percentagem de 4 %, correndo por sua conta as despesas que tiverem de fazer com a cobrança e entrega da renda;

d) ministrar aos agentes fiscaes todos os dados, notas e esclarecimentos de que necessitarem.

SEXTA PARTE

DOS LIVROS E DO EXAME DA ESCRIPTA GERAL

Art. 113. Os livros da escripta fiscal, exigidos por este regulamento, salvo os de que trata o art. 111, § 1º, letra a, serão, antes de sua utilização, rubricados e autenticados nas estações fiscaes competentes. Os dos fabricantes serão também sellados. Multa de 50 \$ a 100 \$000. A falta do selo dos livros será apurada de accordo com o regulamento do imposto do selo.

§ 1º Os livros das fabricas serão distinctos para cada uma das especies enumeradas no art. 1º, podendo ter apenas as divisões precisas ao movimento do estabelecimento, respeitada a ordem para cada especie do imposto descripta no art. 4º e seus paragraphos. Multa de 50 \$ a 100 \$000.

§ 2º Os livros serão conservados nos respectivos estabelecimentos e sua escripta será organizada com clareza, asscio e exactidão, de modo a não deixar duvidas, devendo os lançamentos ser feitos diariamente e encerrados mensalmente até o quinto dia util de cada mez. Multa de 50 \$ a 100 \$000.

§ 3º Na escripturação poderá ser aproveitada a folha inteira para o lançamento de diversos mezes, desde que sejam encerrados e destacados uns dos outros, de forma a evitar confusão, consignando-se somente os dias em que houver movimento, inutilizados os espaços em branco. Multa de 50 \$ a 100 \$000.

§ 4º Nos casos de transferencia de firma ou de local, a escripturação continuará no mesmo livro, mediante anotação feita pelo agente fiscal, de conformidade com o art. 154, letra o.

§ 5º Os livros só serão autenticados mediante prova de inicio de negocio, de encerramento de igual livro anterior ou outro qualquer motivo justificado, desde que estiverem de accordo com o modelo regulamentar ou corresponderem ao movimento do estabelecimento.

Art. 114. Os livros de talão e guia ou livro-guia, tanto para cobrança como para fiscalização do imposto, terão as folhas numeradas sequida e typographicamente, e serão autenticados gratuitamente, na estação fiscal respectiva. Multa de 50 \$ a 100 \$000.

§ 1º Poderá ser autenticado mais de um livro de cada vez, desde que tenham numeração em seguimento da do ultimo autenticado, que será apresentado á repartição, ainda que não utilizado.

§ 2º Nos casos de livro-guia, a cópia será extrahida a papel carbonô.

Art. 115. Por motivo de suspeita da veracidade da escripta fiscal ou por falta dessa escripta, ou por circumstancias especiaes, os agentes fiscaes procederão a exame da escripta geral, sendo obrigatória a apresentação do Diário e dos Copiadores de Cartas e de Facturas e de todos os livros auxiliares, taes como: CONTAS-CORRENTES, BORRADOR, RAZÃO, COSTANEIRA, TALÕES DE NOTAS ou de FACTURAS, etc., etc.

§ 1º Se for recusada a exhibição desses livros, o agente do fisco levará o facto ao conhecimento do chefe da repartição, para que a requisite judicialmente.

§ 2º Se, pelos livros apresentados, não se puder apurar convenientemente o movimento commercial do estabelecimento, colher-se-ão os elementos precisos no exame de livros ou documentos de outros estabelecimentos que com aquelles se relacionem, ou nos despachos, livros, etc., de estações ou agencias de empresas de transporte ou em outras fontes subsidiarias.

Art. 116. Sendo necessário o exame da escripta geral de estabelecimento sob a jurisdicção de outra repartição arrecadora, este será solicitado directamente á respectiva repartição.

Art. 117. O funcionario, que tiver de recorrer ao exame da escripta geral, convidará o proprietario do estabelecimento ou o seu representante, a acompanhar o exame ou indicar pessoa que o assista e, no caso de recusa, fará constar do processo essa occorrença.

§ 1º Se o commerciante ou fabricante não se conformar com o resultado do exame, o chefe da repartição designará outro funcionario, para, como perito da Fazenda, proceder, em companhia do que for designado pelo interessado, a novo exame, do qual será lavrado laudo.

§ 2º Se o parecer dos peritos for accorde e contrario ao commerciante ou fabricante não terá logar novo exame pericial; se, porém, houver discordancia, será nomeado empregado do Ministerio da Fazenda e, na sua falta, de qualquer outro Ministerio, para desempatar, cabendo a nomeação ao director da Receita Publica, no Districto Federal e no Estado do Rio de Janeiro, e aos delegados fiscaes, nos demais Estados.

§ 3º Por qualquer exame requerido fóra dos casos previstos neste artigo serão abonados, por conta dos interessados, aos peritos da Fazenda, que não poderão exceder de dous, honorarios fixados pelo chefe da repartição, que terá em vista a importancia do trabalho e a distancia a percorrer da sede da repartição ao local da diligencia.

§ 4º Os livros fiscaes e os da escripta geral do estabelecimento não são passíveis de apprehensão; as faltas nelles verificadas serão tomadas por termo — as da escripta fiscal, no proprio livro, e as da escripta geral, em folha avulsa, que será annexada ao processo.

SETIMA PARTE

DAS MERCADORIAS, OBJECTOS E EFEITOS EM CONTRAÇÃO OU EM TRANSITO

Art. 118. As mercadorias, estampilhas, rotulos, notas ou facturas e guias em contravenção ás disposições deste regulamento, serão apprehendidos e apresentados á repartição arrecadora local. As embarcações e vehiculos conductores de mercadorias em contravenção serão também apprehendidos.

§ 1º Igualmente serão apprehendidos os appparelhos, machinas e outros objectos, como sejam: vidros, capsulas, roilhas e tudo mais que se tornar necessario para comprovar a contravenção, ou quando, com intenção de fraude, houver fabrico de qualquer producto tributado.

§ 2º Se não for possível effectuar a remoção das mercadorias ou objectos apprehendidos, o apprehensor incumbirá da guarda ou deposito dos mesmos pessoa idonea ou o proprio infractor, mediante termo de deposito, conforme o modelo LVII, o qual será assignado pelo depositario, pelo apprehensor e por testemunhas, se houver, e acompanhará o auto de infracção, devendo as machinas ou appparelhos ser lacrados de forma a não poderem funcionar, e as mercadorias convenientemente autenticadas.

§ 3º Se a remoção dos objectos apprehendidos se tornar difficil, quer pela natureza, quantidade, peso e volume, quer pela distancia a vencer ou pela falta de condução ou, ainda, por não achar quem aceite o encargo do deposito, o apprehensor, fazendo constar do auto todas essas circumstancias, apprehenderá apenas um specimen para prova material da infracção.

Art. 119. Havendo prova ou suspeita de que em casas particulares, habitadas ou não, em dependencias de casas commerciaes, occupadas por pessoas da familia do proprietario, ou em edificios occupados por empresas ou instituições de qualquer natureza, se occultam mercadorias tributadas, ahí fabricadas ou retiradas de estabelecimentos fabris ou commerciaes ou das alfandegas ou mesas de rendas, sem terem pago as respectivas taxas, os agentes do fisco intimarão o morador, director, gerente ou encarregado para entregar a mercadoria em contravenção, lavrando o necessario auto.

§ 1º Essa providencia estende-se aos casos de outros objectos sujeitos á fiscalização deste imposto.

§ 2º Em caso de recusa da entrega da mercadoria ou dos objectos em contravenção, os referidos agentes levarão immediatamente o facto ao conhecimento da autoridade fiscal competente, afim de que promova a apprehensão judicial e tome todas as cautelas, de maneira a impedir a retirada clandestina daquelles artigos, providenciando ainda sobre a lavratura do auto que servirá de base ao processo.

Art. 120. No caso de suspeita de não estarem devidamente estampilhadas ou de não estarem de accordo com outras exigencias regulamentares as mercadorias que se acharem para expedição nas estações das empresas de transporte, os agentes do fisco ou os empregados das mesmas empresas não embarcarão o transporte dos respectivos volumes, mas tomarão as seguintes precauções, afim de garantir o bom exito da diligencia a que se houver de proceder:

a) marcarão os volumes de maneira que não possam ser violados sem deixar vestigios;

b) affixarão nos mesmos volumes nota declaratoria para que sejam retidos na estação do destino, até que o agente fiscal da localidade, o chefe da repartição ou quem este designar, se apresente para abtil-os, o que só deverá ser feito com a assistencia do consignatario ou seu representante legal ou, se este não comparecer, em presença de duas testemunhas.

§ 1.º Da nota alludida na letra b será dado conhecimento ao chefe da estação expedidora, e ao guarda ou conductor da mercadoria, e avisado, por telegrama, o chefe da repartição do destino.

§ 2.º No caso de não estar o producto devidamente legalizado, o empregado que fixar a diligencia no ponto do destino lavrará contra o remetente auto de infração e apprehenderá a mercadoria.

§ 3.º Os volumes em descarga, no caso de suspeita, ficarão retidos até que sejam abertos, conforme o disposto na letra b deste artigo.

Art. 121. Os directores, administradores, gerentes e mais empregados das linhas de transporte, particulares ou não, facultarão aos empregados da fiscalização todas as informações e certidões que estes requisitarem e prestarão todo o seu concurso para facilitar-lhes a inspecção dos artigos em despacho ou já despachados, sendo as certidões tornecidas independentemente de contribuição.

Paragrapho unico. Quando a administração das linhas de transporte exigir, para sua resalva, o agente do fisco lavrará termo declaratorio da diligencia que houver effectuado.

Art. 122. As estampilhas, guias, notas ou facturas que os fabricantes e os commerciantes por grosso são obrigados a fornecer com os productos vendidos ou remetidos para beneficiamento, deverão acompanhar os em poder do conductor do vehiculo ou pessoa que os transportar para serem entregues ao destinatario, todas as vezes que as mercadorias não se destinem a despacho pelas estradas de ferro, companhias de navegação ou empresas de transporte, e serão apresentados em transitio aos agentes do fisco, sempre que forem exigidos.

§ 1.º Cada expedição deverá ser acompanhada dos respectivos effeitos e, quando effectuada por mais de um vehiculo, estes deverão seguir juntos, de modo a serem fiscalizados em commun.

§ 2.º No caso de devolução de mercadorias, os respectivos effeitos deverão acompanhá-las na forma indicada neste artigo. *Multa de 200\$ a 400\$ aos infractores deste artigo ou de seus paragraphos.*

Art. 123. Os operarios que trabalharem fóra das fabricas não poderão conduzir materia prima ou productos fabricados, sem estarem munidos das respectivas cadernetas, para serem apresentadas aos agentes do fisco, quando exigidas. *Multa de 50\$ a 100\$000.*

Art. 124. As mercadorias sujeitas ao imposto de consumo, quando transportadas por via marítima, terrestre ou fluvial, não serão entregues sem que estejam devidamente legalizadas.

§ 1.º Essa fiscalização incumbe ás repartições arrecadoras e, no caso de não terem sido satisfeitas as exigencias legais, serão lavrados autos de infração e apprehensão pelas repartições fiscaes do ponto do destino.

§ 2.º Nas localidades em que houver estação fiscal, os destinatarios das mercadorias, antes de retirá-las, submeterão os respectivos effeitos ao exame e visto das mesmas repartições, sem o que as mercadorias não lhes serão entregues.

Art. 125. As mercadorias em caminho para embarque em estradas de ferro, companhias de navegação ou empresas de transporte, serão apprehendidas, desde que a seu respeito se verifique qualquer contra-venção.

Art. 126. Quando a prova das faltas verificadas em notas, facturas ou guias independe da presença da mercadoria, será feita apprehensão somente do documento em contra-venção.

Art. 127. As mercadorias apprehendidas poderão ser restituídas a requerimento da parte, depois de pago o imposto, ficando na repartição os *specimens* necessarios ao esclarecimento do processo.

§ 1.º Tratando-se de mercadoria de facil deterioração, a retenção do *specimen* poderá ser dispensada, consignando-se minuciosamente no termo da entrega, com a assignatura do interessado, o estado da mesma mercadoria e as faltas determinantes da apprehensão.

§ 2.º As mercadorias e objectos que, depois do julgamento definitivo do auto ou de declarado perempto o prazo para recurso, não forem retirados dentro de 30 dias, contados da data da intimação do ultimo despacho, mediante pagamento do imposto devido ou reparação da falta autuada e pagamento da multa, serão considerados abandonados e vendidos em leilão ou mediante concorrência.

§ 3.º Os productos falsificados ou adulterados e os deteriorados não serão restituídos nem vendidos, devendo, assim como os que estiverem em bom estado, que não obtiverem comprador, ser inutilizados, logo que o processo tiver passado em julgado.

Art. 128. Quando a mercadoria apprehendida fór de facil deterioração, a repartição convidará a quem de direito a retirá-la no prazo que fixar, sob pena de perda da mesma, procedendo neste caso de conformidade com o paragrapho anterior.

Art. 129. As notas e outros documentos juntos ao processo e necessarios á sua elucidação, poderão ser restituídos, mediante recibo, ficando no processo cópia autentica, que será dispensavel se o processo já houver passado em julgado.

Art. 130. As estampilhas apprehendidas, por qualquer transgressão, excepto por insuficiência de valor, não serão restituídas, devendo os interessados adquirir novas, em importancia integral, para os respectivos productos.

Paragrapho unico. Serão, porém, restituídas as que houverem sido applicadas em productos que, por motivo de incendio, naufragio ou

qualquer outro accidente, devidamente comprovado, deixarem de entrar em consumo.

Art. 131. As guias apprehendidas por deficiência ou irregularidade das estampilhas só serão restituídas mediante pagamento integral do imposto correspondente ás respectivas mercadorias.

Art. 132. As mercadorias e objectos apprehendidos por infração de regulamentos fiscaes e depositados em poder de negociante que vier a fallir, não serão comprehendidos na massa, devendo a repartição fazer a necessaria comunicação ao juiz e providenciar sobre a sua transferencia para outro local.

Art. 133. Os conductores de mercadorias encontradas em contra-venção, cuja procedencia não seja logo apurada, serão detidos á ordem do chefe da repartição, até que declarem ou se verifique, com segurança, a origem das mercadorias e o responsavel pela falta verificada, retidos os vehiculos até final apuração.

Paragrapho unico. Se no prazo de 48 horas não houver sido feita a declaração, ou conhecido o responsavel, o vehiculo e as mercadorias serão vendidos em hasta publica e o seu producto recolhido aos cofres federaes como renda eventual, depois de deduzidos 50% para o apprehensor, lavrando-se de tudo os necessarios termos.

CAPITULO XI

Da direcção, fiscalização e inspecção

PRIMEIRA PARTE

DA DIRECÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 134. A direcção do serviço do imposto de consumo incumbe em geral, á Directoria da Receita Publica e sua fiscalização compete:

- a) na Capital Federal, á Recebedoria do Districto Federal e á Alfândega do Rio de Janeiro;
- b) no Estado do Rio de Janeiro, ás respectivas estações arrecadoras, sob a immediata direcção da Directoria da Receita Publica;
- c) nos outros Estados, ás delegacias fiscaes, em todo o Estado, e ás repartições arrecadoras, nos limites de suas jurisdições.

Art. 135. A fiscalização do imposto será exercida:

- a) em todas as repartições fiscaes e arrecadoras;
- b) nos trapiches e entrepostos, e nas estações e depositos de quaisquer empresas de transporte;
- c) nos estabelecimentos fabris e casas commerciaes, onde se fabricarem, venderem ou depositarem productos sujeitos ao imposto;
- d) nos vehiculos ou pessoas que conduzirem mercadorias.

Art. 136. A fiscalização será exercida, não só pelos chefes das repartições referidas no art. 134, como, especialmente, por agentes fiscaes do imposto de consumo, que se farão reconhecer pelo titulo de nomeação ou carteira de identidade fornecida pela repartição fiscal competente.

Art. 137. O numero de agentes fiscaes do imposto de consumo será o do quadro anexo.

Art. 138. Os agentes fiscaes do imposto de consumo são, de nomeação e demissão do ministro da Fazenda.

§ 1.º A nomeação precederá concurso effectuado na forma estabelecida no capitulo XII.

§ 2.º Serão dispensados do concurso os empregados do Ministerio da Fazenda, que tiverem concurso de segunda entrada.

§ 3.º Terão preferencia para a nomeação os candidatos classificados em concurso, que houverem exercido o cargo de agente fiscal interinamente ou tiverem mais de cinco annos de serviço effectivo, em repartição publica federal, bem como os reservistas do Exército ou da Armada.

Art. 139. Os agentes fiscaes do imposto de consumo que contarem 10 ou mais annos de serviço publico federal, sem terem soffrido pena no cumprimento de seus deveres, só poderão ser destituídos do cargo por processo administrativo.

Art. 140. O quadro dos agentes fiscaes do imposto de consumo compor-se-á de tres categorias, a saber:

- 1.º, os do Districto Federal;
- 2.º, os das capitais dos Estados;
- 3.º, os das circumscripções do Interior dos Estados.

Art. 141. As primeiras ou as ultimas nomeações só serão feitas para o Interior dos Estados. Compete á Directoria da Receita Publica, no Estado do Rio de Janeiro, e ás delegacias fiscaes, nos demais Estados, fazer a distribuição dos agentes pelas circumscripções.

Art. 142. Occorrendo vaga na circumscripção das capitais dos Estados, será preenchida por promoção de um dos agentes fiscaes do interior, que fór indicado pela Directoria da Receita Publica, quando se tratar do Estado do Rio de Janeiro, e pela respectiva Delegacia Fiscal, por intermedio daquelle Directoria, nos outros Estados, devendo a indicação recahir sobre os tres agentes que mais se distinguirem pela sua competencia e applicação e contarem pelo menos dois annos de serviço no Estado.

Paraphrasso unico. Para as vagas no Districto Federal serão promovidos, por proposta da Directoria da Receita Publica, agentes fiscaes das capitães dos Estados, que possuam os predicados exigidos neste artigo e tenham pelo menos dous annos de exercicio na capital.

Art. 143. As pessoas nomeadas agentes fiscaes do imposto de consumo deverão tomar posse e entrar no exercicio dos seus logares dentro do prazo maximo de 60 dias, contados da data da publicação official da nomeação.

Paraphrasso unico. Os agentes fiscaes transferidos deverão entrar em exercicio na nova circumscripção dentro do prazo que lhes for marcado, o qual nunca será menor de 10 dias nem maior de 60, conforme a distancia em que estiver a nova circumscripção.

Art. 144. No impedimento dos agentes fiscaes effectivos, por effeito de suspensão por mais de 15 dias ou de licença, serão nomeados substitutos interinos; se, porém, o impedimento for até 15 dias a substituição dar-se-á pelo agente fiscal da secção ou circumscripção mais proxima.

§ 1.º As nomeações, no primeiro caso, serão feitas, no Districto Federal e no Estado do Rio de Janeiro, pelo ministro da Fazenda, e nos outros Estados, pelos respectivos delegados fiscaes, mas sujeitas à approvação do ministro; no segundo caso, quando se tratar de secção, pelo chefe do serviço, e de circumscripção, pelo director da Receita Publica, no Estado do Rio de Janeiro, e pelos delegados fiscaes, nos demais Estados.

§ 2.º Os substitutos serão escolhidos entre as pessoas habilitadas em concurso, sempre que as houver.

§ 3.º Nos casos de vaga, a nomeação interina compete ao ministro da Fazenda.

Art. 145. Para os fins da fiscalização, observar-se-á a distribuição dos agentes fiscaes constantes do quadro anexo, que poderá ser alterado pelo ministro da Fazenda, em relação ao Estado do Rio de Janeiro, por proposta da Directoria da Receita Publica e, das delegacias fiscaes, quanto aos demais Estados.

Art. 146. A Directoria da Receita Publica, no Estado do Rio de Janeiro, e as delegacias fiscaes, nos outros Estados, farão a divisão das circumscripções de forma que os agentes fiscaes possam ser aproveitados em serviço nas alfândegas e em outros que se tornem precisos. As circumscripções, em que houver fabricas de productos que paguem o imposto por guia e onde communmente se faça exportação ou descarga de sal, deverão, sempre que for possível, ter mais de um agente fiscal.

§ 1.º A divisão das circumscripções dos Estados será submettida à approvação da Directoria da Receita Publica.

§ 2.º Para sede da circumscripção será designada a localidade de maior desenvolvimento industrial de artigos tributados ou o centro commercial mais importante.

Art. 147. As circumscripções que tiverem dous ou mais agentes fiscaes serão divididas em secções, pelas repartições a que estiverem subordinadas, de accordo com as necessidades do serviço, sendo cada secção provida de um agente fiscal; independe essa divisão de approvação de autoridade superior.

Art. 148. Os agentes fiscaes terão direito a transporte por conta do Governo nas estradas de ferro e por via fluvial ou maritima:

- a) quando em serviço nas respectivas circumscripções;
- b) quando transferidos por conveniencia do serviço;
- c) quando em comissão.

§ 1.º Nos casos das letras b e c terão direito tambem a passagem e ao transporte de bagagem para pessoas de sua familia.

§ 2.º As passagens para pessoas da familia do agente fiscal ou de qualquer empregado nomeado inspector fiscal, serão somente de ida e volta para o Estado que tiver de inspecionar.

§ 3.º Nas empresas que não fornecerem passagens por conta do Governo, bem como nas linhas de diligencias, automoveis ou quaisquer embarcações, ou, quando por falta de outro meio regular de comunicação, for necessario contractar transporte, e as despesas excederem de \$500, os inspectores custearão as despesas, que lhes serão indemnizadas, mediante requerimento instruido com os respectivos recibos.

§ 4.º Igual concessão poderá ser feita aos agentes fiscaes, mediante prévia autorização da Directoria da Receita Publica, no Estado do Rio de Janeiro, e das delegacias fiscaes, nos outros Estados, contanto que as passagens sejam autorizadas na medida estrita das necessidades e conveniencia do serviço.

Art. 149. Os agentes fiscaes terão franquia telegraphica, para uso em casos urgentes, nas estações telegraphicas situada fora da sede das repartições, cabendo a estas, dentro da sede, a transmissão dos telegrammas.

Art. 150. Os agentes fiscaes, bem como quaisquer empregados incumbidos da fiscalização, poderão penetrar nas fabricas e nas casas commerciaes de productos tributados, assim como nos respectivos depósitos, afim de exercerem a fiscalização, á qualquer hora do dia ou da noite, desde que tais estabelecimentos estejam em funcionamento.

Paraphrasso unico. Não se comprehendem na disposição deste artigo as casas particulares, cujos moradores, membros de uma mesma

familia, se dediquem a qualquer industria tributada, e os estabelecimentos referidos nas letras b, c, f e g do art. 12, nos quaes aquelles funcionarios só entrarão mediante aviso.

Art. 151. Para fiscalizar a descarga do sal grosso, nacional ou estrangeiro, e auxiliar a fiscalização das mercadorias sujeitas ao imposto de consumo, submettidas a despacho, a Alfandega do Rio de Janeiro requisitará da Recebedoria do Districto Federal, até seis agentes fiscaes, que serão substituidos mediante requisição da Alfandega.

Paraphrasso unico. Nas outras alfândegas da União e nas mesas de rendas, serão escalados, para desempenhar os serviços de que trata este artigo, um ou mais agentes fiscaes, de modo a não prejudicar o serviço das respectivas circumscripções.

Art. 152. Os que desacatarem, por qualquer maneira, os empregados incumbidos da fiscalização no exercicio de suas funções, e os que, por qualquer meio, impedirem a fiscalização, serão punidos na forma do Código Penal, lavrando o empregado offendido o competente auto, segundo o modelo LII, acompanhado do rol das testemunhas, afim de ser remetido ao procurador da Republica pela repartição local.

Paraphrasso unico. Verificada qualquer das hypotheses mencionadas neste artigo, o empregado poderá prender o offensor ou infractor e solicitar, para esse fim, auxilio da força publica ou das autoridades policiaes.

Art. 153. Todas as repartições publicas federaes e autoridades da União, do Districto Federal, prestarão concurso ao serviço fiscal, devendo ser solicitado, quando necessario, o das autoridades estaduais e municipaes.

SEGUNDA PARTE

DOS DEVERES DOS AGENTES FISCAES DO IMPOSTO DE CONSUMO

Art. 154. Aos agentes fiscaes do imposto de consumo incumbe:

a) velar pela completa execução deste regulamento, visitando com frequencia os estabelecimentos sujeitos ao imposto de consumo, examinar suas dependencias, bem como os armarios, caixas ou moveis nelles existentes, e estabelecendo rigorosa vigilancia sobre as mercadorias em transito pelos logradouros publicos e empresas de transporte ou em poder dos mercadores ambulantes;

b) apprehender:

1º, as mercadorias, rotulos, notas, facturas e guias encontrados em contravenção, lavrando o competente auto, fazendo-o acompanhar dos documentos apprehendidos, ou de outros que forem apresentados pelos autuados, e das mercadorias e rotulos, ou de um specimen de cada uma das mesmas mercadorias, quando ficarem depositadas fora da repartição;

2º, as machinas, aparelhos, vidros, capsulas, rollas e outros objectos, quando se tornar preciso, para comprovar a contravenção ou quando, com intenção de fraude ou de falsificação, houver fabrico, clandestino ou occulto, de qualquer producto tributado;

3º, as mercadorias dos negociantes ambulantes não registrados, lavrando o necessario termo para acompanhar a notificação;

4º, mediante auto, as estampilhas encontradas em excesso em poder dos contribuintes ou cuja procedencia não for justificada, bem como as que acompanharam os productos que serviram de materia prima á fabricação de outras mercadorias, e que não tiverem sido entregues pelos fabricantes á repartição arrecadadora, nos termos do art. 111, § 1º, letra m;

5º, as caixas de que trata o art. 4º, § 34, se, achando-se vasias, estiverem expostas á venda sem o competente estampilhamento ou rotulagem, lavrando o necessario auto;

c) dar, em exposição escripta, conhecimento á repartição, dos contribuintes cujas patentes houverem incidido nas disposições do art. 25, afim de serem declaradas sem effeito e, no caso da letra a do mesmo artigo, ser marcado o prazo de oito dias para pagamento da nova patente;

d) notificar immediatamente e de accordo com os modelos L e LI, após a verificação da falta, os commerciantes ou fabricantes que deixarem de registrar seus estabelecimentos ou não tenham pago a nova patente no prazo a que se refere a letra c;

e) intimar os contribuintes para que, no prazo de dez dias, corrijam as faltas que, em qualquer tempo, forem encontradas, relativas ao registro do commercio ou fabrico, procedendo pela forma prescripta na letra d, se, findo o prazo, não for cumprida a intimação;

f) visar, datando, depois de feita a necessaria verificação:

1º, as guias de compra de estampilhas em poder dos contribuintes;

2º, os canchotos das guias de pagamento do imposto;

3º, as guias ou notas relativas aos productos remetidos ou recebidos pelas fabricas, para beneficiamento ou acabamento;

4º, as patentes de registro em poder dos contribuintes;

5º, as guias, selladas ou não, em poder dos negociantes ou dos fabricantes;

6.º, a escripta fiscal de todos os estabelecimentos a ella obrigados, cancelando-a, quando apresentar duvidas, e lavrando o necessario auto ou resalvando as emendas ou enganos justificados;

g) fazer o confronto do movimento accusado na escripta fiscal com o desenvolvimento commercial e industrial dos estabelecimentos, afim de verificarem se os interesses do fisco estão sendo prejudicados, recorrendo á escripta geral, quando houver motivo de suspeita;

h) fiscalizar, quando designados, o carregamento do sal dos navios de exportação, verificando o peso do sal pela tonelagem das pequenas embarcações de que tratam os arts. 111, § 7.º, letra f, e 112, § 3.º, letra e, ou por meio de balança, apresentando á repartição um mappa do carregamento total, conforme o modelo XLVIII;

i) assistir, quando designados, o lacramento das escotilhas das embarcações que transportem sal, importado ou exportado, sempre que terminarem o serviço de carga ou descarga, bem como a quebra do lacre, ao ser recommçado dito serviço;

j) assistir á pesagem do sal das pequenas embarcações que não estejam carregadas de accordo com a respectiva tonelagem, anotando o peso verificado na guia correspondente, desde que occorra o caso previsto no art. 111, § 7.º, letra f;

k) verificar a exactidão das declarações cogitadas nos arts. 111, § 7.º, letra f, e 112, § 3.º, letra e, lavrando termo que será também firmado pelo interessado e archivado na repartição fiscal;

l) solicitar, quando necessario ao desempenho de suas funções, o auxilio das autoridades locais ou da força publica;

m) desempenhar qualquer diligencia ou commissão que lhes for ordenada e fiscalizar a execução dos regulamentos do imposto do sello, do de transporte, da taxa de viação, do serviço de loterias, dos clubs de mercadorias, de rotulos, de marcas de fabricas, de vendas mercantis e de quaesquer outros de que forem incumbidos;

n) lançar, até o ultimo dia de cada mez, nos livros de que trata o art. 210, o movimento do mez anterior das fabricas e demais estabelecimentos sujeitos á escripta fiscal, sob sua fiscalização, justificando as delongas do prazo, quando por motivo de força maior, salvo se o regulamento da repartição dispuzer em contrario;

o) anotar nos livros da escripta fiscal os despachos relativos ás alterações de firma ou de local dos respectivos estabelecimentos, afim de poderem os mesmos livros ser usados pelas firmas successoras;

p) comparecer ás respectivas repartições, onde assignarão ponto e farão plantão nos dias determinados; nas repartições que não forem sede de circumscripção, o ponto será assignado quando comparecerem na repartição; nas circumscripções que tiverem menos de tres agentes fiscaes, será dispensado o plantão;

q) fazer plantão na repartição, quando designados, para visar as guias das pequenas embarcações de que trata o art. 111, § 7.º, letra k, anotando-as em livro, segundo o modelo XLIX, depois de confrontal-as com a tonelagem das mesmas embarcações;

r) comunicar á repartição local toda vez que tiverem de seguir para outra localidade;

s) residir na sede da circumscripção;

t) acompanhar, quando convidados, o inspector fiscal em serviço em suas secções ou circumscripções;

u) exercer a fiscalização do imposto de energia electrica nos escriptorios e mais dependencias das companhias e empresas de abastecimento de electricidade, lançando, até o ultimo dia do mez, no mappa de modelo XLVIIA, o consumo de energia tributada, correspondente ao mez anterior, discriminadamente pelas especies — força e luz, e de consumo *à forfait* — e o consumo isento do imposto, também discriminado pelas especies e por pessoas, empresas e serviços da União, dos Estados e dos municipios, assim como o numero do respectivo certificado do recolhimento, lavrando auto;

1.º, se, exgottado o prazo do art. 112, § 10, letra b, não lhes for apresentada, para o necessario visto, a guia do recolhimento do imposto;

2.º, se, exgottado o mesmo prazo, não lhes for também exhibido, para o competente visto, o certificado do pagamento do imposto;

v) iniciar a 1 de abril o levantamento do cadastro dos estabelecimentos e dos commerciantes ambulantes sujeitos a registro, existentes nas respectivas secções ou circumscripções, verificando se estão registrados para todos os productos do seu commercio ou fabrico, e se o registro obedeceu á categoria do estabelecimento e ao nome do verdadeiro proprietario, assim como providenciando, de accordo com a letra e, para que pelos contribuintes sejam corrigidas as faltas encontradas, antes da apresentação do cadastro á repartição, o qual deverá ser feito até 30 de junho, nas circumscripções das capitães, e 31 de agosto, nas do interior, de forma que do alludido cadastro constem todos os estabelecimentos existentes, registrados ou notificados.

Paragrapho unico. Os cadastros de modelo W, depois de examinados e visados pelas respectivas repartições, serão restituídos, para serem annexados, com as alterações ocorridas, aos relatorios dos agentes fiscaes.

Art. 155. Os agentes fiscaes apresentarão, até 28 de fevereiro, á repartição da sede, relatorio dos trabalhos do anno anterior, em toda a circumscripção, sendo os do Estado do Rio de Janeiro encaminhados á Directoria da Receita Publica, e os dos outros Estados, ás delegacias fiscaes.

§ 1.º O relatorio obedecerá á seguinte organização:

a) exposição dirigida á Directoria da Receita Publica, no Estado do Rio de Janeiro, á Recebedoria do Distrito Federal, na Capital Federal, e ás delegacias fiscaes, nos outros Estados;

b) mappa do movimento annual das fabricas e outros estabelecimentos sujeitos á escripta fiscal, existente em 3 secções, do qual constem, pelas especies, a producção, o selo, o consumo dos productos, bem como a importancia das estampilhas compradas ou recebidas, das empregadas e do saldo restante;

c) o cadastro de que tratam a letra v e o paragrapho unico do artigo anterior.

§ 2.º Os relatorios dos agentes fiscaes em serviço na Alfandega do Rio de Janeiro, depois de examinados por essa repartição, serão remetidos á Recebedoria do Distrito Federal, nos termos do decreto n. 8.242, de 22 de setembro de 1910.

Art. 156. Os agentes fiscaes, sempre que for necessario, serão auxiliados, na fiscalização das fabricas ou salinas existentes na secção a seu cargo, pelos das demais secções.

Art. 157. Só é permitido ao inspector ou agente fiscal lavar auto em zona, circumscripção ou secção diferente daquela em que serve, quando se tratar de faltas que, pela sua natureza, exijam prompta e immediata verificação.

Paragrapho unico. Em casos outros, deverá levar o facto ao conhecimento do chefe da repartição local ou acompanhar o respectivo serventuario nas necessarias diligencias.

Art. 158. Os agentes fiscaes do imposto de consumo são immediatamente subordinados ás repartições arrecadadoras.

§ 1.º As mesmas repartições os agentes fiscaes apresentarão todos os seus trabalhos e só por seu intermedio poderão dirigir-se ás autoridades superiores.

§ 2.º Aos agentes fiscaes também se applicam as disposições vigentes para os funcionarios publicos:

a) que prohibem commerciar, ser procurador de partes, fazer contracto com o Governo directa ou indirectamente, por si ou como representante de outrem, dirigir bancos, companhias, empresas ou estabelecimentos, sejam ou não subvencionados pelo Governo da União, salvo excepções indicadas em leis especiaes, requerer ou promover a concessão de privilegios, garantias de juros ou outros favores semelhantes, excepto privilegio de invenção propria;

b) que se referem a penas disciplinares por faltas commettidas no exercicio da função; faltas de comparecimento, por motivo de molestia, casamento e nojo;

c) que regulam as ferias e as licenças.

Art. 159. Os agentes fiscaes deverão, sempre que comparecerem á repartição, receber os papeis, que lhes forem distribuidos, passando recibo nos respectivos protocolos e declarando nos mesmos papeis, antes da informação, a data do recebimento.

§ 1.º As informações serão prestadas dentro do prazo maximo de 15 dias ou de menor prazo, marcado pelo chefe do serviço, segundo a urgencia do assumpto, e obedecendo a uma forma concisa, moderada, sem allusões offensivas aos interessados ou a quaesquer funcionarios.

§ 2.º Todos os papeis que tiverem de receber despacho serão restituídos, devidamente processados, com as folhas cosidas e numeradas, obedecendo á ordem chronologica ou á contigencia das matérias, sem linhas em branco antes da informação e sem escriptos nas margens, podendo os informantes adoptar protocolo, em que exigirão recibo dos funcionarios a quem fizerem entrega dos mesmos papeis ou processos.

TERCEIRA PARTE

DA INSPECÇÃO E DOS DEVERES DOS INSPECTORES FISCAES

Art. 160. A inspecção do serviço do imposto de consumo incumbe, em geral, á Directoria da Receita Publica.

Art. 161. Em todos os Estados haverá inspecção permanente, exercida por funcionarios de Fazenda ou por agentes fiscaes do imposto de consumo, devendo a designação de agente fiscal recahir sobre os do Distrito Federal ou de Estado diferente do que tiver de ser inspecionado.

§ 1.º Na circumscripção do Distrito Federal, a inspecção será feita por funcionarios de Fazenda.

Art. 162. A Directoria da Receita Publica poderá ter á sua disposição até dois funcionarios de Fazenda ou agentes fiscaes do imposto

de consumo, para se incumbirem, não só de inspecções extraordinárias e imprevistas, como também do serviço da estatística geral, e, ainda, do estudo dos relatórios dos inspectores fiscaes e de outros processos inherentes ao imposto de consumo.

Art. 163. Os inspectores, de que tratam os arts. 161 e 162, serão designados pelo ministro da Fazenda, por proposta da Directoria da Receita Publica.

§ 1.º Quando a proposta de agente fiscal recahir sobre o de circumscripção que tiver menos de tres agentes fiscaes, será nomeado substituto interino; se, porém, recahir sobre o de circumscripção que tiver tres ou mais, será o designado substituído pelo da secção mais proxima ou como melhor entender o chefe da repartição.

§ 2.º Feita a designação, a Directoria da Receita Publica providenciara immediatamente sobre a concessão de franquia postal e telegraphica ao inspector fiscal e, bem assim, de passagens e transporte de bagagens para o mesmo e para as pessoas de sua familia.

Art. 164. Os inspectores são subordinados á Directoria da Receita Publica, mas deverão entender-se directamente com os chefes das repartições, dando-lhes conhecimento das irregularidades e faltas encontradas no serviço da arrecadação e fiscalização do imposto de consumo ou de qualquer outro de cuja inspecção estiverem incumbidos, afim de que dêem as providencias ao seu alcance ou solicitem da autoridade superior as que escaparem á sua alçada.

§ 1.º Quando o chefe da repartição não tomar as providencias pedidas, o inspector, nos Estados, dará conhecimento do facto á Delegacia Fiscal.

§ 2.º As providencias dependentes das delegacias fiscaes serão-lhe solicitadas directamente e, as do Thesouro, á Directoria da Receita Publica.

§ 3.º Se as delegacias fiscaes, a Recebedoria do Districto Federal ou a Alfandega do Rio de Janeiro não tomarem em consideração as solicitações do inspector, este levará o facto ao conhecimento da Directoria da Receita Publica, expondo minuciosamente a occorrença.

Art. 165. A missão do inspector fiscal consistirá especialmente em observar a marcha do serviço da fiscalização e arrecadação, verificando se os agentes fiscaes observam estritamente e com assiduidade todos os seus deveres, e examinando a legalidade da cobrança do imposto de consumo e dos emolumentos do registro, de forma que possa de prompto propor a correção de qualquer erro ou excesso prejudicial á Fazenda ou ao contribuinte.

§ 1.º A permanencia do inspector em uma localidade será apenas a necessaria para conhecer o estado dos serviços, corrigir os enganos ou inadvertencias e orientar a fiscalização e os contribuintes sobre duvidas existentes.

§ 2.º Quando o inspector fiscal, em suas visitas, descobrir fraudes que demandem exames e pesquisas demoradas, permanecerá no local até conclusão das diligencias, procedendo a rigorosas averiguações, para apurar se houve connivencia ou descaso da fiscalização, abrindo inquerito, quando preciso, e lavrando os termos e autos necessários.

Art. 166. Além dos deveres indicados no artigo antecedente, cabe nos inspectores fiscaes:

a) observar as instruções que lhes forem dadas pela Directoria da Receita Publica;

b) attender ás solicitações das repartições sobre qualquer inspecção no limite de suas attribuições;

c) ouvir as queixas dos contribuintes sobre o modo por que é feita a fiscalização, tomando as providencias necessarias para que cessem as causas determinantes das mesmas queixas, quando procedentes;

d) examinar, a bem da arrecadação e fiscalização, os livros e documentos das collectorias e mesas de rendas não alfandegadas, determinando, as providencias urgentes, necessarias ao bom funcionamento dos mesmos serviços, e dando sciencia á autoridade superior de qualquer irregularidade verificada;

e) desempenhar qualquer diligencia ou commissão que lhes for commettida;

f) fazer-se acompanhar, quando possível, do agente fiscal da secção ou circumscripção que estiver inspecionando, para que este preste as informações necessarias e receba as precisas instruções sobre o serviço;

g) anotar nos livros da escripta fiscal ou, quando não houver, na patente de registro dos estabelecimentos, as intimações feitas para correção de faltas não autuadas, communicando-as á repartição competente, afim de que faça verificar pelo agente fiscal se foram attendidas.

Art. 167. Os inspectores fiscaes poderão:

a) requisitar, a bem da arrecadação e fiscalização, exames nos livros e demais documentos das repartições comprehendidas nos Estados ou zonas de sua inspecção e todos os esclarecimentos necessarios ao desempenho de sua missão, assim como, por intermedio das mesmas repartições, requisitar de outras repartições federaes, estaduais ou municipais certidões ou quaesquer esclarecimentos de interesse da Fazenda;

b) exercer fiscalização sobre os contribuintes e lavrar auto das infracções que verificarem, apresentando-o á repartição local, para os devidos efeitos;

c) exercer toda e qualquer attribuição inherente ao cargo de agente fiscal, afim de acautelar e garantir os interesses do fisco, salvo quanto á lavratura de notificação por falta de registro antes do prazo da apresentação dos cadastros de que trata o art. 154, letra v;

d) solicitar das repartições fiscaes os esclarecimentos que julgarem necessarios ao serviço de inspecção;

e) propôr, fundamentadamente, á Directoria da Receita Publica, no Estado do Rio de Janeiro, á Recebedoria do Districto Federal, na circumscripção da Capital Federal, e ás delegacias fiscaes, nos Estados, a suspensão do agente fiscal encontrado em falta.

Art. 168. O inspector fiscal apresentar-se-á aos chefes das repartições, exhibindo a respectiva designação, e no desempenho de suas funções dever-se-á conduzir com toda urbanidade, evitando desacatar a autoridade do chefe ou dos funcionarios, estabelecer discussões inconvenientes e intervenções indebitas.

§ 1.º Nas relações e correspondencia com os chefes das repartições, o inspector fiscal deverá usar da maxima cortezia e evitar attritos, procurando conciliar o desempenho de suas funções com o acatamento á autoridade dos mesmos chefes e observancia da disciplina que deve ser mantida nas repartições.

§ 2.º Sempre que o inspector fiscal encontrar da parte dos chefes das repartições ou de qualquer outra autoridade opposição ou embaraço ao cumprimento de sua missão, recorrerá, em officio ou por telegramma, pela ordem hierarchica de serviço, até ao director da Receita Publica, afim de serem dadas as providencias que assegurem o exaço desempenho de suas funções.

Art. 169. Os chefes das repartições deverão facilitar aos inspectores fiscaes os esclarecimentos e meios de acção necessarios ao desempenho de sua função, facultando-lhes a verificação dos papeis e documentos de que precisarem.

Art. 170. Os inspectores fiscaes enviarão, 15 dias após a terminação de cada trimestre, á Directoria da Receita Publica, por intermedio da respectiva Delegacia Fiscal ou da Recebedoria do Districto Federal, exposição succinta das providencias solicitadas e dos serviços prestados no trimestre findo.

Paragrapho unico. Essas repartições examinarão a exposição do inspector e encaminharão-a com a maxima brevidade, acompanhada dos esclarecimentos que se tornarem necessarios.

Art. 171. O inspector fiscal apresentar-se-á ao chefe da repartição dentro de 60 dias contados da data da sua designação e terá o mesmo prazo para regressar á sua circumscripção ou repartição, quando dispensado.

CAPITULO XII

Do concurso

Art. 172. O logar de agente fiscal do imposto de consumo será provido mediante concurso, salvo no caso previsto no art. 138, § 2.º.

Paragrapho unico. Enquanto houver 20%, ou mais, de candidatos habilitados em concursos anteriores, não serão abertos novos concursos nos respectivos Estados.

Art. 173. Pelo presidente do concurso poderão ser designados agentes fiscaes para examinadores.

Art. 174. Os candidatos á inscripção em concurso, com o seu requerimento, apresentado na forma do art. 4.º do decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, exhibirão prova de terem mais de 18 annos de idade e menos de 45.

Art. 175. As materias do concurso serão: portuguez (orthographia, analyse e redacção), francez e inglez (leitura, traducção e analyse), arithmetica (especialmente em relação ás operações em uso no commercio e nas repartições de Fazenda) e escripturação mercantil por partidas dobradas.

Art. 176. O concurso obedecerá ao citado decreto n. 8.155, na parte relativa ao concurso de primeira entrancia.

CAPITULO XIII

Dos vencimentos e outras vantagens

Art. 177. Os agentes fiscaes do imposto de consumo vencerão gratificação fixa e percentagem deduzida da renda arrecadada do mesmo imposto e do de transporte, quer aquella seja arrecadada em estampilhas ou por verba, quer em emolumentos de registro, conforme a tabella annexa.

Art. 178. A percentagem será paga da seguinte forma:

a) aos agentes fiscaes da circumscripção do Districto Federal—dividindo-se entre os trimestres a importancia total da percentagem sobre a renda do dito imposto e do de transporte, effectivamente arrecadada na circumscripção;

b) aos agentes fiscaes de cada Estado, dividindo-se por todos, em partes iguaes, a importancia total da percentagem sobre a renda dos ditos impostos, arrecadada em todo o Estado.

§ 1.º A percentagem do imposto de transporte será igual á do de consumo e calculada sobre a renda do mesmo imposto, depois de feita a deducção dos 2% de que trata o art. 14. § 13, da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, cabendo o seu abono aos agentes fiscaes em cujos perimetros, mencionados nas letras a e b, deste artigo, estiverem localizadas as sedes das companhias ou empresas de transporte terrestre e as agencias das de transporte marítimo, e em cujas repartições fôr recolhido o imposto que, só então, será considerado effectivamente arrecadado.

§ 2.º A importancia sonogada, de que trata o art. 204, que fôr recolhida aos cofres publicos como receita, não será comprehendida no calculo da percentagem da renda a abonar aos agentes fiscaes, mas della se deduzirá a mesma percentagem para ser entregue ao empregado ou empregados a cuja diligencia se deva a verificação da falta.

Art. 179. Para os effectos das letras a e b e § 1.º do artigo antecedente, a Alfandega do Rio de Janeiro remetterá á Recebedoria do Districto Federal; a Mesa de Rendas de Macahé, por intermedio daquella Alfandega, e as collectorias federaes, no Estado do Rio de Janeiro, remetterão á Directoria da Despesa Publica, e as repartições arrecadadoras nos outros Estados ás respectivas delegacias, nota da renda do imposto de consumo e do de transporte do mez anterior, mencionando a importancia e os empregados no caso do § 2.º do artigo antecedente.

Art. 180. Do computo para a deducção da percentagem se excluirão dous terços da renda produzida pelo sal nacional, entrado por via marítima, os quaes serão levados ao calculo para deducção da percentagem dos agentes fiscaes do Estado de onde proceder o mesmo sal, bem como da dos collectores, escrivães ou outros funcionarios das estações arrecadadoras da sede da salina. Igualmente se procederá em relação á renda do imposto do sal, arrecadada pela repartição da sede dos estabelecimentos exportadores.

Art. 181. Conhecida a percentagem que, em cada mez, deve caber aos agentes fiscaes, a Directoria da Despesa Publica e as delegacias fiscaes pagarão aos mesmos agentes, mediante attestado de exercicio pela repartição da sede, a gratificação e percentagem a que tiverem direito, ou delegarão essa attribuição ás repartições que lhes forem subordinadas, tendo em vista a maior presteza e facilidade do pagamento.

§ 1.º Quando a percentagem não puder ser conhecida dentro dos oito primeiros dias do mez, a gratificação poderá ser paga nesse periodo, separadamente.

§ 2.º Para o attestado ter-se-á em vista se o agente fiscal assignou o ponto, fez plantão e communicou a partida para outra localidade, como determina o art. 154, letras p e r, salvo quando se tratar do pagamento da percentagem a que allude o § 2.º do art. 178.

Art. 182. Os agentes fiscaes transferidos por conveniencia do serviço terão direito a ajuda de custo.

Art. 183. Os agentes e inspectores fiscaes, os particulares e quaesquer empregados, exceptuados os chefes das repartições e serviços, terão direito á metade da importancia effectivamente arrecadada das multas que forem impostas em virtude dos autos que lavrarem.

§ 1.º As multas impostas nos casos previstos nos arts. 220 e 219, § 6º, letra a, serão abonadas aos agentes fiscaes ou a quaesquer empregados que verificarem a defraudação.

§ 2.º Nos casos previstos no art. 120, a quota da multa será dividida igualmente entre o agente do fisco ou empregado da estação de origem, que tiver feito o aviso, e o agente fiscal ou outro empregado da estação do destino, que houver lavrado o auto.

§ 3.º Quando a multa provier da reunião de diversos autos em um só processo, a quota será repartida pelos autuantes, proporcionalmente ao numero de autos que cada um houver lavrado.

§ 4.º Das multas impostas em virtude de diligencia procedida por mais de um empregado, a quota será repartida igualmente entre os que, como autuantes, subscreverem o auto.

§ 5.º Das multas impostas em virtude de denuncia de qualquer origem, devidamente assignada e dirigida ao chefe da repartição, a quota a repartir caberá em partes iguaes ao denunciante e aos empregados que fizerem a diligencia e subscreverem o auto.

§ 6.º Das multas resultantes de communicação de empregado de empresa de transporte á estação fiscal, a divisão será feita de conformidade com o paragrapho anterior.

§ 7.º Das multas impostas aos contribuintes que deixarem de observar as prescripções relativas ao registro, caberá 50% ao agente do fisco que tiver feito a notificação.

Art. 184. Não se abonarão quotas das multas pagas pelos contribuintes que, antes de notificados e depois dos prazos legais, se registram, nem das applicadas aos que não provarem o destino das mercadorias exportadas para o estrangeiro, por via terrestre, com isenção do imposto, ou o pagamento do sal grosso, no porto do destino, ou das que forem impostas por transferencia ou mudança de local, requeridas fóra dos prazos.

Art. 185. Quando a multa fôr arrecadada por meio de cobrança amigavel ou judicial, será deduzida da quota a distribuir á metade das despesas effectuadas com a mesma cobrança.

Art. 186. Aos agentes fiscaes nomeados interinamente para preencher logar vago ou substituir agentes fiscaes effectivos, suspensos, será abonado o vencimento integral do respectivo logar.

§ 1.º Se a nomeação interina fôr para substituição em caso de licença, ao interino caberá apenas a parte dos vencimentos que o licenciado deixar de perceber.

§ 2.º Aos nomeados interinamente para substituir agentes fiscaes de circumscripções que tenham menos de tres desses funcionarios e que tenham sido designados inspectores fiscaes, será abonado o vencimento que fôr marcado pelo ministro da Fazenda, mediante proposta da Directoria da Receita Publica.

Art. 187. Aos funcionarios de Fazenda ou agentes fiscaes do imposto de consumo, designados para os serviços de que tratam os arts. 161 e 162, será abonada uma diaria de 10\$ a 20\$000.

§ 1.º A diaria dos inspectores fiscaes, que tiverem de servir na Directoria da Receita Publica, no Districto Federal ou no Estado do Rio de Janeiro, será contada do dia em que os mesmos inspectores se apresentarem áquella Directoria, para iniciar seus serviços, e a dos inspectores dos outros Estados, da data de sua apresentação ás respectivas delegacias fiscaes ou, quando se tratar de zona que não comprehenda a sede da Delegacia, á primeira repartição arrecadadora.

§ 2.º A Directoria da Receita Publica e as delegacias fiscaes communicarão immediatamente á Directoria da Despesa Publica a data da apresentação dos inspectores fiscaes, para que essa Directoria de conhecimento ás repartições encarregadas do pagamento das respectivas diarias, devendo, para aquelle fim, os inspectores de zonas que não comprehendam a sede das delegacias, communicar a estas a data de sua apresentação á primeira repartição arrecadadora.

§ 3.º A diaria, quando, pelas circunstancias locais, for reconhecida insufficiente para condigna manutenção do funcionario, poderá ser elevada até o dobro, a juizo do Ministro da Fazenda.

Art. 188. A concessão de licença ou de férias aos agentes fiscaes do imposto de consumo obedecerá ás normas geraes estabelecidas na legislação vigente.

CAPITULO XIV

Da contravenção

PRIMEIRA PARTE

DO AUTO

Art. 189. As contravenções serão apuradas mediante processo administrativo que terá por base o auto, salvo:

- as relativas ao registro;
- as verificadas por occasião do despacho do sal grosso;
- as em que incidirem os fabricantes e os negociantes por grosso, que deixarem de provar a sahida do territorio nacional e a entrada em paiz estrangeiro, dos productos que despacharem sem pagamento do imposto;
- as em que incorrerem os exportadores de sal grosso, que não provarem o pagamento do imposto, no porto do destino, correspondente ao sal que exportarem.

Art. 190. O auto, obedecerá ao modelo LIII, e deverá ser lavrado com a precisa clareza, não conter entrelinhas, razuras, emendas ou borrões, relatar minuciosamente a occorrença da contravenção, mencionando o local, o dia e a hora da sua lavratura, bem como o nome da pessoa em cujo estabelecimento fôr verificada a falta, as testemunhas, se houver, e tudo mais que occorrer na occasião e possa esclarecer o processo.

§ 1.º As incorrecções ou omissões do auto não acarretarão a nullidade do processo, quando deste constarem elementos sufficientes para determinar com segurança a infracção e o infractor.

§ 2.º Se de exames posteriores á lavratura do auto, para elucidação do processo, ou se, no decurso deste, se verificar, por qualquer diligencia, outra falta, além da autuada, lavrar-se-á termo que a consigne, sendo este reunido ao processo.

§ 3.º O auto poderá ser impresso em relação ás palavras invariaveis, conforme os modelos LIV a LVI, devendo os claros ser preenchidos á mão, e as linhas em branco inutilizadas por quem o lavrar.

§ 4.º Os inspectores e agentes fiscaes, collectores, administradores de mesas de rendas, escrivães e empregados de Fazenda, que lavrarem auto sem os requisitos exigidos neste artigo, ficam sujeitos á multa até 15 dias de vencimentos, imposta no Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro pela Directoria da Receita Publica, e nos demais Estados pelas delegacias fiscaes.

Art. 191. Os autos e os termos devem ser submettidos á assignatura dos autuados, ou seus representantes, ou das pessoas que assistirem á sua lavratura, não implicando a assignatura, que poderá ser lançada sob protesto, confissão da falta arguida, nem a reconhecida aggravação da falta.

Paragrapho unico. Se o infractor ou seu representante se recusar a assignar o auto ou o termo, ou se estes, por qualquer outro motivo,

não puderem ser assignados pelos mesmos, far-se-á nesses actos menção dessa circumstancia e do motivo.

Art. 192. O auto deverá ser lavrado contra o dono do estabelecimento em que fôr verificada a infracção, e no proprio local da verificação, ainda que ali não resida o infractor.

Paragrapho unico. Se, por circumstancias imprevistas, o auto não puder ser lavrado no proprio local da infracção, far-se-á no mesmo auto menção de tais circumstancias.

Art. 193. São competentes para lavrar auto não só os funcionarios federaes, como quaesquer outras pessoas.

Art. 194. O auto lavrado por particular deverá ser assignado por duas ou mais testemunhas.

Art. 195. Todas as repartições terão um protocollo de conformidade com o modelo LIX, para os autos de infracção, o qual será conservado na repartição e poderá servir para mais de um exercicio.

SEGUNDA PARTE

DA DEFESA

Art. 196. Aos autuados serão facilitados todos os meios legais de defesa.

§ 1.º O prazo para apresentação da defesa será de 30 dias uteis, da data da intimação, que deverá ser feita:

a) pelo autuante, no proprio auto, quando este fôr lavrado no estabelecimento em que houver sido verificada a infracção, ou fóra, com assistencia do autuado ou de seu representante;

b) pela repartição, quando o auto fôr lavrado em consequencia de diligencia effectuada fóra de estabelecimento commercial e na ausencia do autuado ou de seu representante; quando o autuado ou seu representante não assignar o auto, e quando a defesa fôr aberta depois do processo em andamento.

§ 2.º Além da intimação lançada no auto, o autuante deixará em poder do autuado ou de quem o representar uma intimação escripta, conforme o modelo LVIII, na qual se mencionarão as infracções capituladas no mesmo auto.

§ 3.º Se no correr do processo fôr indicada pessoa diferente da que figurar no auto, como responsavel pela falta autuada, ser-lhe-á assignado prazo para defesa, independente de novo auto.

§ 4.º Se tambem no correr do processo forem apurados novos factos, quer envolvendo o autuado, quer pessoas diferentes, ser-lhes-á assignado prazo para defesa, no mesmo processo.

§ 5.º Nos casos de que trata o § 2º do art. 190, occorridos depois do autuado ter-se defendido, ser-lhe-á aberta nova defesa.

§ 6.º Se a parte allegar motivos justos, que a impeçam de apresentar defesa dentro do prazo marcado, poderá este ser dilatado por mais 10 dias uteis.

§ 7.º A intimação pela repartição será feita:

a) por notificação escripta ou verbal á parte interessada, provada com recibo do Correio ou certificada no proprio processo pelo continuo designado pela repartição, ou pelos escriptaes ou seus ajudantes das mesas de rendas ou das collectorias;

b) não sendo possivel pelos meios indicados, por publicação de edital no *Diario Official*, na Capital Federal, ou em outros órgãos de publicidade, nos Estados, ou em edital affixado em lugares publicos, juntando-se ao processo, no primeiro caso, um retalho do jornal que houver feito a publicação e, no segundo, cópia do edital, com indicação do lugar em que foi affixado.

§ 8.º No caso de não residir o infractor na zona fiscal da repartição por onde correr o processo, a intimação será feita por intermedio da estação arrecadadora da residencia do infractor, para o que as repartições corresponder-se-ão directamente, fazendo acompanhar cada processo de um officio.

§ 9.º Se, esgotado o prazo marcado, a parte interessada não apresentar defesa, lavrar-se-á termo de revelia no processo, subindo este a despacho, independente de intimação desse termo.

Art. 197. Nas petições de defesa redigidas em termos menos commodos ou contendo injurias ou calumnias serão mandadas cancelar pelo chefe da repartição as expressões julgadas offensivas, seguindo o processo sua marcha regulamentar.

Art. 198. As notas, facturas, guias ou quaesquer outros documentos apresentados pelos autuados como elemento de defesa, serão rubricados pelos mesmos e pelo autuante e reunidos ao auto como prova contra o fornecedor das mercadorias ou das estampilhas em contravenção.

TERCEIRA PARTE

DO PREPARO E JULGAMENTO DO PROCESSO

Art. 199. Os processos das contravenções serão organizados na forma de autos forenses.

Art. 200. As analyses dos artigos apprehendidos ou quaesquer outras diligencias necessarias serão, pela repartição em que correr o processo, solicitadas directamente ao Laboratorio Nacional de Analyses ou a qualquer outra repartição de que dependa a providencia, dentro de 10 dias, contados da data da apprehensão.

§ 1.º As analyses poderão ser solicitadas aos outros laboratorios federaes, como tambem aos estaduais ou municipaes, quando houver dificuldade na remessa dos *specimens* ao Laboratorio Nacional de Analyses.

§ 2.º As analyses solicitadas pelos particulares serão por elles pagas.

Art. 201. O chefe da repartição arrecadadora, recebida a defesa do autuado, e depois de ouvir o autuante e reunir os esclarecimentos que entender necessarios, julgará o processo em primeira instancia.

Paragrapho unico. O processo, baseado em auto lavrado por particular, depois de ouvidos o autuado e o autuante, se a audiencia deste ultimo se impuzer, será informado por agente fiscal designado pela repartição julgadora.

Art. 202. Os processos relativos a autos lavrados pelos escriptaes de mesas de rendas ou de collectorias serão preparados por empregado designado para servir *ad-hoc* ou, se não houver, pelos respectivos administradores ou collectores.

Art. 203. Toda vez que os chefes de repartições arrecadadoras autuarem qualquer contravenção, o processo, depois de preparado, será encaminhado á repartição fiscal mais proxima para julgamento.

§ 1.º Proceder-se-á da mesma forma, quando o auto fôr lavrado por pessoa ou contra pessoa a respeito da qual o chefe da repartição deva se dar por suspeito.

§ 2.º Uma vez proferida a decisão, será o processo restituído á repartição fiscal em que foi iniciado, para as devidas intimações.

Art. 204. Quando do processo se apurar sonegação de mercadorias ao pagamento do imposto ou da taxa devida, o infractor, além da multa que no caso couber, ficará obrigado a indemnizar o valor da sonegação apurada.

Paragrapho unico. Considera-se sonegação:

a) a occultação, dentro dos estabelecimentos commerciaes, de mercadorias não selladas e acondicionadas em envoltorios que não tenham a forma, dizeres, dimensões, peso e mais requisitos exigidos neste regulamento;

b) a apprehensão, fóra dos referidos estabelecimentos, de mercadorias nas mesmas condições da letra a;

c) a verificação, pelos livros fiscaes e commerciaes, da saída de fabricas e de estabelecimentos commerciaes, de mercadorias sem o pagamento do imposto ou da taxa devida.

Art. 205. Se do processo se apurar responsabilidade de diversas pessoas, será imposta a cada uma a pena relativa á falta commetida.

Art. 206. Apurando-se do mesmo processo infracção de mais de uma disposição deste regulamento, pela mesma pessoa ou firma, ser-lhe-á applicada a penalidade correspondente á falta punida com maior pena.

Paragrapho unico. Não se comprehendem nesta disposição as faltas relativas ao registro, que serão apuradas em processo distincto.

Art. 207. Quando se tratar de uma mesma infracção, pela qual forem lavrados diversos autos, serão elles reunidos em um só processo para imposição da multa. Não se considera infracção continuada a repetição da falta, depois de já autuada no proprio estabelecimento, ou depois da intimação de auto lavrado em outro local.

Art. 208. O julgador não poderá reconsiderar a decisão que houver proferido sobre o auto de infracção.

Art. 209. Das decisões condemnatorias serão intimados os autuados, na forma dos §§ 7º e 8º do art. 196.

QUARTA PARTE

DA CONTRAÇÃO DO REGISTRO

Art. 210. As contravenções relativas ao registro serão punidas mediante notificação do agente do fisco, salvo quando o contribuinte, antes de notificado, solicitar o registro ou sua transferencia.

Art. 211. A notificação obedecerá ao modelo L, e deverá ser escripta sem emendas, entrelinhas, rasuras ou borrões, relatar com clareza a contravenção, a firma, local e genero do estabelecimento, os artigos do seu commercio ou industria, a importancia dos emolumentos devidos, a especie sujeita a registro gratuito, enfim, todos os factos que a justificarem, bem como o exercicio a que corresponder o registro.

§ 1.º As incorrecções ou omissões da notificação não acarretarão a nullidade do processo, quando deste constarem elementos sufficientes para determinar com segurança a infracção e o infractor.

§ 2.º A notificação poderá ser impressa em relação ás palavras invariaveis, conforme o modelo LI, devendo os claros ser preenchidos a mão, e as linhas em branco inutilizadas por quem a escrever.

Art. 212. A notificação deverá ser escripta no proprio estabelecimento em que fôr verificada a falta e submettida á assignatura do notificado ou de quem o representar, não importando a assignatura, que poderá ser lançada sob protesto, na confissão da falta arguida.

Art. 213. O chefe da repartição, á vista da notificação, expedirá, no prazo maximo de 15 dias, intimação ao contraventor, para registrar, alterar as condições do registro do seu estabelecimento ou observar qualquer outra exigencia relativa ao mesmo registro, mediante pagamento dos emolumentos devidos e da multa correspondente, ou apenas da multa, nos casos dos arts. 27 e 28.

Art. 214. O contribuinte que, depois do prazo estabelecido no art. 14, e antes da notificação, se apresentar para registrar seu estabelecimento ou commercio ambulante, será admittido a fazel-o, devendo o agente fiscal ou empregado que informar a guia, declarar não só os emolumentos devidos pelo registro, como o valor da multa, de conformidade com o art. 219, e ainda o exercicio a que se referir o mesmo registro.

Paragrapho unico. O contribuinte que, depois dos prazos estabelecidos nos arts. 21 e 22, e tambem antes da notificação, requerer a transferencia do registro, será attendido, depois que satisfizer outras exigencias, porventura feitas, e a multa, de conformidade com o art. 219, devendo esta ser imposta no proprio despacho do processo de transferencia, depois da informação do agente fiscal.

Art. 215. As intimações obedecerão ao preceito do art. 196, § 7º, e todas as notificações serão convenientemente protocolladas, de forma a se conhecer o historico dos respectivos processos.

QUINTA PARTE

DAS OUTRAS CONTRAÇÕES

Art. 216. A multa que tiver de ser imposta ao importador de productos estrangeiros, que organizar as notas de despacho, com deficiência do valor ou da quantidade, obedecerá ao regimen alfandegario e terá por base a declaração das notas referidas em confronto com o resultado da verificação nellas averbado pelo empregado competente.

Art. 217. Para o caso de multa de pagamento em dobro do imposto de consumo do sal grosso, quando for verificado excesso de mercadoria superior a 10% da carga manifestada, bem assim da que for imposta ao mestre ou commandante do navio, servirá de base a notificação feita na guia do despacho pelo agente fiscal ou outro empregado que assistirá descarga, devendo ser na mesma guia notado o pagamento.

Art. 218. Servirá de base, para imposição da multa aos fabricantes exportadores de productos com isenção do imposto, que não provarem a sua saída do territorio nacional ou a entrada no estrangeiro, e para os exportadores do sal grosso com imposto a pagar, que não provarem o pagamento do imposto no porto do destino, a anotação feita pela repartição no termo de responsabilidade.

CAPITULO XV

Das disposições penaes

Art. 219. Aos contraventores das disposições deste regulamento serão applicadas as multas a ellas estabelecidas, devendo ser impostas as seguintes aos infractores dos dispositivos que não as comminarem:

§ 1.º De 15%:

a) da importancia dos emolumentos devidos, aos que pagarem o registro, dentro dos tres primeiros mezes, depois dos prazos estabelecidos no art. 14;

b) da importancia dos emolumentos pagos, aos que requererem a transferencia do registro dentro dos tres primeiros mezes, depois dos prazos estabelecidos nos arts. 21 e 22.

§ 2.º De 20%:

a) da importancia dos emolumentos devidos, aos que pagarem o registro depois do prazo estabelecido na lettra a do § 1º;

b) da importancia dos emolumentos pagos, aos que requererem a transferencia do registro depois do prazo estabelecido no § 1º, lettra b);

§ 3.º De 5\$000 — Aos que obtiverem registro gratuito ou requererem sua transferencia, dentro de tres mezes depois dos prazos estabelecidos nos arts. 14, 21 e 22.

§ 4.º De 10\$000 — Aos que pedirem o registro gratuito ou requererem sua transferencia, decorridos mais de tres mezes depois dos prazos estabelecidos nos arts. 14, 21 e 22.

§ 5.º De 150\$ a 300\$000 — Aos que forem notificados para registrar ou pagar a diferença do registro de seus estabelecimentos.

§ 6.º De importancia igual ao valor do imposto:

a) aos importadores de sal grosso, sobre o sal que, na conferencia, for encontrado para mais, excedente de 10% da quantidade manifestada, independente da multa applicavel ao mestre, capitão ou commandante da embarcação;

b) aos industriaes que tiverem exportado mercadorias por via terrestre e que, dentro de 180 dias, não provarem a sua saída do territorio nacional ou a sua entrada no estrangeiro, e aos negociantes que não fizerem, dentro do mesmo prazo, a prova da exportação a que se refere o § 5º do art. 7º, afim de se comminar pena para a disposição acima;

c) aos exportadores de sal grosso com o imposto a pagar que, dentro de 90 dias, não provarem ter sido pago, no porto do destino, o imposto devido.

§ 7.º De 1:200\$ a 2:500\$000:

a) aos que por qualquer forma embarçarem ou illudirem a acção fiscal.

§ 8.º De 2:500\$ a 5:000\$000:

a) ao mestre, capitão ou commandante de embarcação, cujo carregamento de sal apresentar diferença para menos da quantidade total da guia, ou para mais, excedente de 10% da mesma quantidade;

b) aos fabricantes de fumo e de seus preparados, que deixarem de pagar o imposto do fumo empregado em cigarros ou cigarrilhas;

c) aos que simularem, viciarem ou falsificarem documentos para illudir a fiscalização;

d) aos que sonegarem mercadorias ao pagamento do imposto ou ao pagamento da taxa devida;

e) aos que falsificarem a escripturação dos livros exigidos neste regulamento.

Art. 220. Quando a sonegação de mercadorias ao pagamento do imposto ou da taxa devida se verificar nos lançamentos da escripta especial dos estabelecimentos, a multa a applicar será igual ao imposto que não houver sido pago.

Art. 221. As multas impostas em virtude de auto ou de notificação, exceptuadas as de que trata o art. 204, quando não excederem de 5:000\$, serão, no caso de reincidencia, applicadas em dobro.

Art. 222. As multas serão impostas, observando-se o grão minimo, médio ou maximo, conforme a gravidade da contração ou das contrações, e no maximo, quando se tratar de infractor revel.

Art. 223. A applicação das multas a que se referem os artigos antecedentes não prejudicará a acção criminal, que no caso conber.

Art. 224. No despacho que impuzer multa será ordenada a intimação do multado para effectuar o pagamento da respectiva importância no prazo de 30 dias, contados da data da intimação.

Paragrapho unico. Findo esse prazo, se não houver depositado ou pago a multa, será extrahida certidão para a cobrança executiva.

CAPITULO XVI

Das recursos

Art. 225. Das decisões contrarias aos infractores, qualquer que seja a importancia da multa, cabe recurso voluntario:

§ 1.º Para as delegacias fiscaes, das que forem proferidas pelos chefes das repartições arrecadoras dos respectivos Estados.

§ 2.º Para o ministro da Fazenda, das que forem proferidas pelas delegacias fiscaes nos Estados, repartições do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 226. Das decisões favoraveis aos contribuintes, inclusive das decorrentes de reclassificação da infracção descrita no auto ou notificação, haverá recurso *ex officio*:

a) para as delegacias fiscaes, das que forem proferidas pelas repartições arrecadoras dos respectivos Estados;

b) para o ministro da Fazenda, das proferidas pelas delegacias fiscaes e repartições do Districto Federal — quando a importancia da multa for superior a 500\$, e pelas estações fiscaes do Estado do Rio de Janeiro — qualquer que seja a importancia da multa comminada.

Paragrapho unico. Não haverá recurso *ex officio* das decisões de segunda instancia confirmando as de primeira favoraveis as partes.

Art. 227. As decisões sobre qualificação, classificação ou incidencia do imposto e outros casos, obedecerão ao regimen estatuido nos artigos anteriores.

Art. 228. Das multas impostas nas notificações sobre registro cabe pedido de reconsideração, independente de deposito e sem prejuizo do recurso legal, dentro do prazo de 15 dias, para a repartição a qual houver imposto, a qual, se apurar a improcedencia da notificação, poderá reconsiderar o acto, recorrendo *ex officio* para a autoridade competente.

Paragrapho unico. Nos casos em que for notificada e multada uma firma por falta de registro, e for interposto pedido de reconsideração, enquanto este não for solucionado, não poderá ser negada a concessão de novo registro no anno seguinte e consequentemente não poderá ser novamente notificada a mesma firma.

Art. 229. O recurso voluntario será interposto dentro do prazo de 15 dias uteis, contados da data da intimação do despacho, mediante deposito previo da multa e das quantias devidas.

Paragrapho unico. Se o recurso versar sobre decisão impondo multa por sonegação e a importancia desta exceder o maximo da multa (5:000\$), poderá ser encaminhado á instancia superior, desde que o recorrente assigne termo de responsabilidade, obrigando-se ao recolhimento das importancias devidas, no decurso de 10 dias, contados da data em que tiver conhecimento da decisão condemnatoria.

Art. 230. O recurso *ex officio* será interposto no proprio acto do ser lavrada a decisão.

Art. 231. Se dentro do prazo legal não for pelo interessado apresentada petição de recurso, será feita declaração nesse sentido no processo, proseguindo este os tramites regulares.

Paragrapho unico. O recurso perempto tambem será encaminhado, mediante os requisitos do art. 229, á instancia superior, a quem cabe julgar da perecepção.

Art. 232. Os recursos que versarem sobre incidencia do imposto, classificação ou natureza dos productos, especie ou inutilização de estampilhas, deverão ser acompanhados do respectivo *specimen* ou, em caso de impossibilidade, de minucioso termo descriptivo do objecto em questão.

Art. 233. Os recursos para o ministro da Fazenda serão encaminhados por intermedio da Directoria da Receita Publica, que mandará proceder, por escripturario da sua confiança, ás diligencias que lhe forem requeridas ou as que julgar necessarias para completo esclarecimento da defesa ou da infracção committida.

Paraphrased unico. Em casos especiales e quando do estudo e investigações procedidas resultar a convicção de que não houve intenção de fraude, u do por parte do infractor, poderá o Ministro da Fazenda deliberar, por equidade, a relevação das penas impostas por infracção deste regulamento.

CAPITULO XVII

Da estatística

Art. 234. Os agentes fiscaes apresentarão, até 15 de fevereiro, às repartições arrecadoras a que estiverem subordinados, demonstrações discriminadas, distintas para cada especie enumerada no art. 1º, segundo o modelo LXVIII, do movimento total das estampilhas, bem como da quantidade de productos dados ao consumo, relativamente ao anno anterior.

§ 1.º Quanto ao sal será observado o modelo LXIX.

§ 2.º Nas demonstrações os agentes fiscaes consignarão os productos exportados para o estrangeiro.

Art. 235. As repartições arrecadoras dos Estados encaminharão, até 5 de março, — as do Estado do Rio de Janeiro, a Directoria da Receita Publica e as dos outros Estados, às respectivas delegacias fiscaes —, as demonstrações apresentadas pelos agentes fiscaes, depois de conferidas e concertadas, ou as reduzirão a uma só, para o encaminhamento, quando se tratar de repartição em que funcione mais de um agente fiscal, fazendo-as acompanhar:

a) do quadro da renda do exercicio, comparada com a do ultimo triennio, obedecendo ao modelo LXIII;

b) do mappa dos emolumentos de registro, organizado conforme o modelo LXIV, no qual constará o numero de estabelecimentos registrados, e bem assim as multas por atraso de pagamento do mesmo registro;

c) da relação das fabricas, segundo o modelo LXVII;

d) de uma relação do numero total dos autos de infracção, com especificação dos julgados procedentes, improcedentes e em andamento na primeira instancia, bem como a importancia das multas recolhidas e em divida, conforme o modelo LXX.

Paraphrased unico. Os estabelecimentos publicos federaes, estaduais ou municipaes, que produzirem artigos sujeitos ao imposto de consumo, para supprimento ao commercio ou a particulares, deverão fornecer á repartição local, até 31 de janeiro, um mappa dos artigos fabricados.

Art. 236. De posse dos elementos fornecidos pelas repartições arrecadoras, a Directoria da Receita Publica organizará, até 31 de maio, a estatística do Estado do Rio de Janeiro, e as delegacias fiscaes as dos respectivos Estados, encaminhando-as á mesma Directoria, dentro daquelle prazo.

Art. 237. A Alfandega do Rio de Janeiro fornecerá á Recebedoria do Districto Federal, até 28 de fevereiro, a demonstração da renda do imposto de consumo no anno anterior, com todas as minucias necessarias, das descargas do sal grosso, segundo o modelo LXIX, e dos autos de infracção em andamento.

Paraphrased unico. A Recebedoria do Districto Federal, com os elementos proprios e os recebidos da Alfandega do Rio de Janeiro, preparará a estatística da Capital Federal, para ser encaminhada á Directoria da Receita Publica até 31 de maio.

Art. 238. A estatística relativa á Capital Federal constará dos mesmos elementos que as das repartições arrecadoras dos Estados, além dos fornecidos pela Alfandega do Rio de Janeiro e dos constantes do modelo LXVI; e a dos Estados, do movimento global de todo o Estado, organizado com os elementos fornecidos pelas repartições arrecadoras, e acrescida dos mapps, segundo os modelos LXII, LXV e LXVI, relativos á renda do imposto de consumo, pelas respectivas repartições, e aos emolumentos de registro.

Art. 239. A Directoria da Receita Publica organizará a estatística geral da União, pela dos Estados e da Capital Federal, acrescida dos modelos LX e LXI e a apresentará ao ministro da Fazenda até 31 de julho.

Art. 240. As repartições arrecadoras terão um ou mais livros, organizados de conformidade com os da escripta fiscal dos estabelecimentos a mesma sujeitos, assim como o de modelo XLVII A, relativo ao consumo de energia electrica, nos quaes os agentes fiscaes lançarão, até o dia 30 de cada mez, o movimento da produção ou da entrada e do consumo ou da saída dos productos, bem como o movimento das estampilhas dos estabelecimentos, em relação ao mez anterior.

§ 1.º As repartições onde forem processados despachos de sal grosso terão um livro especial para o movimento da descarga, contendo todos os esclarecimentos necessarios, de forma que se possa conhecer com precisão o numero de descargas, as embarcações, os remettentes e os destinatarios, a carga manifestada, a descarregada e as differenças verificadas para mais ou para menos.

§ 2.º Os livros de que trata este artigo poderão ser organizados de modo a se prestarem para mais de uma especie do imposto e de um exercicio, devendo ser conservados nas respectivas repartições, mesmo depois de encerrados.

Art. 241. Revogam-se as disposições em contrario.

Quadro dos agentes fiscaes do imposto de consumo e sua distribuição

ESTADOS	AGENTES FISCAES DO IMPOSTO DE CONSUMO		
	Capital	Interior	Total
Amazonas	3	16	19
Pará	6	23	29
Maranhão	4	31	35
Piauí	2	14	16
Ceará	3	19	22
Rio Grande do Norte	3	22	25
Parahyba	3	24	27
Pernambuco	13	29	42
Alagoas	5	19	24
Sergipe	5	13	18
Bahia	12	30	42
Espirito Santo	4	12	16
Rio de Janeiro	4	49	53
S. Paulo	20	50	70
Minas Geraes	4	51	55
Goyaz	2	16	18
Paraná	4	13	17
Santa Catharina	2	15	17
Rio Grande do Sul	8	52	60
Matto Grosso	2	15	17
Districto Federal	60	—	60
	163	520	683

NOTA:

Emquanto vigorar o contracto de 5 de outubro de 1900, celebrado entre os governos da União e do Estado do Rio Grande do Norte, para este se incumbir da arrecadação e fiscalização do imposto do sal produzido no mesmo Estado, não serão nomeados para o referido Estado mais de 15 agentes fiscaes do imposto do consumo, sendo tres para a capital e doze para o interior.

Tabella dos vencimentos dos agentes fiscaes do imposto de consumo

ESTADOS	GRATIFICAÇÃO		Porcentagem
	Capital	Interior	
Amazonas	2:000\$000	1:600\$000	5,93 %
Pará	2:000\$000	1:600\$000	3,23 %
Maranhão	2:000\$000	1:600\$000	5,83 %
Piauí	1:800\$000	1:200\$000	5,71 %
Ceará	1:800\$000	1:200\$000	5,5 %
Rio Grande do Norte	1:800\$000	1:200\$000	6,25 %
Parahyba	1:800\$000	1:200\$000	6,42 %
Pernambuco	2:000\$000	1:600\$000	3,7 %
Alagoas	1:800\$000	1:200\$000	7,05 %
Sergipe	1:800\$000	1:200\$000	5,05 %
Bahia	2:000\$000	1:600\$000	4,33 %
Espirito Santo	1:800\$000	1:200\$000	6,15 %
Rio de Janeiro	2:000\$000	1:600\$000	5,3 %
S. Paulo	2:400\$000	1:800\$000	2,33 %
Minas Geraes	2:000\$000	1:600\$000	5,27 %
Goyaz	1:800\$000	1:200\$000	6 %
Paraná	2:000\$000	1:600\$000	3,3 %
Santa Catharina	1:800\$000	1:200\$000	5,31 %
Rio Grande do Sul	2:400\$000	1:800\$000	4,2 %
Matto Grosso	1:800\$000	1:200\$000	6,07 %
Capital Federal	5:400\$000	—	1,77 %

Inspectoria Geral dos Bancos

Portaria n. 166 — Para o fiel cumprimento das portarias ns. 38 e 1, respectivamente de 21 de novembro de 1923 e 2 de janeiro de 1924, designo os abaixo relacionados, fiscaes de bancos nesta Capital e addidos a esta inspectoria geral, para o serviço de plantão de assignatura de cambias e conferencia das listas de corretores e bancos, durante o mez de agosto de 1926.

Dias — Doutores

2. Godofredo Carneiro Leão (Didimo Amaral Agapito da Veiga).
3. Jorge de Moraes.
4. José Leal Guimarães.
5. José Roberto Leite Penteado Filho.
6. Mario Bolivar de Sá Freire.
7. Orris Soares.
8. Pedro Assis Rocha.
10. Ricardo Xavier da Silveira.
11. Ruy Vianna Bandeira.
12. Sylvio Pellico de Abreu.
13. Armando Carlos da Silva.
14. Caetano Pinto de Miranda Montenegro Filho.
16. Carlos Alberto de Mello Rezende.
17. Carlos Pontes.
18. Carlos Waldemar de Figueiredo.
19. Didimo Amaral Agapito da Veiga.
20. Fabio Rino.
21. Fernando Barreto Graça.
23. Gildo Amado.
24. Godofredo Carneiro Leão.
25. Jorge de Moraes.
26. José Leal Guimarães.
27. José Roberto Leite Penteado Filho.
28. Mario Bolivar de Sá Freire.
30. Orris Soares.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1926. —
O inspector geral dos Bancos, interino,
Luciano Pereira.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 31 de julho de 1926

Officios:

Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 969 — Comunicando que o fiscal desta inspectoria geral no Estado de Goyaz, Dr. João de Sá e Albuquerque, esteve no exercicio das suas funcções durante todo o mez de julho, hoje findo.

N. 970 — Requisitando o pagamento da folha de salarios, relativa ao mez de julho, hoje findo, dos serventes desta inspectoria geral, Srs. Clovis Emiliano de Oliveira e Euclydes Francisco dos Santos.

N. 971 — Comunicando que o fiscal de seguros, Dr. Luciano Pereira da Silva, designado por acto do Sr. ministro da Fazenda para exercer interinamente o cargo de inspector geral dos Bancos, em substituição do inspector geral Dr. Antonio de Barros Ramalho Ortigão, esteve no exercicio das funcções do referido cargo, durante todo o mez de julho, hoje findo.

N. 972 — Comunicando que o fiscal de bancos na Bahia Dr. Ruy Vianna Bandeira, servindo nesta inspectoria por determinação do Sr. ministro, esteve no exercicio de suas funcções durante o mez de julho, hoje findo.

N. 973 — Idem, idem, Dr. Carlos Alberto de Mello Rezende, fiscal de bancos em Santa Catharina, idem, idem, idem.

— Sr. director da Caixa de Amortização:

N. 974 — Comunicando que o continuo-porteiro desta inspectoria, senhor Osorio Porto, compareceu durante todo o mez de julho, hoje findo, á mesma repartição.

— Sr. fiscal de bancos encarregado do expediente em S. Paulo:

N. 975 — Comunicando que o fiscal de bancos em S. Paulo, Dr. José Roberto Leite Penteado Filho, addido a esta inspectoria geral, compareceu á mesma durante todo o mez de julho, hoje findo.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

N. 976 — Comunicando que o fiscal de bancos no Estado do Espirito Santo, Dr. Luiz José de Moraes, servindo nesta inspectoria geral, continua á disposição da mesma, tendo a ella comparecido durante todo o mez de julho, hoje findo.

— Sr. fiscal de bancos encarregado do expediente em S. Paulo:

N. 977 — Idem, idem que o fiscal de bancos em S. Paulo, Dr. Ricardo Xavier da Silveira, idem, idem, idem.

— Sr. director da Despeza Publica:

N. 978 — Comunicando que o fiscal em Matto Grosso, Dr. Pedro de Assis Rocha, servindo nesta inspectoria geral, compareceu á mesma durante todo o mez de julho, hoje findo.

N. 979 — Comunicando que o fiscal desta inspectoria geral, Dr. José Gomes Coimbra, se acha em comissão no Estado de S. Paulo, continuando a perceber os seus vencimentos nesta Capital.

— Sr. fiscal de bancos encarregado do expediente em Minas Geraes:

N. 980 — Remettendo o processo com o requerimento de José Augusto Campos do Amaral, solicitando a revisão do emprestimo que contrahiou com o Credito Popular.

— Sr. fiscal de bancos encarregado do expediente na Bahia:

N. 981 — Remettendo o processo em que o fiscal daquelle Estado denuncia o Sr. Manoel Misael da Silva Tavres por praticar, na cidade de Ilhéos, operações sem a devida autorização.

Requerimentos despachados

Dia 31 de julho de 1926

Banco Alliança do Rio de Janeiro, em 27 de julho de 1926. — Declare, previamente a naturalidade dos directores Srs. Gonzaga Ribeiro Vianna e Carlos Antonio de Araujo Costa.

Banco dos Funcionarios Publicos, em 29 de julho de 1926 — No processo de reclamação de Manoel da Silva Barbosa Junior, Alexandrino Baptista Nepomuceno e Sitvino Rios. — Junte-se.

Cooperativa Economica, em 29 de julho de 1926 — No processo de reclamação de Eduardo Neville. — Dê-se vista do processo ao requerente para que tome conhecimento da conta apresentada pela Cooperativa Economica e requeira o que julgar de seu direito.

Cooperativa Economica, em 29 de julho de 1926 — No processo de reclamação de Raul de Paula Lopes. — Idem, idem, idem.

Cooperativa Economica, em 29 de julho de 1926 — No processo de reclamação de Marta Izabel de Castro Pernambuco. — Idem, idem, idem.

Inspectoria de Seguros**EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR**

Dia 31 de julho de 1926

Officios expedidos:

Ao Sr. director da Despeza Publica?

N. 117 — Remettendo, para os devidos fins, o «ponto» dos funcionarios desta inspectoria, relativo ao mez de julho, hoje findo.

N. 118 — Requisitando o pagamento da folha de salario dos serventes desta inspectoria, relativa ao mez de julho, hoje findo.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 333 — Comunicando, para os devidos effeitos, que o official aduaneiro extinto, João Dolezel, addido a esta inspectoria, compareceu ao serviço durante todo o mez de julho findo.

— Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 110 — Solicitando submeter á decisão do Sr. ministro o processo n. 46 M, de 1926, acerca de documentos referentes ao exercicio de 1925, apresentados pela Companhia de Seguros A Mundial.

Requerimento despachado

N. 20-A, de 1926 — Reclamação apresentada por Mauricio M. S. Marrachio contra a Sociedade Anonyma de Peculios A Amparadora. — Esta inspectoria não tem attribuição para resolver a reclamação, cabendo ao requerente dirigir-se ao Poder Judiciario, si quizer.

Imprensa Nacional e "Diario Official"**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL**

Dia 31 de julho de 1926

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.840 — Ao Sr. director do Patrimonio Nacional, respondendo ao officio n. 67, de 28 do corrente.

N. 1.841 — Ao Sr. director da Secretaria da Camara dos Deputados de São Paulo, informando sobre a remessa de obras impressas.

N. 1.842 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando o requerimento de João Pinto de Azevedo Maia.

Requerimentos despachados

Marcionillo Corrêa de Toledo. — Como requer.

Arthur Cony, Idalina Cunha Balthazar da Silveira, João Tavares Pedrosa, Alice Leal, José Ernesto Coelho e Antonio Joaquim de Almeida Segundo. — Sim, em termos.

João Paulo da Costa Ribeiro. — Encaminhe-se.

Caixa de Amortização**EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR****Requerimentos despachados**

Dia 31 de julho de 1926

N. 357 J — José Fróes da Cruz. — Pague-se.

N. 358 J — José Fróes da Cruz. — Cumpra-se o alvará de folhas 3.

N. 388 J — José Trajano Marcondes Machado (Dr.). — Cumpra-se o alvará de fls. 3 e 4.

N. 273 M — Mario Loureiro. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com o parecer.

N. 39 V — Vicente Durent. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com a informação.

N. 395 J — Judith Pereira de Campos Valladares. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com a informação.

N. 154 C — Carlos de Figueiredo Moreira. — Elimine-se a menoridade.

N. 167 R — Ramiro Moreira da Costa. — Expeça-se guia.

N. 45 S — Sansão Gottschalek Almeida. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com o parecer.

N. 384 J — João França da Graça. — Cumpra-se o alvará.

N. 166 — R. Randolpho Penna Junior. — Cumpra-se o alvará de fls. 3.

N. 110 F — Francisco Tercite de Almeida Guimarães e outros. — Promova-se as alterações de nome pelo juiz competente.

N. 179 M — Mario França Guimarães. — Proceda-se de accôrdo com o parecer supra.

N. 485 M — Mario Pereira de Lima e outros. — Promova a alteração pelo juiz competente.

N. 282 A — Anna Novaes. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 432 A — Alvaro Gonçalves Leite. — Averbe-se a procuração nas contas citadas no parecer.

N. 157 C — Clarindo Marques Tinoco. — Pague-se.

N. 131 E — Elmano, Vicente Ribeiro. — Elimine-se a menoridade.

N. 46 I — Ignacio Montanha. — Expeça-se guia.

N. 811 A — Alfredo Alves de Carvalho. — Certifique-se.

N. 51 I — Irio Alvarenga de Carvalho. — Proceda-se de accôrdo com o parecer.

N. 379 D — Caixa Economica. — Faca-se a annotação.

N. 67 C — Cecilia Emilia de Souza Teixeira. — Remettam-se as guias.

N. 375 Est. — Delegacia do Rio Grande do Sul. — Responda-se nos termos do parecer.

N. 528 Est. — Delegacia Fiscal de Sergipe. — Proceda-se de accôrdo com a representação supra.

N. 542 Est. — Delegacia Fiscal na Bahia. — Officie-se nos termos da informação.

N. 45 H — Humberto Milano Junior. — Elimine-se a menoridade.

N. 160 L — Luiz de Moraes Jardim. — Pague-se.

N. 11 Z — Zulmira de Alcantara Bastos. — Compareça para esclarecimentos.

N. 268 M — Maria Leonidia Kastrupp. — Cumpra-se o alvará.

N. 158 C — Candido Azevedo Gamboa. — Proceda-se de accôrdo com a informação.

N. 274 M — Maria Gonçalves dos Reis. — Pague-se.

N. 141 C — Cleonice Lauria Santos. — Expeça-se guia.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 31 de julho de 1926, foram nomeados:

De accordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 17.104, de 4 de no-

vembro de 1925, artilheiro de 2ª classe do Corpo de Sub-officiaes da Armada, com a graduação de sargento ajudante, o 1º sargento AM-A Venancio Valerio dos Reis, contando antiguidade de 11 de junho do corrente anno;

De accordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 17.104, de 4 de novembro de 1925, artilheiro de 2ª classe do Corpo de Sub-officiaes da Armada, com a graduação de sargento ajudante, o 1º sargento AE-A Antonio Gomes do Nascimento, contando antiguidade de 11 de junho do corrente anno;

De accordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 17.104, de 4 de novembro de 1925, artilheiro de 2ª classe do Corpo de Sub-officiaes da Armada, com a graduação de sargento ajudante, o 1º sargento AE-A Antonio Joaquim do Nascimento, contando antiguidade de 11 de junho do corrente anno;

De accordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 17.104, de 4 de novembro de 1925, artilheiro de 2ª classe do Corpo de Sub-officiaes da Armada, com a graduação de sargento ajudante, o 1º sargento AE-A José Maria de Queiroz, contando antiguidade de 11 de junho do corrente anno;

De accordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 17.104, de 4 de novembro de 1925, artilheiro de 2ª classe do Corpo de Sub-officiaes da Armada, com a graduação de sargento ajudante, o 1º sargento AE-A Tiburcio Soares do Mello, contando antiguidade de 11 de junho do corrente anno;

De accordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 17.104, de 4 de novembro de 1925, artilheiro de 2ª classe do Corpo de Sub-officiaes da Armada, com a graduação de sargento ajudante, o 1º sargento AE-A Octavio Caldas, contando antiguidade de 18 de março do corrente anno;

De accordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 17.104, de 4 de novembro de 1925, artilheiro de 2ª classe do Corpo de Sub-officiaes da Armada, com a graduação de sargento ajudante, o 1º sargento AE-A Virgilio Correia de Araujo, contando antiguidade de 18 de março do corrente anno;

De accordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 17.104, de 4 de novembro de 1925, artilheiro de 2ª classe do Corpo de Sub-officiaes da Armada, com a graduação de sargento ajudante, o 1º sargento AE-A Avilonei Lopes de Aguiar, contando antiguidade de 18 de março do corrente anno;

De accordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 17.104, de 4 de novembro de 1925, artilheiro de 2ª classe do Corpo de Sub-officiaes da Armada, com a graduação de sargento ajudante, o 1º sargento AE-A Luiz Gonçalves, contando antiguidade de 18 de março do corrente anno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 31 de julho findo, foi demittida, por abandono de emprego, D. Carolina de Mello, do lugar de auxiliar da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, nos termos do art. 505, n. 8, do Regulamento Postal vigente, combinado

com o art. 14, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Por outra da mesma data, foi nomeado Aristides de Abreu Vianna para o lugar de auxiliar de carteiro da directoria geral, com os vencimentos que lhe competirem.

Requerimentos despachados

Dia 31 de julho de 1926

Antonio Bernardo Silva. — Inscreva-se, José Alves da Silva e Joaquim Freitas Barbosa de Lima. — Deferido, nos termos do informado.

Cesar Augusto Curado Fleury, auxiliar dos Correios e S. Paulo, pedindo licença. — Submetta-se a inspecção medica.

Israelorges de Macedo, praticante dos Correios do Paraná, pedindo promoção. — Aguarde oportunidade.

Athanagildo de Carvalho, estafeta da agencia da cidade de Mafra, Santa Catharina, pedindo remoção. — Requeira ao administrador, querendo.

João Mariano do Rosario, carteiro 1ª classe dos Correios de S. Paulo, pedindo certidão. — Certifique-se.

Ministerio da Agricultura,

Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de julho de 1926

Declarou-se ao director da Escola Polytechnica de S. Paulo, que, de accordo com o aviso n. 55, de 8 de maio de 1925, dirigido á Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, e publicado no *Diario Official* de 13 do mesmo mez, não se deve exigir a prestação dos exames de materias novas aos alumnos matriculados antes das instrucções de 16 de fevereiro do anno proximo passado, convingo, portanto, sejam dispensados, unicamente dos exames de chimica-physisca, os alumnos do 3º anno do Curso de Chimica Industrial daquela escola que se achem nas condições acima referidas, os quaes estão, porém, obrigados á prestação dos exames de electro-chimica, por força do regulamento expedido por aquelle estabelecimento em 1921.

— Agradeceu-se ao presidente da Sociedade Fluminense de Agricultura e Industrias Rurales, accusando a recepção do seu officio n. 603, de 15 do mez corrente, a communicação de ter sido consignado, na acta dos trabalhos da directoria daquela sociedade, um voto de lousor por motivo da expedição do acta que nomeou, interinamente, 1º official da Directoria Geral de Industria e Commercio desta Secretaria de Estado o 2º official Custodio G. Martins de Almeida.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de julho de 1926

Avisos:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.607,1 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, sob o n. 4.054, na importancia de 728740, de que é cre-

dora The Leopoldina Railway Company Limited, proveniente de fornecimentos de passagens em 1925.

N. 2.603,1 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, sob o n. 4.038, na importancia total de 135\$, de que é credora Paula Raposo.

N. 2.609,1 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, sob o n. 4.039, na importancia total de 418\$548, de que é credor João Raposo.

N. 2.610,1 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, sob o n. 4.060, na importancia total de 523\$500, de que é credora Maria José de Jesus.

N. 2.611,1 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, sob o n. 4.031, na importancia total de 1:350\$, de que é credor Alcebiades Taciano Jeronymo.

N. 2.612,1 — Transmite o incluso processo de divida de exercicios findos, sob o n. 4.062, na importancia total de 1:649\$200, de que é credora a firma V. Morse & Companhia.

N. 2.613,1 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, sob o n. 4.063, na importancia total de 630\$, de que é credora Dorvalina da Conceição Carvalho.

N. 2.614,1 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, sob o n. 4.064, na importancia total de 532\$395, de que é credora Anna Mendes de Almeida.

N. 2.615,1 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, sob o n. 4.065, na importancia total de 600\$, de que é credor Orpheu Bais de Carvalho.

N. 2.616,1 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, sob o n. 4.036, na importancia total de 2:800\$, de que é credor João Cardoso Pinto, auxiliar-técnico, addido, da Estação Sericicola de Barbacena.

Requerimentos despachados

Contas de exercicios findos:

Engenheiro Arthur de Avellar Figueiredo, pedindo abono de ajuda de custo, que deixou de receber em 1925, quando exercia as funções de inspector meteorologista.—O pedido está prejudicado, por não poder ser autorizada despesa à custa de exercicio já encerrado.

B. Penteado & Companhia, sobre pagamento de 10:000\$ por fornecimentos feitos em 1922 ao extinto Serviço de Sementearias.—Compareça nesta directoria geral para prestar esclarecimentos.

Mauricio Silva & Companhia, apresentando conta de fornecimentos feitos no corrente anno.—Complete o sello da conta.

Dia 30

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.624,1 — Solicitando adiantamento: De 9:000\$, ao Sr. Gustavo Adolpho Bailly, auxiliar, addido, do extinto Escriptorio de Informações do Brasil em Paris, para attender a despesas com obras de concertos inadiaveis de que necessita o predio em que se acha installado o Museu Agricola Commercial, durante os mezes de agosto, setembro e outubro do corrente anno.

N. 2.625,1 — De 3:000\$, a José Antonio de Carvalho, economo-almoxarife do Patronato Agricola Diogo Feijó, para attender a despesas urgentes e de prompto pagamento, durante os mezes de agosto, setembro e outubro do corrente anno.

N. 2.626,1 — Solicitando providencias no sentido de ser distribuido o credito, de réis 1:187\$006, á Delegacia Fiscal, na Estado da Bahia, para attender ao pagamento da gratificação do contra-mestre da officina de ferreiro da Escola de Aprendizizes Artifices do respectivo Estado. Benigno Joaquim do Am-

paro, no periodo de 3 de julho a 31 de dezembro do corrente anno, á razão de 200\$ mensaes.

N. 2.627,1 — De 4:402\$225 á Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, destinado a attender ao pagamento de Emilio Schenk, contractado para servir na qualidade de professor do apicultura deste ministerio, no periodo de 5 de julho a 31 de dezembro do corrente anno, a razão de 750\$ mensaes, de accordo com o contracto de 11 de junho ultimo, registrado por esse instituto em sessão de 5 do corrente mez.

N. 2.628,1 — De 10:000\$, á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, destinado a attender ao pagamento do auxilio que resolvei conceder á Associação Rural de Bagé, para a realização de uma Exposição-feira, a realizar-se em principio de outubro proximo.

N. 2.629,1 — De 20:000\$, á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, para pagamento do auxilio que compete, no corrente anno, á Associação Nacional de Criadores de Suínos, pela manutenção de um registro genealógico de raças puras de suínos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de julho de 1925

Offícios:

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 2.601,1 — Solicita a impressão, por conta deste ministerio, de 1.000 exemplares do trabalho do Dr. Antonio de Padua Assis Rezende, sob o titulo «Defesa do Café—Exposição de 1922—Frigorificos».

—Sr. director da Estação Experimental para a cultura do cacauero em Goytacazes, Espirito Santo:

N. 2.602,1 — Declara haver o Sr. ministro resolvido autorizar o pagamento das despesas de transportes de material, effectuados pela Companhia de Madeiras Nacionais do Rio Doce, com madeiras extrahidas em terrenos dessa estação.

—Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas Junto á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

N. 2.603,1 — Comunica estar autorizado o director da Estação Experimental para a cultura do cacauero em Goytacazes, nesse Estado, a requisitar passagens, de Victoria a esta Capital, para seu uso.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

N. 2.604,1 — Comunica que o escripturario da Estação Experimental para a cultura do cacauero em Goytacazes, Gabriel da Silveira Lobo, esteve, durante os ultimos tres mezes, em serviço nesta Capital.

—Sr. Oldemar Murtinho, director de secção desta Secretaria de Estado, em commissão no Estado do Pará, Escola de Aprendizizes Artifices, Belém:

N. 2.605,1 — Comunica haver o Sr. ministro resolvido aprovar o acto, pelo qual firmastes termo de ajuste para o aluguel do predio destinado á Escola de Aprendizizes Artifices nesse Estado, até o fim do corrente anno.

—Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.606,1 — Comunica que ao 3º official desta directoria-geral, José Corrêa Lyrio, por portaria de 20 do corrente mez, foram concedidos 60 dias de licença, para tratamento de saude, a contar de 18 de junho proximo findo, tendo o referido funcionario direito á percepção dos vencimentos de seu cargo durante o mez de junho ultimo, de accordo com o art. 8º, n.º 1, do decreto numero 14.663, de 1 de janeiro de 1921, visto se achar licenciado até 17 do referido mez

de junho, de conformidade com a portaria de 18 de maio ultimo.

—Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

N. 2.617,1 — Solicita providencias no sentido de serem despachadas, livres de quaesquer direitos, tres caixas contendo balanças de precisão, productos chiricos eapparelhos de physica, vindas de Hamburgo pelo vapor allemão «Cap Norte», consignadas a este ministerio e pertencentes á Superintendencia do Algodão.

—Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

N. 2.618,1 — Declara haver o Sr. ministro resolvido aprovar a concessão da ajuda de custo, correspondente a tres mezes de vencimentos, ao auxiliar tecnico da Estação Experimental desse Serviço, no Estado da Bahia, agronomo Octavio Gomes de Moraes Vasconcellos, pela viagem que o mesmo funcionario vae empreender, em objecto de serviço publico, do referido Estado ao de Pernambuco.

Dia 31

Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.619,1 — Comunica que o Sr. Iwar Beckmann, contratado para servir como tecnico genetista deste ministerio, com exercicio na Estação Geral de Experimentação do Rio Grande do Sul, compareceu ao expediente durante todo o periodo de 1 de maio a 30 de junho do corrente anno.

—Sr. director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro:

N. 2.620,1 — Declara que o Sr. ministro julçou boa a comprovação das despesas feitas com o Curso de Chimica Industrial dessa escola e pagas com a subvenção correspondente ao anno proximo o passado, com a ressalva de que a despesa de «Pessoal», embora não exceda a quota de 70 %/, é de importancia superior a 83:200\$000. Pela decisão constante da mesma resalva as ajudas de custo, que forem reconheciveis como despesa regular de custeio do sobredito Curso, devem entrar na conta de «Pessoal», seguindo-se deste modo o respectivo preceito de Contabilidade Publica estabelecido no seu regulamento geral.

—Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 2.621,1 — Em referencia ao officio numero 1.197, de 17 de abril do anno proximo passado, remette o requerimento do Dr. Paulo Mauzé e solicita informações á vista das allegações feitas sobre o direito que lhe assiste ao pagamento da gratificação relativa ao periodo de 1 a 27 de janeiro de 1925.

N. 2.622,1 — Comunica haver o Sr. ministro resolvido autorizar a accettazione da proposta do professor Nicolau Athanassoff, para o fornecimento a esse serviço de 100 exemplares do «Manual do Criador de Bovinos» de autoria do citado professor, fazendo-se esta aquisição pelo preço maximo de 3:500\$000.

N. 2.623,1 — Declara haver o Sr. ministro resolvido autorizar o abono da ajuda de custo de um mez de vencimentos ao auxiliar de 1ª classe Manoel Alves Ribeiro, transferido de Curvello para a Fazenda de Criação de Pedro Leopoldo.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de julho de 1926

Offícios:

Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 7.932 — Transmite o processo de comprovação da applicação dada ao adianta-

mento de 9.000\$, recebido do Thesouro Nacional pelo Sr. Ignacio Fonseca, em virtude do aviso n. 6.501, de 12 de março do corrente anno.

— Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica:

N. 7.942 — Remette o processo de comprovação da applicação dada á quantia de £ 100-00-00 (3:413.300) remetida ao consul geral do Brasil, em Berlim, Dr. Bento de Carvalho do Paço, por intermedio do Banco do Brasil, em virtude do aviso n. 3.383,1, de 22 de setembro de 1925.

Dia 30

Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 7.952 — Declaro-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a vender em hasta publica o material imprestavel existente na delegacia desse serviço, no Estado de Santa Catharina.

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 7.96 — Transmitto-vos o processo de da applicação dada ao adeantamento de 3.000\$, recebido do Thesouro Nacional pelo Sr. Armando da Silva Barros, em virtude do aviso deste ministerio n. 403,1, de 25 de fevereiro ultimo.

N. 7.972 — Transmitto-vos o processo de comprovação da applicação dada ao adeantamento de 1:100\$, recebido do Thesouro Nacional pelo Sr. João de Macedo Ribeiro, em virtude do aviso deste ministerio n. 880,1, de 18 de março ultimo.

Terceira seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de julho de 1926

Sr. inspector geral de Estabelecimentos Subvencionados:

Officio n. 2.773 — O Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 103, de 5 de julho corrente, relativo ao 1º official, José Esteves Penna Firme, do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, resolveu que o dito funcionario passe a servir nesta directoria geral, o que vos communico, para os devidos fins.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

Seção de Patentes de Invenção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 29 de julho de 1926

Pring, Bastos & Comp., Moreira & Comp., The Raleigh Cycle Company Limited, Almeida & Comp., Abilio C. Esteves e Claudino Alves & Comp. (2 requerimentos). — Lavre-se o termo.

"E. Merck" e Costa, Penna & Comp. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Howard Louis Fischer, American Lead Pencil Company, Charles Bonavita, Federal Phosphorus Company, Antonio Ferreira dos Santos, Companhia Brasileira de Grelhas Rotativas, Radio Corporation of America, Joakine Kobseff, Edward Bignell e General Electric Company (3 requerimentos). — Deferido.

Arduaz Gorostiza y Cia. (opp. ao pedido de privilegio sob o n. 61, na Junta Commercial do Estado de S. Paulo pela firma Novaes & Comp.), Alexandro Gnadig, Paul de Guardia-Calmétes, Enrique de Barros, Aluizio Pacheco Ferreira e Paschoal Barone Russo. — Junto-se ao processo.

Monsen & Harris (3 requerimentos), Eva Teixeira, Vicente Filizola, Armando José Fernandes e Leclerc & C. — Expeçam-se guias.

Horacio Matta (2 requerimentos) e Antonio Cunha. — Dê-se certidão.

Keili Katharina Epstein. — Dê-se vista.

João de Castro e Silva. — Dê-se certidão do que constar.

Sylvio Figueiredo. — Dê-se vista, de accôrdo com a informação.

Aluminum Company of America. — Concedo a prorrogação.

José Reggiari. — Apresente descrição de accôrdo com o clichê.

Radio Corporation of America. — Apresente certidão affirmativa ou negativa de registro no paiz de origem.

Teixeira Barbosa & Comp., Limitada. — Declarem a que artigos a marca se refere.

Dr. J. Gesteira. — Prove que pôde fazer uso do nome Esteves.

Felippe Bruno dos Santos Nora. — Apresente clichê e descrição, dos quaes não façam parte as palavras que poderão ser substituidas.

Antonio da Cruz Pereira. — Presto esclarecimentos.

Pedido de garantia de prioridade

Seraphim Salgado da Cunha, para "um aparelho para prender gente, denominado — Pegador Salgado". — Deferido.

Pedidos de privilegio

Spengler International Bottle Co., Inc., para "aperfeiçoamentos em tampas para frascos e similares". — Deferido.

Dahlberg & Co., Inc., para "aperfeiçoamentos em processos de tratar bagaço de canna de assucar para produção de massa para o fabrico de cartão ou papelão". — Deferido.

Pedido de registro de marcas

Erasmo de Macedo, da marca "A Ronda", para distinguir artigos da classe 50 j. — Registre-se.

Antão C. d'Oliveira, da marca "Lyon Bumpers", para distinguir artigos da classe 12. — Registre-se.

Comptoir Technique Brésilien (Sociedade Anonyma), da marca "C. T. B.", para distinguir artigos das classes 1 a 50 j. — Registre-se.

Waldemar & Comp., Ltda., da marca "Imperatriz", para distinguir artigos das classes 42 e 43. — Registre-se.

Artão C. d'Oliveira, da marca "Strength e Vitality", com a figura de um leão, para distinguir artigos da classe 21. — Registre-se.

Bethlehem Steel Company, da marca "Bethlehem", para distinguir artigos das classes 6, 11 e 50 j. — Registre-se.

American Cable Company, Inc., da marca "Try Lay", para distinguir artigos da classe 50 j. — Registre-se.

The Carborundum Company, da marca "Carbofrax", para distinguir artigos da classe 16. — Registre-se.

The Carborundum Company, da marca "Firefrax", para distinguir artigos da classe 16. — Registre-se.

Lopes Sá & Comp., da marca "Flor de Sertão", para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

E. Griffith Hughes, Limited, da marca "Wex", para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

Kellogg Company, da marca "Kellogg's Albran", para distinguir artigos da classe 31. — Registre-se.

The Bauer-Stuart Company, da marca "Harve Stabilizer", para distinguir artigos da classe 21. — Registre-se.

Hunt-Rankin Leather Co., da marca "H. R. Velvetta", para distinguir artigos da classe 35. — Registre-se.

Dr. J. Gesteira, da marca "Regulador Gestledias", para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

Graham Brothers, da marca "Graham Brothers", para distinguir artigos da classe 21. — Registre-se.

S. F. Bowser & Company, Inc., da marca "Bowser", para distinguir artigos da classe 8. — Registre-se.

H. Mayer & Comp., da marca "Villa Friburgo", para distinguir artigos da classe 16. — Registre-se.

British-American Tobacco Company Limited, da marca "High Admiral", para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

Baudouin Blariaux, da marca "M. P. M.", com estrella, para distinguir artigos da classe 1. — Registre-se.

The Goodyear Tire & Rubber Company, da marca "Grides", para distinguir artigos da classe 49. — Registre-se.

Baudouin Blariaux, da marca "Zingoli", para distinguir artigos da classe 1. — Registre-se.

Carlos do Britto & Comp., da marca "M. B. Pesqueira", com em peixe, para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

Carlos do Britto & Comp., da marca "Grandes Fabricas Peixe", para distinguir artigos das classes 41 e 50. — Registre-se, para a classe 41.

Baudouin Blariaux, da marca "Trimefals", para distinguir artigos da classe 1. — Registre-se.

Baudouin Blariaux, da marca "Bimefals", para distinguir artigos da classe 1. — Registre-se.

Baudouin Blariaux, da marca "Permalith", para distinguir artigos da classe 1. — Registre-se.

Graciano & Caccuri, da marca "Perpetualina", para distinguir artigos da classe 48. — Registre-se.

J. C. Ribeiro & Comp., da marca "Tryumphos", para distinguir artigos da classe 35. — Registre-se, excepto para os artefactos de couro que possam estar comprehendidos na classe 36, por quo a marca imita a n. 49.200, desta capital.

Paschoal & Pereira, da marca "Lady", para distinguir artigos da classe 36. — Indeferido. A marca imita a n. 20.013, desta capital e infringe o disposto no art. 88, do decreto n. 16.264, de 1923.

Kodak Brasileira Ltd., da marca "Kodaks", para distinguir artigos da classe 8. — Indeferido. A marca imita a numerq 5.164, dos Estados Unidos.

Universal Pictures do Brasil, da marca "Bluebird Comedies", para distinguir artigos da classe 1. — Indeferido. A marca imita a n. 11.815, desta capital.

Hern Stoltz & Co. da marca "A Brasileira", para distinguir artigos da classe 7. — Indeferido. A marca imita a n. 45.135, desta capital.

Companhia Grande Manufatura de Fumos "Veado", da marca "Rubios", para distinguir artigos da classe 35. — Indeferido, em vista do disposto no art. 88, do decreto n. 16.264, de 1923.

Metallurgica Limitada, da marca "A Metallurgica", para distinguir artigos das classes 5, 6 e 7. — Indeferido. A marca imita os hs. 18.175, desta capital e 6.340 de S. Paulo.

Foram concedidas a 30 do corrente, patentes de invenção aos seguintes candidatos:

Patentes de invenção

N. 15.513 — A International Western Electric Company, Incorporated, por seu procurador José Edwin Murray, para a invenção de «Aperfeiçoamentos no aparelhamento terminal de cabos transmissores de signaes».

N. 15.514 — Kalkmann Irmãos & Peteser Ltd., por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de «Uma concha de rotação destinada ao tratamento da massa de cacão (chocolate)».

N. 15.515 — Chemische Fabrik Griesheim Elektron, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de «Um processo de fabricação de massas para purificar acetileno e outros gases».

N. 15.516 — John Graves McKean e Robert Frederick Jones, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de «Aperfeiçoamento em fornalhas recombustível líquido».

N. 15.517 — Aktieselskabet, Dansk Rekytriffel Syndikat, por seu procurador S. Buschmann para a invenção de «Aperfeiçoamentos em supportes para fusis-metralhadoras».

N. 15.518 — Joseph Sterner O'Hara, por seu procurador Simeon W. Harris, para a invenção de «uma machina agricola».

N. 15.519 — Luigi Casale, por seu procurador Simeon W. Harris, para a invenção de «processo para preparar ethanol, methanol, e outros compostos organicos oxygenados, por meio de reacções catalyticas entre o monoxido ou o dióxido de carbono e o hydrogenio, ou os hydrocarbonos gazozos».

N. 15.520 — José Carlos Sabaté, por seu procurador Simeon W. Harris, para a invenção de «dispositivo para alimentar machinas de moldar vidro semi-automaticas e outras».

N. 15.521 — Vincenzo Marzullo, por seu procurador Simeon W. Harris, para a invenção de «Aperfeiçoamentos em machinas de mover fluidos».

N. 15.522 — Koki Kudoh, por seu procurador Simeon W. Harris, para a invenção de «um processo de produzir acido sulphurico concentrado ou fume-gante».

N. 15.523 — Agnes Louise Andrea, por seu procurador Simeon W. Harris, para a invenção de «Aperfeiçoamentos na vedação hermetica do vasilhame destinado a conservas».

N. 15.524 — Jos-pe Farbenphoto G. m. b. H., por seu procurador Simeon W. Harris, para a invenção de «Aperfeiçoamentos nos dispositivos para obtenção simultanea de imagens parciais de uma photographia a cores».

N. 15.525 — Otis Elevator Company, por seu procurador Simeon W. Harris, para a invenção de «Aperfeiçoamentos em sistemas de elevadores».

N. 15.526 — Forrest Louis Morrow, por seu procurador Simeon W. Harris, para a invenção de «Aperfeiçoamentos em machinas automaticas de cortar e fregar bolachas».

N. 15.527 — Varenigde Textil-Maschappijen Mauritz, por seu procurador Simeon W. Harris, para a invenção de «Aperfeiçoamentos em aparelhos propulsores de lançadeiras de teares».

N. 15.528 — The Libbey-Owens Sheet Company, por seu procurador Simeon W. Harris para a invenção de «um processo aperfeiçoado para fabricar chapas de vidro polido».

N. 15.529 — Rhodes-Hochriem Manufacturing Co., por seu procurador Simeon W. Harris, para a invenção de «Aperfeiçoamentos em balanças para imprimir e entregar bilhetes, accionadas por moedas e trabalhando por gravidades».

N. 15.530 — Williard Asa Anglemeyer, por seu procurador Simeon W. Harris, para a invenção de «Aperfeiçoamentos em dispositivos de valvulas para camaras pneumaticas».

N. 15.531 — International Gas Power and Appliance Company, por seu procurador Simeon W. Harris, para a invenção de «um processo de produzir um combustivel para motores de explosão».

N. 15.532 — Westinghouse Lamp Company, por seu procurador Simeon W. Harris, para a invenção de «dispositivos em que se tenta produzir o vacuo e o methodo de produzir esse vacuo».

N. 15.533 — American Cyanamid Company, por seu procurador Simeon W. Harris, para a invenção de «Aperfeiçoamentos em um novo fumifugo e methodo de empregar o mesmo».

N. 15.534 — William Henry Harrison, por seu procurador Simeon W. Harris, para a invenção de «um cultivador aperfeiçoado».

N. 15.535 — Erie Glass Company, por seu procurador Simeon W. Harris, para a invenção de «Aperfeiçoamentos na fabricação do vidro em chapas».

N. 15.536 — Erie Glass Company, por seu procurador Simeon W. Harris, para a invenção de «Aperfeiçoamentos na fabricação de obras de vidro».

N. 15.537 — Igor Ivan Sikorsky, por seu procurador Simeon W. Harris, para a invenção de «Aperfeiçoamentos em e relativos a aviões».

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44. do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923):

Pontos característicos da invenção de um «processo para a obtenção de nicotina», para a qual pediu privilegio a firma E. Merck (deposito n. 2.669, de 29 de julho de 1926):

Processo para a obtenção de nicotina, caracterização pela destillação, por meio de uma corrente de vapor, de uma mistura intima de folhas ou de residuos de tabaco, seccos e finalmente pulverizados, com cal virgem em pó ou base semelhante.

Finalmente reclamam os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 a 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado da Repartição Official da Alemanha, em 30 de julho de 1925, sob n. M. 90.753, IV/12 p.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

(Art. 91. do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1926):

Descrição da marca para que pediu registro Abilio C. Esteves destinada a artigos da classe 44 (deposito n. 5.514, de 29 de julho de 1926):

Consiste nas palavras «Madama Rosa», escriptas em letras communs tendo ao

lado direito a figura de uma rosa aberta sobresahindo-lhe dous botões, estando circundada por tres folhas. Este conjunto fórma o característico da marca que servirá para distinguir os productos da sua fabricação: pães, bolachas, biscoitos e doces e que será usada em rotulos, embalagens, facturas, reamos e em taboletas, podendo variar de typo, cores e dimensões (classe 41).

Descrição da marca para que pediu registro Almeida & Comp., destinada a artigos das classes 9, 11 e 50-j (deposito n. 5.515, de 29 de julho de 1926):

Consiste na figura de um clarim visto de lado, lendo-se superiormente entre aspas os dizeres «Ao clarim universal».

A marca, que póde variar em cores e dimensões, será usada directamente sobre os artigos ou por meio de rotulos impressos ou lithographados e serve para distinguir instrumentos de musica de sopro, corda ou pedal e seus accessorios de todos os fabricantes, machinas fallantes de todas as especies, discos para as mesmas, optica, binoculos, oculos, pince-nez e cutelarias finas em geral, de sua importação e commercio, incluídos nas classes 9ª 11 e 50 j.

A marca será também usada em notas, cartões, prospectos, facturas, como título de seu estabelecimento ou outro qualquer mistér a elles concernentes.

Descrição da marca para que pediu registro Costa, Penna & Comp., destinada a artigos da classe 44 (deposito n. 5.516, de 29 de julho de 1926):

Consiste na representação de um busto, de um velho risonho, tendo um charuto entre os dentes. Circumda o busto uma cercadura de fantasia, que fórma, na parte superior, um painel, onde se vê a palavra «Patusco». Entre a cabeça do velho e a cercadura veem-se, á esquerda as palavras «S. Felix», ao centro «Costa, Penna & Comp.», e á direita «Bahia».

A marca, que póde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir charutos e cigarrilhos, na classe 44, de fabricação e commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediu registro The Raleigh Cycle Company, Limited, destinada a artigos da classe 21 (deposito n. 5.517, de 29 de julho de 1926):

Consiste em um monogramma constituido pelas letras «R. C. Co.», sobre o qual vê-se uma cabeça de ave, de bico comprido, que descansa sobre uma faixa de fios torcidos.

Abaixo do monogramma vê-se uma faixa com as pontas terminando em volutas.

Nesta faixa veem-se as palavras «The Raleigh» e sob ella a palavra «Notttingham».

A marca, que póde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir bicyclettes, motocycles e tricyclos, na classe 21, de fabricação e commercio, da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Moreira & Comp., destinada a artigos da classe 44 (deposito número 5.518, de 29 de julho de 1926):

Consiste na representação de uma cageiteira, aberta, para cigarros.

Na face superior, quadrangular, vê-se, à esquerda, a figura de um «garçon», sobraçando um masso de cigarros, e à direita, ao alto, um desenho ornamental sobre o numero «2», circumscripção por quatro circumferencias concentricas, vendo-se na parte superior da maior as palavras «Mistura fraca» e na inferior a palavra «Especial», em arco de circulo, separadas por duas barras.

Nas partes que formam os lados da carteira veem-se no esquerdo e inferior as palavras «Mistura fraca especial — N. 2» e no superior e no direito veem-se as palavras «20 cigarros».

Nas partes que formam a parte opposita à face superior da carteira veem-se, na parte superior as palavras «Fabrica Lafayette» sobre o nome dos depositantes e abaixo à esquerda e à direita, respectivamente, as palavras «Recife — Pernambuco» e na parte inferior o emblema da fabrica, circumscripção por uma circumferencia ladeada pelos endereços dos depositantes.

A marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir cigarros, fumo desfiado ou não e demais artigos, na classe 44, de fabricação e commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediram registro Pring, Bastos & Comp., destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 5.519, de 29 de julho de 1926):
Consiste no nome «Coral», entre duas aspas.

A marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir sal de seu commercio, comprehendido na classe 41.

Descrição da marca para que pediram registro Claudino Alves & Comp., destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 5.520, de 29 de julho de 1926):

Consiste na denominação caracteristica «Leitaria Leopoldinense», dentro de um rectangulo guarnecido de bordaduras.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir os productos de laticinios de seu commercio, comprehendidos na classe 41.

Descrição da marca para que pediram registro Claudino Alves & Comp., destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 5.521, de 29 de julho de 1926):

Consiste no desenho de uma estrella de cinco pontas, vendo-se interiormente duas circumferencias concentricas com os dizeres «Manteiga Leopoldinense», isto no espaço comprehendido entre ellas, vendo-se na menor circumferencia um facho com os dizeres «Marca registrada».

A marca poderá variar em dimensões, sendo usadas em cor branca as circumferencias e em vermelho as pontas da estrella, distinguindo productos de seu commercio, comprehendidos na classe 41.

Dia 30 de julho de 1926

Lopes & Carneiro, Lucio Lucci, Walter Gerdau, Treuhand-Gesellschaft m. b. H. Bartmann & Co., Henry Ben Orshard, Manoel C. Ferreira Landim Junior, Edmundo Siqueira, Brazilian Warrent Agency and Finance Company, Limited, Companhia Souza Cruz, Alvaro Leovigildo José de Oliveira e Roberto Scharf — Lavre-se a marca.

Arnold Roedolf Frans van de Mark. — Publiquem-se os pontos caracteristicos apresentados a 9 do corrente.

Arnold Roedolf Frans van de Mark e Hein Kremer, Rubacrete Limited, Fred Starr, Lambert Tire & Rubber Company, Armstrong Cork Company, B. F. Sturtevant Company, Robert John, Walter A. Lawrence, Pedro Giorzi, Albert Krautberger, Naamlooze Vennootschap «Mattechu» Maatschappij Tot Exploitatie Van Chemische Uitvindingen, Aluminium Company of America, Leon de Wolf, Trocknungs-Anlagen-Gesellschaft m. b. H., Ludwig Harter, The Symington Company, Januario Caffaro, Soc. An. A. L. F. A. Applicazioni Lavorazioni Fibra Alfa e Affini e Vicente Balthazar Sodré. — Junte-se ao processo.

F. de Siqueira & Comp. Ltd., F. R. Baptista & Comp. e Weskott & Comp. — De-se certidão.

Leclerc & Comp. — Faça-se a autenticação.

João José da Cunha Gonçalves. — De-se vista.

Luiz Lima e Themistocles Cardoso. — Prestem esclarecimentos.

Antonio Pio Gomes e Manoel Soares Loureiro. — Aguardem oportunidade.

O. de Brito Miranda & Comp. — Prestem novos esclarecimentos.

— Pedido da garantia de prioridade:

Francisco Eugenio Leal, para «um aro elastico de molas metallicas para rodas de vehiculos de qualquer especie». — Deferido.

— Pedido de patente de modelo de utilidade:

Dr. Juvenal Pimenta, para «uma semeadeira manual para alfafa, denominada «Jupi». — Deferido.

— Pedidos de privilegio:

Bergmann-Elektrizitäts-Werke Aktiengesellschaft, para «melhoramentos introduzidos na invenção de aperfeiçoamentos em teares mecanicos». — Deferido.

José Nobile de Gerard e Francellini Ermanno, para «uma veneziana de enrolar». — Deferido.

Raymundo Wilano, para «uma engrenagem reductora com varias velocidades». — Deferido.

Arruda, Prada & Comp., para «um processo de coloração para chapéus, denominado «Chapéu Xandico». — Deferido.

Ferruccio Pezzorguia Person, para «uma machina para aplainar, serrar e furar horizontalmente, denominada «Plaina Economica». — Deferido.

João Rossi, para «um aparelho para ancher de ar os pneus dos automoveis, denominado «Autocompressor». — Deferido.

Henry Hennebutte e Edouard Goutal, para «aparelhamento para a carbonização de madeiras e materias analogas em fornos moveis e desmontaveis». — Deferido.

Companhia United Shoe Machinery do Brasil (S/A), para «uma machina de assentar costuras». — Deferido.

Anton Gagg, para «um regulador com motor Servo, para machinas motrizes, especialmente turbinas hydraulicas». — Deferido.

Marcos Cabiró, para «um aparelho para fazer repuchado em machinas de costura do typo commun». — Deferido.

Moline Implement Company, para «uma machina ou instrumento agricola aperfeiçoado para a monda e operações correlatas, em cafezais e plantações semelhantes». — Deferido.

David Barcellos Coutinho, para «aparelho denominado «Gerador de Assucar Cristallizante» para produzir assucar directamente do caldo da canna, assucar em crystaes minimos, typo instantaneo,

tambem para refinar assucar de crystal de primeira ou de segunda qualidade. — Indeferido.

Corrêa d'Almeida & Comp., para «um fogareiro ideal». — Indeferido.

Varini & Soloperto, para «um aparelho movido a mão para movimentar uma embarcação, denominado «Azas fiam». — Indeferido.

Tristão Pinto da Silva, para «um novo typo de aquecedor de agua a carvão, denominado «Carlos Pinto». — Indeferido.

— Pedidos de registro de marcas:

Schwartz & Comp., da marca «Lydia», para distinguir artigos das classes 24, 30 e 36. — Registre-se.

Sociedade Anonyma Grandes Moinhos do Sul, da marca «Belleza», para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

Sociedade Anonyma Grandes Moinhos do Sul, da marca «Gaucha», para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

Carlos Rarstatter, da marca «R», dentro de um circulo e do um quadrado, para distinguir artigos das classes 2, 6 e 7. — Registre-se.

Alfredo H. Schütte, da marca «Alfred H. Schütte», para distinguir artigos das classes 6 e 7. — Registre-se.

Alfred H. Schütte, da marca «Alfred H. Schütte», com uma serra circular, para distinguir artigos das classes 6 e 7. — Registre-se.

Sociedade Anonyma Grandes Moinhos do Sul, da marca «Carmen», para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

President Suspender Company, da marca «Shirley», para distinguir artigos da classe 36. — Registre-se.

Silveira, Carvalho & Comp., da marca «O meu sapateiro», para distinguir artigos da classe 36. — Registre-se.

Carlos de Britto & Comp., da marca representada por um talher, para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

Moreira, Fernandes & Comp., da marca «Ociemas», para distinguir artigos das classes 41, 42 e 47. — Registre-se.

J. Aristides, da marca «Poderoso», para distinguir artigos da classe 1. — Registre-se.

Fernandes & Comp., da marca «Casa Fernandes», para distinguir artigos das classes 23, 24, 26, 27, 29, 30, 32, 33, 36, 37, 48 e 50, letras b e c. — Registre-se.

Jorge de Sousa Freitas, da marca «Fabrica Nacional de Molduras», para distinguir artigos da classe 50, letra j. — Registre-se para a classe 50, letra a.

Madeira & Irmão, da marca «Padaria e Confeitaria Sul Americana», para distinguir artigos das classes 41, 42 e 43. — Registre-se, considerando-se como distinctiva a forma da representação da marca.

Raul Soutto Mayer, da marca «Licor de Citrato de Ferro e Quinino», para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se, considerando-se como distinctiva a forma da representação da marca.

Malharia Albion S/A, da marca «Lotus», para distinguir artigos da classe 36. — Registre-se, considerando-se como distinctiva a forma da representação da marca.

Antonio Pagnelli & Filhos, da marca «Primor», para distinguir artigos da classe 41. — Indeferido. A marca não reveste forma distinctiva.

Constante Lobo, da marca «A Defesa», para distinguir artigos da classe 50, letra j. — Indeferido. A marca não reveste forma distinctiva.

Cesar Memolo, da marca «Destillaria Royal», para distinguir artigos das clas-

ses 42 e 43. — Indeferido, em vista do disposto no art. 88 do decreto n. 16.264, de 1923.

Mello Ferreira & Comp., Limitada, da marca «Cerveja Glacial Arctica», para distinguir artigos da classe 42. — Indeferido. A marca imita a n. 2.746, de São Paulo.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Pontos característicos da invenção de «um aparelho economizador de gasolina, denominado «Luccicand», para o qual pediu privilegio Lucio Lucci (deposito n. 2.670, de 30 de julho de 1926):

Construção de um aparelho de metal servido por um conductor de borracha, destinado a reduzir o consumo da gasolina nos motores á explosão, com o aproveitamento dos gases dispersos pelos pistões e evacuados no carter de óleo do motor.

Pontos característicos da invenção de «um novo balcão-mostruário», para a qual pediram patente de modelo de utilidade Lopes & Carneiro (deposito numero 2.671, de 30 de julho de 1926):

1º, «um novo balcão mostruário», destinado a qualquer ramo de negocio;

2º, «um novo balcão mostruário», como em um, com tampa de madeira, marmore, ardósia, borracha ou semelhante;

3º, «um novo balcão mostruário», como antes, tendo (para o caso de comestiveis e bebidas), sobre a tampa, á direita ou á esquerda uma pia da mesma natureza do material empregado na confecção da tampa;

4º, «um novo balcão mostruário», como anteriormente, tendo em sua parte exterior uma grade de ferro em qualquer dos sentidos descriptos neste memorial, sendo esse gradil precedido de uma tela de vidro, si a exposição o fôr para bebidas e comestiveis;

5º, «um novo balcão mostruário», conforme tem sido reivindicado, substancialmente relatado e illustrado no desenho anexo.

Pontos característicos da invenção de «uma applicação nova da madeira «Gua-juvira» na fabricação de moveis vergados», para a qual pediu privilegio Walter Gerdaul (deposito n. 2.672, de 30 de julho de 1926):

O emprego da madeira «açóila-cavallos», cujo nome scientifico é «Luthea», da familia das tilianas, na fabricação de moveis vergados.

Pontos característicos da invenção de «um processo e aparelho para o tratamento de cereaes», para a qual pediu privilegio Treuband-Gesellschaft m. b. H. Bartmann & Co. (deposito n. 2.673, de 30 de julho de 1926)

Um processo e aparelho para o tratamento de cereaes, caracterizado pelo facto:

1º, dos grãos serem submettidos a uma operação de amolecimento e de inchação, por exemplo, em agua pouco aquecida, operação que desliga o involucro do corpo farinaceo, e que o torna coriáceo, e provoca a inchação do corpo farinaceo e o seu amolecimento, sem todavia modificar de uma maneira desfavorável o seu estado chimico ou biologico; depois do que, para se fabricar

um pão completo ou pão negro, os grãos são triturados sem se retirarem os involucros, ou para se fabricar pão branco ou farinha, se fazem rebentar por pressão os involucros e separar destes a massa de corpos marinaceos exprimida dos involucros;

2º, da germinação, da fermentação, da putrefacção e da actividade prematura da enzima serem impedidas durante e depois da operação de molhagem, pelo emprego de gases, de liquidos ou de corpos solidos que paralisam ou matam os germens (bases, acidos aldehydos, etc.) e não deixam vestígios nocivos no producto final, não contrariam a inchação, não formam combinação chimica nociva com as materias nutritivas contidas no cereal (albumina, amido e gorduras) e não dissolvem estas materias nem as suas partes durante a molhagem;

3º, de se impedir, durante a molhagem, qualquer respiração intermolecular em consequencias dos grãos em inchação serem postos em contacto com o ar ou com outros gases convenientes, no liquido de molhagem ou fóra deste liquido;

4º, de se fazer uso de Formaldehyde;

5º, da germinação, da fermentação da putrefacção e da actividade prematura da enzima serem impedidas por meio de regulação, principalmente por meio de uma brusca mudança de temperatura do agente de mulhagem, ou por mudança de concentração das addições, ou por agitação mecanica ou electrica do germen ou por alguns destes meios ao mesmo tempo;

6º, da operação de molhagem ser effectuada a uma temperatura de 30 a 35° C;

7º, de se introduzirem no corpo farinaceo, durante a molhagem substancias que melhoram as suas propriedades panificaveis;

8º, de se introduzirem na agua em que os grãos se demolham e incham, ar frio ou quente ou outros gases no estado de divisão fina;

9º, de, para favorecer a inchação e para actuar sobre a germinação e a actividade da enzima, os grãos serem irradiados, antes ou durante a inchação, com uma luz com comprimento de onda conveniente;

10, da operação de molhagem e de inchação ser executado na obscuridade;

11, de se cortarem primeiramente os grãos inchados e de se submeterem os bocados a uma pressão que separa o corpo farinaceo dos involucros;

12, dos grãos inchados serem esmagados entre elementos compressores um dos quaes, pelo menos, tem a faculdade de poder ser atravessado;

13, de um elemento compressor ter a faculdade de poder ser atravessado e do outro ser elastico;

14, de um elemento compressor rotativo, finalmente perfurado ou com ranhuras, ser solicitado por um elemento compressor cooperador igualmente rotativo;

15, do elemento compressor cooperador ser de um material flexivel, por exemplo, de caoutchouc;

16, deste elemento compressor cooperador ser tambem finamente perfurado ou com ranhuras;

17, do elemento compressor ter a forma de tira metallica perfurada, sem fim, conduzida sobre tambores;

18, de uma tira de caoutchouc sem fim actuar como elemento compressor, que coopera com uma tira metallica perfu-

rada sem fim, e das tiras serem conduzidas uma para a outra segundo um angulo agudo;

19, do elemento compressor ter a forma de tambor com involucro finamente perfurado ou com ranhuras;

20, do elemento compressor e do elemento cooperador terem ambos a forma de tambores com involucro finamente perfurado ou com ranhuras;

21, de se haver intercalado, entre o recipiente em que os grãos são submettidos á molhagem e á inchação e a disposição por virtude da qual os involucros são separados dos corpos farinaceos, um systema de tiras sem fim, sobre as quaes os grãos demolhados e inchados são separados da agua e soffrem eventualmente uma secagem previa;

22, de se haver ligado á disposição que separa os involucros dos corpos farinaceos, um systema de tiras sem fim, sobre o qual os corpos farinaceos se secam;

23, da separação dos involucros e dos corpos farinaceos se effectuar utilizando a sua adherencia differente sobre os elementos compressores, e por meio de ar comprimido.

Pontos característicos da invenção de «uma taboa de multiplicação de peças corrediças», para a qual pediu privilegio Henry Ben Orchard, (deposito numero 2.674, de 30 de julho de 1926):

1º, uma taboa de multiplicação de peças corrediças, caracterizada pela combinação de uma lamina metallica ou de um outro material apropriado, sobre o qual está inscripta uma taboa de multiplicação completa; de duas outras laminas ligadas convenientemente entre si de maneira a formar um estojo no qual a referida lamina póde deslizar; de uma peça de lingueta que commanda o movimento da lamina interior; havendo na lamina anterior do estojo uma serie de janellas ou aberturas horizontaes, numeradas de zero a dez nas quaes podem apparecer ao mesmo tempo uma serie de productos de um dos factores por todos os outros factores, essencialmente como se descreveu;

2º, um aparelho em harmonia com a reivindicacão 1, caracterizado pelo facto de, sobre a lamina corrediça do estojo, estar inscripto, adeante e um pouco acima de cada linha de productos, o factor fixo submultiplo de todos estes productos; e, em correspondencia com a posição destes numeros, estar praticada na face anterior do estojo uma outra abertura, em uma posição tal que deixe apparecer estes factores fixos, ao mesmo tempo que na serie de janellas apparece a serie de multiplos desse numero;

3º, um aparelho em harmonia com a reivindicacão 1 ou 2, caracterizada pelo facto da peça de lingueta que commanda o movimento da lamina interior sahir para o exterior da lamina anterior do estojo através de uma fenda longitudinal de dentes, tendo inscripta de um lado a serie dos numeros factores fixos, disposta de maneira que quando a peça ou botão de commando se detem ao lado de um destes numeros, todos os seus multiplos apparecem através das janellas horizontaes;

4º, uma taboa de multiplicação de peças corrediças em harmonia com qualquer das reivindicacões precedentes, caracterizada pelo facto das janellas numeradas virem encontrar-se entre duas guias de corrediça, segundo as quaes póde deslizar uma chapá munida de uma

abertura tão larga como uma das janelas e mais alta que estas, permitindo deste modo isolar ao mesmo tempo um dos segundos factores e o seu producto pelo factor fixo, essencialmente como se descreveu;

5º, um aparelho em harmonia com a reivindicação 1, 2 ou 3, caracterizado por guias montadas na proximidade da serie das janellas horizontaes; e, paralelamente a esta serie e sobre as quaes pôde deslizar uma serie de chapas, não permitindo estas chapas que se veja mais uma janella ao mesmo tempo, essencialmente como se descreveu;

6º, uma tabua de multiplicação, essencialmente como se descreveu e está representada nos desenhos annexos.

Pontos característicos da invenção de um novo preparado pharmaceutico denominado "Atan", para a qual pediu privilegio Manoel C. Ferreira Landim Junior, (deposito n. 2.675, de 30 de julho de 1926):

A invenção de um novo producto pharmaceutico, denominado "Atan", tendo por base o bichloreto de mercurio, na proporção de 1 por 1.000 para o fim especial de eliminar o máo cheiro dos suores nas axillas e nos pés do corpo humano. Embora o bichloreto de mercurio seja largamente empregado em outros mistérios, sua applicação para este determinado fim constituo resultado de longos estudos e de repetidas experiencias do autor.

Sua fórmula é a seguinte:

Bichloreto de mercurio.... 1 gramma
Anilina rosea, para colorir.. q. satis
Essencia de rosas, para aromatizar..... q. satis
Agua distillada..... 1.000 c.c.
formando um liquido limpido, de cor rosea, aromatizado.

Aplica-se em fricções na parte a tratar, deixando-se secar naturalmente. Leva ainda o preparado a vantagem de ser exposto á venda por um preço ao alcance de todos, além de produzir um efeito seguro. Acarreta uma desinfecção geral nas partes onde é applicado

Pontos característicos da invenção de um novo processo de fabricar objectos de borracha não vulcanizada, e novos productos industriaes constituídos pelos objectos fabricados por este processo, para a qual pediram privilegio de invenção Arnold Roedolf Frans Van de Mark e Hein Krömer, (deposito n. 1.371, de 19 de junho de 1925):

Pontos característicos:

1º, um processo para o fabrico de diferentes objectos de borracha não vulcanizada em que vasos abertos ou fechados são formados de latex coalhado, de preferencia fresco;

2º, Um processo segundo o ponto característico 1, caracterizado em que um receptaculo é formado de duas folhas de latex coalhado unidas uma á outra parcialmente, formando assim o receptaculo, o depois disto é introduzido neste receptaculo um agente gazoso liquido ou solidó.

3º, Um processo segundo o ponto característico 1, caracterizado em que no topo de um vaso que é adaptado a produzir-se n'elle um vacuo é collocada uma folha ou mais de borracha não

vulcanizada, depois do que é produzido um vacuo no vaso.

4º, Um processo segundo o ponto característico 1, 2 ou 3, caracterizado em que a formação do vaso aberto ou fechado é effectuada num molde que corresponde ao objecto desejado que tem de ser feito.

5º, Objectos de borracha não vulcanizada quando obtidos pelo processo acima descripto e segundo os pontos característicos precedentes.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

(Artigo 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.204, de 19 de dezembro de 1923.)

Descripção da marca para que pediu registro Edmundo Siqueira, destinada a artigos das classes 38 e 50-j (deposito n. 5.522, de 30 de julho de 1926):

Consta nas palavras caracteristicas: "Livraria de Boa Imprensa", escriptas entre aspas, e que servirá para classificar os artigos do seu commercio, incluidos nas classes 38 e 50 J. A marca, que poderá variar de typo, cores e dimensões, servirá para ser usada em reclames, facturas, taboletas, papeis de expediente e livros de suas edições.

Descripção da marca para que pediu registro Brazilian Warrant Agency and Finance Company, Limited, destinada a artigos da classe 50-f e j (deposito numero 5.523, de 30 de julho de 1926):

Consiste na palavra de fantasia "Wyssso", disposta entre aspas. A marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir: um preparado para limpar e polir madeira, moveis, soalho, vidro, metais ou qualquer outra substancia, na classe 50 f e j, da importação e commercio da depositante.

Descripção da marca para que pediu registro Companhia Souza Cruz, destinada a artigos da classe 44 (deposito n. 5.524, de 30 de julho de 1926):

Consiste numa etiqueta de forma rectangular guarnecida por um traço. No espaço central vê-se um quadro de forma elliptica no qual se lê a palavra caracteristica "Prince", acompanhada de um cetra. Encimando a palavra vê-se uma pequena estrella de cinco pontas, tendo em seu centro as letras "C. S. C.", encerradas por uma grinalda sobre a qual descansa uma corôa. A marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir cigarros, charutos, tabaco manufacturado ou não e artigos para fumantes, na classe 44, da importação e commercio da depositante.

Descripção da marca para que pediu registro Alvaro Leovigildo José de Oliveira, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 5.525, de 30 de julho de 1926):

Consiste num circulo contendo na parte interna, em sentido circular, as palavras "Xarope Linneu", que são o característico da marca. Em seguida, também em sentido circular, dois brotos de pinheiro, tendo ao centro, na parte superior, as palavras: do pharmaceutico e logo abaixo duas folhas de

(*) Publica-se de accordo com o despacho de 30 de julho de 1926.

eucalyptus cruzadas cujas pontas dobradas interceptam os dois brotos e o proprio circulo. No ponto de cruzamento das duas folhas de eucalyptus vê-se um fructo dessa planta. Na parte inferior, em linha recta e em manuscrito, entre os dois pontos do circulo interceptado pelas folhas de eucalyptus, o nome do fabricante: Alvaro L. Je. d'Oliveira, com cettera e, abaixo, a palavra Nitheroy. Na parte externa do circulo, do lado esquerdo, lê-se a palavra: Marca, e do lado direito a palavra: Regist. A marca, que poderá variar de typo, cores e dimensões, servirá para distinguir artigo de sua industria e commercio comprehendido na classe 3.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de julho de 1926

Offícios:

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.296—Remetto a V. Ex. a pedido do interessado, Leopoldo Cesar de Miranda Lima, auxiliar tecnico deste serviço, o incluso requerimento pedindo relevação da multa que lhe foi imposta por esse Tribunal.

N. 2.297—Transmitto inclusas a V. Ex., para os devidos fins, as segundas vias dos conhecimentos de empenhos sob os ns. 229 e 231 a 238, de 26 e 27 do corrente mez.

— Sr. director geral de Agricultura:

N. 2.299—Incluso vos envio, para os devidos fins, o boletim mensal da renda e dos trabalhos effectuados pelos funcionarios da delegacia deste serviço e suas dependencias no Estado do Piauhv, referente ao mez de junho proximo passado, encaminhado a esta directoria geral pelo respectivo delegado.

N. 2.300—Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, os inclusos boletins dos trabalhos realizados pelos funcionarios das delegacias deste serviço nos Estados da Bahia e Paraná, referentes ao mez de junho proximo findo.

Os boletins acima alludidos foram encaminhados a esta directoria geral em officios, respectivamente ns. 384 e 249, de 16 e 9 do corrente mez, pelos respectivos delegados.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral, no Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre:

N. 2.301—Accuso recebido o vosso officio n. 1.540, de 29 de maio passado, a que acompanhou um requerimento da Companhia Swift, do Rosario, em que pedia a approvação do nome "Carnarina", de um novo producto destinado á alimentação de suínos e gallinaeos.

Communico-vos, para que scientifiqueis a referida companhia que, em vista das disposições do art. 9º das instrucções que regem o assumpto, resolvi approvar o referido nome.

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Tipiçó, Pernambuco:

N. 2.302—Em resposta ao vosso officio n. 143, de 12 do corrente, referente á tabella de salarios fixos para o pessoal assalariado dessa Fazenda, cabe-me dizer que não tem razão o delegado fiscal, quando exige a approvação do Sr. ministro para a referida tabella.

Do facto, esses salarios já estão approvados; pois, constam do n. XIX, da tabella de vencimentos a que se refere o art. 133, do regulamento do serviço, approvado pelo decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921.

RELAÇÃO DOS LAVRADORES, CRIADORES E PROFISSIONAES DE INDUSTRIAS CONNEXAS INSCRIPTOS NO MEZ DE MARÇO DE 1926

N.º de ordem	Nomes	Estados	Município	Endereço postal	Numero de registro	Numero de cabeças de gado
1	Abilio Ezequiel de Barros	Sergipe	Laranjeiras	Laranjeiras	309	125
2	Abilio Ignacio de Oliveira	Minas Geraes	Rio Preto	Valladares	286	96
3	Adelmo B. de Alvarenga	Minas Geraes	Rio Novo	Rio Nova	285	340
4	Ademar de Azevedo	Rio de Janeiro	Santa Maria Magdalena	Santo Antonio do Imbé	304	48
5	Adolpho Pereira da Cunha	Parahyba	Ingá	Serra Redonda	282	37
6	Adolpho José Martins	Santa Catharina	S. Joaquin da Costa da Serra	Bom Jesus	295	740
7	Alfonso Cabral Vasconcellos	Parahyba	Areia	Areia	296	88
8	Agibio Martins da Silva	Minas Geraes	Jequitinhonha	Jequitinhonha	278	1.070
9	Agostinho Netto (dr.)	Parahyba	Capital	Rua Duque de Caxias, 254, Capital	281	26
10	Agnes de Araujo Lopes	Rio Grande do Sul	Jaguarão	Jaguarão	271	1.290
11	Albano Augusto Gouvêa	Pará	Soure	Soure	268	135
12	Alberto Caetano Netto	Minas Geraes	Uberaba	Uberaba	310	270
13	Abilio Pedro de Oliveira Carvalho	Santa Catharina	Lage	Lage	302	700
14	Alexandre José Francisco	Parahyba	Pilar	Pilar	280	45
15	Alfredo Alves dos Santos	Santa Catharina	Lages	Lages	294	170
16	Alfredo Ferreira de Moraes	Alagoas	Sant'Anna do Ipanema	Sant'Anna do Ipanema	307	150
17	Alfredo Ferreira da Silva	Santa Catharina	Campo Novo	Campo Novo	287	200
18	Alfredo Gonçalves Neves	Rio de Janeiro	Valença	Santa Isabel do Rio Areto	291	150
19	Alfredo Rodrigues de Oliveira	Minas Geraes	Palmyra	Ewbank da Camara	303	360
20	Alvaro da Silveira Peixoto	Rio Grande do Sul	Santiaço do Boqueirão	Jaguarão	263	336
21	Alvaro da Silveira Garcez	Sergipe	Laranjeiras	Laranjeiras	308	24
22	Amantino Antunes de Souza	Santa Catharina	Campo Novo	Campo Novo	289	630
23	Ambrozio Pereira Bretas	S. Paulo	Guaratinguá	Roseira	305	75
24	Angelo Preza	Santa Catharina	Pelotas	Nova Veneza	274	12
25	Angelo Sculto dos Santos (dr.)	Rio Grande do Sul	Araranguá	Rua Tiradentes n. 654, Pelotas	284	14
26	Anacleto Girardi	Santa Catharina	Araranguá	Nova Veneza	275	40
27	Anizio Theodoro de Oliveira	Minas Geraes	Prata	Bom Jardim do Prata	273	1.300
28	Anjos Ignacio Mala	Santa Catharina	Lages	Lages	293	215
29	Anna Candida de Albuquerque (d.)	Santa Catharina	Lages	Lages	301	80
30	Anna Maria dos Anjos (d.)	Minas Geraes	Jequitinhonha	Jequitinhonha	277	380
31	Annibal Ricardo Silva	Santa Catharina	Campo Novo	Campo Novo	290	400
32	Annibal Rodrigues de Freitas	Rio Grande do Sul	S. Sapé	S. Sapé	289	376
33	Annibal Virmond	Padua e S. Catharina	Guarapuava	Guarapuava	283	4.900
34	Antenor Diogo Valentim	S. Paulo	S. Joaquin da B. Vista	S. Joaquin da B. Vista	289	148
35	Antonio Alexandre da Silva	Alagoas	Bello Monte	Bello Monte	189	85
36	Antonio Alves da Costa	Rio de Janeiro	Valença	Conservatório	185	380
37	Antonio Antunes de Vasconcellos	S. Paulo	Guaratinguá	Guaratinguá	184	450
38	Antonio Athanasio	Santa Catharina	Lages	Lages	175	145
39	Antonio Augusto da Silva	Minas Geraes	Prados	Dores de Campos	177	193
40	Antonio Balbino	Parahyba	Areia	Lagoa do Remigio	180	61
41	Antonio Baptista	Parahyba	Areia	Laíola do Remigio	172	15
42	Antonio Bernardino da Silva	Parahyba	Areia	Areia	178	23
43	Antonio Beerra de Albuquerque	Alagoas	Bello Monte	Bello Monte	190	95
44	Antonio Correa Villela	Alagoas	Sant'Anna do Ipanema	Sant'Anna do Ipanema	188	490
45	Antonio da Costa Gendin	Parahyba	Areia	Areia	179	15
46	Antonio de Souza Gomes	Parahyba	Patos	Patos	173	220
47	Antonio Ferreira Tristão	S. Paulo	Faxina	Faxina	183	120
48	Antonio Luiz Maia Gomes	Alagoas	Muricy	Muricy	172	284
49	Antonio Moreira da Silva	Minas Geraes	Jequitinhonha	S. Miguel de Jequitinhonha	186	5.250
50	Antonio Nunes	Parahyba	Pilar	Pilar	174	31
51	Antonio Pereira dos Anjos	Parahyba	Areia	Lagoa do Remigio	181	3
52	Antonio Rodrigues de Almeida Junior	Minas Geraes	Juiz de Fora	E. Sobragy, Correo da V. Grande	187	275
53	Antonio Thomaz de Souza	Santa Catharina	S. Joaquin	S. Joaquin da Costa da Serra	176	650
54	Aquilino Vieira de Araujo	Santa Catharina	Lages	Coxillia Rica	202	330

N.º de ordem	Nomes	Estados	Municípios	Endereço postal	N.º de registro	N.º de cabeças de gado
55	Aristides Sercio Guterres	Rio Grande do Sul	D. Pedrito	D. Pedrito	266	470
56	Armino Freire de Souza Monteiro	Parahyba	Areia	Areia	298	20
57	Arthur Ferreira Vianna Bandeira (Dr.)	Bahia	Santo Amaro	Santo Amaro	270	200
58	Ataliba Xavier de Athayde	Santa Catharina	Lages	Lages	300	80
59	A. Pedrosa & Irmão	São Paulo	Caçapava	Caixa Postal, 79, Caçapava	267	612
60	Augusto Carlos Stephanes (Cel.)	Parahyba	Campos Novos	Campos Novos, via Herval	272	500
61	Augusto Coelho de Albuquerque	Santa Catharina	Areia	Areia	297	27
62	Avelino Cardoso França	Santa Catharina	Campos Novos	Campos Novos, via Herval	306	340
63	Avelino Cunha de Azevedo	Parahyba	Guarabira	Guarabira	270	280
64	Avelino Nunes de Paula	Parahyba	Theopilo Ottoni	União	276	135
65	A. S. A. Cabanillas e Estancia La Victoria Ltda.	Rio Grande do Sul	Rag	Rag	288	1.470
66	Baltazar Nogueira Carvalho	Parahyba	Areia	Areia	72	12
67	Bellino Saltes Pessoa	Santa Catharina	Lages	Lages	75	95
68	Benedicto Alves da Silva	Parahyba	Areia	Areia	73	12
69	Benedicto Pereira de Faria	Rio de Janeiro	Campos, 2º districto	Passo Municipal, 147, Campos	71	50
70	Boaventura Marques de Souza	São Paulo	Santa Branca	Santa Branca	74	73
71	Bonifacio Maciel de Souza	Santa Catharina	Lages	Lages	69	630
72	Breno Heidrich	Santa Catharina	Campos Novos	Campos Novos	70	195
73	Camillo Lucena de Miranda	Santa Catharina	Blumenau	Blumenau	68	570
74	Camilo Rodrigues de Andrade	Minas Geraes	Jequitinhonha	Jequitinhonha	118	1.300
75	Candido Ramos de Camargo	São Paulo	Guaratinguetá	Guaratinguetá	110	216
76	Carlos Rehder	Rio Grande do Sul	Vaccaria	Vaccaria	117	1.900
77	Carlos Ribeiro de Macedo (Dr.)	São Paulo	S. João da Boa Vista	Estação Giriva	115	82
78	Chrisogno de Castro Correia	Rio Grande do Sul	Teixeira Soares	Teixeira Soares	103	92
79	Christiano Maria dos Santos	Paraná	Francia	São Sebastião	116	48
80	Clarimundo F. Carneiro	São Paulo	Areia	Areia	113	9
81	Claudio Rodrigues de Freitas	Parahyba	Uberabinha	Uberabinha	111	420
82	Clodoaldo Gomes de Araújo	Minas Geraes	S. Sepé	S. Sepé	109	350
83	Companhia Agricola Ribeirão Preto	Pernambuco	São Lourenço	São Lourenço	112	314
84	Damaso Rodrigues de Moraes	São Paulo	Cravinhos	Caixa Postal, 40, Cravinhos	114	557
85	Daniel Augusto Doernes	São Paulo	Pedernheiras	Pedernheiras	69	315
86	Daniel Bezerra da Costa (padre)	Santa Catharina	Capivary	S. Bonifacio do Capivary	71	100
87	Daniel Cactano Netto	Alagoas	Bello Monte	Bello Monte	73	274
88	Daniel José Moreira	Minas Geraes	Uberaba	Uberaba	74	300
89	Deodato Canabarro Cunha	Minas Geraes	Prados	Dores do Prado	66	42
90	Dinamerico Alves de Medeiros	Rio Grande do Sul	Itaquy	Itaquy	67	320
91	Durval Nery de Araújo	Parahyba	Areia	Lagoa do Remigio	68	36
92	Elesario Alves Bueno	Santa Catharina	Lages	S. Joaquim de Costa da Serra	70	530
93	Eloy Cezino de Medeiros	Alagoas	Bello Monte	Bello Monte	72	229
94	Epaminondas Anrigio Machado	Santa Catharina	Lages	Lages	85	50
95	Eugenio Velloso	Rio Grande do Norte	Caicó	Caicó	82	1.200
96	Eustachio Carneiro de Mesquita Filho	Parahyba	Bello Monte	Bello Monte	87	95
97	Fabio do Prado Leite	Parahyba	Capital	Rua Primeiro de Maio, Capital	83	12
98	Faustino Antonio da Silva	Parahyba	Capital	Avenida João Machado, Capital	84	18
99	Fausto Pestana da Costa	Parahyba	Alenas	Areia	86	17
100	Felicio Elias	Minas Geraes	Valença	Harmonia	88	280
101	Felicio Rodrigues de Freitas	Rio de Janeiro	S. José da Lage	Estação Conservatorio	95	41
102	Felissimo Rodrigues de Souza	Alagoas	Mar de Hespanha	Lagoa do Canhoto	80	30
103	Felbilo de Souza Machado	Minas Geraes	S. Sepé	Estação de Simplicio	94	210
104	Firmão Dias Lima	Rio Grande do Sul	Areia	S. Sepé	84	385
105	Floriano Augusto Neves	Parahyba	Areia	Areia	80	14
106	Florisval Amante de Liz	Santa Catharina	Areia	Areia	83	340
107	Floripes Freire Salles	Santa Catharina	Lages	Lages	92	20
108	Francisco Alves de Oliveira	Parahyba	Lages	Lages	93	235
109	Francisco Antonio de Azevedo	Parahyba	Areia	Areia	86	300
110	Francisco Athanasio de Medeiros	Parahyba	Rio Doce	Areia	91	70
111		Minas Geraes	Caicó	Mercio	137	120
112		Rio Grande do Norte	Caicó	Caicó	125	250
113		Rio Grande do Norte	Jardim do Serido	Jardim do Serido	143	300

Numero de ordem	Nomes	Estados	Municípios	Endereço postal	Numero de registro	Numero de cabeças de gado
114	Francisco da Silva Grijó	Rio de Janeiro	Valença, 6º Distrito	Estação de S. Ignacio	139	126
115	Francisco de Campos Castello Branco	Minas Geraes	João Pinheiro e S. Romão	Pirapora	136	2.000
116	Francisco de Paula Miranda Neto	Parahyba	Areia	Areia	136	16
117	Francisco de Souza Coelho	Santa Catharina	Lages	Campo Belo	129	200
118	Francisco Euclides da Fonseca	Alagoas	Anadia	Tanque d'Agua	142	203
119	Francisco Fernandes de Assis	Parahyba	Areia	Alagô do Remigio	134	223
120	Francisco Ferreira de Almeida	Santa Catharina	Campos Novos	Campos Novos, via Herval	141	500
121	Francisco Ferreira Leal	Parahyba	Ingá	Ingá	124	64
122	Francisco Gomes da Silva	Parahyba	Caçara	Caçara	122	106
123	Francisco José Lau	Minas Geraes	Juiz de Fora	Correio de S.F. de Paula	138	167
124	Francisco Justino de Medeiros	Rio Grande do Norte	Seridó	Seridó	143	300
125	Francisco Justino Filho	Rio Grande do Norte	Caicó	Caicó	145	5.055
126	Francisco M. Albuquerque	Rio Grande do Sul	Jaguarão	Jaguarão	126	102
127	Francisco Marinho da Costa	Parahyba	Caçara	Caçara	123	200
128	Francisco Neves da Silva	São Paulo	Guaratingueta	Guaratingueta	140	200
129	Francisco Paes Araujo Filho	Parahyba	Areia	Areia	132	8
130	Francisco Pedro Montefro da Silva (Dr.)	São Paulo	Araraquara	Instituto Araraquara	133	205
131	Francisco Pereira das Neves	Parahyba	Areia	Areia	131	14
132	Francisco Pires Ferraz	Parahyba	Curitybanos	Curitybanos	135	570
133	Francisco Rodrigues de Assis	Santa Catharina	Penido	Penido	127	42
134	Francisco Rodrigues de Mattos	Santa Catharina	Juiz de Fora	Campo Belo	128	200
135	Francelizio Ricardo da Silva	Santa Catharina	Campos Novos	Campos Novos, via Herval	87	150
136	Fructuoso de Mello Brum	Rio Grande do Sul	Soledade	Soledade	85	4.220
137	Gabriel Cavalheiro de Miranda	Rio Grande do Sul	Santiago do Boqueirão	Santiago do Boqueirão	50	1.050
138	Gabriel dos Santos Villela	Minas Geraes	Mathias Barbosa	Juiz de Fora	49	210
139	Gadea & Gadea	Rio Grande do Sul	Jaguarão	Jaguarão	47	658
140	Gallileu Ribeiro Guimarães	Rio de Janeiro	Valença	Valença	53	270
141	Geraldo Antunes dos Santos	Santa Catharina	Lages	Lages	48	122
142	Germano Alves Vieira	Santa Catharina	Curitybano	Curitybano	52	130
143	Graciano Soares Cavalcanti (Cel.)	Parahyba	Paulhy e Arcia	Areia	51	228
144	Gustavo Pereira da Silva	Piauí	Campo Maior	Campo Maior	54	800
145	Heliodoro Francisco Nery	Bahia	Mundo Novo	Mundo Novo	82	150
146	Henrique Lobato	Pará	Ponta da Pedra	Ponta da Pedra	74	1.745
147	Henrique Pereira de Almeida	Santa Catharina	Curitybanos	Curitybanos	77	212
148	Hercules Baptista Pereira	Rio Grande do Norte	Caicó	Caicó	76	120
149	Hermano Silva	Minas Geraes	Theophilo Otttoni	S. Miguel do Jequitinhonha	80	157
150	Hermes de Athayde Furtado	Santa Catharina	Itabana	S. Coxilha Rica	78	450
151	Hermenegildo F. de Souza	Parahyba	Itabana	Itabayanna	75	20
152	Hermínio de Almeida	Alagoas (Maceio)	Jequitinhonha	Jequitinhonha	79	440
153	Hilarino Arruda Borges	Goyaz	Morrinhos	Morrinhos	73	50
154	Honorio Moreira	Parahyba	Areia	Areia	81	7
155	Ignacio Alves do Amaral	Santa Catharina	Lages	Lag s	25	105
156	Ignacio Corrêa de Andrade	Santa Catharina	Curitybanos	Curitybanos	26	17
157	Ildefonso Jardim da Costa	Parahyba	Areia	Areia	29	2.558
158	Innocencio Gutierrez	Rio Grande do Sul	Urugayana	Estação Gutierrez	28	63
159	Irmãos Santos & Cia. Limitada	São Paulo	S. José da Lage	Caçapava	30	100
160	Izidoro Jeronymo Pereira	Alagoas	Uberaba	Lage do Canhoto	27	430
161	Izidoro Tosta de Oliveira	Minas Geraes	Picos	Uberaba	31	61
162	Jayme Reis	Maranhão	Picos	Picos	77	500
163	Jermias Alves da Silva	São Paulo	Cajuru	Cajuru	73	715
164	João Alves Pinto	Minas Geraes	Theophilo Otttoni	Urucú	207	390
165	João Antônio de Oliveira Bello	Rio Grande do Sul	Rio Pardo	Rio Pardo	232	1.250
166	João Baptista Brasil Lopes de Figueiredo	Minas Geraes	S. Miguel de Jequitinhonha	S. Miguel de Jequitinhonha	210	150
167	João Baptista de Souza	Bahia	Ituaçu	Caralhybas	231	16
168	João Barreto	Parahyba	Areia	Areia	217	310
169	João Bellarmino de Oliveira	Parahyba	Catolê da Rocha	Catolê da Rocha	201	8
170	João Catharino	Parahyba	Areia	Areia	222	221
171	João Correia Lima	Parahyba	Areia	Areia	221	6

Numero de ordem	Nomes	Estados	Municípios	Endereço postal	Registro	Cabeças de gado
172	João da Silva Barbosa	Go. az.	Catalão	Cunary	213	137
173	João de Cerqueira Netto	Go. az.	Catalão	Catalão	212	486
174	João Decotoso Cabral	Parahyba	Areia	Areia	219	5
175	João Elpidio Sobrinho	Rio Grande do Norte	Caicó	Caicó	204	300
176	João Ferreira de Oliveira	Rio de Janeiro	Valença	Santa Ignaz.	225	46
177	João Filipe Rauer	Santa Catharina	Curytibanos	Curytibanos	223	800
178	João Furlan	Santa Catharina	Araranguá	Nova Veneza	209	40
179	João Gomes de Campos	Minas Geraes	Campos Novos	Campos Novos, via Herval	227	90
180	João Jacintino de Oliveira	Rio Grande do Sul	Lima Duarte	Lima Duarte	226	650
181	João Lancarini	Alagoas	São Jerônimo	Barão do Triunpho	228	146
182	João Maria Fagundes	Alagoas	Campos Novos	Campos Novos	211	116
183	João Mendes de Oliveira	Parahyba	Bello Monte	Bello Monte	229	110
184	João Menino de Souza	Parahyba	Areia	Areia	216	20
185	João Nery de Araújo	Alagoas	Bello Monte	Bello Monte	230	76
186	João Nunes de Mattos	Parahyba	Areia	Areia	220	12
187	João Paulo Leandro	Parahyba	Areia	Areia	218	19
188	João Pedro de Lima	Alagoas	São José das Lages	Laje do Canhoto	215	150
189	João Pereira de Medeiros	Rio Grande do Norte	Caicó	Caicó	204	300
190	João Pereira Lima	Parahyba	Parahyba	R. Padre Lindolpho, 582, Capital	202	38
191	João Pires de Camargo	Parahyba	S. Joaquim da Costa da Serra	São Joaquim da Costa da Serra	206	710
200	João Pires de Camargo	Parahyba	Alagôa Grande	Alagôa Grande	199	40
201	João Rodrigues	Parahyba	Caicara	Caicara	200	76
202	João Tobias Guedes Alcanforado	Parahyba	Capital	R. D. Pedro II, 14, Capital	203	22
203	João Toscano de Brito	Parahyba	Ipameri	Catalão	214	2.030
204	João Vaz	Goyaz	Chaves	Chaves	203	150
205	João Victorino Ribeiro de Almeida	Pará	Lages	Painel	224	135
206	João Vieira de Mello	Santa Catharina	Pedernheiras	Pedernheiras	114	295
207	João Alves Pereira	São Paulo	Queluz	Queluz	112	106
208	João Boaventura da Silva	São Paulo	Ingá	Serra Redonda	107	11
209	João Cavalcante	Parahyba	Cravinho	Estação Buenopolis	113	2.045
210	João da Cunha Bueno	São Paulo	Palmyra	Ewbanck da Camara	116	480
211	João Felício Ribeiro	Minas Geraes	Guaratinguetá	Guaratinguetá	173	153
212	João Fernandes Filho	São Paulo	Christina	Christina	118	—
213	João Gonçalves de Carvalho	Minas Geraes	Lima Duarte	Estação Valladares	115	270
214	João Maximiano de Oliveira	São Paulo	Guaratinguetá	Guaratinguetá	117	35
215	João Pinto da Costa	Minas Geraes	Guaratinguetá	Guaratinguetá	109	83
216	João Pinto da Rocha	Minas Geraes	Theophilo Ottoni	Estação de Presidente Penna	111	127
217	João Ribeiro de Carvalho	Minas Geraes	Sylvestre Ferraz	Sylvestre Ferraz	110	110
218	João Tavares Corraes	Rio de Janeiro	Campos	Santa Barbosa	78	300
219	Jonas Baptista de Araújo	Rio Grande do Norte	Caicó	Caicó	87	105
220	Josaphat Cesar	Parahyba	Areia	Areia	312	300
221	José Almeida Espírito Santo	Bahia	Maracás	Santa Ignaz	334	14
222	José Baptista	Parahyba	Areia	Alagôa do Remigão	318	38
223	José Barhosa Rosas	Pará	Chaves	R. 13 de Maio 46 — Pará	307	55
224	José Calazans Angelin	Parahyba	Patos	Patos	335	510
225	José Camargo Finger	Rio Grande do Sul	Rom Jesus	Rom Jesus	314	177
226	José Carlos Leão	São Paulo	Guaratinguetá	Guaratinguetá	327	605
227	José Craveiro de Sp.	Paraná	Castro	R. General Camara 77, Ponta Grossa	321	12
228	José Crotti	Santa Catharina	Araranguá	Nova Veneza	340	125
229	José Aquino Carneiro	Alagoas	Bello Monte	Bello Monte	335	13
230	José Dias dos Santos	Parahyba	Areia	Remigio	322	1.706
231	José do Patrocínio Soares	Minas Geraes	Fortaleza	Fortaleza	332	85
232	José Duarte de Maria	Parahyba	Areia	Areia	304	10
233	José Fernandes Guimarães	Parahyba	Capital	Ladeira S. Francisco 295, Capital	324	370
234	José Ferreira Coelho	São Paulo	Pedregulho	França	329	18
235	José Ferreira de Almeida	Parahyba	Areia	Areia	310	87
236	José Florentino da Silva	Alagoas	São José da Lage	Lage do Canhoto	303	120
237	José Francisco da Cruz	Parahyba	Caicara	Caicara	303	37
238	José Freire Barreto	Sergipe	Aracaju	Aracaju	303	37

Numero de ordem	Nomes	Estados	Municípios	Endereço postal	Numero de registro	Numero de cabeças de gado
239	José Freire Dias da Silva	Parahyba	Areia	Lagoa do Remigio	328	13
240	José Gaz in li	Minas Geraes	Theophilo Ottoni	Theophilo Ottoni	320	118
241	José Gomes Martins	Parahyba	Campos Maior	Campos Maior	343	204
242	José Henrique Schmidt	Rio Grande do Sul	Palmeira	Pinheiro Machado	319	400
243	José Honorio Gomes	Minas Geraes	Rio Novo	Piauí	326	150
244	José Joaquim Pires	Minas Geraes	Lima	Estação Valladares	337	96
245	José Jorge Romano	Goyaz	Morrinhos	Morrinhos	315	400
246	José Lauro Xavier	Santa Catharina	Cruzeiro	Cruzeiro	311	270
247	José Leandro	Parahyba	Areia	Areia	330	12
248	José Lemos Vasconcellos	Parahyba	Areia	Areia	331	10
249	José Luiz Baptista	Rio Grande do Sul	Conceição do Arroio	Conceição do Arroio	345	800
250	José Martins de Oliveira	Minas Geraes	Theophilo Ottoni	Estação de Presidente Penna	323	275
251	José Montenegro	Pernambuco	Pau d'Alho e Nazareth	Av. da Pedro Alvim, 125, Recife	309	1.410
252	José Pereira de Camargo	Santa Catharina	Lages	Painel	303	1.000
253	José Rodrigues de Oliveira	Alagoas	Bello Monte	Bello Monte	341	1.0
254	José Rodrigues Pereira	Minas Geraes	Sacramento	No. a Ponte, via Sacramento	316	379
255	José Rosa dos Santos	São Paulo	Cajuru	Cajuru	325	350
256	José Santiago Carneiro	Minas Geraes	Pedra Branca	Pedra Branca	338	245
257	José Santiago de Paiva	Minas Geraes	Pedra Branca	Pedra Branca	339	169
258	José Soares de Carvalho	Parahyba	Caçaita	Caçaita	305	22
259	José Targino Ramos	Parahyba	Areia	Areia	333	24
260	José Tavares de Lyra	Alagoas	Lage do Canhoto	La e do Canhoto	344	20
261	José Vieira da Silva	Sergipe	Laranjeiras	Laranjeiras	342	100
262	José Xavier Woll	Santa Catharina	Lage	Missões	317	90
263	Josepha Maria do Espirito Santo (D.)	Parahyba	Campina Grande	Inga	80	10
264	Julio Velho	Parahyba	Inga	Serra Redonda	79	41
265	Julio Antunes de Souza	Santa Catharina	Campos Novos	Campos Novos	89	96
266	Julio Borges de Moraes	Santa Catharina	Lages	S. José de Missões	81	56
267	Julio Leão de Mello	Parahyba	Areia	Areia	82	15
268	Justino José Goulart	Minas Geraes	Silvestre Ferraz	Silvestre Ferraz, S. Lourenço	86	50
269	Justino Pereira Dantas	Rio Grande do Norte	Jardim do Serido	Jardim do Serido	90	540
270	J. V. Andrade & Comp.	São Paulo	Viradouro	Viradouro	84	910
271	Juvenal Vieira de Andrade	São Paulo	Viradouro	Viradouro	85	95
272	Juvenio Alto de Souza	Parahyba	Areia	Areia	88	14
273	Juveniano Gonçalves de Lima	Parahyba	Areia	Areia	17	17
274	Laurentino Cruz	Parahyba	Flores	Flores	65	450
275	Leandro de Araújo Vieira	Santa Catharina	Lages	Lages	62	185
276	Leão Antunes da Luz	Minas Geraes	Theophilo Ottoni	Urucú	63	28
277	Leonardo Machado Menezes	Sergipe	Capela	Capela	60	200
278	Leonio Gomes de Araújo	Pernambuco	São Lourenço	S. Lourenço, Engenho Capibaribe	53	191
279	Leonor Perazzo (D.)	Parahyba	Areia	Areia	61	4
280	Liberato Rodrigues de Freitas	Rio Grande do Sul	S. Sepé	S. Sepé	58	1.120
281	Luiz Barracho	Parahyba	Areia	Areia	51	8
282	Luiz Correia de Mello	Parahyba	Areia	Areia	49	10
283	Luiz de Oliveira Carvalho	São Paulo	Olimpia	Olimpia	50	78
284	Luiz Guedes de Carvalho	Parahyba	Espirito Santo	Espirito Santo	48	205
285	Luiz Ignacio de Mello	Parahyba	Areia	Areia	52	25
286	Lydio Araújo	Minas Geraes	Jequitinhonha	Jequitinhonha	64	875
287	Malcolm Marcondes	São Paulo	Miraflores	Rio Preto	123	117
288	Manoel Alves de Mello	Alagoas	S. José da Lago	Lage do Canhoto	152	50
289	Manoel Alves do Prado	Santa Catharina	Curitiba	Curitiba	165	210
290	Manoel Avila Cavalcante Souto	Parahyba	Areia	Areia	164	21
291	Manoel Barbosa Filho	Alagoas	Bello Monte	Bello Monte	168	1.495
292	Manoel Carneiro Santiago	Minas Geraes	Pedra Branca	Pedra Branca	166	275
293	Manoel Correia da Silva Nunes	Alagoas	Bello Monte	Bello Monte	167	94
294	Manoel Correia de Figueiredo	Sergipe	Aquidaban	Sítio do Meio—Japaratinga	170	205
295	Manoel de Mello Cabral Netto	Sergipe	Capella	Riacho Grande	156	350
296	Manoel Felix	Parahyba	Areia	Areia	193	40

Numeros de ordem	Nomes	Estados	Municípios	Endereço postal	Numero ds registro	Numero de cabeças de gado
297	Manoel Francisco Borges	Parah. ba.	Aréia	Aréia	159	14
298	Manoel Honorio de Figueiredo	Parah. ba.	Alagôa Grande	Agua Doce	145	27
299	Manoel Hippolito de Oliveira	Parah. ba.	Capital	Avenida Pedro II n. 33—Capital	151	30
300	Manoel Jardim da Costa	Parah. ba.	Aréia	Picos	161	18
301	Manoel Jose de Macedo	Maranhão	Mirador	Aréia	146	300
302	Manoel Leoncio Pinto Vieira	Minas Geraes	Rio Novo	Go. aná	155	350
303	Manoel Leoncio Ribeiro	Bahia	Santo Amaro	Be. i nhau, via S. Amaro	154	100
304	Manoel Lucio de Barros	Parah. ba.	Alagôa Grande	Aréia	162	11
305	Manoel Luiz da Silva	Parah. ba.	Bagé	Alagôa Grande	149	40
306	Manoel Marques	Parah. ba.	Aréia	Bagé	173	800
307	Manoel Miguel Campello Araujo	Santa Catharina	Lagoa	Aréia	158	3
308	Manoel Pereira de Andrade	Parah. ba.	Lagoa	Aréia	153	70
309	Manoel Quintino da Silva	Parah. ba.	Lagoa	Aréia	160	8
310	Manoel Ribeiro Sigan	Rio Grande do Sul	Uruguayana	Uruguayana	157	6.200
311	Manoel Rodrigues	Rio Grande do Sul	Jaguarão	Jaguarão	172	160
312	Manoel Rodrigues de Oliveira	Alagoas	Bello Monte	Bello Monte	169	73
313	Manoel Rosa Mendonça	Maranhão	Anajatuba	Villa Anajatuba	147	400
314	Manoel Salustiano Alves	Parah. ba.	Picuihy	Picuihy	150	28
315	Manoel Salviano de Araujo	Rio Grande do Norte	Caicó	Caicó	171	590
316	Marco Alves Machado	Santa Catharina	Lagoa	Lagoa	117	55
317	Marcolino José Quaresma	Minas Geraes	Jequitinhonha	S. Miguel do Jequitinhonha	127	4.750
318	Maria Alves de Siqueira (D.)	Amazonas	Manaos	Langbeck	132	51
319	Mariana Tavares de Lemos (D.)	Parah. ba.	Aréia	Aréia	121	6
320	Marino Mortari	Santa Catharina	Lagoa	Capão Alto	125	285
321	Mario Dias Sobral	Sergipe	Capella	Japaratuba	119	250
322	Mario do Prado Leite	Minas Geraes	Alfenas	Estação de Harmonia	131	226
323	Maria Martins da Silva	Minas Geraes	Jequitinhonha	Diamantina	124	830
324	Martim Pons	Rio Grande do Sul	D. Pedrito	Parada Pons	130	4.100
325	Martim Pons & Filhos	Rio Grande do Sul	S. João da Boa Vista	Bagé	129	25.000
326	Mathias & Irmãos	S. Paulo	S. João da Boa Vista	Rio Pardo	122	192
327	Mathias Lopes Velho	Rio Grande do Sul	Maricas	Rio Pardo	120	1.700
328	Maximiano Micucci	Bahia	Jequitinhonha	Santa Ignez	115	100
329	Miguel Acques	Minas Geraes	Jequitinhonha	S. Miguel de Jequitinhonha	128	250
330	Miguel da Silva Leal	Santa Catharina	Lagoa	Lagoa	118	160
331	Miguel Hald Chalub	Minas Geraes	Arassuaí	Arassuaí	126	445
332	Moyses Pereira Vianna	Rio Grande do Sul	Santo Amaro	Santo Amaro	116	520
333	Nestor Rodrigues	Rio de Janeiro	Campos	R. Marechal Deodoro 164, Campos	25	74
334	Norberto Alves da Silva	Santa Catharina	Lagoa	Lagoa	24	25
335	Octaviano Rodrigues Pimenta (Dr.)	Bahia	Capital	Largo da Palma n. 5—Capital	65	200
336	Octavio Lemos	Parah. ba.	Aréia	Aréia	63	13
337	Odilon Salvino	Rio Grande do Norte	Caicó	Caicó	59	300
338	Odilon Sena	Minas Geraes	Jequitinhonha	Jequitinhonha	57	260
339	Odon de Araujo Pimenta	Pernambuco	S. Lourenço	Estação S. Lourenço	60	382
340	Olegario Martins Franco	S. Paulo	Franca	Franca	62	200
341	Olyntho Medrado	Minas Geraes	Theophilo Otoni	S. Miguel do Jequitinhonha	64	370
342	Ortiz e Pereira	S. Paulo	Tremembé	Tremembé	53	554
343	O. Idio Bona	Piauí	Campo Maior	Campo Maior	61	500
344	Osorio Torres	Maranhão	Passagem Franca	Passagem Franca	59	50
345	Pacheco & Irmão	Rio Grande do Sul	Jaguarão	Jaguarão	78	1.730
346	Pacifico José de Medeiros	Rio Grande do Norte	Jardim do Seridó	Jardim do Seridó	88	76
347	Pedro & Alvaro Pereira	S. Paulo	Pedernetas	Pedernetas	81	476
348	Pedro Antunes de Godoy	Santa Catharina	Campos Novos	Campos Novos	84	40
349	Pedro A. elino	Parah. ba.	Aréia	Aréia	82	12
350	Pedro Benjamin Gouveia	Parah. ba.	Bello Monte	Bello Monte	80	12
351	Pedro Corcira Barbosa	Alagoas	Caicó	Caicó	85	340
352	Pedro Gorgonio da Nobrega	Rio Grande do Norte	Jardim da Seridó	Jardim da Seridó	79	200
353	Pedro Lucio Dantas	Rio Grande do Norte	Bello Monte	Bello Monte	80	220
354	Pedro Rodrigues de Mello	Alagoas	Bello Monte	Bello Monte	86	525

Numero de	Nomes	Estados	Municipios	Endereço postal	Numero do registro	Numero de cabeças de gado
345	Pedro Velho do Nascimento.....	Parahyba.....	Campina Grande.....	Ingá.....	80	32
346	Pergentino de Lobão Veras.....	Parahyba.....	Campo Maior.....	Campo Maior.....	87	2.000
347	Prescillo de Abreu Guimarães.....	Bahia.....	Pojuca.....	Pojuca.....	76	180
348	Prescillo de Abreu Guimarães.....	Bahia.....	Pojuca.....	Pojuca.....	77	300
349	Ramiro Thomaz de Aquino.....	Goyaz.....	Morrinhos.....	Morrinhos.....	64	88
350	Randolpho Alves de Oliveira.....	Minas Geraes.....	Palmyra.....	Ewbank da Camara.....	70	300
351	Reduzino Silveira d'Avila.....	Rio Grande do Sul.....	Jaguarão.....	Jaguarão.....	63	1.580
352	Remigio Avila Lins Filho.....	Parahyba.....	Areia.....	Areia.....	69	10
353	Roberto Lins Calheiros.....	Alagoas.....	Muricy.....	Muricy.....	63	60
354	Roque Luiz da Silva.....	Alagoas.....	S. José da Lage.....	La e do Canhoto.....	65	35
355	Ruy Barsanupho da Silva Pereira.....	Bahia.....	Maracás.....	Tambury.....	67	250
356	R. Mello Gouveia & Filhos.....	Bahia.....	Jaguatuarã.....	Na areth.....	66	547
357	Sandoval José de Almeida (Dr.).....	São Paulo.....	Viradouro.....	Viradouro.....	97	320
358	Sebastião Alves de Souza.....	Santa Catharina.....	S. Joaquim da Costa da Serra.....	S. Joaquim da Costa da Serra.....	103	350
359	Sebastião dos Santos.....	Parahyba.....	Campos Novos.....	Campos Novos.....	101	205
360	Sebastião Ignacio da Silva.....	Minas Geraes.....	Areia.....	Areia.....	98	11
361	Sebastião Rodrigues Tostes.....	Parahyba.....	Goyaná.....	Goyaná.....	102	330
362	Sergio Perez Perianez.....	Santa Catharina.....	Campos Novos.....	Campos Novos.....	100	60
363	Severino de Miranda Henriques.....	Parahyba.....	Alagôa Grande.....	Alagôa Grande.....	93	14
364	Severino Teixeira de Barros.....	Parahyba.....	Areia.....	Areia.....	91	25
365	Severino Teixeira de Brito Lyra.....	Parahyba.....	Areia.....	Areia.....	90	202
366	Simpliciano Campolim Almeida.....	São Paulo.....	Faxina.....	Faxina.....	95	400
367	Sociedade Fazenda das Flores.....	Parahyba.....	Cravinhos.....	Cravinhos.....	96	1.155
368	Soriano Cabral.....	Goyaz.....	Areia.....	Areia.....	92	7
369	Silvio de Mello (Dr.).....	Morrinhos.....	Morrinhos.....	Morrinhos.....	90	350
370	Simphonio de Magalhães Sampaio.....	Bahia.....	Santo Amaro.....	Sant'Anna Lustosa.....	94	200
371	Theodoro Barentin.....	Santa Catharina.....	Lages.....	Lages.....	39	80
372	Theodoro Camargo.....	Rio Grande do Sul.....	Bom Jesus.....	Bom Jesus.....	38	400
373	Theodoro Conrado Moraes.....	Sergipe.....	Aquidaban.....	Aquidaban, Engenho Feiticeiro.....	42	300
374	Thomaz Antune de Souza.....	Santa Catharina.....	S. Joaquim da Costa da Serra.....	S. Joaquim da Costa da Serra.....	40	540
375	Tiburcio Cavalcante.....	Parahyba.....	Areia.....	Areia.....	41	76
376	Vicente Ferreira Barbosa.....	Alagoas.....	Bello Monte.....	Bello Monte.....	59	91
377	Virgilio José Teixeira.....	Bahia.....	Santa Inez.....	Santa Inez.....	53	600
378	Virgilio Prazer.....	Parahyba.....	Campina Grande.....	Campina Grande.....	57	6
379	Waldemiro Donga Simão.....	Santa Catharina.....	Lages.....	Campo Bello.....	11	150
380	Waldemiro Pereira Leite.....	Rio de Janeiro.....	Barra Mansa.....	Volta Redonda.....	10	309
381	Zamiro da Gama Barata Ribeiro.....	Santa Catharina.....	Lages.....	Lages.....	12	—

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de Julho de 1926

Offícios:

Sr. inspector agrícola do 2º districto. Estado do Pará, Belém:

N. 1.969—Communico-vos, para os devidos fins, que de accordo com o pedido constante do requerimento transmitido a esta directoria annexo ao vosso officio n. 147, de 8 de maio ultimo, já se acha devidamente registrada no Serviço Geral de Marcas de Animacs e Registros Genealogicos para ser usada na marcação do gado do requerent Sr. Julião Ausier Bentes, creador nesse Estado, a marca n. 1.171 do sistema «Ordem e Progresso», representada na inclusa cópia, cujo titulo de propriedade será encaminhado opportunamente a essa Inspectoria.

—Sr. Manoel Olympio Guimarães—Aos cuidados do Sr. Laurindo Rosas, Estrada de Ferro Central do Brasil, Estado do Rio, Estação de Rezende:

N. 1.973—Com referencia ao vosso pedido de sementes diversas de 3 do fluyente, communico-vos que se acha o mesmo anotado para ser attendido com as sementes, logo que houver distribuição.

Dia 22

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.93—Solicito vossas providencias no sentido de, no Thesouro Nacional, serem pagas as inclusas contas, devidamente processadas, da Companhia Morvana de Estradas de Ferro, nas importancias de 106\$770 e 32\$130 um total de 128\$900, proveniente de passagens concedidas a funcionarios desta repartição, em objecto de serviço, no corrente anno;

Consoante as disposições em vigor, informo-vos que o pagamento das contas supra corre por conta da verba 5ª art. 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revogada para o corrente exercicio pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro deste anno, consignação—Material—III diversas despesas, sub-consignação 11ª «Transportes de pessoal, etc.», cujas despesas foram empenhadas por estimativa na respectiva sub-consignação sob o n. 29.53, de 17 de fevereiro ultimo.

—Sr. José Thomaz Monteiro da Silva—Queluz—Minas:

N. 1.999—Communico-vos que o vosso pedido de mudas de plantas fructíferas, datado de 25 de junho ultimo, deixa de ser attendido com as plantas, por ter dado entrada nesta directoria depois de 30 de abril do anno fluyente, prazo regulamentar fixado para o recebimento de pedidos de plantas.

Declaro-vos, outrossim, que em virtude da lei vigente, os pedidos deverão ser feitos mediante requerimento sellado com 2\$ de estampilhas federaes.

—Sr. inspector agrícola do 14º districto—S. Paulo:

N. 1.998—Junto a este a guia de remessa n. 113, de 20 do fluyente, e o respectivo conhecimento n. 116, da mesma data, referentes ao despacho de um engradado contendo mudas de plantas fructíferas, destinado ao Sr. João Sabino de Freitas, residente em Estação de Uberaba, na E. F. Mogiana, nesse Estado.

Peço providencias no sentido de retirar e redespachar ao interessado o alludido volum.

Dia 26

Sr. Presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.022—Solicito vossas providencias no sentido de no Thesouro Nacional serem pagas as inclusas contas, devidamente processadas, da The Leopoldina Railway Company Ltd., nas importancias de 228\$150, 20 100, 150\$550, 83\$900, 80\$900, 75\$400, 44\$ 00, 41\$300, 22\$800, 22\$800 e 18\$500, perfazendo a importancia total de 968\$600, provenientes de passagens concedidas a funcionarios desta repartição em objecto de serviço no corrente anno.

Cumpre-me informar-vos que da conta de 150\$550 foi glazada a parcella de 49\$700, por pertencer esta despesa a outra repartição.

Informo-vos, outrossim, que o pagamento das contas supra, corre por conta da verba 5ª art. 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revogada para o corrente exercicio pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro deste anno, — consignação — Material — III diversas despesas.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.071—Solicito vossas providencias no sentido de, no Thesouro Nacional, ser paga a inclusa conta, devidamente processada, a R. Natal Buratto, gerente da Ro'al Agrícola «Ceres», na importancia de 300\$, proveniente do fornecimento de 20 assignaturas da mesma revista a esta repartição, no corrente anno.

Cumpre-me informar-vos que a aquisição supra foi feita mediante autorização do Sr. ministro, e nos termos da alinea b do art. 246 do Regulamento do Codigo de Contabilidade da União.

Informo-vos, outrossim, que o pagamento das contas supra corre por conta da verba 5ª art. 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revogada para o corrente exercicio pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro deste anno, consignação — Material — III diversas despesas, sub-consignação 19ª «Para ensaios etc.», cuja despesa foi empenhada na respectiva sub-consignação, conforme o pedido junto n. 63, de 10 de junho ultimo.

—Sr. gerente da Sociedade Suissa—Rua S. Pedro n. 14—Nesta:

N. 2.019—Havendo o Sr. ministro determinado seja feito por conta desta directoria o transporte para Bahia de um transplantador «Bemis» adquirido dessa sociedade, pela Estação Geral de Experimentação de S. Gonçalo dos Campos, na Bahia, peço que, com brevidade, seja presente a esta directoria um representante dessa sociedade a fim de prestar esclarecimentos necessarios ao despacho do material em apreço.

—Sr. director do Serviço de Indústria Pastoral:

N. 3.034—A fim de que vos dignéis deliberar a respeito, junto vos encaminho a cópia do telegramma em que o inspector agrícola do 11º districto, no Estado da Bahia, comunica o apparecimento do carunculo symptomatico nos rebanhos do municipio de Bomfim e em outros do mesmo Estado e declara já ter solicitado providencias desse Serviço.

—Sr. inspector federal do 18º Districto, Bello Horizonte, Minas Geraes:

N. 2.032—Em referencia ao pedido de 500 kilos de sementes de capim Jaraguá, de Sr. Torquato Sobrinho, residente na estação de Vargem, na Estrada Bragantina, nesse Estado, communico-vos que convém attender o que solicita o interessado, quando houver distribuição, e nos limites do possível.

Dia 27

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.048—Rogo vossas providencias, a fim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Ricardo Bonalume, na importancia de 1:600\$, relativa ao fornecimento de sementes de juta a este serviço, no corrente anno.

Cabe-me informar-vos que a aquisição que foi feita nos termos da alinea e do artigo 246 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica da União, por não ter comparecido nenhum proponente á concorrência administrativa, levada a effeito nesta directoria em 31 de maio ultimo, conforme se verifica da cópia da acta que a este acompanha.

Informo-vos, outrossim, que o pagamento da conta é occorrido pela sub-consignação 9ª, «Material para lavoura, etc.», da verba 5ª, consignação «Material—II—Material de consumo», art. 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, prorogada pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro de 1926.

—Sr. Francisco Lentz Araujo, Christina, Rede Sul-Mineira:

N. 2.057—Communico-vos que esta directoria não dispõe, no momento, de sementes de batatas, constantes do vosso pedido, dirigido ao Sr. ministro.

Declaro-vos, outrossim, que aquelle vosso pedido foi transmittido á Delegacia Agrícola do 18º Districto, com sede em Bello Horizonte, a fim de ser attendido logo que a mesma inspectoría dispuzer das referidas sementes para a distribuição.

—Sr. director da Sociedade Anonima Favelas do Carmo, caixa do Correio n. 806, nesta:

N. 2.047—Com referencia ao vosso pedido de mudas de plantas fructíferas, datado de 10 do fluyente, communico-vos que o prazo para o recebimento de pedidos de plantas termina em 30 de abril de cada anno.

Declaro-vos, outrossim, que o regulamento exige que a distribuição seja feita exclusivamente aos agricultores inscriptos no Registro dos Lavradores, Criadores e Profissionais de Industria e Connexas, deste ministerio. Os pedidos deverão ser feitos mediante requerimento sellado com 2\$ de estampilhas federaes, nelle indicando o requerente o numero da sua inscripção no alludido registro, conforme modelo junto. A inscripção é inteiramente gratuita e habilita o lavrador a concorrer a todos os favores liberalizados por este ministerio.

Junto a este a fórmula de requerimento de inscripção, acompanhada das necessarias instruções a respeito.

—Sr. director geral de Contabilidade:

N. 2.090—Peço vos dignéis de providenciar no sentido de pelo Sr. ministro ser concedida autorização para que a Inspectoria Agrícola do 18º districto, Minas Geraes, possa adquirir seis bois, dous muars e um cavallo, animacs de que carece o campo de sementes de Sete Lagoas.

E no sentido de abreviar expediente desde já peço, tambem, providencias no sentido de ser distribuída á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, por conta da sub-consignação «2—Animacs etc.» da consignação «Material—1, Material permanente» da verba 5ª do art. 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revogada pelo decreto n. 17.180 de 2 de janeiro ultimo, a quantia de 5:000\$, para o fim acima indicado.

—Srs. inspectores Agrícolas do 1º ao 21º districto:

Circular n. 7—Communico-vos, a fim de evitar expedientes superfluos, que não é

possível a esta directoria providenciar no sentido de serem reforçados os créditos distribuídos no corrente anno para attender às necessidades dessa inspectoría e constantes da tabella annexa á circular n. 3, Secretaria, de 13 de fevereiro ultimo, desta directoria, por conta das sub-consignações «8—Diárias etc.»—«1—Machinas eapparelhos» e bem assim das de ns. 10 a 18 da consignação «Material—III—Diversas despesas».

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTA N. 77 — SESSÃO ORDINARIA EM 16 DE JULHO DE 1926

Presidencia do Sr. ministro Dr. Alfredo Valadão — Representante do Ministerio Publico, Dr. Octavio Tarquínio — Secretario, Dr. Julio M. da Silva Lima

Presentes os Srs. ministros Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa, Agenor de Roure e auditor Passos Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho: Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 2.403 e 2.439, deste mez, pagamento de 1:150\$ e 2:180\$ a diversos, de ajuda de custo e gratificações.

Offícios ns. 2.940, 2.105, 6.564 e 2.055 do Serviço de Povoamento, do Serviço de Industria Pastoral, da Directoria de Meteorologia, de maio e junho do corrente anno, pagamento de 4:780\$820, 3:150\$, 65\$ e 1:399\$200 a diversos, de gratificações, diárias, serviços prestados e fornecimentos.

Avis n. 2.442, deste mez, pagamento de 10:000\$ á Sociedade Fluminense de Agricultura e Industrias Rurales, de subvenção.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Pro esses:

De pagamento:

De 2:977\$80 a J. G. Pereira & Comp., de fornecimentos ao Thesouro Nacional.

De adeantamentos:

De 900\$ a Arlindo de Oliveira Siqueira, porteiro da Recebedoria do Districto Federal, para occorrer ao pagamento de despesa a seu cargo no 3º trimestre do corrente anno.

O Tribunal mandou dar registro ao pagamento e adeantamento.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 151, 173, 2.261, 2:136 e 883, de junho e julho do corrente anno, pagamento de 34:123\$937, 800\$, 450\$ e 54:685\$360 a diversos, de fornecimentos, ajuda de custo e gratificações.

N. 2.111, do mez findo, distribuição do credito de 1:200\$ á Delegacia Fiscal no Am. zonas, por conta do decreto 17.160, de 1925.

N. 917, deste mez, com a cópia do contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Freire Guimarães & Comp., para fornecimentos de artigos do grupo 10.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos e contracto.

N. 2.199, de julho ultimo, pagamento de 300\$ a Avelino da Fonseca e outros, de serviços prestados. — Recusou-se registro á despesa, de accôrdo com o parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 1.653, 1.641 e 1.629, deste mez,

pagamento de 342:780\$, 165:000\$ e réis 429:229\$364 a diversos, de fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Officio n. 204, de junho findo, da Administração dos Correos no Estado do Rio de Janeiro, levantamento da caução de 1:000\$ depositada por Luiz Macedo & Comp., como garantia de contracto. — Foi autorizada a restituição da caução de que se trata.

Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Offícios ns. 2.441, 5.837, 248 e 259, de junho e julho, do Serviço de Povoamento, Directoria de Meteorologia e Estação Experimental de Combustíveis e Minerios e Escola Wenceslau Braz, pagamento de 307\$200, 870\$, 12:690\$ e 200\$ a diversos, de fornecimentos e gratificações.

Aviso n. 3.979, de novembro de 1925, pagamento de 1:061\$ a Henrique Braga & Companhia, de fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 300\$ a Affonso Duarte Ribeiro e 652\$150 a J. G. Pereira & Companhia, de ajuda de custo e fornecimentos ao Laboratorio Nacional de Analyses.

Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

De concessão de montepio civil a Florisbella Belem e outro, viúva e filha do conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil Frederico Roberto Belem. — Foi julgada legal a concessão da pensão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 2.113, do mez findo, distribuição do credito de 7:999\$992 á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, por conta do decreto n. 17.160, de 1925.

Ns. 880, 2.326, 2.286, 632 e 665, de maio, junho e julho do corrente anno, pagamento de 10:103\$119, 700\$, 7:040\$, 3:121\$300 e 7:333\$682 a diversos, de fornecimentos e gratificações.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 1.658, 1.659 e 1.668, deste mez, pagamento de 49:120\$, 148:000\$ e 95:366\$ a diversos, de fornecimentos e serviços prestados.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

Officio n. 327, do mez citado, na Delegação deste Tribunal no Estado do Pará, encaminhando o recurso interposto pelo chefe do Serviço de Intendencia Regional da 8ª Região Militar, do acto da mesma Delegação que lhe impoz a multa de 1% por não ter comprovado dentro do prazo legal o adeantamento que recebeu na Delegacia Fiscal.

Requerimento de 21 do mez findo, do porteiro da Directoria de Inspeção e Fomento Agrícola Maximo Toscano de Britto, pedindo relevação da multa que lhe foi imposta por não ter comprovado dentro do prazo legal o adeantamento.

O Tribunal relevou as multas de que se trata.

Promoção n. 71, do Dr. representante do Ministerio Publico, sobre o contracto celebrado entre o Ministerio da Viação e a Companhia de Mineração de Metallurgia do Brasil, para fornecimentos de duas locomotivas. — Recusou-se o registro ao contracto pelos fundamentos constantes das alíneas a e b da informação, e por importar a clausula 2ª em isenção do pagamento de

direitos aduaneiros, visto que a Inspectoria de Estradas não tem verba por onde possa pagal-os, conforme ali se estipula.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 305 de fevereiro ultimo, sobre o saque de 6.087\$800 feito a favor do consul geral do Brasil em Paris. — Converteu-se o julgamento em diligencia para que o ministerio informe se a quantia a que se refere o aviso annexo teve realmente a applicação a que era destinada.

Officio n. 232, deste mez, da E. W. Braz, pagamento de 250\$ a Augusto Caetano Avilla de gratificação. — Nada ha o que resolver por parte do Tribunal, visto não ter sido o pedido de reconsideração formulado pelo Sr. ministro da Agricultura.

Avisos:

Ns. 2.418 e 2.401, de junho e julho, pagamento de 537\$500 e 10:254\$ a diversos, de gratificações e diárias.

Offícios:

Ns. 301, 6.426 e 2.422, do mez findo, da Escola Superior de Agricultura, Directoria de Meteorologia e do Serviço de Povoamento, pagamento de 800\$, 747\$200 e 2:308\$ a diversos, de diferença de vencimentos e fornecimentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De adeantamento de 600\$ a Gracilino de Menezes, porteiro da Casa da Moeda, para occorrer ás despesas a seu cargo no 3º trimestre do corrente anno. — O Tribunal mandou dar registro aos pagamentos e adeantamento.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 793, 2.211, 624, 2.321 e 713, de maio, junho e julho do corrente anno, pagamento de 1:112\$667, 38:000\$, 223\$910, 150\$000 e 1:150\$ a diversos, de fornecimentos, subvenção e serviços prestados. — Foi ordenado o registro dos pagamentos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.955 deste mez, com o termo additivo ao contracto celebrado com José Pacheco da Rocha & Comp., para fornecimento de artigos de padaria no corrente anno. — Foi ordenado o registro do contracto.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 30 e 1.625, de janeiro e julho do corrente anno, pagamento de 163:856\$720 e 553\$750 a diversos, de fornecimentos. — Ordenou-se o registro dos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Cunha Pedrosa:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 4.203, de dezembro de 1925, solicitando autorização para um credito bancario de 5:400\$ a favor do Dr. Helio Lobo, consul geral do Brasil em Nova-York. — Recusou-se registro á despesa, de accôrdo com o parecer.

Aviso:

N. 4.369, de dezembro de 1925, pagamento de 2:326\$700 a Dias Garcia & Companhia, de fornecimentos.

Offícios:

Ns. 2.112, 639, 6.473, 2.986, 2.421 e 1.331, de junho e julho do corrente anno, do Serviço de Industria Pastoral, Instituto Biológico, Directoria de Meteorologia, Serviço de Povoamento e Directoria Geral de Esta-

ística, pagamento de 1:200\$, 600\$, 328\$700, 34:130\$76, 1:712\$50 e 300\$ a diversos, de ajuda de custo, salarios, transportes, fornecimento e diferença de vencimentos. — O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

Ministerio da Fazenda :

Processos :

De pagamento de 12:252\$920 a J. G. Pereira & Comp., de fornecimentos ao Tribunal de Contas. — Foi ordenado o registro.

Officio n. 557, do mez findo, da Delegação deste tribunal em Sergipe, encaminhando o processo de pagamento de 43\$333 ao 1º tenente José C. dos Santos, visto se tratar de ajuda de custo e ser caso de registro a posteriori. — O Tribunal deixou de ordenar o registro da despesa, de accordo com o parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores :

Avisos ns. 727, 2.219 e 2.031, de maio e junho do corrente anno, pagamento de réis 12\$000, 11:013\$305 e 10:451\$ a diversos, de fornecimentos.

De 2.33, deste mez, com a cópia do contracto celebrado entre o mesmo ministerio e Lopes Corrêa & Comp., para fornecimentos a repartições dependentes, exceto a Policia Militar do Distrito Federal, Corpo de Bombeiros e os departamentos do Ensino e Saude Publica.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos e contracto.

Ministerio da Marinha :

Aviso n. 2.914, deste mez, pagamento de 39:991\$ a Valentim F. Boucas, de fornecimentos. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas :

Avisos ns. 2.037, 1.576, de outubro de 1925 e julho findo, pagamento de réis 237:784\$49 e 4:112\$640 a diversos, de fornecimentos. — Foi ordenado o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Moura :

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio :

Avisos :

Ns. 5.312 e 3.626, de novembro de 1921 e julho de 1922, pagamento, por depositos, da quantia de 8221 a F. Briquet & Comp., de fornecimentos.

Ns. 2.391, 2.405 e 2.438, de junho e julho, pagamento de 500\$, 3:666\$640 e 2:410\$ a diversos, de subvenção, diarias e gratificações.

Officios :

Ns. 2.250, 403, 674, 2.941 e 6.331, de abril, maio e junho do corrente anno, do Serviço de Povoamento, Instituto Biologico, Propriedade Industrial e Directoria de Meteorologia, pagamento de 14\$ 00, 990\$, réis 2:456\$, 10 01\$740 e 13\$715 a diversos, de fornecimentos e gratificações. — O tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

Aviso n. 1.260 de abril ultimo, distribuição de creditos constantes da relação annexa a diversas delegacias fiscaes, para pagamento de gratificações, salarios e diarias. — Recusou-se registro á despesa preliminarmente, por não estar a relação rubricada pelo Sr. ministro da Agricultura.

Ministerio da Fazenda :

Processos :

De pagamento de 500\$ a Gabriel Deher, de restituição.

De 6.737\$76 a Antonio Ovidio de Souza Ramos, de percentagens que deixou de receber em 1911, como collecter das rendas fidejussorias em Cabo (Peru nabuco). — Foi ordenado o registro dos pagamentos.

De 423\$040 a Leoncio do Rego Monteiro, de diferença de vencimentos. — Recusou-se registro á despesa de accordo com o parecer.

Ministerio da Guerra :

Avisos :

N. 215, deste mez, annullação na Directoria de Contabilidade e distribuição á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, do credito de 1.050.000\$, por conta das verbas 9ª e 10ª.

Ns. (164 e 216), de maio e junho do corrente anno, annullação na Directoria de Contabilidade e distribuição a diversas delegacias fiscaes dos creditos na importancia total de 1.635:675\$, por conta da verba 15ª. — O tribunal ordenou o registro das citadas transferencias de creditos, feitas as annullações indicadas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores :

Avisos :

N. 2.143, do mez findo, distribuição do credito de 5:43\$870 á Delegacia Fiscal no Amazonas, por conta do decreto n. 17.160, de dezembro de 1925.

N. 2.319, deste mez, pagamento de 300\$ a Phydias da Costa Ramos, de gratificação.

N. 2.234, de julho, com o contracto celebrado com a firma Bastos Dias, para fornecimentos a repartições dependentes do mesmo ministerio, exceto a Policia Militar, Corpo de Bombeiros e Departamentos do Ensino e Saude Publica.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos e contracto.

N. 2.041, do mez findo, pagamento de 68\$38 á Light, de fornecimentos. — Recusou-se registro á despesa, por não constar da ordem de pagamento o numero do empenho global.

Ministerio da Viação e Obras Publicas :

Avisos ns. 2.858 e 1.642, de dezembro do anno passado e julho corrente, pagamento de 735:299\$533 e 183:600\$ a diversos, de serviços prestados e fornecimentos. — Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

Officio n. 795, do mez findo, da delegação deste Tribunal no Estado de S. Paulo, encaminhando o recurso interposto pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, do acto da mesma delegação que recusou registro á despesa de 392\$500, com o pagamento á São Paulo Railway Co. — O Tribunal negou registro ao recurso para ser mantida a decisão da delegação.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda :

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio :

Avisos :

N. 2.113, do mez findo, restituição da caução de 5:000\$, depositada por J. Mourão & Comp., como garantia de contracto. — Foi autorizada a restituição da caução de que se trata.

N. 2.013, do mez findo, pagamento de 500\$ a Protasio de Freitas Noronha, de subvenção.

N. 2.291, deste mez, distribuição do credito de 6:000\$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba 14ª.

N. 2.444, de julho corrente, pagamento de 12:550\$ ao director de secção Alexandre Theophilo de Carvalho Leal e outros, folha de gratificação por serviços extraordinarios de fiscalização no corrente anno.

Officios :

Ns. 2.423, 5.991 e 6.766, de junho findo, do Serviço de Povoamento e Directoria de Meteorologia, pagamento de 2:160\$, 902\$900 e 1:200\$ a diversos, de fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos e distribuição de credito.

N. 613, de julho corrente, do Serviço do Algodão, pagamento de 820\$ a Fernando Mackradt & Comp., de fornecimentos. — O Tribunal recusou registro á despesa, por não estar provado ser a firma credora a unica fornecedora do artigo de que se trata.

Ministerio da Fazenda :

Processos :

De pagamento de 2:967\$312 a Mario da Cunha Nogueira e outros, de gratificação. — Foi ordenado o registro.

De concessão de montepio civil a Joanna Alves dos Reis e Elvira Alves dos Reis, como reversão de sua mãe Joanna Ferreira dos Reis, viuva do 1º tenente da Armada Ramunjo Alves dos Reis. — Foi julgada egual a concessão da pensão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores :

Avisos ns. 634, 635, 2.146, 2.276 e 1.945, de maio e junho do corrente anno, pagamento de 3:114\$450, 114 400, 150\$, 901\$ e 18:420 a diversos, de fornecimentos e gratificações.

Ministerio da Viação e Obras Publicas :

Avisos :

N. 1.630, deste mez, pagamento de réis 8:142\$363 á Companhia do Gaz, de fornecimentos.

N. 1.650, deste mez, com a cópia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e Fonseca Almeida & Comp. e outros, para fornecimento.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos e contracto.

Requerimento de 29 de maio ultimo, do porteiro da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, Eugenio Moreno do Alação, pedindo relevação da multa que lhe foi imposta, por não ter comprovado, dentro do prazo legal, um adeantamento. — Foi relevada a multa de que se trata.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 19 do corrente mez para a seguinte sessão.

NOTICIARIO

O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, fez-se representar, no embarque do Sr. Shichita Tatsuke, embaixador do Japão, acreditado junto ao nosso governo, que hontem embarcou para o seu paiz, em gozo de férias, pelo Sr. Miguel Mello, official de Gabinete da Presidencia.

— Por ter de regressar para a sede da sua unidade, em Itajubá, no Estado de Minas Geraes, esteve hontem no Palacio do Catete, em visita de despedida ao Chefe da Nação, o Sr. Coronel Araripe de Faria, commandante do 1º batalhão de engenharia.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar, no enterramento do Sr. senador Lauro Müller, hontem effectuado nesta capital, pelo Sr. Dr. Edmundo da Veiga, secretario da Presidencia.

S. Ex. mandou depositar sobre o feretro do illustre extincto uma coroa de flores naturaes.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu do Senador estadual mineiro, Sr. João Jacques Montandon, um telegramma congratulando-se com S. Ex. pela chegada a Araxá do primeiro trem de lastro do ramal da Oeste do Minas, transmittindo ao mesmo tempo, em nome da população, o seu reconhecimento.

pelo grande melhoramento que tanto interessa o progresso daquela zona do Estado.

— Na missa de sétimo dia, hontem celebrada pelo fallecimento do Senador Eugenio Jardim, o Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. Miguel Mello, official de Gabinete da Presidencia.

— O Sr. Dr. Arthur Torres Filho, Director do Fomento Agrícola, em telegramma dirigido ao Sr. Presidente da Republica, deu conhecimento a S. Ex. de haver o 3º Congresso de Credito Popular e Agrícola, em sua primeira sessão preparatoria, resolvido apresentar a S. Ex. as suas sinceras homenagens e agradecimentos pela promulgação do decreto de fiscalização gratuita das cooperativas de credito, antiga aspiração da propaganda e da obra dos Congressos, cujas realizações muito devem a patriótica visão do seu Governo.

— Em visita ao Sr. Presidente da Republica e á Senhora Arthur Bernardes estiveram hontem á tarde no Palácio do Catete, onde foram recebidos, o Sr. presidente do Estado de S. Paulo e a Senhora Carlos de Campos e seu genro, o Sr. Dr. Manoel Pereira de Rezende.

Thesouro Nacional — Dias certos em que serão effectuados os pagamentos dos aposentados, reformados e pensionistas, no mez de agosto corrente:

- 3 — Aposentados da Fazenda.
- 7 — Aposentados da Justiça, Guerra, Agricultura e Exterior, reformados da Policia, do Corpo de Bombeiros e Montepio do Exterior.
- 9 — Aposentados da Viação e serventurarios do culto catholico.
- 10 — Montepio da Agricultura, pensões reunidas e pensões de A a Z.
- 11 — Montepio Civil da Marinha, da Guerra, montepio militar da Guerra, pensões provisórias, praças de pret e aposentados da Guarda Civil.
- 12 — Montepio da Fazenda.
- 13 — Montepio militar da Marinha e meio soldo.
- 14 — Diversas pensões da Marinha.
- 16 — Diversas pensões da Guerra.
- 17 — Montepio da Justiça.
- 18 — Montepio da Viação, de A a E.
- 19 — Montepio da Viação de F a L.
- 20 — Montepio da Viação de M a Z.

Nota — As quintas-feiras, depois do pagamento das folhas annunciadas para o dia, serão também pagas as atrasadas. Nos dias 21, 23, 24 e 25 serão também pagas as folhas atrasadas; das 11 ás 15 horas, excepto nos sabbados em que a porta da Pagadoria será fechada ás 14 horas.

A Caixa de Amortização fez encerrar hontem, na presença dos Srs. Dr. Oliveira Passos, sub-director do Thesouro Nacional, Antenor Corrêa e chefe de seção Corrêa de Sá, servindo de inspector, a importância de 11.333.214\$, em notas do Thesouro Nacional, resgatadas pelo Banco do Brasil em virtude contracto com a União.

Pelo Corretoria da Caixa de Amortização foram lavrados hontem dez termos de transferencia de apolices da divida publica, uniformizadas e diversas emissões, correspondentes a 133 apolices transferidas, sendo: 102 por venda e 31 por transmissão causa mortis.

As do primeiro typo tiveram a cotação de 695\$ e as do segundo a de 679\$000.

Durante a semana finda a mesma corretoria lavrou 242 termos, correspondentes a 3.739 apolices transferidas.

Na thesouraria do Papel Moeda da Caixa de Amortização foram trocadas hontem 11.002 notas do Thesouro Nacional, dilaceradas e substituidas, na importância de 178.777\$000.

Durante a semana finda, a mesma thesouraria trocou 75.152 notas, no valor de 1.777.056\$000.

Na Caixa de Amortização encerrou-se hontem o serviço de pagamento de juros de apolices relativos ao primeiro semestre de 1926.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 95ª loteria, do plano 16, 166ª extracção, do anno de 1926, realizada em 31 de julho de 1926, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor, e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Nacional:

29.688	200\$000
40.697	200\$000
7.713	200\$000
52.353	200\$000
26.443	2.000\$000
49.220	100.000\$000
559	200\$000
23.677	200\$000
8.049	200\$000
56.182	500\$000
36.937	200\$000
36.905	200\$000
24.609	200\$000
48.931	1.000\$000
12.152	500\$000
52.045	200\$000
17.863	1.000\$000
9.657	500\$000
52.917	10.000\$000
33.144	200\$000
4.811	200\$000
50.625	200\$000
55.120	500\$000
50.787	500\$000
30.766	200\$000
56.152	500\$000
17.067	500\$000
19.782	500\$000
51.074	200\$000
19.344	500\$000
5.295	200\$000
43.069	200\$000
11.260	200\$000
20.943	200\$000
51.968	200\$000
47.524	200\$000
18.370	200\$000
25.823	200\$000
34.873	200\$000
46.617	500\$000
17.852	1.000\$000
58.520	200\$000
12.701	200\$000
31.294	200\$000
22.187	500\$000
59.802	500\$000
55.076	200\$000
44.174	200\$000
27.163	500\$000
27.896	500\$000
14.676	200\$000
47.001	1.000\$000
627	20.000\$000
30.404	200\$000
26.087	2.000\$000
115	200\$000
18.408	200\$000

45.716	200\$000
13.575	200\$000
40.316	200\$000
15.891	200\$000
56.035	200\$000
14.202	500\$000
7.034	5.000\$000
50.057	1.000\$000
46.870	200\$000
9.801	500\$000
23.996	200\$000
8.975	200\$000
22.537	200\$000
20.748	200\$000
30.264	2.000\$000
59.241	200\$000
43.161	1.000\$000
15.758	1.000\$000
13.447	500\$000
3.772	200\$000
30.578	200\$000
25.898	1.000\$000
59.331	200\$000
33.769	200\$000
48.905	200\$000
49.237	200\$000
53.102	200\$000
31.734	500\$000
27.601	200\$000
51.052	200\$000
15.233	200\$000
53.152	200\$000
42.895	500\$000
6.515	500\$000
48.649	500\$000
19.431	200\$000
4.166	200\$000
22.786	500\$000
21.506	200\$000
45.961	200\$000
34.459	200\$000
51.886	200\$000
15.456	200\$000
31.164	200\$000
22.382	200\$000
44.166	2.000\$000
20.824	500\$000
48.654	1.000\$000
2.154	200\$000
25.687	200\$000
36.452	1.000\$000
53.122	500\$000
15.762	200\$000
38.847	200\$000
49.044	500\$000
50.223	2.000\$000
36.215	200\$000

Approximações

49.219 e 49.221	500\$000
626 e 628	300\$000
52.916 e 52.918	200\$000
7.033 e 7.035	100\$000

Dezenas

49.211 a 49.220	80\$000
621 a 630	60\$000
52.911 a 52.920	50\$000
7.031 a 7.040	40\$000

Terminações

Os numeros terminados em 20 tem 20\$ e os terminados em 0 tem 10\$, exceptuando-se os terminados em 20.

O fiscal das Loterias, do Governo da União, *Pereira de Albuquerque*. — O director-assistente, *J. D. Machado*, presidente. — O escriptão, *Firmino de Cantuaria*.

O Sr. coronel chefe do serviço da Primeira Circumscrição de Recrutamento pede comparecer com urgencia a esta repartição afim de prestar uma informação, o coronel da 2ª linha José Brazil Paulista Piedade.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA— Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo—Boletim do tempo—Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 31 de julho de 1926

Zona Norte — Devido á quasi absoluta falta dos despachos usuaes, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo foi bom salvo em Victoria e em uma outra localidade do Estado do Rio de Janeiro que choveu. Esta manhã ás 9 horas o tempo esteve bom. A temperatura elevou-se ligeiramente em Goyaz, foi estavel nos demais Estados.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi instavel em Santa Catharina, instavel com chuviscos esparsos no Rio Grande, chuvoso nos demais Estados. Esta manhã ás 9 horas o tempo esteve instavel. A temperatura elevou-se ligeiramente no Paraná e Rio Grande; declinou nos demais Estados.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 31 de julho de 1926

(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L.do Maranhão (X)												
Barra da Corda (X).												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobini (X)...												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X).												
Aracajú	64.6	22.0	0.0	W	2	6	—	B. (c. manhã)	—	20.0	—	C. am. pm,
Bahia (X).....												
Caetité (X).....												
Januaria (X).....												
Bello Horizonte.....	64.1	18.0	-1.0	S	2	6	—	B. (b. manhã)	25.0	12.0	—	B. am. pm.
Theophilo Ottoni ...	64.6	19.0	0.0	NE	2	6	—	I. (b. manhã)	24.0	17.0	1.0	B. am. chs. pm.
Uberaba.....	67.7	15.0	—	NE	2	9	—	B. (b. manhã)	29.0	14.0	—	I. am. b. pm.
Araxá (X).....												
Caxambu (X).....												
Passa Quatro (X)...												
Poços de Caldas (X)												
Go. az.....	64.7	18.0	0.0	E	2	2	—	B. (b. manhã)	32.0	10.0	—	B. am. pm.
Santa Luzia.....	65.0	20.0	2.0	NE	5	0	—	B. (b. manhã)	25.0	11.0	—	B. am. pm.
Cuyabá.....	61.9	10.0	0.0	C	0	0	—	B. (b. manhã)	34.0	15.0	—	N. am. pm.
Corumbá.....	60.0	23.0	-1.0	SE	2	0	—	B. (b. manhã)	29.0	20.0	—	B. am. pm.
Victoria.....	66.7	23.0	-1.0	N	2	2	—	B. (b. manhã)	25.0	16.0	1.0	B. am. c. pm,
Capital Federal (Tor- re Meteorologica)...	66.7	20.4	—	NNE	2	1	Chão.	B. (b. manhã)	27.8	16.8	—	B. am. pm.
Canpos.....	67.0	21.0	0.0	C	0	0	—	B. (b. manhã)	26.0	15.0	—	B. am. pm.
Friburgo.....	67.7	17.0	0.0	C	0	2	—	B. (b. manhã)	22.0	11.0	—	B. b. am. pm.
Petropolis.....	66.7	19.0	1.0	NE	2	2	—	B. (b. manhã)	22.0	12.0	—	B. am. pm.
Rezende.....	65.7	17.0	0.0	C	0	6	—	B. (b. manhã)	27.0	10.0	—	Chs. am. c. pm.
Cabo Frio.....	67.0	22.0	0.0	NE	2	2	Chão.	B. (b. manhã)	25.0	20.0	—	B. am. pm.
Theropolis.....	66.7	16.0	-1.0	N	2	6	—	B. (b. manhã)	21.0	11.0	—	B. am. pm.
S. Paulo.....	66.1	13.0	-2.0	E	2	9	—	I. (i. manhã)	17.0	12.0	—	C. am. pm.
Santos.....	66.5	18.0	-1.0	C	0	9	—	I. (chs. m.)	22.0	17.0	7.0	Chs. am. c. pm.
Paranaquá.....	66.2	17.0	—	—	—	9	—	. (c. manhã)	20.0	15.0	—	Chs. am. pm.
Guarapuava (X).....												
Curitiba.....	67.0	13.0	—	E	2	9	—	B. (b. manhã)	18.0	10.0	1.0	B. am. c. pm.
Florianopolis.....	66.7	15.0	-1.0	C	0	9	Tranquillo.	B. (i. manhã)	21.0	15.0	—	B. am. n. pm.
Lages (X).....												
Port Alegre.....	69.0	16.0	3.0	C	0	6	—	B. (chs. m.)	16.0	15.0	1.0	I. am. chs. pm.
Uruguayana.....	66.0	14.0	—	N	2	9	—	I. (b. manhã)	21.0	12.0	—	B. am. i. pm.
Monte Idéo.....	68.7	14.0	—	NE	2	—	—					
Buenos Aires.....	67.4	13.0	—	E	2	10	—					

Nota: (X) Não veio telegrama.

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achava-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

Postos	Chuvras em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Santa Cruz.....	0.0	30.0	15.0	Heliotherapim.....	0.0	29.8	16.0
Encantado.....	0.0	27.8	14.8	Campo dos Affonsos.....	0.0	29.4	11.8
Bangu.....	0.0	29.8	13.4	Realengo (suspensa).			
Deodoro.....	0.0	29.6	13.8	Villa Isabel (idem).			
Penha.....	0.0	29.9	18.5	Forte de Copacabana (14 horas)	0.0	25.0	20.5
Nitheroy.....	0.0	23.2	13.5	Jardim Botânico.....	0.0	25.4	15.0
Rio Comprido.....	—	—	—	Pão de Assucar (14 horas)....	6.0	26.2	15.2
Gavea.....	0.0	25.1	14.8	Corcovado:			
Olaria.....	0.0	30.2	15.8				
Madureira.....	0.0	29.2	15.9				
Jacarépaguá (Obs. doente).....	—	—	—				

NCTA: (X) Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 31 às 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 31 até 18 horas do dia 1:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo — Bom com nebulosidade.
Temperatura — Estavel.
Ventos — Normaes.
Estado do Rio — Tempo — Bom com nebulosidade.
Temperatura — Estavel.
Estados do Sul — Tempo — Instavel passando a bom com nebulosidade.
Temperatura — Estavel salvo no Rio Grande onde se elevará.
Ventos — De suéste a nordéste...

Nota — Não recebemos as informações meteorológicas expedidas entre 9 horas e 30 minutos e 10 horas dos Estados de: grande parte da Bahia e quasi todos os de ultima hora dos Estados do sul.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (de 18 horas de hontem até 15 horas de hoje) — Segundo as observações do Observatorio Meteorologico da avenida das Nações, o tempo decorreu bom todo o periodo com céu limpo a noite e alguma nebulosidade hoje. A temperatura foi estavel. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal foram: 27.7 e 15.2 e as verificadas no Observatorio Meteorologico foram: maxima, 26.0 e minima, 16.8, respectivamente, às 12 horas e 30 minutos e 4 horas e 50 minutos. Os ventos foram variáveis e fracos predominando os do quadrante sul a léste após 12 horas.

Em todo o paiz (de 9 horas de hontem até 9 horas de hoje) — Zona Norte — Devido a quasi absoluta falta dos despachos usuaes não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo foi bom salvo em Victoria e em uma ou outra localidade do Estado do Rio de Janeiro em que choveu. Esta manhã, às 9 horas, o tempo esteve bom. A temperatura elevou-se ligeiramente em Goyaz, foi estavel nos demais Estados.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi instavel em Santa Catharina, instavel com choviscos esparsos em Rio Grande e chuvoso nos demais Estados. Esta manhã, às 9 horas, o tempo esteve instavel. A temperatura elevou-se ligeiramente no Paraná e Rio Grande e declinou nos demais Estados.

Menores temperaturas — 6.0 em Monte Alegre e 7.0 em São Paulo dos Agudos. Castro e Herval.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 39m/m.5 em Piracicaba e 35m/m.0 em Ribeirão Preto.

Estado do mar na costa do paiz — Pequenas vagas em São Francisco; espelhado em Macahé; tranquillo e chão em Turyassú e nos demais pontos da costa do paiz desde o Estado do Rio de Janeiro até o Rio Grande do Sul.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias, Districto Federal; ha mais de 30 dias, parte de Minas Geraes.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Estacionario entre Porto Novo do Cunha e São Fidelis; subindo lentamente em Guaratinguetá e baixando no resto do curso. Não recebemos despachos de Pindamonhangaba e Anta.

Dados aerologicos:

No Districto Federal (9 horas e 30 minutos) — Cor. var. entre NNE e NW até 500 metros, vel. média de 3 metros. cor. var. entre SSW e SW até 1.500 metros, vel. média de 2 metros e cor. do quad. N até 7.200 metros, vel. média de 5 metros.

Santos (9 horas e 30 minutos) — Cor. NW a superf. vel. de 2 metros, cor. var. entre SW e SSW até 100 metros, vel. média de 2 metros e cor. ENE até 1.040 vel. de 1 metro.

Campos (9 horas e 30 minutos) — Cor. NNE até 3.000 metros, vel. média de 5 metros, cor. var. entre S e SW até 5.000 metros, vel. média de 2 metros e cor. NNW até 6.150 metros, vel. de 6 metros.

Cuyabá (7 horas e 30 minutos) — Calma a superficie, cor. NNW a 250 metros, vel. média de 3 metros, cor. quad.

E até 5.000 metros, vel. média de 3 metros e cor. quad. S até 2.800 metros vel. média de 5 metros.

Devido a nuvens baixas não foram feitas as sondagens em Curitiba e Florianopolis.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Reina Victoria Eugenia, para Tencrife, Cadix e Barcellona, recebendo impressos até às 5 horas e cartas para o exterior da Republica até às 6 horas.

Amanhã:

Sierra Morena, para Bahia, Madeira, Europa via Lisboa, recebendo impressos até às 8 horas; objectos para registrar até às 17 horas de hoje; cartas para o interior da Republica até às 8 horas; idem, idem, com porte duplo, até às 9 horas; e cartas para o exterior da Republica até às 9 horas.

Lola, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 8 horas; objectos para registrar até às 17 horas de hoje; cartas para o interior da Republica até às 8 horas; idem, idem, com porte duplo, até às 9 horas; e cartas para o exterior da Republica até às 9 horas.

Itabera, para Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até às 7 horas; objectos para registrar até às 17 horas de hoje; cartas para o interior da Republica até às 7 horas; e idem, idem, com porte duplo, até às 8 horas.

Itassucé, para Bahia e mais portos do Norte, recebendo impressos até às 4 horas; objectos para registrar até às 17 horas de hoje; cartas para o interior da Republica até às 4 horas; e idem, idem, com porte duplo, até às 5 horas.

Poconé, para Victoria, Bahia, Recife, Europa via Lisboa, recebendo impressos

atos até ás 8 horas; objectos para registrar até ás 17 horas de hoje; cartas para o interior da Republica até ás 8 horas; idem, idem, com porte duplo até ás 9 horas; e cartas para o exterior da Republica até ás 9 horas.

Etha, para Santos, S. Francisco e Itajahy, recebendo impressos até ás 7 horas; objectos para registrar até ás 17 horas de hoje; cartas para o interior da Republica até ás 7 horas; e idem, idem, com porte duplo até ás 8 horas.

Dia 3:

Comandante Alvim, para Santos e mais portos do Norte, recebendo impressos até ás 4 horas; objectos para registrar até ás 18 horas do dia 2; cartas para o interior da Republica até ás 4 horas; e idem, idem, com porte duplo até ás 5 horas.

Orania, para Bahia, Recife, Las Palmas, Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas; objectos para registrar até ás 18 horas do dia 2; cartas para o interior da Republica até ás 7 horas; idem idem, com porte duplo, até ás 8 horas; e cartas para o exterior da Republica até ás 8 horas.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na Thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas internacionaes pela 5ª secção, todos os dias uteis, até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, Franca, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão. Caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas dos dias uteis; na 5ª secção.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 30 de julho de 1926	14.947:797\$304
Renda arrecadada em 31 de julho de 1926.	565:562\$975
	15.513:360\$279
Em igual periodo de 1925	14.777:521\$513
Diferença para mais em 1926	735:838\$766

Alfandega do Rio de Janeiro

NOTA DA RENDA NO DIA 31 DE JULHO DE 1926

	1926			1925		
	Ouro	Papel	Total	Ouro	Papel	Total
Renda de hoje.....	139:652\$525	166:418\$032	305:070\$557	139:505:719	134:942\$631	274:448\$350
Renda até 30.....	5.129:718\$478	5.473:853\$538	10.603:572\$018	5.459:866:332	5.143:836\$932	10.603:703\$314
Total.....	5.269:371\$003	5.640:271\$570	10.909:642\$573	5.599:372\$051	5:278:779\$613	10.878:151\$664
Diferença para mais.....	—	361:491\$953	31:490\$909	330:001\$181	—	—

Renda-ouro convertida á taxa de hoje (3\$577).....	499:537\$031
Renda-papel.....	166:418\$032
Total.....	665:955\$113
Papel e ouro convertido até	23.511:600\$339
Total em papel.....	24.177:645\$052

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Pracas	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	7 21/32	737/64
Sobre Paris	\$157	\$158
Sobre Italia	—	\$212
Sobre Hamburgo (cent-mark).....	—	1\$560
Sobre Portugal	—	\$340
Sobre Belgica	—	\$167
Sobre Hespanha	—	1\$009
Sobre Suissa	—	1\$272
Sobre Suecia	—	1\$760
Sobre Noruega	—	1\$435
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Syria e Palestina.....	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$194
Sobre Nova York	6\$190	6\$564
Sobre Montevideo	—	6\$519
Sobre Buenos Aires (peso-papel).....	—	2\$664

Sobre Buenos Aires (peso-ouro).....	6\$052
Sobre Hollanda (florim)	2\$637
Sobre Japão (yen)	3\$120
Sobre Rumania	\$023
Sobre Canada	—
Sobre Austria	\$930

ocdas

Vales (ouro)	3\$577
Franco (papel)	\$200
Dollars (papel)	6\$700

Bolsa

Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	695\$000
Apolices diversas emissões de 5 %, miúdas, nom..	900\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom..	679\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port..	628\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cautela)	625\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %	867\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % (2ª emissão)	789\$000
Apolices emprestimo municipal de 1906, port....	145\$000
Apolices emprestimo municipal de 1920, port....	132\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	150\$000

Apólices empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	169\$500
Apólices empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.948)	145\$000
Apólices empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 2.097)	145\$000
Apólices do Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.	699\$000
Apólices do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.	97\$000
Banco Portuguez do Brasil, nom.	172\$003
Banco do Brasil	390\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro	392\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	276\$000

Vendas por alvará:

150 apólices, diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	627\$000
---	----------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de julho de 1926. — *Alfredo G. V. do Amaral*, syndico, interino.

CAMARA SYNDICAL DOS CORRETORES

Tendo se dado a renuncia da Camara Syndical, eleita no dia 4 de maio do corrente anno para servir no periodo de 1926 a 1927, o abaixo assignado, tendo assumido as funções de syndico, nos termos do art. 182 do Regulamento Interno, convida os Srs. corretores de fundos publicos desta praça a se reunirem em assembléa geral no dia 3 de agosto proximo, ás 12 horas, nesta Secretaria, á rua Primeiro de Março n. 74, afim de procederem á eleição da nova Camara que terá de servir até 30 de abril de 1927.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de julho de 1926. — *Alfredo G. V. do Amaral*, syndico, interino.

COTAÇÃO DO CAFÉ

Dia 31 de julho de 1926

Termo

MEZES	1ª COTAÇÃO VENDE- DOR	2ª COTAÇÃO COMPRA- DOR	3ª COTAÇÃO VENDE- DOR	4ª COTAÇÃO COMPRA- DOR	TOTAL DE VENDAS Saccas
Janeiro	22\$900	22\$500	—	—	—
Agosto	23\$775	23\$700	—	—	—
Setembro	23\$500	23\$375	—	—	—
Outubro	23\$300	23\$175	—	—	—
Novembro	23\$200	23\$000	—	—	—
Dezembro	23\$000	23\$000	—	—	1.000
Vendas	1.000				1.000

Mercado: 1ª cotação, fraco.

Não funciona aos sabbados a segunda bolsa.

Disponível base typo 7, 35\$400.

Mercado, calmo.

Vendas até 10 1/2, 1.562 saccas.

O syndico, *J. Nunes Tassara*.

COTAÇÕES DE ASSUCAR

Dia 31 de julho de 1926

Termo

MEZES	1ª COTAÇÃO VENDE- DOR	2ª COTAÇÃO COMPRA- DOR	3ª COTAÇÃO VENDE- DOR	4ª COTAÇÃO COMPRA- DOR	TOTAL DE VENDAS Saccos
Janeiro	44\$000	42\$300	—	—	—
Agosto	54\$100	53\$700	—	—	—
Setembro	48\$800	48\$900	—	—	—
Outubro	46\$000	45\$300	—	—	—
Novembro	44\$000	43\$100	—	—	—
Dezembro	43\$900	42\$900	—	—	—

Mercado: 1ª cotação, calmo.

Não funciona aos sabbados a segunda bolsa.

Disponível branco crystal bom, 56\$ a 57\$ o sacco.

Mercado, paralyzado.

O syndico, *J. Nunes Tassara*.

COTAÇÕES DE ALGODÃO

Dia 31 de julho de 1926

Termo

MEZES	1ª COTAÇÃO VENDE- DOR	2ª COTAÇÃO COMPRA- DOR	3ª COTAÇÃO VENDE- DOR	4ª COTAÇÃO COMPRA- DOR	TOTAL DE VENDAS Kilos
Janeiro	24\$600	23\$700	—	—	—
Agosto	23\$500	22\$500	—	—	—
Setembro	24\$000	22\$500	—	—	—
Outubro	24\$000	23\$200	—	—	—
Novembro	24\$000	23\$500	—	—	—
Dezembro	24\$200	23\$500	—	—	—

Aos sabbados não funciona a segunda Bolsa.

Mercado paralyzado.

Disponível base typo 5, em 30 de julho de 1926, por 10 kilos, 25\$ a 26\$000.

Mercado firme.

O syndico, *J. Nunes Tassara*.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 30

Assucar

	Saccos
Entradas de Campos	1.550
Entradas de Natal	2.000
Total	3.550
Sahidas	1.718
Existencia	438.978

Mercado, paralyzado.

Preço do branco crystal, 56\$ a 58\$000.

Algodão

	Fardos
Entradas do R. G. do Norte	106
Entradas do Ceará	545
Total	651
Sahidas	250
Existencia	12.348

Mercado firme.

Preços por 10 kilos:

Sertes	32\$000 a 34\$000
Primeiras sortes	28\$000 a 30\$000
Medianos	25\$000 a 26\$000
Paulista	24\$000 a 25\$000

Café

	Saccas
Entradas	10.594
Sahidas	12.115
Existencia	243.245

Mercado, estavel.

Preços por:

Typo 3	38\$700
Typo 4	37\$900
Typo 5	37\$100
Typo 6	36\$300
Typo 7	35\$500
Typo 8	34\$700

O syndico, *J. Nunes Tassara*.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA MARINHA

Convido, de ordem do Sr. ministro, o 2º desenhista do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Alvaro da Costa Bastos, a comparecer ao serviço dentro do prazo de 20 dias, a contar de sua data, sob pena de ser demittido por abandono de emprego. — *Alberto Fontoura Freire de Andrade*, vice-almirante reformado, director do Expediente do Ministerio da Marinha.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 34

1. De ordem do Sr. vice-almirante, director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, convidam-se os interessados a apresentarem no dia nove (9) de agosto proximo, ás quinze (15) horas, na sala de concurrencias deste arsenal, preços por unidade para o fornecimento ao almoxarifado deste arsenal, dos artigos constantes da relação que a este accompanha.
2. As propostas devem ser dirigidas ao director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.
3. Serão observadas todas as disposições do Código de Contabilidade Publica.
4. Nenhuma proposta será aceita sem que o proponente prove até a vespéra do dia marcado para a concorrência (no caso de não se achar inscripto neste arsenal), ser negociante matriculado e tiver pago os impostos federaes e municipais, como negociantes dos artigos em questão; e bem assim haver, até o dia da concorrência, depositado na pagadoria deste arsenal as quantias de um conto de réis (1:000\$000) para concorrer ao fornecimento dos artigos do grupo n. 1 e de cincoenta mil réis (50\$000) para os do grupo n. 2, como garantia dos fornecimentos nas condições exigidas e dentro do prazo maximo de cinco dias para a entrega; a caução para o grupo n. 1 poderá ser feita em apolice federal ao portador.
5. As propostas devem ser apresentadas em tres vias, com preços em algarismos e por extenso, em envelope lacrado, tendo sobre elle o assumpto desta concorrência "Grupo n. 1 — Electricidade" — "Grupo n. 2 — Alvalade de zinco".
6. A concorrência será annullada será annullada si os preços forem considerados exagerados.
7. No caso de não ser feito todo o fornecimento, dentro do prazo acima marcado e nas condições exigidas, prazo que será contado da data do pedido, toda a quantia depositada reverterá a favor do cofre da União, o pedido será cancelado e a concorrência será annullada, abriéndose nova concorrência.
8. Os concorrentes, em caso de duvida, devem dirigir-se ao Departamento Industrial deste arsenal, onde lhes serão prestados os esclarecimentos que desejarem.
9. A apresentação da proposta, importante na aceitação, por parte do concorrente, de todas as clausulas deste edital, Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 30 de julho de 1926. — *M. Pessoa de Mello*, secretario.

Relação dos artigos para a concorrência n. 34

GRUPO N. 1

- 100 metros de cabo electrico triphasico de 126 fios, de 55/100 m/m. de diametro, com duplo isolamento de borracha, canhamo e protecção externa de trança de arame de aço, amostra numero 120-D, metro.
- 2 kilos de fio Eureka isolado com seda, sendo 1 kilo de 5/100 m/m. e 1 kilo de 8/100 m/m. de diametro, kilo.
- 1 kilo de fio magneto com duplo isolamento de seda, de 5/100 m/m. de diametro, kilo.
- 20 chaves triphasicas sobre base de louza com fuzivel de cartucho, para 60 ampères, uma.
- 10 ditas, idem, para 400 ampères, uma.
- 10 ditas idem, para 200 ampères, uma.
- 1 kilo de fio magneto com isolamento de esmalte, de 8/100 m/m. de diametro, kilo.
- 500 interruptores rotativos para 5 ampères, um.
- 500 interruptores de alavanca, para 5 ampères, amostra n. 60-D, um.
- 12 metros quadrados de pedra marmore, sendo 4 metros quadrados de 12 m/m. de espessura, 4 metros quadrados de 20 m/m. de espessura e 4 metros quadrados de 25 m/m. de espessura, metro quadrado.
- 12 metros quadrados de pedra louza, sendo 4 metros quadrados de 12 m/m. de espessura, 4 metros quadrados de 20 m/m. de espessura e 4 metros quadrados de 25 m/m. de espessura, metro quadrado.
- 600 metros de tubo condutt. sendo 206 metros de 1 1/2" (38 m/m.), 200 metros de 2" (50 m/m.) e 200 metros de 2 1/2" (63 m/m.), amostra 34-D, metro.
- 4.500 metros de tubo de algodão trançado "Standart", sendo 500 metros n. 1, 500 metros n. 5, e 500 metros n. 6, amostra 37-D, metro.
- 500 tomadas de corrente de porcelana, de pinos paralelos, uma.
- 500 tomadas de corrente, tipo Almirantado, para camarote, sob base de porcelana, uma.
- 200 tomadas de corrente estanques (latão), tipo Almirantado, amostra 10-D, uma.
- 12 tulipas de porcelana, igual a amostra n. 304-D, uma.
- 3 interruptores rotativos para 10 ampères, um.
- 6 metros de cabo electrico singelo, extra-flexivel, de 84 fios de 5/10 m/m. de diametro, isolado com borracha sob trança de algodão impregnado á prova de tempo, metro.
- 2 braços de metal simples, pequeno, para uma lampada, completo, um.
- 1 disjuntor automatico, de maxima, para corrente continua, de 120 volts e 150 ampères, unipolar, um.

GRUPO N. 2

200 kilos de alvalade de zinco "Viole Montagne", legítimo, kilo.
Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 29 de julho de 1926.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

FARDAMENTO

Quarta secção

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra commissario, encarregado geral, previne-se ás Sras. costureiras matriculadas na quinta categoria, com excepção das que levaram costuras no mez de julho de 1926, que na segunda-feira, 2 de agosto de 1926, das 14 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.
Quarta secção do Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 30 de julho de 1926.
— O encarregado da secção, *Lino José dos Santos*, capitão-tenente commissario.

Directoria de Aeronautica

MATRICULA DE CIVIS NO CURSO DE AVIAÇÃO NAVAL

Pelo presente edital são convidados os civis João Tavares da Costa Filho, Mauricio Arnaud de Azevedo Mello e Carlos Gomes de Andrade Lemos, candidatos a matricula no curso de aviação naval, a comparecerem na Directoria de Aeronautica, afim de serem submettidos á inspecção de saude.
Rio de Janeiro, 28 de julho de 1926.
— *Alberto Fontoura Freire de Andrade*, vice-almirante reformado, director do Expediente da Marinha.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Escritorio de Obras

CONCURRENCIA PARA OBRAS NO ABRIGO DE MENORES DE S. CHRISTOVÃO

Chama-se a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* n. 167, a pags. 14.604 e 14.605.
Escritorio de Obras do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, em 27 de julho de 1926. — O engenheiro chefe, *Armando de Carvalho*.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. director geral, chama-se a attenção dos Srs. constructores, para o edital de concorrência publica, publicado no *Diario Official* de 30 deste mez, a folhas 14.825, e seguintes, referente á construção de um pavilhão-enfermaria (194) leitos, do Hospital de Tuberculosos, em Jacarépagua e alojamento de serventes, no pavimento terreo, ala esquerda.

RECTIFICAÇÃO

Na clausula quinta, onde se lê «dezoito de agosto de mil novecentos e vinte e seis», leia-se «vinte de agosto de mil novecentos e vinte e seis».
Rio de Janeiro, Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 30 de julho de 1926. — *Rogério Costa*, secretario geral interino.

Inspeção de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital fica n.º notificados a comparecer nesta Inspeção, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
C. J. Carvalho.....	21	Automovel	28	Julho	1926	Desuniformisado.....	Motorista.
A. P. Villa.....	111	"	"	"	"	Estacionar em logar não per-	"
						mittido.....	"
R. S. Monago.....	140	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
R. J. F. Mills.....	174	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
D. Alvina & Comp.....	329	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
L. Osorio.....	392	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
J. F. Lembeck Junior.....	491	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Laport irmão & Comp.....	513	"	"	"	"	"	Proprietario.
Coelho Junior & Comp.....	569	"	"	"	"	"	"
A. Ferreira.....	569	"	"	"	"	"	"
Light and Power.....	835	"	"	"	"	"	"
B. A. Pinheiro Junior.....	870	"	"	"	"	"	"
D. L. A. A. Ramos.....	1.156	"	"	"	"	Meio fio e bonde.....	"
A. P. Gama.....	1.216	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
B. S. Corrêa.....	1.392	"	"	"	"	"	"
J. S. Barbosa.....	1.404	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
C. F. A. Mello.....	1.44	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. J. Oliveira.....	1.51	"	"	"	"	"	Motorista.
S. Brasil.....	1.57	"	"	"	"	"	"
L. R. Carvalho.....	1.76	"	"	"	"	Interromper o transito.....	"
E. King.....	1.76	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
R. Mostandim.....	2.04	"	"	"	"	"	Motorista.
Dr. A. Nader.....	2.05	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
M. A. Oliveira.....	2.135	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
P. J. Alves.....	2.206	"	"	"	"	"	Proprietario.
C. H. D. Fontenelle.....	2.20	"	"	"	"	Meio fio e bonde.....	"
C. C. Cidra.....	2.337	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
L. Bornando.....	2.379	"	"	"	"	"	Proprietario.
E. Baptista.....	2.624	"	"	"	"	Contra mão.....	"
A. L. Logo.....	2.68	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
A. P. Rebello.....	2.95	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
A. Coelho.....	2.957	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
J. R. Almeida.....	3.06	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
F. Teixeira M.....	3.034	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. M. Dantas.....	3.394	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
S. Brasil.....	3.457	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. Filhos & Comp.....	3.77	"	"	"	"	"	"
A. Lourcio.....	3.836	"	"	"	"	"	Motorista.
J. B. R. Paiva.....	4.243	"	"	"	"	Abandonado.....	Proprietario.
N. Rego.....	4.306	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
O. M. Werneck.....	4.345	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
C. C. Machado.....	4.388	"	"	"	"	"	"
M. J. Silva.....	4.399	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
J. A. Ferreira.....	4.450	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
S. Brasil.....	4.476	"	"	"	"	Desuniformizado.....	Proprietario.
A. C. Silva.....	4.593	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
A. Freitas.....	4.613	"	"	"	"	"	"
V. A. Longos.....	4.833	"	"	"	"	"	Proprietario.
M. C. Oliveira.....	4.870	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
E. Silveira.....	4.897	"	"	"	"	Excesso de busina.....	"
Light and Power.....	5.042	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
S. Almeida.....	5.148	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
W. S. R. Wright.....	5.160	"	"	"	"	"	"
H. L. Valarce.....	5.182	"	"	"	"	"	Motorista.
B. L. & Freitas.....	5.402	"	"	"	"	"	Proprietario.
A. T. Machado.....	5.442	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
J. F. S. Braga.....	5.637	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
B. Alonso.....	5.717	"	"	"	"	"	Motorista.
Light and Power.....	6.173	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
J. A. Oliveira.....	6.305	"	"	"	"	"	Motorista.
M. Blatgé.....	6.390	"	"	"	"	"	Proprietario.
Manoel Martins.....	6.453	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
J. Silva.....	6.460	"	"	"	"	Dirigido por outro inhabilitado	Motorista.
E. P. Lambeck.....	6.464	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
T. L. Wright.....	6.605	"	"	"	"	"	Proprietario.
S. Brasil.....	6.664	"	"	"	"	"	"

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
A. F. Aguiar.....	6.894	Automovel	28	Julho	1926	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
J. M. Cosme.....	6.969	"	"	"	"	"	Motorista.
S. Brazil.....	7.521	"	"	"	"	"	Proprietario.
F. P. Pires.....	7.567	"	"	"	"	Abandonado.....	"
J. C. Araujo.....	7.902	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
A. Nunes.....	7.997	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
P. C. Lima.....	8.016	"	"	"	"	"	Proprietario.
B. L. & Freitas.....	8.033	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
B. L. & Freitas.....	8.043	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
S. Brazil.....	8.125	"	"	"	"	Contra mão.....	"
M. P. Carvo.....	8.157	"	"	"	"	"	"
Light Power.....	8.217	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
R. E. C. Couto.....	8.370	"	"	"	"	"	"
F. Mattos.....	8.434	"	"	"	"	Voltar em logar não permitido.....	Motorista.
S. Brazil.....	8.534	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
B. L. & Freitas.....	8.634	"	"	"	"	Meio fio e bonde.....	"
Dr. A. Antunes.....	8.663	"	"	"	"	"	"
P. Pratioti.....	8.682	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
E. M. Neves.....	8.824	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
F. J. Costa.....	9.057	"	"	"	"	"	"
O. C. Barbosa.....	9.065	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
B. L. & Freitas.....	9.126	"	"	"	"	"	Proprietario.
M. Pereira.....	9.172	"	"	"	"	"	Motorista.
S. Brazil.....	9.177	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
E. Pita.....	9.187	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Dr. M. E. Silva.....	9.275	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
J. S. Oliveira.....	9.311	"	"	"	"	"	"
M. Biatgé.....	9.421	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
A. G. Sá.....	9.480	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
A. J. Carvalho.....	9.520	"	"	"	"	"	"
Steinberg & Comp.....	9.557	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
B. L. & Freitas.....	9.944	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. L. Lesage.....	10.011	"	"	"	"	"	"
E. S. Oliveira.....	10.081	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao juiz federal no prazo regulamentar, para execução executiva nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos. 30 de julho de 1926.— Pelo inspector, F. F. de Gusmão Lima, sub-inspector.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
A. Monteiro.....	146	Automovel	29	Julho	1926	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
B. Simões & Comp.....	576	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
V. C. Santos.....	635	"	"	"	"	"	Motorista.
J. Bernardo.....	1.010	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
A. G. Bittencourt.....	1.020	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
J. J. Oliveira.....	1.076	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
H. C. E. Hutched.....	1.266	"	"	"	"	"	"
R. S. Souto.....	1.379	"	"	"	"	"	Proprietario.
Gonçalves Irmão & Comp.....	1.446	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
J. C. Silva.....	1.576	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
A. D. Cunha.....	1.592	"	"	"	"	"	Proprietario.
B. L. & Freitas.....	2.478	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
M. P. Andrade.....	3.066	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
V. Christo Filho.....	3.096	"	"	"	"	Interromper o transito.....	"
Dr. R. Liguto.....	3.104	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
A. A. P. Monteiro.....	3.456	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
A. A. Teixeira.....	5.530	Automovel	29	Julho	1926	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
C. Almeida.....	3.897	"	"	"	"	"	"
O. Villas.....	4.192	"	"	"	"	Meio fio e bonde.....	"
J. C. Cruz.....	4.355	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
S. Brasil.....	4.476	"	"	"	"	Desuniformizado.....	Proprietario.
A. Preste & Comp.....	4.617	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
R. Almeida & Comp.....	4.617	"	"	"	"	"	"
V. A. Eango.....	4.833	"	"	"	"	"	"
Light Power.....	5.042	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
M. D. C. Netto.....	5.559	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
J. M. Vidal.....	5.614	"	"	"	"	"	Proprietario.
J. M. Videira.....	5.861	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
T. Duarte & Comp.....	5.882	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
E. Schuldtz.....	6.091	"	"	"	"	"	Motorista.
M. Santos.....	6.097	"	"	"	"	Meio fio e bonde.....	"
J. R. Ferreira.....	6.207	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Light Power.....	6.310	"	"	"	"	"	Proprietario.
C. C. Silva.....	6.318	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
E. F. Lembeck.....	6.464	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. G. Lisboa.....	6.614	"	"	"	"	"	"
J. R. França.....	6.667	"	"	"	"	"	"
J. M. Almeida.....	6.804	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
J. Freitas.....	6.834	"	"	"	"	"	"
L. C. Marques.....	6.885	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
G. B. Martins.....	6.926	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
J. M. Cosme.....	6.969	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
M. M. Cadji.....	6.972	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
A. S. Jorge.....	6.973	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
O. P. Coelho.....	7.077	"	"	"	"	"	"
D. R. Gama.....	7.183	"	"	"	"	"	"
A. S. Maciel.....	7.210	"	"	"	"	"	Proprietario.
Dr. A. Varges.....	7.700	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
Dr. C. Lamberg.....	8.262	"	"	"	"	"	Proprietario.
S. L. S. Maia.....	8.326	"	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	Motorista.
J. F. Santos.....	8.490	"	"	"	"	Estacionar em lugar não permitido.....	"
M. F. A. Garcia.....	8.517	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
F. J. Thomé.....	8.511	"	"	"	"	"	Motorista.
A. Castro.....	8.970	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
M. Rezende & Comp.....	9.105	"	"	"	"	"	Proprietario.
A. F. Martins.....	9.197	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
A. S. Carvalho.....	9.324	"	"	"	"	"	"
E. Fernandes.....	9.367	"	"	"	"	"	Proprietario.
J. D. Corrêa.....	9.449	"	"	"	"	"	Motorista.
Dr. C. F. Albuquerque.....	9.580	"	"	"	"	"	Proprietario.
J. M. Maia.....	9.690	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
H. S. Ribas.....	9.848	"	"	"	"	"	"
A. C. Cruz.....	9.932	"	"	"	"	"	Proprietario.
A. Dushich.....	10.006	"	"	"	"	"	"

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao juizo federal no prazo regulamentar, para a cobrança executiva nos termos do art. 364 do regulamento em vigor, que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 31 de julho de 1926.— Pelo inspector, F. F. de Gusmão Lima, sub-inspector.

Polícia do Distrito Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Chamada para o dia 2 de agosto, às 8 e meia horas, nesta inspectoria.

Exame de motoristas

Luiz Jeronymo dos Santos, Eduardo Pinto da Costa, Francisco Ferreira de Souza, Antonio Barbosa da Silva Filho, Jayme Ferreira de Oliveira, Carmo Antonio Pierre, Ludgero Alves Ferreira, Raul Adolpho David de Sanson, Marcos Carneiros de Mendonça, Carlos Gilberto da Rocha Faria.

Turma suplementar:

Antonio José Ferreira, Annibal Baptista, Alberto Rodrigues Portella, Francisco Murcia Campan, João do Valle, Mario Bovi, Bernardino Dias Nogueira.

Chamada para o dia 2 de agosto, às 12 e meia horas, nesta inspectoria.

Exame de motoristas

Joaquim Teixeira da Cunha, Mario Fernandes Netto, José Celestino de Santa Anna, Antonio Albino do Rego, Joaquim Rodrigues Pinho, Manoel Gonçalves Pinheiro, Orlando da Fonseca Rangel Sobrinho, Francisco Gil Castello Branco,

Americo Bedeschi, Romão da Silva Mil-laga.

Turma suplementar:

João Baptista de Oliveira, José Gonçalves, José da Silva, Jayme Salles, Jesus Canosas Torres, Nelson Augusto Pereira, Manoel Francisco Carneiro.

Turma regulamentar:

Cosme Hols

Prova regulamentar e pratica

Lauro do Carmo

Inspectoria de Vehiculos, 31 de julho de 1926.— Pelo inspector geral, F. F. de Gusmão Lima.

Departamento Nacional do Ensino

Gymnasio Pelotense

CONCURSO PARA PROFESSOR CATHEDRATICO DE "INSTRUCCAO MORAL E CIVICA"

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados que, desta data até as 16 horas de dia 15 de outubro do corrente anno, se acha aberta nesta secretaria a inscricção do concurso para professor cathedratico do Instrução moral e civica. Os candidatos deverão apresentar documentos em que provem ser cidadão brasileiro, maiores de 21 annos e menores de 40, ter folha corrida e, nos termos do que determina o art. 128 do regulamento aprovado pelo decreto numero 12.790, de 2 de janeiro de 1916, a caderneta de reservista do Exercito ou, pelo menos, certificado do alistamento militar, quando contarem até 30 annos de idade.

Poderão inscrever-se no concurso:

Os professores cathedraticos e substitutos de outros institutos officiaes ou equiparados.

O candidato que prove ter idade inferior a 40 annos e justifique, com titulos ou trabalhos de valor a sua inscricção no concurso, a juizo da Congregação.

Só poderão inscrever-se os candidatos que tenham o curso completo de humanidades ou diploma de escola superior.

a) apresentação de duas theses sobre a materia do concurso e sua defesa perante a Congregação;

b) uma prova oral de caracter didactico, durante 50 minutos, com ponto sorteado, com 24 horas de antecedencia dentre os de uma lista approvada pela Congregação. Uma das theses será sobre assumpto escolhido pelo candidato, na qual fará, no final, o resumo de seus trabalhos já publicados e por elle julgados de valor. A outra these será sobre o assumpto sorteado entre 10 pontos escolhidos pela Congregação.

Está a lista destes 10 pontos approvados pela Congregação do Gymnasio Pelotense;

N. 1 — A moral; seu objecto e divisão.

N. 2 — A vontade e a liberdade; theorias do livre arbitrio; determinismo.

N. 3 — A familia; sua evolução e importância.

N. 4 — A idéa da Patria; unidade nacional brasileira.

N. 5 — O espirito das armas brasileiras; a defesa nacional.

N. 6 — As datas nacionaes; sua significação politica e social.

N. 7 — A humanidade-fraternidade universal. Liga das Nações.

N. 8 — A educação civica. Deveres e direitos dos cidadãos.

N. 9 — A liberdade espiritual no Brasil.

N. 10 — Formas de governo. O Código Politico de 24 de Fevereiro.

O ponto sorteado foi este:

1. "A Moral; seu objecto e divisão".

O candidato deverá apresentar no acto da inscricção 50 exemplares impressos de cada uma das theses, bem como cinco exemplares, no minimo, dos trabalhos que porventura haja publicado.

O Sr. director geral chama a attenção dos interessados para os artigos 150 a 170 do decreto federal n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, relativo aos concursos.

Secretaria do Gymnasio Pelotense, 14 de abril de 1926. — *Quiliandro Osorio da Rocha*, secretario.

Departamento Nacional do Ensino

Faculdade de Medicina da Bahia

INSCRIPCÃO PARA CONCURSO

De ordem do Sr. professor Dr. director, faço publico que a contar de hoje, 30 de abril de 1926, e pelo prazo de seis mezes, a terminar em 30 de outubro, ás 14 horas, fica aberta, na secretaria desta faculdade, a inscricção para o concurso ao cargo de professor cathedratico da Clinica Medica (2ª cadeira) conforme determina o dec. n. 16.732 A, de 13 de janeiro de 1925.

De accôrdo com o art. 151 do referido decreto, poderão inscrever-se no concurso:

a) os docentes livres da cadeira vaga;

b) os professores cathedraticos e substitutos de outras cadeiras;

c) os docentes livres e professores cathedraticos e substitutos de outras escolas officiaes ou equiparadas;

d) o profissional diplomado que prove ter idade inferior a quarenta annos e justifique com titulos ou trabalho de valor a sua inscricção no concurso, a juizo da congregação;

O candidato ao concurso exhibirá no acto de sua inscricção:

a) prova de identidade;

b) original dos titulos e diplomas academicos que possuir;

c) memorial de que conste minudentemente toda a sua vida scientifica, funcções que tenha exercido e trabalhos publicados;

d) as duas theses especialmente elaboradas sobre a materia de que conste o concurso;

e) apresentação da caderneta de reservista, ou pelo menos, o certificado de alistamento, si tiver menos de 30 annos de idade.

O candidato entregará ao secretario da Faculdade, mediante recibo, 60 exemplares no minimo, dos seus trabalhos já publicados, podendo ser estes dactylographados.

De accôrdo com o art. 108 do deo. já referido para os effectos desse concurso, as cadeiras do Clinica Medica, Clinica Propedeutica e Pathologia Medica serão consideradas como uma só materia.

Conforme o art. 153 do mesmo deo. faz-se publico que para a these commum a todos os candidatos foi sorteado, entre os dez pontos escolhidos pela congregação, o seguinte assumpto: — «Estudo etio-pathogenico e clinico da asthma».

Secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia, 30 de abril de 1926. — *Auselmo Pires de Albuquerque*, secretario interino.

Departamento Nacional do Ensino

Faculdade de Direito da Bahia

INSCRIPCÃO PARA CONCURSO

De ordem do desembargador director, faço publico que, desta data, pelo prazo de seis mezes, estará aberta nesta secre-

taria a inscricção para o concurso ao logar de professor cathedratico de Direito Constitucional, devendo ser encerrada no dia 22 de novembro do corrente anno, á 1 hora da tarde.

De accôrdo com o disposto no art. 38 dos estatutos, poderão inscrever-se:

a) os docentes livres da cadeira vaga;

b) os professores cathedraticos e substitutos de outras cadeiras;

c) os docentes livres, professores cathedraticos e substitutos de outras escolas officiaes e equiparadas;

d) o profissional diplomado que prove ter idade inferior a 40 annos e justifique com titulos ou trabalhos de valor a sua inscricção no concurso, a juizo da Congregação.

O candidato ao concurso exhibirá no acto da inscricção:

a) prova de identidade de pessoa;

b) original do titulo de doutor ou bacharel em Sciencias Juridicas e Sociaes;

c) memorial, de que conste minuciosamente toda a sua vida scientifica, funcções que tenha exercido e trabalhos publicados;

d) as duas theses especialmente elaboradas sobre a materia do concurso;

e) apresentação da caderneta de reservista ou, pelo menos, o certificado de alistamento, si tiver menos de 30 annos.

O candidato entregará ao secretario da faculdade, mediante recibo, 30 exemplares de cada uma das theses e cinco exemplares, no minimo, dos seus trabalhos já publicados e dos quaes faça menção nos seus papeis. De accôrdo com o paragrafo unico do art. 37 dos estatutos, o ponto sorteado, dentre os dez formulados pela Congregação e sobre o qual o candidato deverá dissertar em uma das duas theses do concurso é o seguinte: Numero 10: o Direito de resolução.

Secretaria da Faculdade de Direito da Bahia, 22 de maio de 1926. — *A. H. Silvestre de Faria*, secretario da faculdade.

Departamento Nacional do Ensino

Faculdade de Direito de São Paulo

INSCRIPCÃO PARA CONCURSO

De ordem do Exmo. Sr. director interino, doutor Antonio Amancio Pereira de Carvalho, e, de conformidade com o disposto nos arts. 151 a 155 inclusive, do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, faço publico que se acha aberta, nesta secretaria, em todos os dias uteis das 11 ás 13 horas, pelo prazo de seis mezes, a contar desta data, a inscricção para o preenchimento dos logares vagos de professores cathedraticos de Direito Constitucional e Direito Civil.

Poderão concorrer a qualquer dessas duas vagas todos os brasileiros, maiores de 21 annos que exhibirem diploma de doutor ou bacharel em Sciencias Juridicas e Sociaes por faculdade official ou equiparada e folha corrida nos Juizos Federal e Criminal e na Policia, podendo inscrever-se: a) os docentes livres da cadeira vaga; b) os professores cathedraticos de outras cadeiras, c) os docentes livres, professores cathedraticos e substitutos de outras escolas officiaes ou equiparadas, e d) o profissional diplomado que prove ter idade inferior a quarenta annos e justifique

com títulos ou trabalhos de valor, a sua inscrição no concurso, a juízo da Congregação.

O assumpto sobre que terá de versar uma das theses, sorteado entre os dez pontos, escolhidos pela Congregação, na sessão, realizada, hontem e que será commun a todos os candidatos que se inscreverem, é o seguinte:

Em Direito Constitucional — Ponto n. 8 — "Quaes os principios constitucionaes da União, a cuja obediencia estão obrigados os Estados?" e, em Direito Civil — Ponto 6 — "O Código Civil amplia a posse aos direitos pessoais?". Secretaria da Faculdade de Direito do S. Paulo, em 17 de abril de 1926. — (Visado) A. de Carvalho.

Departamento Nacional do Ensino

Gymnasio Pernambucano

CONCURSO PARA PROFESSOR CATHEDRATICO DE PHYSICA

De ordem do Sr. director, faço saber aos que este edital virem que no prazo de 180 dias, a começar da data da publicação deste até o dia 3 de novembro de 1926, ás 14 horas, estão abertas na Secretaria do Gymnasio Pernambucano as inscrições para concurso de professor cathedratico de Physica deste instituto.

As provas a que se tem de submeter os candidatos serão realizadas perante o publico, a congregação e as comissões por ella eleita.

São condições para inscrição:

1.º, ser cidadão brasileiro maior de 21 annos; exhibir folha corrida; provar que se submetteu á vaccina anti-variolica com bom resultado e que não soffre de molestia contagiosa e infecto-contagiosa; apresentar caderneta de reservista, ou pelo menos alistamento militar, quando contarem os concurrentes menos de 30 annos de idade de accordo com o art. 128, do Regulamento approved pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918;

2.º, apresentar no acto da inscrição 50 exemplares de cada uma das duas theses sobre a materia da cadeira em concurso — uma de livre escolha e outra obrigatoria commun a todos os candidatos, versando sobre o ponto quarto sorteado em congregação de 4 do fluento assim expresso: Dupla refração biaxial.

As duas theses podem ser reunidas em um só fascículo, mas absolutamente distinctas entre si.

3.º, provar que está habilitado a inscrição nos termos do art. 151, do decreto federal n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, o qual preceitua:

Poderão inscrever-se para professor cathedratico:

- a) os docentes livres da cadeira vaga;
- b) os professores cathedraticos e os substitutos de outras cadeiras;
- c) os docentes livres, professores cathedraticos e os substitutos de outros estabelecimentos de ensino officiaes ou equiparados;
- d) o profissional diplomado ou que tenha o curso completo de humanidades e prove ter idade inferior a 40 annos e justifique com títulos ou trabalhos de valor a sua inscrição no concurso, a juízo da congregação.

Os sacerdotes poderão inscrever-se desde que apresentem documentos comprobatorios dos estudos feitos nos Seminarios, de accordo com a circular numero 1.261, de 25 de julho de 1926.

Terminado o prazo marcado no presente edital ninguém será admittido á inscrição, salvo se houver tentado recurso contra a recusa de sua inscrição pelo Sr. director, e pela congregação, antes do inicio do concurso obtendo provimento do mesmo.

Secretaria do Gymnasio Pernambucano, em 6 de maio de 1926. — O secretario, *Clinio Mayrink Monteiro de Andrade*.

Departamento Nacional do Ensino

Gymnasio Pernambucano

CONCURSO PARA PROFESSOR CATHEDRATICO DE HISTORIA UNIVERSAL

De ordem do Sr. director, faço saber aos que este edital virem que no prazo de 180 dias, a começar da data da publicação deste até o dia 10 de novembro de 1926, ás 14 horas, estão abertas na Secretaria do Gymnasio Pernambucano as inscrições para concurso de professor cathedratico de Historia Universal deste instituto.

As provas a que se tem de submeter os candidatos serão realizadas perante o publico, a congregação e as comissões por ella eleita.

São condições para inscrição:

1.º, ser cidadão brasileiro maior de 21 annos; exhibir folha corrida; provar que se submetteu á vaccina anti-variolica com bom resultado e que não soffre de molestia contagiosa e infecto-contagiosa; apresentar caderneta de reservista, ou pelo menos alistamento militar, quando contarem os concurrentes menos de 30 annos de idade de accordo com o art. 128, do Regulamento approved pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918;

2.º, apresentar no acto da inscrição 50 exemplares de cada uma das duas theses sobre a materia da cadeira em concurso — uma de livre escolha e outra obrigatoria commun a todos os candidatos, versando sobre o ponto sorteado em congregação de 4 do fluento, assim expresso: A Igreja na idade média.

As duas theses podem ser reunidas em um só fascículo, mas absolutamente distinctas entre si.

3.º, provar que está habilitado a inscrição nos termos do art. 151, do decreto federal n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, o qual preceitua:

Poderão inscrever-se para professor cathedratico:

- a) os docentes livres da cadeira vaga;
- b) os professores cathedraticos e os substitutos de outras cadeiras;
- c) os docentes livres, professores cathedraticos e os substitutos de outros estabelecimentos de ensino officiaes ou equiparados;
- d) o profissional diplomado ou que tenha o curso completo de humanidades e prove ter idade inferior a 40 annos e justifique com títulos ou trabalhos de

valor a sua inscrição no concurso, a juízo da congregação.

Os sacerdotes poderão inscrever-se desde que apresentem documentos comprobatorios dos estudos feitos nos Seminarios, de accordo com a circular numero 1.261, de 25 de julho de 1926.

Terminado o prazo marcado no presente edital ninguém será admittido á inscrição, salvo se houver tentado recurso contra a recusa de sua inscrição pelo Sr. director, e pela congregação, antes do inicio do concurso obtendo provimento do mesmo.

Secretaria do Gymnasio Pernambucano, em 12 de maio de 1926. — O secretario, *Clinio Mayrink Monteiro de Andrade*.

Departamento Nacional do Ensino

GYMNASIO PAES DE CARVALHO

EDITAL PARA INSCRIÇÃO AO CONCURSO DE PROFESSOR CATHEDRATICO DE COSMOGRAPHIA

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data, até ás 17 horas do dia 30 de novembro, do anno corrente, se acha aberta, nesta secretaria, a inscrição ao concurso do professor cathedratico de Cosmographia. Os candidatos deverão apresentar documentos em que proveem ser cidadãos brasileiros maiores de 21 annos e menores de 40, ter folha corrida e nos termos do que determina o art. 128, do regulamento approved pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, a cadorneta de reservistas do Exército ou, pelo menos, o certificado de alistamento militar, quando contarem até 30 annos de idade. Poderão inscrever-se no concurso: Os cathedraticos e substitutos de outras cadeiras; os docentes livres, professores cathedraticos de outros institutos officiaes ou equiparados; o profissional diplomado que prove ter idade inferior a quarenta annos e justifique, com titulo ou trabalho de valor, a sua inscrição no concurso a juízo da congregação. Só poderão inscrever-se os candidatos que tenham o curso completo de humanidades ou diploma de escola superior. As provas constarão de: a) apresentação de duas theses sobre a materia de concurso e sua defesa perante a congregação; b) uma prova pratica sobre questões sorteadas de momento entre certo numero de pontos previamente escolhidos pela congregação; c) uma prova oral de character didactico, durante 50 minutos, com pontos sorteados com 24 horas de antecedencia, dentre os de uma lista approvada pela congregação. Uma das theses será sobre assumpto escolhido pelo candidato, na qual fará, no final, o resumo de seus trabalhos, já publicados e por elle julgados de valor. A outra these será sobre assumpto sorteado entre dez pontos escolhidos pela congregação. Foi sorteado o seguinte ponto: Hypotheses cosmogonicas inclusive a do Kant. O candidato deverá apresentar, no acto da inscrição, cinquenta exemplares impressos de cada uma das theses, bem como cinco exemplares, no minimo, dos trabalhos que porventura haja publicado. O Sr. director chama a attenção dos interessados para os arts. 150 a 170 do decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925, relativos a concursos. — *Nelson Ribeiro, secretario.*

Departamento Nacional do Ensino

Gymnasio Paes de Carvalho

CONCURSO PARA PROFESSOR CATHEDRATICO DE FRANCEZ

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até ás 17 horas do dia 17 de novembro do anno corrente, se acha aberta, nesta secretaria, a inscripção em concurso de professor cathedratico de francez.

Os candidatos deverão apresentar documentos em que provem ser cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos e menores de 40, ter folha corrida e nos termos do que determina o art. 128, do regulamento approved pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, a caderneta de reservista do Exercito ou, pelo menos, o certificado de alistamento militar, quando contarem até 30 annos de idade.

Poderão inscrever-se no concurso?

Os cathedraticos e substitutos de outras cadeiras;

Os docentes livres, professores cathedraticos de outros institutos officiaes ou equiparados;

O profissional diplomado que prove ter idade inferior a 40 annos e justifica, com titulo ou trabalhos de valor, a sua inscripção no concurso a juizo da congregação.

Só poderão inscrever-se os candidatos que tenham o curso completo de humanidades ou diploma de escola superior.

As provas constarão de:

a) apresentação de duas theses sobre a materia do concurso e sua defesa perante a congregação;

b) uma prova oral de caracter didactico, durante 50 minutos, com pontos sorteados com 24 horas de antecedencia, dentre os de uma lista approved pela congregação;

Uma das theses será sobre o assumpto escolhido pelo candidato, na qual fará no final, o resumo dos seus trabalhos já publicados e por elle julgados, de valor. A outra these será sobre assumpto sorteado entre dez pontos escolhidos pela congregação.

Foi sorteado o seguinte ponto: Pathologia verbal. Mudança de sentido dos vocabulos francezes. Palavras que se ennobreceram e palavras que se abastardaram.

O candidato poderá apresentar, no acto da inscripção, 50 exemplares impressos de cada uma das theses, bem como cinco exemplares, no minimo, dos trabalhos que porventura haja publicado.

O Sr. director chama a attenção dos interessados para os arts. 150 a 170 do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, relativos a concursos.

Secretaria do Gymnasio Paes de Carvalho, 18 de maio de 1926: — Nelson Ribeiro, secretario.

Escola Nacional de Bellas-Artes

CONCURSO PARA PROFESSOR TEMPORARIO DE PINTURA

De ordem do Sr. vice-director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de confor-

midade com os arts. 151 e 154 do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, a partir de 26 de abril, até ás 16 horas do dia 26 de outubro do corrente anno, estará aberta, nesta secretaria, a inscripção ao concurso para professor temporario da cadeira de pintura, vaga com o fallecimento do respectivo cathedratico.

Os candidatos deverão apresentar documento em que provem ser maiores de 21 annos e menores de 40, ter folha corrida e, nos termos do art. 128 do regulamento approved pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, a caderneta de reservista do Exercito ou, pelo menos, o certificado de alistamento militar, quando contarem até 30 annos de idade.

As provas do concurso constarão de:

a) uma prova pratica de desenho, de accordo com a natureza da cadeira, prova que será eliminatoria;

b) uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato, em tempo e de modo que se possa verificar si elle possui aptidão para o ensino;

c) uma prova pratica, final, da materia ensinada na cadeira em concurso.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas-Artes, 24 de abril de 1926. — Luiz de Siqueira, secretario interino.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeiro Regimento de Infantaria

EDITAL DE CHAMADA

Convido os Srs. capitão Alvaro Leovigildo José de Oliveira e 1º tenente Ulysses Bellem, ambos da 2ª classe da reserva do Exercito de 2ª Linha, a comparecerem a este quartel afim de prestarem esclarecimentos.

Villa Militar, 22 de julho de 1926. — Antonio Odorico Henriques, coronel comandante.

Directoria de Intendencia da Guerra

OFFICINA DE ALFAIATES

Primeira secção

Distribuição de peças de fardamento a manufacturar, ás Sras. costureiras de ns. 801 a 1.050, nos dias 3, 5 e 7 do corrente mez, até ás 14 horas.

Officina de Alfaiates, 1 de agosto de 1926. — Oscar Lenos Leite, pelo capitão encarregado.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 7º DISTRICTO, NA GLORIA

(Edital sobre o proximo sorteio militar)

O doutor José Barbosa Rodrigues, presidente da Junta de Alistamento Militar do 7º districto, Gloria, faz sciente aos cidadãos abaixo declarados, que elles foram incluídos pela Junta de Revisão e Sorteio Militar da Primeira Circumscricao Militar, no alistamento de 1905 (nascidos dentro do periodo de 1900 a 1905).

1 de maio a 15 de julho do dito anno) e referente ao 7º districto, de accordo com o art. 89 do Regulamento do Sorteio Militar, entrando assim seus respectivos nomes no sortelo que se vai realizar ás 12 horas de domingo, 5 de setembro do fluente anno, no quartel-general do Exercito, á praça da Republica; e, por isso, os convida a comparecerem, nesse dia, a essa solemnidade, afim de assistirem aos trabalhos preparatorios do dito sortelo e ao proprio sortelo, que é publico.

Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, 27 de julho de 1926. — José Barbosa Rodrigues, presidente. — Adolpho Cardoso de Alencastro Guimarães, secretario.

Relação dos cidadãos alistados pelo 7º districto e que foram incluídos pela Junta de Revisão e Sorteio da 1ª Circumscricao Militar, cujos nomes entrarão nas urnas para serem sorteados, no dia 5 de setembro de 1926, afim de servirem nas fileiras do Exercito.

7º DISTRICTO

Gloria

Adalberto, filho de Manoel Jacintho de Andrade.

Adelino, filho de Rodolpho Francisco José de Souza.

Alberto, filho de José Caído de Paiva.

Alberto, filho de Laudellino Silva.

Alberto, filho de Manoel Gomes.

Alberto, filho de Maria da Luz.

Alcides, filho de Alcides José dos Santos.

Alcydes, filho de Nicomedio dos Santos.

Aldo, filho de Acoacio Lopes Pereira.

Alfredo Gomes Savadra.

Alfredo, filho de Herminia de Souza.

Alvaro, filho de Francisco Monteiro Torres.

Alvaro, filho de Manoel Pedro Cabral.

Antides, filho de Nilo Buarque Acacioly.

Antonio, filho de Antonio Gonçalves de Araujo Pereira.

Antonio, filho de Antonio Henrique.

Antonio Gervasio, filho de Antonio Machado.

Antonio, filho de Antonio Peixoto de Carvalho.

Antonio, filho de Antonio Teixeira Magalhães.

Antonio, filho de José Augusto Medeiros.

Antonio, filho de Rosa Maria da Conceição.

Aristides Thiago, filho de Antonio Pereira de Amorim.

Aristides, filho de Jacintho Maria de Cerqueira.

Arlindo Paiva, filho de Democrício Paiva.

Armando, filho de Manoel Marques da Costa Gouveia.

Ary, filho do Arthur Duarte Ribetto.
Augusto, filho de José Augusto da Costa Braga.

Ataulpho, filho de Julia Joaquina da Rocha.

Baldomero, filho de Manoel Bell Scarce.

Bertolino, filho de Agostinho Manoel.

Cabral, filho de Sebastião Plácido de Campoador.

Carlos, filho de Alfredo Lourenço Martins.

Carlos, filho de Antonio Cid Loureiro.

Carlos, filho de João Chaves.

Carlos, filho de José Ferreira Povos.

Carlos, filho de Marcellino Vianna da Silva.

Carlos, filho de Rosalina de Souza.

Cesar, filho de Theodora de Oliveira.

Cosmo (gêmeo), filho de Julia Gra-cinda Macieira.

Damião, filho de Antonio Rodrigues de Brito.

Damião (gêmeo), filho de Julia Gra-cinda Macieira.

Eduardo, filho de José Pereira Leite.

Eduardo, filho de Manoel Joaquim Guedes Coelho.

Eduardo Pereira Leite, filho de José Pereira Leite.

Elysio, filho de Lourenço de Souza Moreira.

Epiphaneo, filho de Guilherme Eugênio da Silva.

Ernesto, filho de Guilherme Simas.

Ernesto, filho de Miguel Azoto.

Florianio, filho de Constante Caldo-mazzzi.

Francisco, filho de Francisco Macha-do Vieira.

Francisco, filho de Francisco Nar-ciso Thomaz.

Francisco Thomaz, filho de Francisco Raskia.

Francisco, filho de José Lamenza.

Francisco, filho de Manoel José de Souza Moraes.

Fortunato, filho de Adelino Braz.

Fortunato, filho de Antonio Francisco Nunes.

Gastão, filho de Manoel de Moraes Almeida.

Georges Marcel, filho de Emile Lam-bert.

Gervasio, filho de Florinda Carolina Mendes.

Guido, filho de João Peroneze.

Guilherme, filho de Maria Pereira de Oliveira.

Henedino, filho de Abraham Manoel Teixeira.

Henry Robert Tago.

Henrique, filho de Manoel José Lo-pes.

Hermenegildo, filho de Mariano de Souza Leite.

Jacques, filho de Charles Louis Ebert.

João, filho de Albino da Costa.

João, filho de Alexandre Gomes Leite.

João Astrogasil, filho de Vasco Soa-res de Freitas.

João Eugenio, filho de João Annibal.
João, filho de João Maria Teixeira.
João, filho de João Pereira da Silva.
João, filho de Manoel Simões Aguiar.
João, filho de Matheus Ferreira da Costa.

João, filho de Rodolpho Pereira Vianna.

João, filho de Senhorinha Florisbella.

Joaquim Fernandes.

Joaquim Ferreira da Silva.

Joaquim, filho de José Ferreira da Silva.

Joaquim de Souza.

Jorge, filho de Arthur Marques de Paiva.

Jorge, filho de Noemia Celina Ba-lama.

José, filho de Albino Lopes de Araújo.

José, filho de Alfredo Pereira de Vas-concelos.

José, filho de Annibal do Carmo Vieira.

José Caetano da Silva Filho.

José, filho de Casemiro Martins Por-tella.

José, filho de Francisco Coelho For-tuna.

José, filho de João Pereira dos Reis.

José, filho de José Pinto Coutinho de Madureira.

José, filho de Luiz dos Santos.

José Maria, filho de João Pacheca de Mendonça.

José, filho de Mathias José Sant'Anna.

José, filho de Miguel Fernandes e Barros.

José, filho de Valentim Ferreira Soa-res.

Joviniano de Barros.

Justo, filho de Carlos Barreto Monte-bello.

Laércio, filho de Joaquim José de Souza.

Leopoldo, filho de Leopoldo Augusto Gomes.

Luiz Augusto.

Louis, filho de Francisco Marcellino de Souza Aguiar (general).

Luiz, filho de Gertrudes Nogueira.

Luiz, filho de José Soares dos Santos.

Manoel, filho de Antonio Borneo.

Manoel, filho de Antonio Francisco de Carvalho.

Manoel, filho de Braz da Oliveira.

Manoel, filho de Jacintho Machado Linhares.

Manoel, filho de João Madeira.

Manoel, filho de Manoel Gonçalves Ferropao.

Manoel, filho de Manoel Joaquim Car-valho Junior.

Manoel, filho de Manoel Nunes da Sil-va.

Manoel, filho de Pedro Lino de Maga-lhães.

Mario, filho de Antonio Pinto de Sou-za.

Mario, filho de Mamede Eduardo de Souza.

Mario, filho de Palmyra Luiza da Con-ceição.

Maurício, filho de Luiz Gonzaga de Azevedo e Mello.

Maximiliano, filho de Maximiliano Mu-niz Barbosa.

Maximo, filho de José de Almeida.

Miguel, filho de José Maria Figueiro-do.

Octavio, filho de João Simplicio da Silva.

Oscar, filho de João Rodrigues Teixei-ra Junior.

Oscar, filho de Lucia da Silva.

Oswaldo, filho de Cassiano Manoel de Souza.

Oswaldo, filho de Honorata de Araujo.

Oswaldo, filho de Horacio Cardal de Sá.

Oswaldo José, filho de Agnello Fer-reira Alves.

Oswaldo, filho de Manoel Alfredo Ro-drigues de Oliveira.

Oswaldo, filho de Manoel da Rocha Ca-margo.

Oswaldo, filho de Plácida Maria da Conceição.

Pedro, filho de Arthur Francisco da Costa.

Ranulfo, filho de Manoel Carvalho Borges.

Raul, filho de José de Barros de Car-valho.

Raul, filho de Raul Bilhar.

Reynaldo, filho de Julieta Rosa de Je-sus.

Ricardo Omar, filho de Oscar Alberto Luiz de Azevedo.

Roberto, filho de José Saboia Viriato de Medeiros.

Rubens, filho de Bertholdo José do Sant'Anna.

Sabino, filho de Sabino Ramos da Silva.

Silverio, filho de Manoel Borges de Fa-ria.

Silvio, filho de Maria Severina.

Silverio Borges Faria.

Ubaldo, filho de João Ignacio da Cruz.

Waldemar, filho de Eduardo Pedrozo de Lima.

Waldemar, filho de João Luiz Ma-chado.

Waldemar de Souza Amador.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1926.

— Adolpho Cardoso de Alencastro Gui-marães, secretario.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RE-GRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO DO 12º DISTRITO (ESPÍRITO SANTO)

Edital de chamada de alistados

José Joaquim da Silva Monteiro, presi-dente da Junta de Alistamento Militar.

Faz saber quantos o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento, que os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta, devem comparecer com urgencia a este districto, á rua Machado Coelho n. 34, agencia da Prefeitura, para bem de seus direitos. — José Joaquim da Silva Monteiro, presidente.

Numeros — Nomes — Filiações

1. Achilles Daniel, filho natural de Maria da Conceição.
2. Acyr Vieira Nunes, filho de Antonio Vieira Nunes.
3. Adelerno Santos Azevedo, filho de Joaquim Castro Azevedo.
4. Ademar de Carvalho Castro, filho de Antonio Marcundes de Castro.
5. Agenor Rodrigues de Oliveira, fi-lho de Juvenal Sergio de Oli-veira.

6. Agostinho, filho de João Fortunato Morgado.
7. Albano José de Lacerda, filho natural de Rosa Maria da Conceição.
8. Alberto d'Araujo Rangel Netto, filho do Alberto d'Araujo Rangel Filho.
9. Sebastião Avelino Pinto Guimarães, filho de Alberto Avelino Pinto Guimarães.
10. Alberto Bernardino da Silva, filho de José Bernardino da Silva.
11. Alberto Borges Tosta, filho de José Borges Tosta.
12. Alberto de Carvalho Cruz, filho de Candido Augusto da Cruz.
13. Alberto Francisco dos Reis, filho de Ladislão Francisco dos Reis.
14. Alberto José da Silva, filho de Fernandes José da Silva.
15. Alberto Leandro de Souza, filho de Antonio Leandro de Souza.
16. Alberto Pellegrino, filho de Santo Pellegrino.
17. Alberto Pereira Ramos, filho de Fructuoso Pereira Ramos.
18. Alberto da Silva Braga, filho de Arthur da Silva Braga.
19. Albino Bertoncellos, filho de Julio Bertoncellos.
20. Alcides Arruda, filho de João Pedro de Arruda.
21. Aldemar da Fonseca, filho de Alvaro Antonio da Fonseca.
22. Aldemar Velloso, filho de Oscar Gomes Velloso.
24. Alfredo Edgarr de Oliveira Glauco, filho de Camillo Resende Glauco.
25. Alfredo Gonçalves Ferreira, filho de Fernando Gonçalves Ferreira.
26. Alfredo Luiz Dias Filho, filho de Alfredo Luiz Dias.
27. Alfredo Martins Costa, filho de João da Silva Costa.
28. Aluizio Vital Barbosa, filho de Francisco do Nascimento Barbosa.
29. Alvaro Antunes Baptista Junior, filho de Alvaro Antunes Baptista.
30. Alvaro Cardoso Corrêa, filho de Virgílio Cardoso Corrêa.
31. Alvaro da Costa, filho de Manoel da Costa.
32. Alvaro Domingos Rodrigues, filho de Eduardo Domingos Rodrigues.
33. Alvaro Ferreira Lourenço, filho de José Ferreira Lourenço.
34. Amabilio da Camara Lima, filho de Leopoldo da Camara Lima.
35. Amadeu Ferreira Barbosa, filho de Amadeu Ferreira Barbosa.
36. Amaro Belguis da Silva, filho de Victorino Belguis da Silva.
40. Angelo Nogueira, filho natural de Januario Maria Nogueira.
41. Antonio Pinheiro, filho natural de Geraldino Francisco Pinheiro.
43. Antonio de Aguiar, filho de Francisco d'Aguiar.
44. Antonio de Andrade Costa Sobrinho, filho de João de Andrade Costa.
45. Antonio Barbosa da Silva, filho de Antonio Barbosa da Silva.
47. Antonio Garcia de Lima, filho de João Garcia Valladão.
48. Antonio Dias da Silva, filho de Antonio da Silva.
49. Antonio Francisco Ferreira, filho de Joaquim Francisco Ferreira.
51. Antonio José Pinto, filho de José Francisco Vieira Pinto.
52. Antonio José Rodrigues Villas, filho de Manoel José Rodrigues Villas.
53. Antonio de Lima Bacellar, filho de Antonio de Lima Bacellar.
57. Antonio Manoel da Cunha, filho de Antonio Manoel da Cunha.
58. Antonio Pereira Martins, filho de João Pereira Martins.
59. Antonio Salituro, filho de Salvador Salituro.
60. Antonio Vaz Silva, filho de Antonio Vaz Silva.
62. Arcebiades Manoel da Rocha, filho de Jorge Manoel da Rocha.
63. Aristal Pinheiro Torres, filho de João Martins Torres.
64. Aristides Benigno da Fonseca, filho de Augusto Martins Fonseca.
66. Arestotelino Lopes, filho de Vicente Lopes.
67. Arestotelino da Silva Medeiros, filho de Guilherme da Silva Medeiros.
68. Arlindo Cesar da Silva, filho de Arlindo Cesar da Silveira.
69. Armando Lopes, filho de Adelino Lopes.
70. Armando da Silva Mendes, filho de Armando da Silva Mendes.
71. Armindo Garcia Villela, filho de Carlos Garcia Villela.
72. Arnaldo Gonçalves, filho de Antonio Francisco Gonçalves Junior.
74. Arthur Machado Corrêa, filho de Francisco Antonio Corrêa.
75. Attila de Araujo, filho natural de Diamantina de Araujo.
76. Augusto Germano da Fonseca Costa, filho de João Francisco da Fonseca Costa.
77. Augusto da Miranda Junior, filho de Augusto de Miranda.
78. Ary, filho natural de Francisca de Medeiros.
79. Astrogildo Ferreira Carneiro, filho de Salvador Ferreira Carneiro.
80. Avelino Ferreira Garcia, filho de Manoel Ferreira Garcia.
81. Avelino Moreira Dias, filho de Faustino Moreira Dias.
82. Belmiro Augusto da Silva Borges, filho de Adriano Augusto da Silva Borges.
84. Bento Alves da Silva Carvalho, filho de Raymundo Joaquim Ribeiro de Carvalho.
85. Bernardino José dos Santos, filho natural de Delphina Maria Souza.
86. Carlos Alberto, filho de Demétrio do Rego Monteiro.
88. Carlos Soares da Cruz, filho de Antonio Soares da Cruz.
89. Casemiro Dias Fernandes, filho natural de Maria Dias Fernandes.
91. Claudio Julio Tonssaint Filho, filho de Claudio Julio Tonssaint.
92. Claudionor da Conceição, filho natural de Maria Gracelina.
93. Claudionor Vieira Guimarães, filho de Francisco Vieira Guimarães.
94. Cosme Lopes das Neves, filho de Elias Lopes das Neves.
95. Constantino de Oliveira, filho de José Constantino de Oliveira.
96. Davido de Souza Rodrigues, filho de Alfredo de Souza Rodrigues.
97. Deleio Alves da Costa, filho de Angelo Alves da Costa.
98. Diniz Ferreira do Carmo Araujo, filho de Joaquim Ferreira do Carmo Araujo.
99. Djalma Garcia de Araujo, filho de Pedro Garcia de Aragão.
100. Djalma Góes de Siqueira, filho de Henrique de Góes Siqueira.
101. Djalma Paulo Albino, filho de Paulo Albino.
102. Domingos Mendes, filho natural de Maria Benedicta.
103. Eduardo Montenegro da Souza, filho de João Teixeira de Souza.
105. Emilio Lossa, filho de Aguiar Lossa (filho).
106. Engracio da Silva Martins, filho de José Moreira.
107. Ercolino Cicero, filho de João Cicero.
108. Ernani Freire de Siqueira, filho de José Luiz de Siqueira.
109. Ernani Monteiro Dias, filho de Joaquim Antonio Dias.
110. Ernesto Antonio de Borba, filho de João Antonio de Borba.
111. Ernesto Ignácio Netto, filho de Joaquim Ignácio Netto.
112. Ernesto Tarro, filho de Tarro Vicente.
113. Esmeraldo Fausta de Almeida, filho natural de Maria do Paraizo.
114. Estacio Gomes Camargo, filho de Sezismundo Gomes Camargo.
115. Euclides Alexandre, filho de João Alexandre.
116. Euclides de Almeida Barreto, filho natural de Delphina.
117. Euclides José de Oliveira, filho de Alcindo José de Oliveira.
118. Euclides Lino dos Santos, filho de Francisco Lino dos Santos.
120. Eustaquio de Souza, filho natural de Novina Maria.
121. Eutychio Prisco de Lemos Montenegro, filho de Felisberto Elycio Bezerra Montenegro.
122. Evilasio Joaquim Janeiro, filho de Antonio Joaquim Janeiro.
123. Fernando de Castro Vassal, filho de José Maria de Castro Vassal.
124. Firmino Martins de Azevedo, filho de Ambrosio Martins de Azevedo.
125. Floriano Prudente, filho de Alexandre de Mello Prudente.
128. Francisco Pinto, filho natural de Emilia de Oliveira.
129. Frederico Antonio Fernandes, filho de José Antonio Fernandes.
130. Galdino Xaxier Saldanha, filho de Clemente Xavier Saldanha.
131. Galiléio Pynado de Almeida, filho de José Maria Pynado Rodrigues.
132. Gregorio Martins de Oliveira, filho de Grigorio Martins de Oliveira.
133. Gustavo Gonçalves Castro, filho de Joaquim Ovidio da Silva Castro.
134. Henrique Martins, filho natural de Albertina Rita de Souza.
135. Henrique da Rocha Ferreira, filho natural de Manoel da Rocha Ferreira.
136. Henrique do Rego Raposo, filho de José do Rego Raposo.
137. Hernandez Vaz Martins, filho de José Vaz Martins.
138. Hernani Costa, filho de José Augusto da Costa.
139. Hildeberto Barbosa Vianna, filho de Pedro Celestino Vianna.
140. Honorio Vaz Teixeira, filho de Casemiro Vaz Teixeira.
142. Humberto Teixeira Campos, filho de Antonio Teixeira Campos.

143. Humberto Mendes de Abreu, filho de Antonio Mendes de Abreu.
 145. Irineu Freitas Castro, filho de Cleto Marcellino Castro.
 146. Irineu Jorge dos Santos, filho de Marcellino Jorge dos Santos.
 148. Jayme Teixeira Lima, filho de Maria Alves de Lima.
 149. João Arlindo da Silva Guimarães, filho de Joaquim Arlindo da Silva Guimarães.
 150. João Baptista, filho natural de Antonia Jesus Ferreira.
 151. João Baptista Ferreira, filho de José Alves Ferreira.
 152. João Caetano de Mello, filho de Joaquim Caetano de Mello.
 153. João Ferreira de Castro, filho de José Ferreira de Castro.
 154. João F. Silva, filho de Bernardino Silva.
 155. João José dos Anjos, filho de José Gomes dos Anjos.
 156. João Julio Gonçalves, filho de João R. Gonçalves.
 157. João Lopes da Silva Freire, filho de José Lopes da Silva.
 158. João Machado, filho de José Machado.
 159. João de Oliveira, filho de Manoel de Oliveira.
 160. João de Oliveira, filho de Paulino de Oliveira.
 161. João Nepomuceno dos Reis, filho de João Nepomuceno dos Reis.
 162. João da Silveira, filho de José Luiz da Silveira.
 163. João Teixeira, filho de Manoel Ribeiro Teixeira.
 164. Joaquim Antonio de Castro Filho, filho de Joaquim Antonio de Castro.
 165. Joaquim Coelho Gonteiro, filho de Henrique Caetano Gonteiro.
 166. Joaquim Domingos da Cunha, filho de João Domingos da Cunha.
 167. Joaquim da Motta Junior, filho de Joaquim da Motta.
 169. Jonathas de Souza, filho de João da Silva.
 170. Jorge Antonio Ferreira, filho natural de Rosalina do Carmo.
 171. José Alves dos Reis, filho de Luiz Alves da Cunha Reis.
 172. José Augusto Pinho, filho de Enéas Augusto Pinheiro.
 173. José Avelino dos Santos, filho de José Avelino dos Santos Junior.
 174. José de Azevedo, filho natural de Maria Antonia.
 175. José Chriomar Filho, filho de José Chriomar.
 176. José Gomes de Oliveira Filho, filho de José Gomes de Oliveira.
 177. José Ignacio Cardoso, filho de José Ignacio Cardoso.
 178. José Lino, filho de Luiz Lino.
 179. José Machado Toledo, filho de Augusto Machado Toledo.
 180. José de Menezes Lucas, filho de Manoel de Menezes Lucas.
 181. José de Miranda Rodrigues, filho de Alberto de Miranda Rodrigues.
 182. José Moreira, filho de Joaquim Moreira.
 183. José Paiva, filho de José Joaquim Paiva.
 184. José Pereira da Silva, filho de José de Souza e Silva.
 185. José dos Santos, filho natural de Ovidia Maria.
 186. José da Silva Machado, filho de José da Silva Machado.
 187. Julio Antonio da Silva, filho natural de Maria Nunes de Meirelles.
 188. Jurandy Godinho Drummond, filho de Urias de Assis Freitas Drummond.
 189. Juvenal da Silva, filho natural de Geraldina Antonia da Silva.
 190. Laudelino Valentim de Marques, filho de Valentim Domingos Marques.
 191. Lauriano Mendes Billar, filho de Izidro Allemar Billar.
 192. Laurindo Augusto de Araujo e Silva, filho de Alfredo Augusto de Araujo e Silva.
 193. Leodegario Gonçalves da Motta, filho de Antonio Gonçalves da Motta.
 194. Leonel Ribeiro de Campos, filho de Hermínio Ribeiro de Campos.
 195. Leopoldino Alves Freire, filho de Izidro Alves.
 196. Leopoldo Alves Freire, filho de Izidro Freire.
 198. Lourival de Arruda Estrella, filho de José Arruda Estrella.
 199. Lourival Pereira de Souza, filho de Pio Pereira de Souza.
 200. Luiz Antonio do Rego Filho, filho de Luiz Antonio do Rego.
 201. Luiz de Araujo Garcia, filho de José Ferreira Garcia.
 202. Luiz Ignacio Vieira, filho de Luiz Ignacio Vieira.
 203. Luiz Mandarino, filho de Geneso Mandarino.
 205. Lycurgo José dos Reis, filho de Joaquim Fernandes Reis.
 206. Lyrio Jacintho de Mello, filho de Domingos Jacintho de Mello.
 208. Manoel da Costa e Silva, filho de Abel José da Silva.
 209. Manoel Dutra, filho de João Dutra.
 210. Manoel Ferreira, filho de Antonio Ferreira.
 211. Manoel Ferreira Bento Filho, filho de Manoel Ferreira Bento.
 212. Manoel Francisco Vieira Junior, filho de Manoel Francisco Vieira.
 213. Manoel Garcia, filho de Francisco Garcia Fontainha.
 214. Manoel Pacheco Diniz, filho de Manoel Pacheco Diniz.
 215. Manoel Pereira da Cunha, filho de Antonio José da Cunha.
 216. Manoel Pires de Almeida, filho de Agostinho Pires de Almeida.
 217. Manoel Rabello, filho de Antonio Rabello.
 219. Marcial Lourenço, filho de Bento Lourenço.
 220. Marciano de Oliveira, filho de Luiz Thomaz de Oliveira.
 221. Marcilio dos Santos Oliveira, filho de Manoel dos Santos Oliveira.
 222. Mario Corrêa de Miranda, filho de José Corrêa de Miranda.
 223. Mario Mancado Domingos da Cunha, filho de Alfredo da Silva Domingos Cunha.
 224. Mario Monteiro, filho de Flavio Pinho Monteiro.
 226. Mario Paschoal Palmeira, filho de Francisco Palmeira.
 228. Mario Vicente, filho de Augusto Vicente.
 229. Maximiano da Conceição, filho natural de Leolinda Conceição.
 230. Miguel Soares Pacheco, filho de Saturnino Ferreira Pacheco.
 231. Miguel da Silva Mello, filho de Miguel da Silva Mello.
 232. Miguel Teixeira, filho de Miguel Joaquim Teixeira.
 233. Misael Cragos, filho de João Chaves.
 234. Moacyr Corrêa, filho de Antonio Corrêa de Castro.
 235. Moacyr Guttherres, filho natural de Carme Guttherres.
 237. Nelson da Costa Machado, filho de Horacio Ramos Machado.
 238. Nelson Legey, filho de José Paiva Legey Filho.
 239. Nelson Januario Gomes, filho de Oscar Januario Gomes.
 240. Nelson Silva, filho natural de Maria da Conceição.
 241. Nelson Sovinard, filho de Alfredo Sovinard.
 242. Nercio da Silva Affonso, filho de Rogerio José Affonso.
 243. Nestor Joaquim de Almeida, filho de José Joaquim de Almeida.
 244. Norberto de Oliveira, filho natural de Jovita de Oliveira.
 245. Octavio da Conceição, filho natural de Marianna Maria da Conceição.
 247. Olavo Rodrigues, filho natural de Angelina Rodrigues.
 248. Orlando da Silva Masson, filho de Emilio Prudencio Masson.
 249. Oscar Martins Corrêa, filho de Bento Martins Corrêa.
 250. Oscar Pring Barbosa, filho de Antonio da Silva Barbosa.
 251. Oscar da Silva Amaral, filho de Marcellino da Silva Amaral.
 252. Oswaldo, filho natural de Eudoxia Moraes.
 253. Oswaldo Carlos de Castro, filho de Augusto de Souza Castro.
 254. Oswaldo Carneiro Martins, filho de Francisco Lourenço Martins.
 256. Oswaldo Pereira Garcia, filho de Arnaldo Ibrahim Garcia.
 257. Oswaldo Pessoa de Mello, filho de 1º tenente Hermenegildo Pessoa de Mello.
 258. Oswaldo de Salles Guerra, filho de Alexandre de Salles Guerra.
 259. Oswaldo dos Santos, filho de Francisco dos Santos.
 260. Otto de Souza Marques, filho de Nicolau José Marques Junior.
 261. Paschoal Capello, filho de Miepelo Cupello.
 261. Paulo Soares, filho de Arnaldo José Soares.
 265. Pedro Americo Perrotta, filho de João Perrotta.
 266. Pedro Paulo de Oliveira, filho de Benedicto Hypolito de Oliveira Junior.
 267. Prudente de Moraes Filho, filho do Dr. Prudente de Moraes Filho.
 268. Raphael Barrozo da Costa, filho de Raphael Barbosa da Costa.
 269. Raul Franchel, filho de Arthur Franchel.
 270. Rizziero Jorge, filho de Salvador Jorge.
 271. Roberto Lima de Mello, filho de Oscar da Silva Lima.
 273. Romeu Molinaro, filho de João Molinaro.
 274. Romolo Berlanga, filho de Raphael Berlanga.
 275. Rubem de Andrade, filho de Antonio de Andrade.
 276. Salvador Natal Bruno, filho de Francisco Ramos.
 277. Saul, filho natural de Luiza Jacuá.
 278. Sebastião, filho de Fernando Freire de Oliveira.
 279. Sebastião José Romão, filho natural de Amelia Maia da Conceição.
 280. Sebastião Moreira, filho de Antonio Moreira.

281. Sebastião de Souza Barreto Filho, Filho de Sebastião de Souza Barreto.
282. Seraphim Barbosa, filho de Antonio Barbosa.
283. Seraphim Pereira Sampaio, filho natural de Antonia Maria.
284. Severiano dos Reis Soares, filho de Antonio dos Reis Soares.
286. Sucey Perdigão, filho de Francisco Antonio Perdigão.
287. Sylvio Brandão, filho de Prudencio de Mendonça Suzano Brandão.
288. Sylvio da Costa, filho de Antonio da Costa.
289. Sylvio Lindemberg Porto Rocha, filho de José Lindemberg Porto Rocha.
290. Sylvio Marques de Oliveira, filho de Domingos Marques de Oliveira.
291. Tertuliano de Amorim Rangel, filho de Pedro Gonçalves de Amorim Rangel.
292. Thomaz Moura, filho natural de Manoel Luiz de Moura.
293. Thomé dos Santos, filho de José dos Santos.
295. Urias Cordeiro, filho de Alipio Cordeiro.
296. Virgílio Lemos Martins, filho de José Martins.
297. Vertulino Rodolpho, filho de Alvaro Rodolpho.
298. Waldemar Ferreira Caldas, filho de Alberto Ferreira Caldas.
299. Waldemar José Porfírio, filho de Porcino José Porfírio.
300. Waldemar da Motta Mendes, filho de Antonio da Motta Mendes.
301. Waldemar de Moura Borba, filho de Eduardo de Moura Borba.
302. Waldemar Roberto da Silva, filho de Paulino Roberto da Silva.
303. Waldemar Raposo Fabricio, filho de José Raposo Fabricio.
304. Waldemar Rufino da Silva, filho de Francisco Rufino da Silva.
305. Waldemar Silveira da Rocha, filho natural de Manoel Silveira da Rosa.
307. Waldemar Vellozo da Conceição, filho de Joaquim Vellozo Guimarães.
308. Waldemar Martins Paula, filho de José Gonçalves Ribeiro.
309. Waldemar Wintrick, filho de Mathias Wintrick.
310. Walter Ilbrichser, filho de Carlos Frederico Ilbrichsen.
311. Zenith Magalhães, filho de Carlos Magalhães.
312. Dorival Prado, filho de João Pereira Prado.
313. Gilberto Coelho da Silva, filho de Fernando Coelho da Silva.
314. Antonio Cardoso, filho de Manoel Cardoso.

Junta de Alistamento Militar do 12º districto, Espirito Santo, 29 de julho de 1926. — José Joaquim da Silva Monteiro, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 18º DISTRICTO (MEYER).

Edital sobre o alistamento do anno de 1926

Carlos Paiva Gonçalves, presidente da Junta de Alistamento do 18º districto, etc.:

Faz saber aos cidadãos constantes da relação abaixo transcripta, que, de accordo com o art. 89, do Regulamento do Serviço Militar, foram elles incluídos pela Junta de Revisão e Sorteio da Primeira Circumscrição de Recrutamento, como fazendo parte da classe de 1905, por terem nascido no periodo de 1 de maio a 15 de julho do referido anno, do alistamento procedido por este districto, pelo que entrarão os seus nomes no sorteio que será realizado no dia 5 de setembro do anno corrente, na sede da Primeira Circumscrição de Recrutamento, no Quartel-General do Exercito, á praça da Republica. E, para que chegue ao conhecimento de todos, eu, Marcial Tavares do Canto, secretario da junta, lavrei o presente edital, que será publicado no *Diario Official* por tres vezes, e affixado na porta principal do edificio em que funciona a junta, na estação de Bombeiros, do Meyer, depois de assignado pelo presidente.

Sede da Junta de Alistamento do 18º districto, Meyer, 26 de julho de 1926. — Marcial Tavares do Canto, secretario. — Carlos Paiva Gonçalves, presidente.

Relação dos cidadãos da classe de 1905, nascidos no periodo de 1 de maio a 15 de julho de apurados e incluídos pela Junta de Revisão para o sorteio do corrente anno:

18º DISTRICTO

Meyer

143. Adolpho, filho de Adolpho de Souza.
141. Agenor, filho de José Vicente Martins.
145. Aldemar de Souza Lima.
146. Antonio, filho de Antonio Machado Coelho.
147. Antonio, filho de Manoel Ferreira Coelho.
148. Antonio Hilton, filho de Antonio Gonçalves de Freitas.
149. Augusto, filho de Augusto Bustamante.
150. Benjamin, filho de Benjamin Pereira Leitão.
151. Bernardo, filho de Antonio Teixeira Pinto.
153. Cesar, filho de Julio Cesar de Souza da Silveira.
154. Claudino, filho de Pedro Tito Junior.
155. Claudionor de Oliveira e Silva.
156. Clorival, filho de Candido de Moura de Oliveira.
158. Dagmar Pinto Cerqueira.
159. Diomar Ramos, filho de Lazaro Ramos.
160. Durval, filho de João Nepomuceno Fernandes.
161. Durval, filho de Aurélio Corrêa de Magalhães.
163. Feliciano Adriano Antunes.

164. Frederico Golino, filho de Angelo Golino.
165. Frederico de Souza Jardim.
166. Galdino Machado.
168. Helvecio dos Santos Pimentel.
169. Humberto, filho de Luiz Francisco Benedicto dos Santos.
170. Jeronymo Manoel Vieira.
171. João, filho de Alberto Nunes de Oliveira.
172. João, filho de Libanio Gonçalves Ferreira.
173. João, filho de Candida Maria da Conceição.
174. João, filho de João Domingos Soares de Magalhães Junior.
175. João, filho de João Cove.
176. João Carreiro de Campos.
177. João Pinto Nogueira.
178. João dos Santos Sá.
179. Joaquim, filho de Francisco Paim Tosta.
180. Joaquim, filho de Salvador Carvalho.
181. Jonathas Mario Coelho.
182. Jorge T. Loureiro do Andrade.
184. José, filho de Julião de Souza Mesquita.
185. José, filho de José Pereira da Silva Continente.
186. José, filho de Cherubim da Costa Moreira.
187. José, filho de Durvalina Devosa.
188. José, filho de José Alexandre Afonso.
192. José do Nascimento, filho de Joaquim Maria da Silva.
194. José Ulysses de A. Garcia.
195. Julio, filho de João Fernandes de Oliveira.
196. Leopoldo Carlos, filho de Candida Maria da Conceição.
197. Lino José da Silva.
198. Lucio, filho de José da Silva Moura.
199. Lucio, filho de Manoel Lopes de Araujo.
200. Luiz Edmundo Machado.
201. Manoel, filho de Izidoro Manoel Geraldo dos Santos.
202. Manoel, filho de Manoel de Oliveira Castro Vianna.
203. Manoel, filho de Abelardo Meirelles de Souza.
204. Manoel, filho de Ernesto José Maria.
205. Manoel, filho de Manoel de Medeiros Garoupa.
206. Manoel Barreto Sampaio.
207. Manoel Borges Gonçalves.
208. Manoel Gonçalves Miranda.
209. Mario, José Sabino de Oliveira.
210. Mario, filho de Carlos Mario de Moraes.
211. Mario, filho de Armando Burlamaqui Dantas.
214. Mauricio, filho de José Joaquim Alves de Carvalho.
215. Miguel, filho de José Tinato.
216. Nelson da Cunha Silveira.
217. Nourival, filho de Viriato José dos Santos.
218. Octacilio, filho de Paulo Cercas.
219. Octacilio G. Corrêa.
220. Octaviano Claudio Vieira.
221. Octavio Aristides de Moura.
222. Octavio de Barros, filho de Narciso Xavier de Barros.
223. Octavio José Ferreira.
224. Orlando, filho de Herculana Maria do Amaral.

225. Orlando de Andrade.
Sophia.
226. Orlando Rangel Pinheiro.
227. Oswaldo, filho de Rogério Paula da Cruz Braga.
228. Oswaldo, filho de João Monteiro.
229. Oswaldo, filho de Augusto Ferreira.
230. Oswaldo, filho de Manoel de Souza Arantes.
231. Othon Cabral Reis.
232. Paulo João Parada.
233. Pedro, filho de João José da Silva Costa.
234. Pedro, filho de José Zeferino Ferreira Leite.
235. Pedro Pereira Prima.
236. Pedro Teixeira da Motta.
237. Ramulpho dos Santos Neves.
238. Raul, Edgard de Mello Rego.
239. Raul, filho de Rodolpho Fortes Bustamante Sá.
240. Waldemar, filho de Adolpho Nobre da Silva.
241. Waldemar Maracapé Ramalho.
242. Walfrido, filho de Antonio dos Reis Carvalho.

Primeira Circumscrição Judicial Militar

TERCEIRA AUDITORIA DO EXERCITO

CONSELHO DA JUSTIÇA MILITAR

De citação, com o prazo de dez dias

O Dr. Edgardo de Berredo Leal, auditor em exercício nesta auditoria, etc.:

Faz saber ao acusado Breno Coaracy de Iracema Gomes, soldado do 1º Regimento de Cavallaria Divisionaria, que pelo presente é citado a comparecer neste juízo, á Praça da Republica n. 123, andar: terreo, edificio do Supremo Tribunal Militar, dentro de dez dias, sob pena de revelia, afim de se ver processar e julgar pelo crime do art. 117 do Código Penal Militar, nos termos do processo-crime, que lhe foi intentado pela Justiça Militar e na forma da accusação constante do termo de deserção que se segue: "Termo de deserção. Aos onze dias do mez de maio do anno de mil novecentos e vinte e seis, nesta Capital Federal, no quartel do Primeiro Regimento de Cavallaria Divisionaria, presentes o tenente-coronel Euclides de Oliveira Figueiro, commandante do Regimento e as testemunhas, primeiro sargento Rubens Gregorio Pires, cabos de esquadrão Raymundo Ottoni Pereira Franco e Vicente Garcia Novellino, foi por mim Diogenes Anacleto Dias dos Santos, capitão ajudante, lida a parte accusatoria do capitão João Bonifacio da Silva Tavares, commandante do segundo esquadrão, da qual parte consta que o soldado Breno Coaracy de Iracema Gomes, numero trezentos e dezoito, filho de Alfredo Carlos de Iracema Gomes, natural do Estado do Rio de Janeiro, municipio de Pinheiros, nascido em mil oitocentos e noventa e oito, praça sorteada de tres de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro, tem faltado ao serviço desde ás quinze horas do dia dous do mez de maio corrente até á data do presente termo, completando assim os dias de ausencia que constituem o crime de deserção, sendo esta a primeira e simples, conforme se verifica dos assentamentos do mencionado soldado.

dados. E para que conste no processo no conselho de guerra a que se mandará proceder em seguida á captura do réo, ou sua apresentação, lavrou-se este termo, que vai assignado pelo commandante do regimento e pelas testemunhas, todas acima mencionadas. E eu, Diogenes Anacleto Dias dos Santos, capitão ajudante, e subscrevi. — Euclides Figueiredo, tenente coronel Rubens Gregorio Pires, primeiro sargento, Raymundo Ottoni Pereira Franco, cabo de esquadrão, Vicente Garcia Novellino, cabo de esquadrão". Dado e passado nesta Capital Federal, 22 de julho de 1926. — Eu, Augusto Barbosa, escrivão, que o escrevi. — Edgardo de Berredo Leal, auditor.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE FISCALIZAÇÃO E ESTATÍSTICA

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director de Fiscalização e Estatística, convido os senhores remittentes da correspondencia abaixo discriminada, cahida em refugio definitivo, durante o quarto trimestre de 1924, a comparecerem na thesouraria desta repartição, dentro do prazo de cinco annos a contar da data do presente edital, afim de lhes ser entregue a mesma correspondencia, preenchidas as formalidades regulamentares:

Natureza, C; n. 2.549; P. Duque Caxias; remittente, Rosa Ramos; destino, Villa Militar; valor, 5\$000.

Natureza, C; n. 1.333; procedencia, Botafogo; remittente, Maria da Gloria; destino, Pinheiros; valor, 20\$000.

Natureza, C; n. 3.690; procedencia, Engenho Novo; remittente, Aristides Graciliano Torres; destino, São Christovão; valor, 8\$000.

Natureza, C; n. 669 A; procedencia, Estacio de Sá; remittente, Benedicta Silva; destino, Barra do Pirahy; valor, 7\$000.

Natureza, C; n. 61.544; procedencia, avenida Rio Branco; remittente, Juracy Dunstan de Freitas; destino, Juiz de Fóra; valor, 5\$000.

Natureza, C; n. 3.000; procedencia, rua Cattete; destino, Curitiba; valor, 1\$000.

Natureza, C; n. 1.300; procedencia, praça Tiradentes; remittente, Laudelina Coelho; destino, Diogo Feijó; valor, 5\$000.

Natureza, C; n. 13.371; procedencia, praça Tiradentes; remittente, José M. Costa; valor, 5\$000.

Natureza, C; ordinaria; procedencia, avenida Rio Branco; destino, Argentina; valor, 1\$000.

Natureza, C; n. 10.525; procedencia, praça Tiradentes; destino, Bahia; valor, 5\$000.

Terceira Seção de Fiscalização e Estatística, 30 de outubro de 1925. — João Baptista de Almeida Feital, chefe de seção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE FISCALIZAÇÃO E ESTATÍSTICA

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director de Fiscalização e Estatística, convido os Srs. remittentes da correspondencia abaixo discriminada, cahida em refugio definitivo, durante o quarto trimestre de 1924, a comparecerem na Thesouraria desta repartição, dentro do prazo de um anno, a contar da data do presente edital, afim de lhes ser entregue a mesma correspondencia, preenchidas as formalidades regulamentares.

Natureza — Numero — Procedencia — Remittente — Destinario — Destino

C — 23.984 — Succursal 7 — A. Monteiro — França.

C — 22.741 — 7ª Seção — Magdalena San Giovanni — Napolos.

C — 153.385 — 7ª Seção — J. Teixeira Josuez — Portugal.

C — 468 — Madureira — Custodio Conceição — Portugal.

C — 57.816 — Avenida Rio Branco — Beatriz Costa B. Feio — Portugal.

C — 123.632 — 7ª Seção — George Geis — Alemanha.

C — 14.518 — Avenida Gomes Freire — Helena Goldman — Polonia.

C — Ordinaria — Avenida Rio Branco — Jean Maisonnave — Mexico.

Tab. — 6.553 — Thesouraria — Casa Lufy — Juiz de Fóra.

C — 11.216 — S. Christovão — Anthero Freitas — L. Bemfica.

C — 4.969 — Thesouraria — João Lessa — Juiz de Fóra.

C — 159.965 — ? — M. Coutinho & Comp. — Conceição do Veadozinho.

C — 304 A — Serro — Thomaz da Silva Pereira — ?.

C — 78.874 — Avenida Rio Branco — Margos Schwarz — Argentina.

C — 8.821 — L. S. Rita — Maria Euclina Chagas — Minas Geraes.

Terceira Seção de Fiscalização e Estatística, 30 de outubro de 1925. — João Baptista de Almeida Feital, chefe de seção.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA AQUISIÇÃO DE CHAPAS DE METAL COM LETREIROS NECESSARIOS PARA INDICAÇÃO AO PUBLICO.

Conforme autorização do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, e em cumprimento ao despacho do Sr. director geral, de 8 do corrente, constantes do processo «Expediente» 333 C/26, faço publico, para conhecimento dos interessados, que esta directoria receberá, no dia 9 de agosto, ás 14 horas, no gabinete da Sub-directoria de Contabilidade, propostas para aquisição de chapas rectangulares polidas e envernizadas, de metal amarello, com 2 millimetros de espessura, com letras reentrantes de um millimetro de profundidade, em fundo preto, contendo dizeres para indicação ao publico dos varios departamentos das

salas de franqueamento e da thesouraria desta directoria.

Nesta concorrência observar-se-hão as disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e as seguintes condições:

Primeira — Os proponentes deverão depositar previamente na thesouraria desta repartição a quantia de 200\$000, como caução indispensavel para recebimento das propostas, e perderão essa importância, que reverterá para a Fazenda Nacional, caso não compareçam a esta repartição, dentro do prazo de tres dias, a contar da data em que lhes for feito o respectivo convite, a satisfazer o pedido de fornecimento do material estipulado.

Segunda — As propostas deverão ser feitas em tres vias, escriptas somente de um lado, sendo a primeira sellada e todas as tres datadas, assignadas e rubricadas em todas as suas folhas pelos proponentes, sem emendas, entrelinhas, rasuras, borrões, resalvas ou quaesquer outros defeitos, e conterão:

- nomes de seus autores e sédes dos respectivos estabelecimentos;
- preço, em algarismos e por extenso, em moeda nacional.

Terceira — As propostas versarão sobre o preço global que offercem pelo fornecimento, com collocação das ditas chapas de metal, sendo que os interessados devem dirigir-se á 3ª secção de Contabilidade, das 11 ás 15 horas, para o fim de colherem todos os informes necessarios á fabricação das referidas chapas, de accordo com o respectivo processo.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade, em 30 de julho de 1926. — *Francisco Pereira Lessa*, chefe de secção (servindo de sub-director).

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro

Faço publico que no dia 20 de agosto do corrente anno, ás 14 horas esta fiscalização receberá propostas para construção de uma ponte em concreto armado, na embocadura do canal do Mangue, com 22m.50 de vão livre, de accordo com as condições do edital publicado no *Diário Official* de 21 de julho ultimo.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, em 24 de julho de 1926. — *José de Aguiar Toledo Lisboa*, engenheiro-chefe.

Inspectoria Federal das Estradas

SEXTA FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DE MATERIAL USADO DA ESTRADA DE FERRO BAHIA E MINAS

De ordem do Sr. Inspector federal das Estradas e de conformidade com a autorização constante do officio n. 262, de 25 de fevereiro de 1926, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, torno publico que, no dia 25 de agosto do corrente anno, ás 14 horas, na sede desta Fiscalização, em Theophilo Ottoni, Estado de Minas Geraes, serão recebidas propostas para a compra de material usado da Estrada de Ferro Bahia e Minas, de ac-

côrdo com o edital publicado no *Diário Official* de 22 de julho de 1926.

Manoel Luiz Martins, chefe da Sexta Fiscalização.

(Processo n. 513 — MV 25.)

Estrada de Ferro Central do Brasil

COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PARA PRATICANTES DA 2ª DIVISÃO

De ordem do Sr. Dr. presidente da comissão examinadora do concurso para praticantes da 2ª Divisão da E. F. C. do Brasil, faço publico que nos dias 2, 6 e 9 de agosto futuro, no edificio da Associação de Auxilios Mutuos, á rua Visconde de Itauna n. 25, ás 10 horas, serão chamados a prova oral, pela segunda e ultima vez, os candidatos seguintes:

Dia 2 de agosto

Virzilio Teixeira de Aguiar.
Umberto Gomes de Almeida.
Walfredo Innocencio Ferreira da Silva.
Waldemar Bittencourt.
Luiz Augusto de Queiroz Rodrigues.
Lionidas das Chagas Rosa.
Mansueto do Rego Pires.
Moacyr Vieira Bahia.
Odilon Campos.
Oswaldo Masseran Pereira.
Odorico Cecilio da Aquino.
Pedro Teixeira da Motta.

Dia 6 de agosto

Luiz Clero da Silva.
Waldomiro de Farias Cabral.
Antenor Cabral de Oliveira Baranna.
João Guedes.
Braz Victor Meneses.
Sebastião Gonçalves Barbosa.
Samuel Corrêa Dias.
Servulo Bustamante Sá.
Valentim Gonçalves.
Vicente Almeida Barbosa.
Waldemar Rodrigues da Silva.
Alfredo Duarte.

Dia 9 de agosto

Antenor Pereira Ramos.
José Milita de Almeida.
Nelson Domingos de Souza.
Antonio da Costa Pureza.
Nicanor Vieira de Rezende.
Plácido Farias Barreiros.
Candido Firmino de Godoy.
Joaquim Lourenço de Oliveira.
João Gomes de Moraes Junior.
Lindolpho José Ferreira.
Brasil Figueira Rodrigues.
Arthur Pires do Lima.

Secretaria da E. F. C. do Brasil, 29 de julho de 1926. — *João Victor*, secretario da comissão.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA N. 65

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas, do dia 6 de agosto proximo, realizar-se-ha na sala de concorrências desta intendência, na estação Maritima, a concorrência administrativa n. 65, sendo recebidas propostas para o fornecimento á 5ª Divisão, dos artigos abaixo mencionados:

- (uma) cortina de aço ondulado com as dimensões de 5m,60 x 3m,46, por

- (uma) cortina de aço ondulado com as dimensões de 5m,27 x 3m,455, por

Entrega immediata na intendência.

Para esta concorrência prevalecem todas as demais condições do edital da concorrência administrativa n. 3, publicado no *Diário Official* de 24 de janeiro do corrente anno, sendo exhibido o recibo da caução de 20:000\$, citado no referido edital, ou o da de 2009 feita na thesouraria da estrada até á vespera do dia da realização da concorrência, para garantia deste fornecimento.

As propostas serão apresentadas em tres vias, sendo as primeiras selladas com uma estampilha de 18 por folha.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos do presente edital. — *F. Nobrega*, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

SEGUNDA TRANSFERENCIA DA CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA N. 60

De ordem da directoria, fica transferida para o dia 9 de agosto proximo a realização da concorrência administrativa n. 60, marcada para o dia 3 do mesmo mez.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de julho de 1926. — *F. Nobrega*, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA N. 58

De ordem da directoria abaixo transcrevo as superestructuras metallicas a serem adquiridas na concorrência administrativa n. 58, a realizar-se em 20 de agosto vindouro de conformidade com o edital de 8 de julho do corrente anno.

2 (duas) superestructuras metallicas para passagem inferior da avenida Celso Garcia na variante de Poá á 5ª Parada, comprimento 29m,875 e com o peso approximado de 60 toneladas cada uma, de accordo com o desenho n. 434/1921, tonelada metrica.

1 (uma) superestructura metallica para a Ponte do Arame, na linha do Centro, com 37 metros de vão e com 63 toneladas e 560 kilos, approximadamente, de accordo com o desenho n. 179/1923, tonelada metrica.

1 (uma) superestructura metallica para a Ponte «Oitava», do Ramal de Ouro Preto, no kilometro 540,164, com o comprimento de 23m,00 e o peso de 32t,100 kilos, approximadamente, para bitola de 1m,00 de accordo com o desenho 122/1926, tonelada metrica.

Para a presente concorrência prevalecem todas as condições do edital da concorrência administrativa n. 53, publicada no *Diário Official*, nos dias 3, 4 e 5 de julho do corrente anno, exceptuando o recibo da caução para apresentação das propostas que será de 2:000\$000.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos destes editaes.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de julho de 1926. — *F. Nobrega*, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria abaixo transcrevo as superestructuras metallicas a serem adquiridas na concorrência administrativa n. 53, a realizar-se em 18 de agosto vindouro, de conformidade com o edital de 2 de julho do corrente anno.

- 1 (uma) para a ponte Canabrava tendo 21 metros de vão livre e peso provavel de 30t,680, de accôrdo com o desenho n. 36/1925, tonelada metrica.
- 4 (quatro) para as pontes de passagem Velha, Carrapato, Sacco Estreito, Bacopary, tendo cada uma 21 metros de vão livre e 30t,680 de peso approximado, conforme desenho numero 36/A/1925, tonelada metrica.
- 1 (uma) para a ponte de Taboquinha, com dous vãos livres de 17 metros e peso approximado de 59t,244, de accôrdo com o desenho n. 105/1920, tonelada metrica.
- 1 (uma) para a ponte de lavado com vão livre de 32 metros e peso provavel de 50t,903, conforme desenho n. 95/1925, tonelada metrica.
- 1 (uma) para a ponte de Cachoeira com um vão livre de 15m,30 e peso approximado de 18t,078, de conformidade com o desenho n. 74/1925, tonelada metrica.
- 1 (uma) para a ponte de Grota Funda com um vão livre de 18m,800 e peso provavel de 31t,438 e conforme desenho n. 183/1925, tonelada metrica.
- 1 (uma) para a ponte de Cotovello com um vão livre de 34 metros e peso approximado de 64t,732, de accôrdo com os desenhos ns. 283 e 284/1924, tonelada metrica.
- 1 (uma) para a ponte de Pedras Grandas com dous vãos livres de 21 metros e peso provavel de 61t,360, conforme desenho 36/A/1925, tonelada metrica.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de julho de 1926. — *F. Nobrega*, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

SEGUNDA TRANSFERENCIA DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 61

De ordem da directoria fica transferida a realização da concorrência administrativa n. 61, marcada para 2 de agosto proximo, para o dia 10 do mesmo mez, ás 12 horas.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 31 de julho de 1926. — *F. Nobrega*, pelo intendente.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE LEILÃO DE MERCADORIAS

De ordem da directoria, faço publico que no dia 8 de agosto proximo vindouro, ás 12 horas, haverá leilão de mercadorias, de accôrdo com o art. 91 do Regulamento Geral de Transportes, no armazem de mercadorias da estação de Belle Horizonte, achando-se a respectiva relação detalhada affixada na pedra de avisos da mesma estação.

Nenhuma reclamação aceitará a Estrada depois da retirada dos volumes de seu armazem, a qual deverá ser feita dentro do prazo de 24 horas.

Bello Horizonte, 24 de julho de 1926. — *José Dacio da Silva*, de ordem do chefe do Trafego.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 66

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 5 de agosto proximo, realiza-se-ha na sala de concorrências desta intendencia, na estação Maritima, a concorrência administrativa n. 66, sendo recebidas propostas para o fornecimento á 4ª divisão, do artigo abaixo mencionado:

1.000 (mil) caixas de 2 latas de gazolina, caixa.

Entrega immediata na intendencia.

Para esta concorrência prevalecem todas as demais condições do edital da concorrência administrativa n. 3, publicada no *Diário Official* de 24 de janeiro do corrente anno, sendo exhibido o recibo da caução de 20:000\$000, citado no referido edital, ou da de 1:000\$000, feita na thesauraria da estrada até o dia da realização da concorrência para garantia deste fornecimento.

As propostas serão apresentadas em tres vias, sendo as primeiras selladas com uma estampilha de 1\$000 por folha.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos do presente edital.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 31 de julho de 1926. — *F. Nobrega*, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

DESEMPATE DE PREÇOS DAS CONCURRENCIAS ADMINISTRATIVAS NS. 57 E 38

De ordem da directoria, abaixo vão transcriptas as respostas apresentadas, abertas e lidas no desempate de preços das concorrências administrativas numeros 57 e 38, bem como a respectiva acta.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de julho de 1926. — *F. Nobrega*, pelo intendente.

ACTA DE DESEMPATE DE PREÇOS DAS CONCURRENCIAS ADMINISTRATIVAS NS. 57 E 38, EM 30 DE JULHO DE 1926

Aos trinta dias do mez de julho do anno de mil novecentos e vinte e seis, presentes, ás doze horas, na sala de concorrências da Intendencia, na estação Maritima, o senhor ajudante de intendente, bacharel Francisco Lins da Nobrega, e o segundo eserivão interino, Octavio Monteiro Bittencourt, aquelle senhor declara que recebe as respostas aos memoranda expedidos sob numeros dous travessão quinhentos e quarenta e nove e dous travessão quinhentos e cincoenta, e dous travessão quinhentos e

quarenta e seis a dous travessão quinhentos e quarenta e oito, solicitando redução de preços para desempate dos dados nas de numeros cincoenta e sete e trinta e oito, sendo-lhe entregues dous involucros devidamente fechados e lacrados, com respostas, os quaes são numerados na seguinte ordem:

Concorrência numero trinta e oito:

Um — A. Placido Marques & Comp.
Dous — Dias Garcia & Comp.

Em seguida o senhor doutor ajudante de intendente declara que os referidos involucros serão immediatamente abertos, ficando o exame e a decisão sobre as respostas para serem feitos posteriormente, salvo si se verificarem novos empates, os quaes serão desempatados por sorteio; procede então á abertura de cada um e á leitura das mesmas na presença dos interessados, sem duvida ou incidente, sendo numeradas na ordem de recebimento e rubricadas. Continuando empatado o preço de vinte interruptores rotativos de tres direcções, por falta de respostas, procede o senhor ajudante ao sorteio, competindo o fornecimento á Companhia Nacional de Electricidade. Para constar é lavrada esta acta, que, lida e achada conforme, é assignada pelo senhor doutor ajudante de intendente, pelos empatantes ou seus prepostos, e por mim, segundo eserivão interino. — *Francisco Lins da Nobrega*. — Por procuração de A. Placido Marques & Comp., *Gastão Lobo Pereira*. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *M. Ferreira de Oliveira*. — *Octavio Monteiro Bittencourt*. — Confere. *Cecilia Coelho de Souza*, eserevente. — Visto. *F. Nobrega*, pelo intendente.

Proposta que A. Placido Marques & Comp. apresentam á Estrada de Ferro Central do Brasil, para desempate do material abaixo:

500 (quinhentas) caixas de 100 folhas de papel carbono "Helios", azul ou preto, para machina de escrever, caixa, dez mil e duzentos réis 10\$200

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1926. — Por procuração, *Cícero Ribeiro de Souza*.

Proposta de Dias Garcia & Comp. á Estrada de Ferro Central do Brasil, para desempate da concorrência administrativa n. 38:

500 (quinhentas) caixas de 100 folhas de papel carbono "Helios", azul ou preto, para machina de escrever, caixa, dez mil e quinhentos réis 10\$500

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1926. — Por procuração, *M. Ferreira de Oliveira*.

MERCADORIAS A SEREM VENDIDAS EM LEILÃO NO DIA 8 DE AGOSTO DO CORRENTE ANNO, DE ACCÔRDÔ COM O DISPOSTO NO ARTIGO 91 DO REGULAMENTO GERAL DOS TRANSPORTES

339. 24 latas para manteiga (5.713/19).
329. 1 caixa impressos Dias Cardoso & Comp. (14.712/11).
521. 3 pontas de arado, do despacho da arrecadar, numero 1.888, de 7 de dezembro de 1924, de Belle Horizonte para Lavras (831/1).
609. 2 engraxados vasos, para aves, do despacho de encomendas n. 9.408, de 24 de abril de 1925, de S. João para Prados (2.921/11).
719. 8 engraxados para aves (5.816/11).

723. 1 mala de roupas, do despacho BT-80-185, de 13 de dezembro de 1925, de Pedro II para S. João (5.292/12).
750. 1 sacco de assucar crystal (5.833/12).
751. 1 sacco de assucar refinado (5.833/12).
796. 1 engradado para aves (5.764/12).
816. 1 guarda-casaca, do despacho a pagar numero 11.549/6.411/17, de 25 de outubro de 1925, de Tuyuty (Bary) para Tyrapuan (4.060/11).
836. 1 amarrado com quatro enxadas, do despacho a arrecadar n. 1.647, de 17 de dezembro de 1925, de Bello Horizonte para S. João (4.356/11).
860. 2 engradados para aves (4.135/11).
861. 1 engradado para aves (5.714/12).
862. 2 caixas de sabão e uma de maccarrão, do despacho a pagar n. 241, de 18 de julho de 1925, de Barra para Turvo (4.701/11).
863. 1 caixa de amostras, do despacho a pagar n. 2.403, de 18 de setembro de 1925, de Maritima para Rio Claro (2.161/19).
864. 1 caixa de artigos de electricidade, do despacho pago n. 1.814, de 13 de julho de 1925, de Maritima para Lavras (2.844/11).
865. 1 decimo de bebidas (5/10).
867. 1 peça de ferro, do despacho de encomendas numero 350, de 25 de dezembro de 1925, de Pratinha para Bambuhy (4.606/11).
868. 1 peça de madeira (212/10).
868. 1 engradado para aves (6.249/12).
869. 1 caixa vasia, do despacho encomendas, n. 204, de 25 de janeiro de 1926, de Barbacena para São João (4.713/11).
871. 1 caixa com trens de cozinha, do despacho encomendas, n. 20, de 11 de janeiro do corrente anno, de Nazareth para S. João (4.582/11).
873. 1 sacco de farinha de trigo (210/10).
875. 1 peneira (286/10).
876. 1 engradado para ovos (23/10).
- 876-A. 1 engradado para aves (4.570/11).
877. 1 sacco de macarrão (123/10).
878. 1 sacco de polvilho, do despacho pago, n. 989, de 25 de dezembro de 1925, de B. Successo para B. Jardim (4.535/11).
879. 1 embrulho com tamancos (97/10).
880. 1 encapado de folhinhas, do despacho encomendas, n. 691, de 23 de dezembro de 1925, de Ypiranga (Norte) para S. Vicente Ferrer (4.852/11).
881. 1 encapado de folhinhas, do despacho encomendas, n. 678/10.776, de 7 de dezembro de 1925, de Ypiranga (Norte) para B. Jardim (4.534/11).
882. 1 pacote de saccos vasio (4.727/11).
883. 4 pacotes de saccos vasio, do despacho encomendas, n. 430, de 15 de setembro de 1925, de Agencia de Despachos para Bananal (4.728/11).
884. 6 canudos de madeira para queijos (6.727/11).
885. 1 lata de carbureto, do despacho CT-11, numero 9, de 16 de janeiro de 1926, do praticante Belmiro Passos para C. Verde (6.234/12).
886. 1 sacco de feijão (1.234/8).
887. 1 guarda-chuva (202/10).
888. 3 saccos de cal (4.429/11).
889. 1 chapéo de cabeça para homem (248/10).
890. 1 amarrado com quatro ferraduras (248/10).
891. 1 guarda-chuva (4.512/11).
892. 1 caneca e um coité de côco (280/10).
893. 1 gorro para senhora (161/10).
894. 1 copo de aluminio (268/10).
896. 3 engradados balas doces, do despacho a pagar numero 19.117, de 10 de novembro de 1925, de Bello Horizonte para M. Campos (4.408/11).
898. 1 pacote de saccos vasio (4.892/11).
899. 1 amarrado de cadeiras (4.892/11).
900. 1 barrica de cal (4.892/11).
901. 1 caixa garrafas vasio (2.400/11).
902. 4 amarrados de cestos vasio, do despacho a pagar n. 6.328, de 9 de março de 1925, de Maritima para Itapacerica (4.917/11).
903. 1 copo de vidro (4.475/11).
904. 1 encapado de folhinhas, do despacho encomendas, n. 52, de 2 de janeiro de 1926, de Lavras para P. Freitas (4.965/11).
905. 5 malas de saccos vasio, do despacho pago n. 3.075, de 12 de dezembro de 1925, de Maritima para M. Campos (4.892/11).
906. 3 engradados vasio, para ovos, do despacho de encomendas n. 201, de 6 de janeiro de 1926, de S. Diogo para M. Campos (4.892/11).
907. 2 taboas serradas, do despacho de encomendas numero 2.429, de 2 de outubro de 1925, de Barbacena para Prados (4.909/11).
908. 1 caixote com trens de cosinha, do despacho de encomendas n. 702, de 7 de fevereiro de 1925, de Itauna para M. Leme (4.830/11).
909. 1 caixa vasia, do despacho de encomendas numero 26.561, de 5 de dezembro de 1925, de S. João para Prados (4.909/11).
910. 1 amarrado de couros, do despacho de encomendas n. 2.963, de 2 de dezembro de 1925, de Barbacena para Prados (4.909/11).
912. 1 caixote com folhinhas, do despacho encomendas n. 1, de 18 de janeiro de 1926, de Chiador para M. Campos (4.892/11).
913. 6 engradados de latas vasio, do despacho pago numero 909, de 3 de novembro de 1925, de Oliveira para Bello Horizonte (4.997/11).
914. 4 caixas de garrafas vasio, do despacho pago numero 249, de 14 de outubro de 1925, de Itapacerica para Bello Horizonte (4.997/11).
915. 1 sacco de macarrão (123/10).
916. 1 sacco com miudezas, do despacho de encomendas n. 22.902, de 31 de outubro de 1925, de S. João para Prados (4.909/11).
917. 2 latas vasio, do despacho de encomendas, numero 1.152, de 13 de setembro de 1925, de J. Pinheiro para Nazareth (4.187/11).
918. 1 lata de biscoitos, do despacho encomendas numero 2.673, de 26 de outubro de 1925, de Fromm para Nazareth (4.187/11).
919. 2 saccos de sal (247/10).
921. 1 sacco de farinha de trigo (5.900/12).
923. 3 saccos de sementes de algodão, do despacho a arrecadar n. 13, de 29 de outubro de 1925, de Wenceslau Braz para Jacaré (4.429/11).
923. 3 saccos de sementes de algodão, do despacho a arrecadar n. 14, de 29 de outubro de 1925, de Wenceslau Braz para Jacaré (4.429/11).
924. 1 amarrado de papel, do despacho de encomendas n. 285, de 2 de fevereiro de 1926, de Perdões para C. Bello (5.187/11).
925. 1 chapéo de cabeça (4.187/11).
926. 1 par de calçados para senhora (4.831/11).
927. 2 peneiras.
929. 1 guarda-chuva (424/10).
930. 1 paletot de lã (424/10).
931. 1 sobretudo (424/10).
932. 3 amarrados de cestos vasio, do despacho a pagar n. 4.447, de 20 de fevereiro de 1926, de Maritima para S. Gonçalo do Pará (5.238/11).
935. 1 engradado para aves, do despacho encomendas n. 1.123, de 26 de janeiro de 1926, de S. Diogo para Pedra Negra (5.420/11).
936. 1 engradado vasio, para aves, do despacho de encomendas n. 1.734, de 6 de fevereiro de 1926, de S. Diogo para Pedra Negra (5.422/11).
937. 1 caixa de amostras, do despacho de encomendas n. 286, de 27 de fevereiro de 1926, de Bom Jardim para Turvo (5.176/11).
938. 10 saccos de sementes de algodão, do despacho a arrecadar n. 15, de 29 de outubro de 1925, de Wenceslau Braz para M. Campos (4.062/11).
939. 1 echarp (421/10).
940. 1 guarda-chuva para homem (421/10).
941. 1 sobretudo (5.282/11).
942. 1 par de pernas (5.282/11).
943. 1 bengala.
944. 1 guarda-chuva para homem (5.282/11).
945. 1 guarda-chuva para senhora (5.282/11).
946. 1 ferro cortante (5.282/11).
947. 1 chapéo preto, para homem (5.282/11).
948. 1 chapéo preto para homem (5.282/11).
949. 1 capa, para homem (5.282/11).
950. 1 sacco com roupas (5.282/11).
951. 1 sacco com roupas (5.282/11).
952. 3 colchas (5.282/11).

953. 1 canivete (5.282/11).
 954. 1 guarda-chuva para senhora (5.282/11).
 955. 1 encapado com 2 pneumaticos, do despacho pago, n. 1, de 6 de janeiro de 1926, da Expresso Federal para M. Campos (4.893/11).
 956. 1 sacco de sementes de capim do despacho a arrecadar, n. 86, de Bello Horizonte, para São João. (5.163/11).
 958. 5 saccos de sementes de capim, do despacho pago, n. 112, de 17 de dezembro de 1925, de S. Quiteria para C. Prates (7.305/12).
 960. 5m,30 de algodão alvejado (2.613/11).
 961. 5 metros de brim kaki (2.613/11).
 962. 5 peças de americano alvorada (2.613/11).
 963. 30 metros de chita estampada (2.613/11).
 964. 10 metros de americano alvorada (2.613/11).
 965. 2 rédes de algodão (2.613/11).
 966. 3 cobertores de algodão (2.613/11).
 967. 3 caixas de injeção cacodylina (2.613/11).
 968. 9 ampoulas de injeção cacodylina (2.613/11).
 969. 7 pedaços de fumo em rôlo (2.613/11).
 970. 21 foguetes sem cauda (2.613/11).
 971. 1 par de borzequins para homem (1.328/9).
 972. 1 par de sapato para senhora (1.328/9).
 973. 1 peça de fazenda para senhora (1.329/9).
 974. 2 saccos de cal do despacho pago, n. 26, de 16 de março de 1926, da Lagôa da Prata para Candeias (5.786/11).
 976. 2 saccos de café em côco (7.377/12).
 978. 1 sacco de generos (4.055/19).
 979. 1 fardo de tecidos (4.055/19).
 980. 1 encapado de coalho, do despacho encomendas, numero 285/52, de 17 de fevereiro de 1926, de Campinas para Lavras (4.055/19).
 981. 1 encapado de miudezas do despacho de encomendas, n. 4, de Braz (Norte) para Lavras. — (4.055/19).
 982. 1 encapado de amostra de arroz, do despacho de encomendas, n. 392, de 12 de fevereiro de 1926, de Perdões para Formiga (5.417/11).
 983. 1 caixa com brinquedos do despacho de encomendas, n. 40, de 20 de fevereiro de 1926, da Expresso Federal (Rio) para Formiga (5.417/11).
 984. 1 amarrado com tecidos avariados, do despacho a pagar, n. 9.887, de 25 de maio de 1926, de Bello Horizonte para Candeias (7.251/12).
 985. 1 sacco de paina (483-10).
 986. 1 guarda-chuva para homem (5.132/11).
 987. 2 malas de saccos para cascas (431/10).
 988. 1 caixa de artigos photographicos, do despacho de encomendas, n. 617, de 9 de março de 1926, da Agencia Postana (Rio) para C. Bello. — (5.372/11).
 989. 1 sacco de sal grosso (480/10).
 990. 1 gaiola para passaro, do despacho de encomendas, n. 63, de 26 de maio de 1926, de Garças para Bello Horizonte (5.433/11).
 991. 1 sacco de sementes de algodão, do despacho de encomendas, n. 42, de 25 de janeiro de 1926, de Cercado para Bello Horizonte (5.433/11).
 992. 1 mala vasia, do despacho de encomendas, n. 167, de 3 de março de 1926, de Cezar do Pinna para Bello Horizonte (5.433/11).
 993. 2 engradados vasio do despacho a pagar, n. 8.159, de 22 de março de 1926, de Maritima para São João (6.945/12).
 994. 9 engradados vasio, do despacho a pagar, n. 8.155, de 22 de março de 1926, de Maritima para São João (6.845/12).
 995. 2 engradados para aves (2.558/9).

Bello Horizonte, 24 de julho de 1926. — José Lucio da Silva, sub-inspector das reclamações.

MINISTERIO DA FAZENDA

Contadoria Central da Republica

Paulo de Lyra Tavares, secretario, faz publico que foi a seguinte a classificação dos candidatos approvados no concurso de primeira entrada na Contadoria Central da Republica:

Nomes	Pontos
1º lugar:	
1. José do Carvalho e Souza.....	31
2º lugar:	
2. Marília Bastos	29
3. Otília da Silva Guimarães.....	29
3º lugar:	
4. Carmen Carrera Maese	28
5. Nair da Costa Soares.....	28
6. Antonio Valença de Mello.....	28
4º lugar:	
7. Selene Espinola Corrêa	27
8. Arlinda Narciso Mendes	27
9. Celeste Alvim	27
10. Corina Alvim da Gama e Souza	27
11. Ducinêa Jardim da Fonseca..	27
12. Nehallenia Marinho Rego	27
13. Maria Magdalena Coelho Martins	27
5º lugar:	
14. Francisco de Paula Watson....	26
15. Francisco Eurico dos Santos....	26
16. Adalberto Cantarino Labatut..	26
17. Rosalina Cascardo	26
6º lugar:	
18. Arydêo Telles de Souza.....	25
19. Edgard Ribeiro Moss	25
20. Ovidio Paulo de Menezes Gil..	25

7º lugar:

21. Carlos Goston Aricirã	24
22. Lúcia	24
23. Maria Adelaide Fortuna	24
24. Eurico Pacobahyba	24

8º lugar:

25. Jandyra Sant'Anna	23
26. Silvia de Araujo Macedo.....	23

9º lugar:

27. Analia Paranhos Barbosa	22
28. Agenor Affonso Cruz	22
29. Archimedes de Souza Jardim..	22
30. Durval Mendonça	22
31. Edgard Bento Salles	22
32. João Ribeiro Coelho	22
33. José Vieira de Souza.....	22

10º lugar:

34. Carlos Werneck Franco Genôfre	21
35. José Pantaleão dos Santos....	21
36. Sebastião Tourinho	21

11º lugar:

37. José Martins Bayão Netto....	20
38. Maria Zakkuk Tahan	20
39. Mauricio Moreira da Costa Lima	20
40. Waldemar Plinio de Almeida..	20
41. Americo de Brito Gomes.....	20

12º lugar:

42. Antonio Joaquim Correia da Costa	19
43. Antonio Justino Pereira da Silva	19

13º lugar:

44. José Gaetano da Costa e Silva Filho	18
45. José de Sá Freire	18

14º lugar:

46. João Borges Cardoso	17
47. Alberto Magalhães Nunes	17

15º lugar:

48. Clovis Emiliano de Oliveira... 16
 Nota — Dos setenta e tres candidatos inscriptos, quatorze foram inhabilitados em provas escriptas e dous reprovados em provas oraes.

Em 30 de julho de 1926.

A Banca examinadora:

Presidente, professor Francisco d'Almeida.

Presidente substituto, Dr. João F. de Moraes Junior.

Secretario, Dr. Paulo de Lyra Tavares.

Examinador de portuguez, Percilio de Carvalho.

Examinador de francez e inglez, Hugo da Silveira Lobo.

Examinador de arithmetica, José Augusto de Oliveira.

Examinador de geographia, Arthur Guedes Filho.

Examinador de escripturaçã, Luiz Augusto Rist.

Examinador de calligraphia, Leonar-do Severo Torrents.

Paulo de Lyra Tavares, secretario.

Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. chefe da Commissão Liquidante do Lloyd Brasileiro (Patrimonio Nacional), são convidados os agentes da extincta empresa de navegação, constantes da relação infra, para, dentro do prazo de 45 dias, allegarem o que for a bem dos seus direitos e pro-

dizirem documentos, a respeito dos seus débitos; apurados pela Contabilidade da mesma comissão, sob pena de revelia e serem as respectivas contas remetidas à Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, para cobrança amigavel ou judicial, na forma da legislação em vigor.

Nesta comissão, diariamente, das 11 ás 17 horas, serão prestados aos interessados todos e quaisquer esclarecimentos que solicitarem, a bem de seus direitos.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1926.
Pela Comissão Liquidante, *João de Sant'Anna*.

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DE TERRENOS DE MARINHA SITUADO NA PRAIA DE ITACURUSSA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

De ordem do Sr. director, faço publico, que o Sr. Manoel José Pereira, requereu o aforamento do terreno de marinha, situado em Itacurusá, município de Mangaratiba. Limites: ao norte, terreno occupado pelo major José Caetano Alves de Oliveira; a leste e a oeste, terrenos occupados por Saturnino Ribeiro de Almeida e ao sul, logradouro publico (rua Vista Alegre). Dimensões: Frente (sul), 12m,80; fundos (norte), 19m,50; frente a fundos (lado de leste), 23m,02; lado de oeste, 24m,21; área, 309m,40 metros quadrados.

São convidados todos aquelles que forem contrarios a esse aforamento a apresentar protesto nesta directoria, provando suas allegações com documentos, no prazo improrogavel de 30 dias, contados da primeira publicação deste. Processo 26.185/26.

Secretaria do Patrimonio Nacional, em 26 de junho de 1926. — *Eugenio F. Neiva, secretario.* (4.912).

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director faço saber aos interessados que, no dia 11 do mez vindouro, ás 15 horas, na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, será levado em hasta publica, para aforamento, o terreno lote n. 103-A da Estrada Geral da mesma fazenda.

Tem o terreno a área de 941,4272m²; medindo de frente 29m,72, de fundos, 13m,64; pelo lado direito 51m,14; pelo lado esquerdo 55m,32. Confronta ao norte com o lote n. 103 da Estrada Geral, aforado a Ludovico da Silva Valente; ao sul e ao oeste com a ladeira da Igreja; a este com a rua Felipe Cardoso, antiga Estrada Geral.

O fóro annual não poderá ser inferior a 112\$971.

O arrematante deverá assignar nesta secretaria um termo de aforamento, pagar o sello da respectiva carta, 270\$155 de joia, 18\$829 de medição e indemnizar a quem pertencer a cerca existente no mesmo terreno, dentro do prazo de 15 dias a contar da data do despacho final do processo, sob pena de perder o direito á preferencia.

Secretaria do Patrimonio Nacional, 10 de julho de 1926. — *Eugenio F. Neiva*.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Dr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente á declaração n. 27.204, referente a Ohana & Comp., residente á rua da Alfandega n. 139, 4.º andar.

A essa firma foi expedida notificação mencionando-se a importância do imposto lançado, ficando-lhe marcado o prazo de dez dias, contados da data desta publicação, para reclamar a bem de seus direitos, em requerimento dirigido ao Dr. delegado geral.

Agencias	Nomes	Importancias
S. Luiz de Cáceres	Adolpho Frederico Josetti.....	360\$600
Benevente	Manoel Amancio de Barros.....	1.051\$402
Villa-Bella	Sebastião F. de Moraes.....	79\$800
Nova York	Deoclecio Willington.....	76.057\$220
Barbados	Augusto de Araújo Góes.....	1.500\$000
Caraguatatuba	Arouca & Comp.....	1.333\$675
Cabo Frio	José Antonio de Figueiredo.....	2.253\$720
Guarapary	Brandão & Comp.....	2.337\$500
Piuma	Duarte Beiriz & Alliauca.....	1.667\$044
Laguna	Alberto de Azevedo Castro.....	125\$000
Cidade de S. Mathews	Antonio Andrade Junior.....	6.545\$680
Paraty	Clarimundo Padua.....	3.278\$524
Angra dos Reis	Augusto de Araújo Ferreira.....	225\$472
Barra de S. Mathews	José Ambrosio Beugo.....	1.040\$857
Paratiúns	Clovis Prado.....	233\$378
Penedo	Peixoto & Comp.....	19.960\$126
Itacatiúba	Isaac Peres.....	9.685\$854
Itacatiúba	Marcos Izagui & Comp.....	4.262\$685
Obidos	Alberto Anday.....	11.958\$624
Cannavieiras	Deoclecio Garcia.....	166\$504
Ilhéus	Luiz da Silva Pinto.....	14.353\$034
Santarem	Domingos Vellezo Salgado.....	4.808\$640
Laguna	Pinho & Comp.....	27\$654
Santarem	Joaquim L. Bastos.....	591\$547
Cuyabá	Antonio Manoel Moreira.....	4.180\$990
Villa Bella	Sebastião Cardenal.....	127\$881
Pará	A. F. de Souza & Comp.....	461.924\$605
Santos	Paulo Martins.....	1.460\$927
Iguape	Antonio Marques Teixeira do Amaral.....	105\$020
Jaguarão	Manoel Pinto Ferreira Junior.....	852\$780
Santos	José de Mello Gloria.....	424\$639
Ganchos	Manoel Cruz.....	371\$600
Santos	Guilherme Santos.....	29.433\$090
Antonina	Nelson Medrado.....	1.689\$212
Antonina	Munhoz da Rocha & Comp.....	40.471\$820
Jaguarão	Tranquillo Silva.....	16.931\$520
S. Francisco	A. Baptista & Comp.....	40.164\$328
Guaratuba	Munhoz da Rocha & Comp.....	1.713\$640
Pelotas	Manoel Simões Lopes.....	43.075\$358
S. Francisco	Alvaro Joaquim de Oliveira Junior.....	101\$118
Paranaguá	Edgard Gonçalves Torres.....	41.361\$043
Paranaguá	Munhoz da Rocha & Comp.....	34.076\$101
Rio Grande	Manoel Luiz da Silva.....	223.983\$979
Buenos Aires	Jacomo Vicenzi, mñ.....	1.448,51
Genova	Aurelio Boechino, Liras.....	241.426,03
Madeira	Reide Castro & Comp., £.....	7.751-0-10
Alger	Joseph Lasry, Fcs.....	67.766,25
Marselha	Bazin & Arkless, Fcs.....	47.962,13
Alger	J. Kalfon, Fcs.....	8.271,00
Oran	Joseph Lasry, £.....	4.051-15-1
Havana	Henrique Margarit, \$.....	291,00
New-Orleans	Jules M. Wogan, \$.....	3,20
Barcelona	Hijos de M. Góndeminas, Plas.....	19.790,25
Funchal	Reide Castro & Comp., £.....	217-16-2
Genova e Nápoles	Sociedade Anonyma Martinelli, Liras.....	222.024,32
Nova York	Alvaro Ribeiro da Graça, \$.....	25.911,50
Antuérpia	Lloyd Royal Belge, Fcs. B.....	6.696,65
Lisboa e Porto	Henry Burnay & Comp., Eso.....	397.811,28
Havre	Lloyd Royal Belge Fcs.....	1.116.508,72
Buenos Aires	Americo Rodrigues dos Santos, mñ.....	9.926,94
Buenos Aires	Geraldino da Silveira, mñ.....	1.805,06
Rosario de Santa Fé	José Podestá mñ.....	58.046,21
Paysandú	Francisco Rizzo, \$.....	10,00
Montevideo	Oscar Romaguera.....	18.156\$710
Recife	Americo Menezes & Comp.....	39.310\$084
Aracaty	J. Klein & Figueiredo.....	19.228\$550
Macão	Albuquerque & Comp.....	51.123\$555
Hamburgo	Augusto Bolten.....	980.627\$156

Contas da Praça	Nomes	Importancias
Rio de Janeiro	Raul Machado (ex-funcionario do Lloyd Brasileiro — Patrimonio Nacional).....	4.095\$420
Rio de Janeiro	J. Capella (ex-funcionario do Lloyd Brasileiro — Patrimonio Nacional).....	150\$000
Rio de Janeiro	João Cordeiro da Graça (ex-funcionario do Lloyd Brasileiro — Patrimonio Nacional).....	57.144,81

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diário Oficial*, e, dentro de cinco dias depois da publicação, se receberá o recurso para a instância administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1926.
— O secretário da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, *E. Costa*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faz-se publico que, dentro do prazo de cinco dias, a contar da publicação deste e sob pena de revelia, ficam convidados a comparecer a esta repartição, afim de prestar declarações em processo administrativo, os Srs. Cypriano de Sá e Alvaro Mendes, que despacharam mercadorias, respectivamente pelas notas de importação números 81.796 e 90 172, de 1925.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de julho de 1926. — *Armando Guedes de Mello*, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 248

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 3, 6 e 10 de agosto de 1926, ás 12 horas, na Guardamoria, serão vendidas em hasta publica, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem maior vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas:

GUARDAMORIA

Lote n. 1

Mil cento e oitenta e seis lenços de tecido de seda, pesando 2.900 grammas. (Apprehensão n. 207, de 1925 — Catalogo n. 285.)

Lote n. 2

Um corte de linho, pesando 600 grammas, com dois metros. (Apprehensão n. 122 — Catalogo n. 204.)

Lote n. 3

Um relógio de ouro de lei para casaca. (Apprehensão n. 38, de 1925.)

Lote n. 4

Dous relógios de ouro para algibeira. (Apprehensão n. 38, de 1925.)

Lote n. 5

Seis relógios de ouro para pulso, de senhora, com fita. (Apprehensão n. 38, de 1925.)

Lote n. 6

Seis relógios de ouro para pulso, de senhora, com fita. (Apprehensão n. 38, de 1925.)

Lote n. 7

Seis relógios de ouro para pulso, de senhora, com fita. (Apprehensão n. 38, de 1925.)

Lote n. 8

Seis relógios de ouro, para senhora, de pulso, com fita. (Apprehensão n. 38, de 1925.)

Lote n. 9

Seis relógios de ouro, para senhora, de pulso, com fita. (Apprehensão n. 38, de 1925.)

Lote n. 10

Seis relógios de ouro, para senhora, de pulso, com fita. (Apprehensão n. 38, de 1925.)

Lote n. 11

Seis relógios de ouro, para senhora, de pulso, com fita. (Apprehensão n. 38, de 1925.)

Lote n. 12

Seis relógios de ouro, para senhora, de pulso, com fita. (Apprehensão n. 38, de 1925.)

Lote n. 13

Cincoenta e quatro baralhos de cartas para jogar. (Apprehensão n. 115, de 1925 — Catalogo n. 1.016/1 a 3.)

Lote n. 14

Cincoenta e nove duzias de baralhos de cartas para jogar. (Apprehensão n. 182, de 1925 — Catalogo n. 246/1 e 246/2.)

Lote n. 15

Quatrocentos vinte e tres baralhos de cartas para jogar, "Grimand". (Apprehensão n. 101, de 1925 — Catalogo numero 152 — Catalogo n. 152.)

Lote n. 16

Quatrocentos vinte e tres baralhos de cartas para jogar, "Grimand". (Apprehensão n. 101, de 1925 — Catalogo numero 152 — Catalogo n. 152.)

Lote n. 17

Quatrocentos vinte e tres baralhos de cartas para jogar, "Grimand". (Apprehensão n. 101, de 1925 — Catalogo numero 152 — Catalogo n. 152.)

Lote n. 18

Quatrocentos vinte e tres baralhos de cartas para jogar, "Grimand". (Apprehensão n. 101, de 1925 — Catalogo numero 152 — Catalogo n. 152.)

Lote n. 19

Doze duzias de baralhos de cartas para jogar, "Grimand". n. 12. (Apprehensão n. 159, de 1925 — Catalogo numero 114.)

Lote n. 20

Uma peça de tecido de algodão estampado com 1m,60, pesando 1.600 grammas. (Apprehensão n. 458, de 1925 — Catalogo n. 432.)

Lote n. 21

Uma pistola Parabellum com estojo. (Apprehensão n. 203, de 1923 — Catalogo n. 517.)

Lote n. 22

Dous estojos, com dias navalhas "Gilette" e 24 laminas; dous vidros de extracto, pesando 406 grammas. (Apprehensão n. 253, de 1923 — Catalogo n. 538.)

Lote n. 23

Oito vidros de perfumaria "Fañal", pesando 1.550 grammas. (Apprehensão n. 115 de 1924 — Catalogo n. 160.)

Lote n. 24

Tecido de algodão tinto, com 13m,30, pesando 1.200 grammas. (Apprehensão n. 6, de 1925 — Catalogo n. 5.)

Lote n. 25

Duas garrafas de vinho "Moscatel", pesando dous kilos. (Apprehensão numero 8, de 1925 — Catalogo n. 62.)

Lote n. 26

Cincoenta charutos italianos, pesando 300 grammas. (Apprehensão n. 10, de 1925 — Catalogo n. 52.)

Lote n. 27

Um corte com 4m,20 de tecido não especificado de lã, pesando 1.700 grammas. (Apprehensão n. 16, de 1925 — Catalogo n. 35.)

Lote n. 28

Oito pacotes com 800 anzões, pesando 3.200 grammas. (Apprehensão n. 17, de 1925 — Catalogo n. 15.)

Lote n. 29

Tecido de algodão tinto, com 1.600 grammas, com nove metros. (Apprehensão n. 22, de 1925 — Catalogo n. 1.)

Lote n. 30

Tecido de algodão, pesando 2.500 grammas, com 36 metros. (Apprehensão n. 34, de 1925 — Catalogo n. 19.)

Lote n. 31

Um corte de casemira de lã com 2m,80, pesando 900 grammas; tecido de seda, não especificado com 4m,40, pesando 150 grammas. (Apprehensão n. 38, de 1925 — Catalogo n. 65.)

Lote n. 32

Tecido de algodão tinto (setineta), com 18 metros, pesando 770 grammas. (Apprehensão n. 61, de 1925 — Catalogo n. 37.)

Lote n. 33

Tecido de algodão estampado pesando 2.600 grammas, com 24 metros. (Apprehensão n. 77, de 1925 — Catalogo n. 21.)

Lote n. 34

Tecido de algodão tinto, com 10 metros e meio, pesando 600 grammas.
Apprehensão n. 78, de 1925 — Catalogo n. 20.

Lote n. 35

Quatro cache-col de seda, sendo dois com defeito, pesando 300 grammas; um corte de tecido não especificado, de lã, pesando um kilogramma, com 2m,80; tecido de seda em retalhos, com o peso de 300 grammas.
Apprehensão n. 86, de 1925 — Catalogo n. 111.

Lote n. 36

Tecido de algodão de fantasia, pesando 200 grammas, com 2m,70.
Apprehensão n. 93, de 1925 — Catalogo n. 157.

Lote n. 37

Dezo limações de aço, pesando tres kilos.
Apprehensão n. 105, de 1925 — Catalogo n. 180.

Lote n. 38

Seis relógios de metal ordinario; cinco tubos com composto de quinino, pesando 100 grammas; trinta e quatro canivetes, com cabo ordinario.
Apprehensão n. 131, de 1925 — Catalogo n. 188.

Lote n. 39

Quatro garrafas de vinho «Chiantes», pesando 3.800 grammas.
Apprehensão n. 136, de 1925 — Catalogo n. 175.

Lote n. 40

Um corte de tussor de seda, com 5m,90, pesando 900 grammas; tecido de seda não especificada (palha de seda), com tres metros, pesando 100 grammas.
Apprehensão n. 154, de 1925 — Catalogo n. 242.

Lote n. 41

Dez pares de meias de seda, com ponta e elasticos do algodão, pesando 220 grammas.
Apprehensão n. 161, de 1925 — Catalogo n. 252.

Lote n. 42

Parafina em massa, pesando 11 kilogrammas.
Apprehensão n. 183, de 1925 — Catalogo n. 257.

Lote n. 43

Dois cache-col de tecido de seda, ponto de meia, pesando 150 grammas.
Apprehensão n. 185, de 1925 — Catalogo n. 273.

Lote n. 44

Quatorze lenços, de algodão, pesando 200 grammas; gaze de seda, pesando 650

grammas, com 24 metros; tecido de algodão tinto, pesando 600 grammas, com 7m,70.

Apprehensão n. 199, de 1925 — Catalogo n. 279.

Lote n. 45

Duas blusas de jersey de seda, pesando 250 grammas; dezesseis cache-col de jersey de seda, pesando 1.500 grammas.

Apprehensão n. 200, de 1925 — Catalogo n. 276.

Lote n. 46

Um pacote, sem marca, n. 255, pesando bruto 4.450 grammas, contendo duas caixinhas com borracha preparada para dentista, com o peso de 500 grammas; um corte de casemira de lã, pesando 1.400 grammas, com 3m,20; uma camisa de lã, pesando 320 grammas; dois cortes de tecido de algodão tinto, pesando 900 grammas, com 8m,70; tecido de algodão branco (cretonne), pesando 900 grammas, com 7m,80.

Apprehensão n. 201, de 1925.

Lote n. 47

Uma peça de tecido de algodão tinto (setinela), com 25 metros, pesando 1.500 grammas; um corte idem, idem, com 7m,50, pesando 400 grammas, com defeito.

Apprehensão n. 4, de 1926 — Catalogo n. 322.

Lote n. 48

Trinta e sete cortes de tecido de ponto de meia de seda, pesando 9.600 grammas, com 119 metros.

Apprehensão n. 7, de 1926 — Catalogo n. 327.

Lote n. 49

Seis cache-col de ponto de meia de seda, pesando 500 grammas; setenta e oito pares de meias de algodão mercerizado, para homem; dois cortes de tussor de seda com 10 metros, pesando 1.800 grammas; tres cortes de tecido de algodão de fantasia, com 10 metros, pesando 870 grammas.

Apprehensão n. 8, de 1926 — Catalogo n. 336.

Lote n. 50

Treze cache-col de jersey de seda, pesando 1.100 grammas; 12 gravatas de tecido de seda, pesando 150 grammas; 11 blusas de jersey de seda, pesando 1.250 grammas; uma camisa de lã para sport; duas mantilhas de seda, pesando 180 grammas; um chapéu de feltro; dois chapéus de palha de seda.

Apprehensão n. 11, de 1926 — Catalogo n. 307.

Lote n. 51

Trezentos e quarenta e cinco relógios de nickel, para alibeiça, (345).
Apprehensão n. 25, de 1926 — Catalogo n. 318 e 319.

Lote n. 52

Um collar de perolas imitação; cinco pares de brincos; quatro alfinetes para gravata, tudo de fantasia, pesando 65 grammas; dois pares de ligas de seda, pesando 30 grammas.

Apprehensão n. 26, de 1926 — Catalogo n. 308.

Lote n. 53

Vinte casacos de tecido de ponto de meia de seda, pesando 2.650 grammas.

Apprehensão n. 27, de 1926 — Catalogo n. 323.

Lote n. 54

Vinte casacos de tecido de ponto de meia de seda, pesando 2.650 grammas.

Apprehensão n. 27, de 1926 — Catalogo n. 323.

Lote n. 55

Vinte e cinco cache-col de ponto de meia de seda, pesando 3.180 grammas.

Apprehensão n. 27, de 1926 — Catalogo n. 323.

Lote n. 56

Vinte e cinco cache-col de ponto de meia e seda, pesando tres kilogrammas.

Apprehensão n. 27, de 1926 — Catalogo n. 323.

Lote n. 57

Tres vidros de loção «Coty», pesando 1.200 grammas.

Apprehensão n. 30, de 1926 — Catalogo n. 313.

Lote n. 58

Quinze fechaduras de ferro, pesando 1.900 grammas.

Apprehensão n. 31, de 1926 — Catalogo n. 333.

Lote n. 59

Tecido de seda e algodão em partes iguaes, com 22 metros, pesando 1.300 grammas.

Apprehensão n. 32, de 1926 — Catalogo n. 324.

Lote n. 60

Uma barra de liga de estanho, pesando 6.400 grammas.

Apprehensão n. 33, de 1926 — Catalogo n. 254.

Lote n. 61

Sessenta e um cortes de tecido de jersey de seda, pesando 11.500 grammas.

Apprehensão n. 33, de 1926 — Catalogo n. 331.

Lote n. 62

Quarenta e sete pares de meias de seda e algodão, para homem, pesando 1.350 grammas; nove blusas de jersey de seda, pesando 700 grammas.

Apprehensão n. 35, de 1926 — Catalogo n. 331.

Lote n. 63

Uma pelle preparada, pesando 400 grammas.
Apprehensão n. 42, de 1926 — Catalogo n. 364.

Lote n. 64

Oitenta agulheiros com agulhas, pesando 1.400 grammas; 40 tubos de retróz e dedal, pesando 300 grammas; quatro pares de ligas de couro, pesando 100 grammas; 17 pinceis para barba, pesando 350 grammas; pennas para caneta-tinteiro, folheadas, pesando 30 grammas; bijouteria de cobre e de vidro, pesando 400 grammas; um lampeão de vidro, pesando 300 grammas; pedras finas reconstituídas, pesando 40 grammas.

Apprehensão n. 44, de 1926 — Catalogo n. 365.

Lote n. 65

Seis relógios de metal ordinário; 89 duzias de laminas, semelhantes ás para navalhas Gillette; enfiadores de agulhas, pesando 300 grammas; 47 navalhas imitação Gillette; 18 canivetes com cabos ordinário; um despertador de metal ordinário; lapis para escrever, pesando 300 grammas; uma lente (loupe); obras de ferro, nickeladas (objectos meudos), pesando 200 grammas; uma escova para dentes.

Apprehensão n. 44, de 1926 — Catalogo n. 365.

Lote n. 66

Quatro peças de tecido de seda não especificado (seda lavável), com 210m,40, pesando 9.500 grammas; duas peças de tecido de seda não especificado (palha de seda), com 21m,40, pesando 4 kilogrammas.

Apprehensão n. 46, de 1926 — Catalogo n. 376.

Lote n. 67

Tecido de algodão tinto, com 5m,20, pesando 570 grammas.

Apprehensão n. 49, de 1926 — Catalogo n. 310.

Lote n. 68

40 gravatas de tecido de seda, pesando 750 grammas; um vestido de jersey de seda, pesando 250 grammas.

Apprehensão n. 50, de 1926 — Catalogo n. 332.

Lote n. 69

4 pares de meia de seda para senhora, pesando 100 grammas; um corte de tricoline de algodão, com 3 metros, pesando 120 grammas; 2 relógios de metal ordinário; 3 blusas de jersey de seda, pesando 1.200 grammas; bijouteria de cobre, pesando 60 grammas.

Apprehensão n. 51, de 1926 — Catalogo n. 355.

Lote n. 70

3 peças de tecido de algodão branco (cretonne), largura 8/4, com 10m,70, pesando 16.200 grammas; uma peça de

tecido de algodão branco (cretonne), largura 8/4, com 10m,50, pesando 9.700 grammas; 2 peças de tecido de algodão (tricoline), com 49 metros, pesando 4 kilogrammas.

Apprehensão n. 52, de 1926 — Catalogo ns. 312 1/3.

Lote n. 71

5 blusas de jersey de seda, pesando 650 grammas.

Apprehensão n. 53, de 1926 — Catalogo n. 326.

Lote n. 72

Uma peça de tecido de algodão tinto, com 24 metros, pesando 3.200 grammas.

Apprehensão n. 54, de 1926 — Catalogo n. 346.

Lote n. 73

Um sacco contendo roilhas de cortiça, com o peso de 10 kilogrammas.

Apprehensão n. 57 de 1926 — Catalogo n. 351.

Lote n. 74

18 relógios de metal ordinário; um vestido de tecido de jersey de seda, pesando 170 grammas; 2 cache-col de tecido de ponto de meia de seda, 150 grammas; tecido de algodão estampado, com 38 metros, pesando 1.500 grammas; 22 latas de pomada para calçado, pesando 1.800 grammas.

Apprehensão n. 65, de 1926 — Catalogo n. 383.

Lote n. 75

Tres pelles preparadas brancas (bufalo), pesando 1 kilo.

Apprehensão n. 185, de 1923 — Catalogo n. 465.

Lote n. 76

Dois cortes de tecido de algodão tinto (tricoline), com 7m,20, pesando 750 grammas; uma camisa de crepe de algodão.

Apprehensão n. 215, de 1923 — Catalogo n. 495.

Lote n. 77

Quatro bonecas de celluloides, pesando 30 grammas; gomma lacca, pesando 250 grammas; 48 dobradiças de latão, pesando 1.150 grammas.

Apprehensão n. 7, de 1925 — Catalogo n. 59 1/2.

Lote n. 78

Uma pelle preparada para calçado, pesando 650 grammas.

Apprehensão n. 20, de 1925 — Catalogo n. 57.

Lote n. 79

Dois cortes de tecido de seda, com 10m,90, pesando 100 grammas.

Apprehensão n. 23, de 1925 — Catalogo n. 7.

Lote n. 80

144 garfos de ferro, pesando 3.700 grammas.

Apprehensão n. 59, de 1925 — Catalogo n. 92.

Lote n. 81

Onze grampas de celluloides para cabello, pesando 400 grammas.

Apprehensão n. 63, de 1925 — Catalogo n. 108.

Lote n. 82

Uma peça de tecido de seda (crepe), com 28m,50, pesando 2.100 grammas.

Apprehensão n. 75, de 1925 — Catalogo n. 10.

Lote n. 83

Novas caixas de pillulas Cholelith, pesando bruto 1 kilo e liquido 300 grammas.

Apprehensão n. 127, de 1925 — Catalogo n. 206.

Lote n. 84

Quarenta e tres vidros de pillulas Cholelith, com o peso bruto de 5.350 grammas e liquido de 1.600 grammas.

Apprehensão n. 131, de 1925 — Catalogo n. 202.

Lote n. 85

Tecido de seda não especificado (palha de seda), com 6 metros, pesando 250 grammas.

Apprehensão n. 132, de 1925 — Catalogo n. 181.

Lote n. 86

12 latinhãs de fructines de Vichy, pesando bruto 1 kilo e liquido 300 grammas.

Apprehensão n. 143, de 1925 — Catalogo n. 196.

Lote n. 87

Uma peça de tecido de seda não especificado, pesando 1.950 grammas, com 45m,70 (palha de seda).

Apprehensão n. 157, de 1925 — Catalogo n. 271.

Lote n. 88

Uma boneca, pesando 150 grammas; uma cache-col de tecido de seda, ponto de meia, pesando 70 grammas; tecido de seda e algodão, com 5 metros, pesando 300 grammas.

Apprehensão n. 170 de 1925 — Catalogo n. 245.

Lote n. 89

41 lampadas electricas, mignon, marca "Osram", pesando 270 grammas.

Apprehensão n. 205, de 1925 — Catalogo n. 251.

Lote n. 90

Quatro pacotes de fumo, pesando 350 grammas.

Apprehensão n. 209, de 1925 — Catalogo n. 206.

Lote n. 91

8 gravatas de tecido de seda, pesando 410 grammas.
Apprehensão n. 1, de 1926 — Catalogo n. 325.

Lote n. 92

Quatorze caixas de pó de arroz Coty; 3 vidros de agua da Colonia, pesando tudo 1.500 grammas.
Apprehensão n. 2, de 1926 — Catalogo n. 314.

Lote n. 93

5 lampadas-valvulas para radio; 9 objectos de oleado, pesando 500 grammas.
Apprehensão n. 3, de 1926 — Catalogo n. 321.

Lote n. 94

13 chaves para porca e 4 espátulas de ferro, pesando 7.700 grammas.
Apprehensão n. 5, de 1926 — Catalogo n. 270.

Lote n. 95

Um relógio de ouro "Longides", para alghetira; uma aorient de ouro e berloques, pesando 24 grammas; um collier de ouro, pesando 20 grammas, com enfeites de platina e diamantes, para senhora; um par de brincos de ouro com enfeites de platina.
Apprehensão n. 6, de 1926.

Lote n. 96

118 lampadas electricas *mignon*, pesando 750 grammas; 4 peças de tecido de algodão tinto (tricoline), pesando 4.800 grammas, com 56 metros; tecido de algodão tinto, pesando 220 grammas, com 3m,50.
Apprehensão n. 9, de 1926 — Catalogo n. 268.

Lote n. 97

3 vidros de loção "Seguier", pesando 750 grammas, e 6 *cache-col* de tecido de ponto de meia de seda, pesando 500 grammas.
Apprehensão n. 10, de 1926 — Catalogo n. 298.

Lote n. 98

2 vidros de loção "Houbigant"; 3 caixas de pó de arroz Coty, pesando tudo 1.150 grammas.
Apprehensão n. 12, de 1926 — Catalogo n. 289.

Lote n. 99

Solda de estanho em barrinhas, pesando 7.900 grammas.
Apprehensão n. 13, de 1926 — Catalogo n. 247.

Lote n. 100

3 *cache-col* de tecido de ponto de malha de seda, pesando 250 grammas.
Apprehensão n. 28, de 1926 — Catalogo n. 305.

Lote n. 101

141 baralhos de cartas para jogar, marca "Grincaud".
Apprehensão n. 29, de 1926 — Catalogo n. 352.

Lote n. 102

Um corte de tecido de borracha e algodão com 1m,90, pesando 450 grammas; tecido não especificado de seda com 8m,50, pesando 500 grammas; um vidro de loção Coty, pesando 500 grammas; um chapéu de feltro; um *abat-jour* e candelabro, pesando 400 grammas.
Apprehensão n. 39, de 1926 — Catalogo n. 359.

Lote n. 103

Seis vidros de loção "Pompée", pesando 2.200 grammas; 57 tubos de pasta dentifricia, pesando 2.800 grammas; tres pelles preparadas, pesando 1.100 grammas; uma capa de tecido de algodão e borracha, pesando dous kilos; 42 gravatas de Jersey de seda, pesando 650 grammas; sete blusas de Jersey de seda pesando 680 grammas; seis pares de meias de seda e algodão para senhora, pesando 250 grammas; velludo de algodão com 7m,50, pesando 1.250 grammas.
Apprehensão n. 40, de 1926 — Catalogo n. 360.

Lote n. 104

Nove pares de meias de seda para homem, pesando 250 grammas; sete pares de meias de seda para senhora, pesando 270 grammas.
Apprehensão n. 45 de 1926 — Catalogo n. 368.

Lote n. 105

70 pileiras de galalith, pesando 500 grammas; 37 collares de cobre prateado, pesando 260 grammas; 16 collares de vidro, pesando 350 grammas; nove pulseiras de galalith pesando 150 grammas; 14 collares de celluloides, pesando 30 grammas; 158 berloques de galalith, pesando 250 grammas; 150 berloques de 14 aneis, de celluloides, pesando 160 grammas; nove jarriñas de porcellana, pesando 700 grammas.
Apprehensão n. 58, de 1926 — Catalogo n. 356.

Lote n. 106

Tres chales de tecido de seda com franjas, pesando um kilo.
Apprehensão n. 59 de 1926 — Catalogo n. 338.

Lote n. 107

20 pares de meias de algodão mercerizado para homem.
Apprehensão n. 62, de 1926 — Catalogo n. 335.

Lote n. 108

128 lampadas electricas *mignon*, pesando 700 grammas.
Apprehensão n. 63, de 1926 — Catalogo n. 261.

Lote n. 109

Seis chaves de parafusos e tres chaves para porca, pesando 1.500 grammas.
Apprehensão n. 64, de 1926 — Catalogo n. 345.

Lote n. 110

Onze e meia duzias de colheres para sopa (alpoca), pesando seis kilogrammas; 34 duzias de garfos (alpoca), pesando 14.100 grammas; 77 duzias de colheres para chá e café, pesando 18 kilos.
Apprehensão n. 65, de 1926 — Catalogo n. 386.

Lote n. 111

18 oculos de metal.
Apprehensão n. 67, de 1926 — Catalogo n. 382.

Lote n. 112

Duas peças de fio de cobre coberto de seda, pesando dous kilogrammas, com 110 metros.
Apprehensão n. 68, de 1926 — Catalogo n. 387.

Lote n. 113

Um sacco contendo carbonato de potassio (potassa do commercio), pesando 38 kilos.
Apprehensão n. 184, de 1925 — Catalogo n. 258.

Lote n. 114

15 *cache-col* de tecido de ponto de meia de seda, pesando 1.300 grammas; cinco vidros de perfumaria, pesando 1.800 grammas; seis baralhos de cartas para jogar; 15 duzias de lenços de tecido de seda, pesando 400 grammas; duas camisas de lã; uma blusa de Jersey de seda, pesando 120 grammas; tecido de lã não especificado com 7m,70; tecido de algodão tinto, pesando 600 grammas, com oito metros; tecido não especificado de lã, pesando 800 grammas com 3m,90; filo de algodão com 41 metros, pesando 1.100 grammas; medalhas de aluminio, pesando 250 grammas; nove rosarios, pesando 150 grammas.
Apprehensão n. 55, de 1926 — Catalogo n. 358.

Lote n. 115

32 caixas com 1.600 balas para Winchester, pesando 3.100 grammas.
Apprehensão n. 112, de 1925 — Catalogo n. 128.

Lote n. 116

12 canivetes com cabos ordinarios, 108 balas para revolver, pesando 380 grammas.
Apprehensão n. 72, de 1925 — Catalogo n. 96.

Lote n. 117

Tres duzias de lenços de tecido de algodão, pesando 500 grammas; oito retalhos de tecido de algodão com 40 metros, pesando 2.800 grammas; tecido de algodão com 20 metros, pesando 1.200 grammas; 39 pares de luvas de seda, pesando 550 grammas; tecido de algodão (tricoline) pesando 6.300 grammas, com 71 metros.
Apprehensão n. 59, de 1924 — Catalogo n. 650 1/2.

Lote n. 118

92 lampadas electricas *mignon*, pesando 490 grammas.
Apprehensão n. 56, de 1926 — Catalogo n. 260.

Lote n. 119

106 baralhos de cartas para jogar americanos.
Apprehensão n. 48, de 1926 — Catalogo n. 320.

Lote n. 120

25 chales de lã de fantasia, pesando 1.800 grammas; 16 bisnagas de dentifricio "Kolinos", pesando 900 grammas.
Apprehensão n. 48, de 1926 — Catalogo n. 320.

Lote n. 121

Tecido não especificado de seda, pesando 450 grammas, com 11 metros.
Apprehensão n. 61, de 1925 — Catalogo n. 347.

Lote n. 122

18 cache-col de tecido de seda ponto de meia, pesando 2 kilos.
Apprehensão n. 186, de 1925 — Catalogo n. 264.

Lote n. 123

36 pentes de celluloides, pesando 1.100 grammas.
Apprehensão n. 189, de 1925 — Catalogo n. 288.

Lote n. 124

18 relógios de metal branco.
Apprehensão n. 60, de 1926 — Catalogo n. 340.

Lote n. 125

Tres pares de meias de seda e algodão, pesando 100 grammas; um collar de fantasia, pesando 20 grammas.
Apprehensão n. 123, de 1925 — Catalogo n. 151.

Lote n. 126

18 relógios de metal ordinario, nickel, para bolso; uma corrente e medalha de ouro portuguez; um alfinete de ouro para gravata, pesando duas grammas.
Apprehensão n. 43, de 1926 — Catalogo n. 373.

Lote n. 127

Seis guardanapos pequenos adamascados, pesando 120 grammas; duas peças de tecido de algodão, pesando 3.300 grammas, com 17 metros e meio; 10 lenços de tecido de algodão, pesando 250 grammas; 30 gravatas de tecido de seda, pesando 500 grammas; 17 cache-col de tecido de seda, ponto de meia, pesando 1.200 grammas; uma peça de tecido de seda não especificado (palha de seda), com 24 metros, pesando um kilo; uma peça de tecido não especificado de seda, com 12 metros, pesando 920 grammas.
Apprehensão n. 43, de 1926 — Catalogo n. 373.

Lote n. 128

93 aparelhos (dash lamp), pesando 2.200 grammas.
Apprehensão n. 41, de 1926 — Catalogo n. 863.

Lote n. 129

Um pacote, sem marca, n. 403 de catalogação, pesando 3.500 grammas, contendo: um capote de pelle de toupeira, para senhora, com o peso de 1.880 grammas; um capote de pelles finas,

para senhora, com o peso de 2.070 grammas.

Apprehensão n. 82, de 1926.

Lote n. 130

Duas pistolas; dois canivetes com tabos ordinarios; 90 balas para revolvers, pesando 650 grammas.

Apprehensão n. 200, de 1923 — Catalogo n. 499.

Lote n. 131

Duas pistolas; uma faca de ponta, pesando 300 grammas.

Apprehensão n. 201, de 1923 — Catalogo n. 501.

Lote n. 132

Um corte de casemira de lã com 1m,70, pesando 700 grammas; tres tesouras de mais de 0m,16 de comprimento; 58 agulhas de aço para injectões, pesando 58 grammas; tres peças de renda de algodão com 66 metros, pesando 150 grammas.

Apprehensão n. 145, de 1925 — Catalogo n. 169.

Lote n. 133

Dous panos de seda e algodão bordados, com franjas, pesando 250 grammas.

Apprehensão n. 140, de 1925 — Catalogo n. 173.

Lote n. 134

Dez latas contendo geleia de laranja, pesando 33.500 grammas.

Apprehensão n. 192, de 1925 — Catalogo n. 220.

Lote n. 135

54 caixinhas com 162 brocas de aço, pesando 2.200 grammas; arrebites de cobre, pesando 1.900 grammas.

Apprehensão n. 169, de 1925 — Catalogo n. 233.

Lote n. 136

Dous pares de sapatos de mais de 0m,22; uma luva para sport, pesando 100 grammas; uma camara de ar 30 x 3 1/2, pesando 800 grammas; cinco bolas para jogo cobertas de pelica, pesando 1.200 grammas; tecidos de algodão, pesando 700 grammas, com nove metros.

Apprehensão n. 69, de 1925 — Catalogo n. 93.

Lote n. 137

Dez latas contendo conserva, pesando 950 grammas.

Apprehensão n. 71, de 1925 — Catalogo n. 97.

Lote n. 138

Seis latas de sardinhas, pesando 1.500 grammas.

Apprehensão n. 203, de 1925 — Catalogo n. 176.

Lote n. 139

Cinco cortes de tecido não especificado de seda (broché), pesando 2.800 grammas, com 22m,40; seis peças de tecido não especificado de seda (crêpe), com 144m,50, pesando 7.100 grammas; tecido de seda (crêpe), pesando 5.800 grammas, com 157 metros e 40 centímetros.

Apprehensão n. 75, de 1926 — Catalogo n. 416.

Lote n. 140

Tecido não especificado de seda em peças e cortes (12) com 126m,50, pesando 5.650 grammas; seis peças de tecido não especificado de seda, com 60 metros, pesando 3.700 grammas; um corte de tecido de seda e algodão em partes iguaes, pesando 800 grammas, com 4m,85.

Apprehensão n. 75, de 1926 — Catalogo n. 416/1.

Lote n. 141

Seis peças de tecido de seda e algodão em partes iguaes, com 43 metros, pesando 4.300 grammas; sete cortes e peças de tecido não especificado de seda, com 43 metros, pesando 4.300 grammas; quatro cortes de tecido de seda (broché), com 23m,45, pesando 2.800 grammas; duas peças de tecido de seda bordadas, com 12m,80, pesando 1.600 grammas.

Apprehensão n. 75, de 1926 — Catalogo n. 416/2.

Lote n. 142

Seis cortes de tecido de lã e seda com 29m,85, pesando 3.700 grammas; tecido não especificado de seda (crêpe), em peças e cortes (6), com 77m,20, pesando 4.200 grammas; dez cortes de tecido de seda vegetal e algodão, com 29m,75, pesando 4.700 grammas; uma peça de tecido de seda e algodão em partes iguaes, com 10 metros, pesando 2.300 grammas; duas peças de tecido não especificado de lã, pesando 5.800 grammas, com 24m,80.

Apprehensão n. 75, de 1926 — Catalogo n. 416/2.

Lote n. 143

Duas malas usadas.
Apprehensão n. 75, de 1926.

Lote n. 144

Uma pequena caixa de madeira, sem marca, contendo: saphiras australianas (calibré), pesando 16 kilates; saphiras reconstituídas com 23 kilates; rubis reconstituídos, pesando 37 kilates; tres camapheus; seis malaguitas; 50 pedras verdes.

Apprehensão n. 160, de 1925.

Lote n. 145

215 espelhos pequenos de bolso, pesando 2.800 grammas; 42 vidros de pilulas reguladoras "Radnay", pesando bruto 1.500 grammas e liquido 450 grammas.
Apprehensão n. 130, de 1925 — Catalogo n. 205.

Lote n. 146

Tecido de algodão tinto, pesando 2.200 grammas, com 16 metros.
Apprehensão n. 168, de 1925 — Catalogo n. 230.

Lote n. 147

Oito pacotes com 2.800 anzões, pesando tres kilos.
Apprehensão n. 28, de 1925 — Catalogo n. 16.

Lote n. 148

Dezesseis peças de renda de algodão, pesando 200 grammas.
Apprehensão n. 48, de 1925 — Catalogo n. 28.

Lote n. 149

Setenta e dois grampos de celluloides, de fantasia, pesando 750 grammas.
Apprehensão n. 163, de 1925 — Catalogo n. 219.

Lote n. 150

Dozeito *cache-col* de tecido de ponto de meia de seda, pesando 1.600 grammas.
Apprehensão n. 166, de 1925 — Catalogo n. 253.

Lote n. 151

Dous pares de meias para senhora, pesando 100 grammas; seis sabonetes e seis latas de talco, pesando 1.650 grammas.
Apprehensão n. 47, de 1925 — Catalogo n. 3.

Lote n. 152

Seis vidros de Atophan pesando bruto 550 grammas, e liquido 150 grammas.
Apprehensão n. 151, de 1925 — Catalogo n. 999.

Lote n. 153

Nove meadas de lã em fio para bordar, pesando 400 grammas.
Apprehensão n. 152, de 1925 — Catalogo n. 181.

Lote n. 154

Uma machina de picar carne, pesando 3.250 grammas; tres vidros de preparado para limpar metaes (Helusol), pesando 2.400 grammas.
Apprehensão n. 135, de 1925 — Catalogo n. 198.

Lote n. 155

Dous *cache-col* de tecido de ponto de malha de seda, com o peso de 180 grammas.
Apprehensão n. 181, de 1925 — Catalogo n. 274.

Lote n. 156

SGJ: Duas caixas ns. 1.257 e 5.446, contendo tecidos de algodão branco, o tinto, brodados, pesando mais de 20 até 40 grammas por metro quadrado, pesando 183 kilos. (Australia, de 21 de fevereiro de 1925 (Representação) — Manifesto n. 263).

Nota

A mercadoria constante deste lote achase depositada no armazem n. 6 do Caes do Porto, onde pederá ser examinada pelos interessados, sendo, porém, vendida na Guardamoria.

Aviso

Só poderão licitar os lotes constantes de drogas, toxicos, etc., os Srs. pharmaceuticos e droguitas devidamente licenciados, na forma do vigente regulamento sanitario.

Na vespera e no dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes, que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignado o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de julho de 1926. — O 3º escripturário, Agri-cola Catilina.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publico que as duvidas suscitadas em acto de conferencia sobre mercadorias postas em despacho e submettidas ao estudo da Comissão da Tarifa, em 24 do corrente, foram solucionadas da forma abaixo:

Carraresi & Comp. — A mercadoria despachada como «producto chimico» foi remetida ao Laboratorio Nacional de Analyses, afim de ser chimicamente analysada para ter a devida classificação.

Ralph Olsburg — A mercadoria impugnada á classificação foi considerada bem despachada como «oxydo de sódio impuro» (soda caustica) da classe 11, art. 274, sujeito á taxa de \$260 por kilogramma.

Franck M. Garcia — A mercadoria em consulta (especie de vassoura electrica para polir soalhos) foi classificada como «machina operatriz», da classe 11, artigo 1.009, sujeita á taxa que lhe compete, segundo o seu peso.

Irmãos Gonçalves & Comp. — A mercadoria vinda pelo armazem de encomendas postaes foi classificada como «tiras de filó de algodão bordadas», da classe 15, art. 457, sujeita á taxa de réis 35\$ por kilogramma.

Manufactura de Porcellana — A mercadoria em apreço foi classificada como «utensilios para machinas», da classe 34, art. 1.025, sujeitos á taxa de \$300 por kilogramma, ficando assim modificada a decisão anterior.

Christovão Fernandes & Comp. — A mercadoria despachada como «obras de cobre simples», da taxa de 2\$ por kilogramma, foi classificada como «baixelas de cobre simples» (cabos para facas ou garfos), da classe 23, art. 671, sujeitas á taxa de 4\$ por kilogramma.

Olympio de Campos & Comp. — A mercadoria questionada foi classificada como «papel branco para escrever a machina», da classe 19, art. 612, sujeito á taxa de \$200 por kilogramma.

Steinberg & Comp. — A mercadoria despachada como «accessorios para automoveis» foi classificada como utensilios para machinas, da classe 34, artigo 1.025, sujeito á taxa de \$300 por kilogramma e «partes de objectos physicos», da classe 31, art. 875, sujeitos a direitos «ad-valorem» na razão de 15 %.

Seys & Pierre — A mercadoria vinda pelo armazem de encomendas postaes (poudre de chaumel) foi classificada como «perfumarias», da classe 10, artigo 164, sujeita á taxa de 4\$ por kilogramma.

Congoleum Comp. of Delaware. — A mercadoria em consulta foi remetida ao Laboratorio Nacional de Analyses, afim de ser chimicamente analysada para ter a devida classificação.

Emmanuel Bloch & Frère — A mercadoria vinda pelo armazem de encomendas postaes foi classificada como «peles preparadas com pello semelhantes ás de arminho, lontra, etc.», da classe 3, art. 23, sujeitas á taxa de \$8600 por kilogramma.

Hime & Comp. — A mercadoria despachada como «ladrilho de louça» foi classificada como «peças de barro não classificada para construcção de casas», da classe 20, art. 620, sujeitas á taxa de \$640 por kilogramma.

A. Chaves — As amostras apresentadas, vindas pelo armazem de encomen-

das postaes, foram classificadas como «perolas e drageas medicinaes», da classe 11, art. 204, sujeitas á taxa de 20\$ por kilogramma (Santal-Henry e Antidote-Malaria).

Soares Oliveira & Comp. — De accôrdo com o resultado da analyse, a mercadoria em causa foi considerada bem despachada como «fio de juta tinto para tecelagem», da classe 17, art. 529, sujeito á taxa de \$130 por kilogramma.

Henrique Hinden — A mercadoria vinda pelo armazem de encomendas postaes foi classificada como «utensilios para machinas», da classe 34, art. 1.025, sujeitos á taxa de \$300 por kilogramma.

Maciêl Dantas & Comp. — A mercadoria despachada como «alfinetes de ferro simples» foi remetida ao Laboratorio Nacional de Analyses, afim de ser chimicamente analysada para ter a devida classificação.

Acyllino da Rocha — A mercadoria vinda pelo armazem de encomendas postaes foi classificada como «tecido de algodão bordado», da classe 15, art. 473, sujeito á taxa de \$8600 por kilogramma, combinado com a nota 55 da Tarifa.

Companhia Tijuca — A mercadoria despachada como «utensilios para machinas», da taxa de \$300 por kilogramma, foi classificada como «partes integrantes de machinas», devendo seguir o respectivo regimen.

Hasenclever & Comp. — A mercadoria despachada como «machinas pequenas para uso domestico», da taxa de \$100 por kilogramma, foi classificada como «machina operatoria, pesando até 10 kilos», da classe 34, art. 1.009, sujeita á taxa de \$250 por kilogramma.

Mestre & Blatgé — A mercadoria que motivou a questão foi considerada bem despachada como «accessorios para automoveis» — sujeitos a *ad-valorem*, na razão de 5 %.

Companhia Industrias Textis — A mercadoria despachada como «fio de algodão crú para tecer» — da taxa de 500 réis por kilogramma, foi classificada como «fio de algodão tinto, para tecelagem» — da classe 15, art. 437, sujeito á taxa de \$700 por kilogramma, ficando assim mantida a decisão anterior.

André Pralong — A mercadoria questionada foi considerada bem despachada como «ervas medicinaes em pó» — da classe 8ª, art. 114, sujeitas á taxa de 625 réis por kilogramma.

Mayall & Comp. — A mercadoria despachada como «papel branco para escrever, da taxa de \$200 por kilogramma, foi classificada como «papel liso, para impressão» — da classe 19ª, art. 612, sujeito á taxa de \$300 por kilogramma.

Hasenclever & Comp. — A mercadoria em causa foi considerada bem despachada como «chapa de ferro simples (chapas corrugadas)» — da classe 25, art. 704, sujeita á taxa de \$080 por kilogramma.

Dr. Carlos Guinle — A mercadoria apresentada para ser classificada (tela para pintor) foi considerada como «oleado de linho» — da classe 17ª, art. 559, sujeito á taxa de \$8800 por kilogramma.

A Bettencourt & Comp. — A mercadoria questionada foi considerada bem despachada como «Cadarco de algodão» — da classe 15ª, art. 444, sujeito á taxa de \$8800 por kilogramma.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 31 de julho de 1926. — O 2º escripturário,

Alfandega do Rio de Janeiro**Primeira seção**

Pela inspeção desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Comunicação de avaria

Armazem interno n. 2 — Navio inglez «Baswell» — Dia 23 de julho de 1926 — Atracado em 12 de julho de 1926:

1 caixa, AF, sem numero, pesando 22 kilos, avariada e repregada.

Armazem interno n. 2 — Navio nacional «Raul Soares» — Dia 23 de julho de 1926 — Atracado em 22 de julho de 1926:

1 caixa, Casa Ribeirinho, n. 2, pesando 740 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 1, pesando 740 kilos, idem.

1 dita, CG, n. 4, pesando 191 kilos, avariada e repregada.

1 dita, idem, n. 6, pesando 198 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 3, pesando 164 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 5, pesando 179 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 1, pesando 179 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 2, pesando 193 kilos, idem.

1 dita, JK, n. 791, avariada.

1 dita, Phillips, n. 23.292, pesando 39 kilos, avariada e repregada.

1 dita, RHC, n. 701, pesando 129 kilos, avariada.

1 dita, SAM, n. 1, pesando 273 kilos, avariada e repregada.

Armazem n. 3 — Dia 23 de julho de 1926

Vapor nacional «Iguassu», atracado em 21 de julho de 1926.

150 a narrados de chapas, DAVOL, avariados.

10 chapas, idem.

15 amarrados de zinco, DIA, idem.

100 amarrados de chapas, FF&C, idem.

20 chapas, idem, idem.

1 barrica, TOLOCO, n. 58, pesando 58 kilos, avariada e repregada.

1 caixa, Lino/333, n. 8, pesando 130 kilos, idem.

10 ditas, Viera el Cia, avariada.

Armazem n. 5 — Dia 23 de julho de 1926.

Navio inglez «Bayern», atracado em 16 de julho de 1926:

30 tijolos, JSB&Cia, quebrados.

1 caixa, Macor, n. 609, pesando 14 kilos, avariada e repregada.

1 dita, NC380NC, n. 19, pesando 207 kilos, idem.

Armazem n. 16 — Dia 23 de julho de 1926.

Navio «Holen», atracado em 23 de julho de 1926:

1 caixa, AMG, n. 4.593, avariada.

1 dita, COCOS, n. 2.800, idem.

1 dita, HIME, n. 3, idem.

1 dita, JHC, n. 11.582, idem.

4 ditas, CFR—SIEMENS—CLJ, ns. 6, 7, 8 e 14, idem.

1 caixa, BIC—248, n. 6, pesando 20 kilos, avariada e repregada.

1 dita, BSC, n. 1.356, pesando 341 kilos, idem.

1 dita, BIRK/B, n. 6.465, pesando 81 51 kilos, idem.

1 dita, CI, n. 1.392, pesando 351 kilos, avariada.

1 caixa, CJ, n. 1.355, pesando 140 kilos, idem.

1 sacco, ES—603, n. 31, pesando 84 kilos, roto.

1 caixa, EJCFC, n. 6.338, pesando 140 kilos, avariada e repregada.

1 amarrado de caixas, RC, n. 107, pesando 83 kilos, idem.

1 barrica, Stoltz, n. 3.703, pesando 50 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 3.589, pesando 48 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 3.529, pesando 56 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 3.770, pesando 52 kilos, idem.

1 dita, idem, sem numero, pesando 58 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 3.634, pesando 55 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 3.592, pesando 57 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 3.653, pesando 61 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 3.761, pesando 50 kilos, idem.

1 caixa, KSSF, n. 340, pesando 365 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 276, pesando 489 kilos, reopregada e avariada.

1 dita, idem, n. 339, pesando 371 kilos, avariada e repregada.

1 dita, idem, n. 333, pesando 466 kilos, repregada e avariada.

Armazem interno n. 18 — Dia 28 de julho de 1926.

Navio italiano «Tavrenzia», atracado em 22 de julho de 1926:

1 volume, AZC, n. 543, pesando 76 kilos, repregado e avariado.

1 dito, ADA, n. 3, avariado.

1 dito, idem, n. 180, idem.

1 dito, CGC, n. 15.483, idem.

1 dito, ACR, n. 127, pesando 240 kilos, repregada e avariada.

1 dito, idem, n. 139, pesando 263 kilos, idem.

1 dito, CPC, n. 2.854, pesando 86 kilos, idem.

1 dito, DA&C, n. 4.835, pesando 162 kilos, idem.

1 dito, Porto Alegre — Intercambio, numero 5.151, pesando 100 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 5.500, pesando 165 kilos, idem.

1 dito, OGO, n. 1.162, pesando 213 kilos, idem.

1 dito, SASEV, n. 8, pesando 78 kilos, idem.

1 dito, TGFP, n. 30.259, avariado.

1 dito, idem, n. 30.256, idem.

1 dito, idem, n. 30.257, idem.

1 dito, idem, n. 30.257, idem.

1 dito, VC, n. 3, pesando 152 kilos, avariado.

1 dito, VPF, n. 539, pesando 150 kilos, avariada e repregada.

1 dito, Y, n. 170, avariado.

1 dito, idem, n. 169, idem.

1 dito, idem, n. 167, idem.

1 volume Y, n. 165, avariado.

1 dito idem, n. 1666, idem.

1 dito idem, n. 164, idem.

1 dito idem, n. 138, idem.

Armazem externo B—Dia 23 de julho de 1926—Navio brasileiro «Raul Soares»:

2 caixas, VMC, pesando 21 e 22 kilos, repregadas.

2 ditas idem, pesando 13 e 19 kilos, idem.

2 ditas P B C, pesando 20 e 18 kilos, idem.

2 ditas idem, pesando 15 e 20 kilos, idem.

2 ditas Casa Fiel, pesando 20 e 70 kilos, idem.

Armazem externo C—Dia 23 de julho de 1926—Navio in lez «Highland Lock», atracado em 20 de julho de 1926:

3 caixas, idem, pesando 10, 12 e 12 kilos, repregadas e avariadas.

1 dita sem marca e sem umero, pesando 64 kilos, idem.

2 sacos SBC, pesando 50, 49 e 54 kilos, rotos.

3 ditos idem, pesando 55, 37 e 38 kilos, idem.

1 caixa idem, pesando 50 kilos, idem.

3 caixas, iselta, pesando 22, 32 e 20 kilos, repregadas e avariadas.

3 caixas ACR, pesando 60, 94, e 63 kilos, repregadas e avariadas.

3 ditas idem, pesando 67 e 71 kilos, idem.

3 ditas AYL, pesando 66, 57 e 67 kilos, idem.

3 ditas idem, pesando 53, 69 e 60 kilos, idem.

1 dita idem, pesando 63 kilos, idem.

3 ditas ATG, pesando 62, 67 e 67 kilos, idem.

3 ditas idem, pesando 61, 64 e 60 kilos, idem.

1 dita idem, pesando 58 kilos, idem.

1 dita ARN, pesando 35 kilos, idem.

1 dita APQ, pesando 67 kilos, idem.

2 ditas AQ, pesando 58 e 67 kilos, idem.

3 ditas AXK, pesando 65, 57 e 49 kilos, idem.

1 dita ACC, pesando 50 kilos, idem.

2 ditas AAP, pesando 52 e 62 kilos, idem.

1 dita AUH, pesando 67 kilos, idem.

2 ditas Cavado, pesando 23 e 18 kilos, idem.

3 ditas CRancoraC, pesando 32, 36 e 27 kilos, idem.

2 ditas Carta, pesando 11 e 21 kilos, idem.

3 ditas D, pesando 67, 61 e 52 kilos, idem.

3 ditas idem, pesando 58, 62 e 68 kilos, idem.

3 ditas idem, pesando 67, 66 e 68 kilos, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de julho de 1926.—O escriptuario, *Loureiro*. Visto.—O chefe, *A. Coimbra*.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO**Junta Commercial da Capital Federal**

Pela presente faço publico que em sessão desta junta, de 29 do corrente, foi approvada a alteração das tarifas remuneratorias da armazena em de mercadorias em geral da Companhia de Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio, que vae abaixo publicada.

E para constar fiz lavrar o presente edital que será publicado pela imprensa para os devidos fins.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 29 de julho de 1926. — *Isidoro Campos*, director

TARIFAS PARA ASSUCAR — (Saccos de 60 kilos)

Tabella	Serviços	Primeiro mez ou fracção	Mezes seguintes ou fracção
A	Armazenagens simples.....	\$300	\$250
B	Carreto da estrada em wagons c/armazenagem.....	\$500	\$250
C	Carreto da estrada em carroças c/armazenagem.....	\$650	\$250
D	Saccos de 75 kilos.....	Convencional	

Junta Commercial

ELEIÇÃO DE 4 DEPUTADOS

São convocados os eleitores das secções do Collegio Commercial, a 1ª composta das da letra J; a 2ª, dos de letra A; a 3ª, dos das letras B, C e F; a 4ª, dos das letras D, E, G, H, I, K e M; a 5ª dos das letras L, N, O até Z; a comparecerem no dia 18 de agosto proximo futuro, ás 11 horas da manhã, no saguão do edificio da Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro, com entrada pela avenida Rio Branco, para a eleição de 4 deputados em renovação de mandato, encerrando-se a votação ás 15 horas da tarde.

A lista dos eleitores se acha affixada com este edital no saguão do dito edificio, com entrada pela avenida Rio Branco, sendo publicada no *Diario Official*.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 2 de agosto de 1926. — Joaquim José da Silva Fernandes Couto, presidente da 1ª secção. — Affonso Cesar Buriamagui, presidente da 2ª secção; João Julião Manso Sayão, presidente da 3ª secção; João Rodrigues Teixeira Junior, presidente da 4ª secção; José Marcellino da Costa Sá Filho, presidente da 5ª secção.

LISTA DOS ELEITORES

PRIMEIRA SECÇÃO

Letra J

Jacinho José do Guia Ferreira.
Jacob Grum.
Jacomo Agnese.
James Andrew Junior.
Jayme de Abreu.
Jeronymo Corrêa de Sá Benevides.
João Alves Monte (Dr.).
João Alves Pereira de Andrade.
João A. Madeira de Figueiredo.
João Antonio da Cunha.
João Antonio da Silva Guimarães Junior.
João Antonio de Almeida Gonzaga.
João Antonio de Faria Amado.
João Antonio de Góes e Vasconcellos (Dr.).
João Antunes de Castro Menezes.
João Augusto Alves.
João Augusto Americo Machado.
João Augusto da Silva.
João Augusto Ramos da Silveira.
João Augusto Martins Barbosa.
João Baptista Vieira Machado.
João Baptista de Paula Barroso.
João Baptista de Castro (Dr.).
João Baptista Gioia.
João Carlos de Mendonça Furtado.
João Baptista Rodrigues.
João Coelho da Costa Junior.
João Coelho Pereira Junior.
João Cordeiro.
João Cordeiro de Couto Junior.
João da Silveira Cortez.
João de Almeida Couto.
João de Almeida Lustosa.
João de Araujo Rocha.
João Ferreira de Barros.
João Manoel Alves.

João Rodrigues de Oliveira.
João Fernandes Moreira.
João Ferreira de Carvalho.
João de Avila Mello (Dr.).
João de Castro Ramos.
João de Deus Freitas.
João Lima Abreu Sobrinho.
João de Magalhães Machado.
João de Prado Oliveira.
João Duarte de Albuquerque.
João Lússas de Carvalho.
João Manoel Dantas Guimarães.
João Manoel de Carvalho.
João Manoel Gonçalves.
João Manoel Novaes de Souza.
João Fernandes de Aquino.
João Ferreira Corrêa.
João Ferreira dos Santos.
João Ferreira Soares.

João Francisco da Costa Ferreira (coronel).

João Francisco Leão de Castro.
João Gonçalves Silva.
João Gutemberg Mendes.
João Hildebrando da Silva.
João Jacob Testoh (Espírito Santo).
João Jeronymo de Magalhães.
João José Baptista.
João José Teixeira da Costa (coronel).
João José Vieira Junior (Dr.).
João Julião Manso Sayão.
João Leoncio da Costa.
João Lopes Ribeiro.
João Loureiro de Albuquerque.
João Manoel Rodrigues dos Reis.
João Manso.
João Marciano de Faria Pereira.
João Marciano Parente.
João Marecondes de Moura Romeiro.
João Maria Ribeiro.
João Marino Parente Botelho.
João Monteiro Cabral.
João Monteiro da Cunha.
João Nepomuceno Costa.
João Nery Ferreira (Dr.).
João Nunes Coelho (Espírito Santo).
João Octavio Langgaard de Menezes.
João Pacheco Moreira.
João Palhares Malafaia.
João Pedro Alyouille.
João Pedroso da Cunha Pinto.
João Pereira da Silva Monteiro Junior.

João Pereira de Carvalho.
João Pereira de Lemos Junior.
João Pereira de Moraes.
João Pinto da Cunha Maia.
João Ribeiro.
João Ribeiro Ferraz.
João Rodrigues Teixeira Junior.
João Soares de Abreu.
João Teixeira Moreira.
João Varzea.
João Venancio da Rocha Vianna.
João Vieira Segadas Vianna.
João Westimôre Ford.

Joaquim Alves Junior (Espírito Santo).
Joaquim Alonso Gonçalves.
Joaquim Antonio de Souza Ribeiro Filho.

Joaquim Candido Ribeiro.
Joaquim Claudio Nogueira.
Joaquim Coelho de Oliveira.
Joaquim Custodio Moreira Porto.
Joaquim da Costa Vieira Mendes.
Joaquim da Fonseca Moreira.
Joaquim da Silva Paranhos Filho.
Joaquim da Silva Pinto.
Joaquim de Novaes Campos (Espírito Santo).
Joaquim de Miranda Monteiro de Barros.

Joaquim de Oliveira e Souza.
Joaquim de Souza Freira.
Joaquim dos Santos Rangel.
Joaquim Ferreira Cardoso.
Joaquim Ferreira Maia de Almeida.
Joaquim Ferreira Junior.
Joaquim Gomes de Paiva.
Joaquim Goulart Pimentel.
Joaquim José Bernardes.
Joaquim José da Silva Fernandes Couto.

Joaquim José de Moura.
Joaquim José de Oliveira Guimarães.

Joaquim Libanio Gomes Teixeira (coronel).

Joaquim Luiz dos Santos Lobo.
Joaquim Manoel de Queiroz.
Joaquim M. Loureiro Sobrinho.
Joaquim Maria de Mello.
Joaquim Manoel Ferreira da Rocha.
Joaquim Marques Guimarães.
Joaquim Martinho de Moraes.
Joaquim Martins de Freitas.
Joaquim Monteiro de Moura.
Joaquim Oswaldo da Silveira.
Joaquim Pinto de Souza.
Joaquim Rabello de Castro e Silva.
Joaquim Ribeiro Pedrosa.
Joaquim Roiz Vargas.
Joaquim Teixeira de Carvalho.
Joaquim Severiano de Paiva Azevedo.
Joaquim Soares de Souza Baptista.
Joaquim Teixeira de Queiroz.
Joel Decimo de Carvalho.
Jonathas Vaz.
Jonathas Pereira.
Jorge Marcellino Pinto.
Jorge Lopes da Costa Moreira.
Jorge Ruiz Carneiro de Avilez.
Jorge Vieira Winter.
José Affonso Fontainha Sobrinho.

José Alberto De Bittencourt Amaranto (coronel).

José Alberto Gonçalves Dias.
José Albino Pereira de Carvalho.
José Alves da Fonseca.
José Alves de Sá Campos.
José Alves de Souza.
José Alves Netto Junior.
José Antonio Pereira da Cunha.
José Antonio Pires de Mello.
José Antonio Rodrigues.
José Antunes Sampaio Guimarães.
José Arthur de Andrade Camara.
José Arthur da Fonseca Rodrigues.
José Augusto de Figueiredo.
José Bento Vieira.
José Bragança Cid Pongy.
José Bruno Nunes.
José Candido Francisco Moreira.
José Caetano de Oliveira.
José Caetano de Araujo.
José Caetano Ribeiro da Silveira.
José Casdoso Pereira.
José Carlos de Azevedo Lima.
José Carneiro Machado.
José Cesario Teixeira de Figueiredo Cortes.
José Christiano da Costa Monteiro.
José da Fonseca Rangel.
José da Silva Lameignera.

José da Silva Simões.
 José da Silva Simões Filho.
 José da Silva Meira.
 José da Silva Pereira Ramos.
 José da Silva Vieira.
 José de Amorim Lima.
 José de Araujo Vieira.
 José de Assim Balbi.
 José de Barros Fonseca.
 José Fernandes Carvalheira.
 José de Magalhães Pacheco.
 José de Mattos.
 José de Mattos Souza Almeida.
 José Moreira da Silva Santos (Dr.).
 José de Mello Homem de Macedo.
 José de Oliveira Gomes.
 José de Portugal Marreca.
 José Raoul.
 José de Salles Souza Lima.
 José de Souza Almeida.
 José de Vasconcellos Monteiro.
 José dos Santos Guimarães.
 José Dias Roiz Guimarães.
 José Duque de Anorim.
 José Duarte da Costa Negrão.
 José Duarte Lopes Corrêa.
 José Eduardo Tavares-Carmo.
 José Fabrino de Oliveira.
 José Ferreira Bastos.
 José Ferreira de Basros (Espírito Santo).
 José Ferreira Machado Guimarães.
 José Ferreira Ramos (Dr.).
 José Flavio de Meira Penna.
 José Florencio Pimenta de Mello.
 José Francisco de Lima Mattos.
 José Francisco do Amaral Cardoso.
 José Francisco Ladeira de Viveiros (Dr.).
 José Francisco Moreira.
 José Gavino Gomes da Cruz.
 José Gomes de Freitas.
 José Gomes Rodrigues da Silva.
 José Gonçalves Carvalhaes.
 José Gonçalves de Souza Rabello.
 José João de Amorim e Silva.
 José Joaquim Cerqueira Souza.
 José Joaquim da Cruz Braga.
 José Joaquim de Andrade Faceiro.
 José Joaquim Oliveira da Fonseca.
 José Joaquim Roiz de Castro.
 José Lopes de Barros.
 José Lourenço da Costa.
 José Mathias Botelho Junior.
 José Manoel da Silva Villela.
 José Manoel Lopes.
 José Maria Alves da Silva (comendador).
 José Maria Gomide.
 José Maria de Souza Carvalho.
 José Maria Ferreira de Pinho.
 José Marcellino da Costa e Sá Filho.
 José Martins Gonçalves.
 José Mendes de Oliveira Castro Junior (Dr.).
 José Mendonça de Menezes.
 José Monteiro de Castro.
 José Moreira Barbosa.
 José Francisco Furtado de Mendonça.
 José Olympio de Souza.
 José Paulino Ribeiro (commendador).
 José Pacheco de Aguiar.
 José Pereira da Fonseca (Espírito Santo).
 José Pimenta de Mello Junior.
 José Pires Carrapatoso.
 José Rabello.
 José Raphael de Azevedo Junior.
 José Ribeiro da Cunha Vianua.
 José Ribeiro de Oliveira Motta.
 José Ribeiro de Souza (Espírito Santo).
 José Ribeiro Duarte Junior.
 José Ricardo Augusto Leal.
 José Rodrigues Barbosa.

José Silveira Junior.
 José Soares Pereira.
 José de Carvalho.
 João Pedrosa de Siqueira Veiga.
 Jacintho Toller.
 Juho Luiz Baptista Lopes.
 José Tognesi (Espírito Santo).
 José Transmontano Pinto.
 Joseph Giroud.
 Jovito Martins Soares.
 Julio Augusto da Silva Gama.
 Julio Benedito Ottoni (Dr.).
 Julio Berto Cirio.
 Julio Cesar da Costa.
 Julio da Rosa Furtado.
 Julio Eduardo da Silva Araujo (Dr.).
 Julio Fourcade.
 Julio Gonçalves de Siqueira.
 Julio João Baptista Isnard.
 Julio Miguel de Freitas.
 Julio Monteiro.
 Julio Moura Monteiro.
 Julio Pedrosa da Lima Junior.
 Julio Rodrigues de Azevedo.
 Julio Rosa Kanitz.
 Julio Wenceslão Carneiro.
 João Vasques Alvares.
 Jurcelino do Prado Barbosa.
 José Lino Martins.
 José Alves da Silva.
 José Antonio Gonçalves.
 José Antonio Ribeiro.
 José Augusto Cordeiro.

SEGUNDA SECÇÃO

Letra A

Abel Alexandre de Gouvêa.
 Abilio Pinto da Cunha.
 Abilio Herdy Alves.
 Abilio Meirelles de Azevedo Mattos.
 Abilio Whitton.
 Accacio Antunes Pereira.
 Accacio Maia Guimarães.
 Ackim Ribeiro de Oliveira.
 Achilles Antonio Stephan.
 Adão Gonçalves de Carvalho.
 Adario Ferreira de Mattos.
 Adolpho de Freitas.
 Adolpho José Pinto Ribeiro.
 Adolpho Meyer (Espírito Santo).
 Adrião Nunes Pires (Espírito Santo).
 Adriano dos Reis Quartim.
 Adriano Luiz da Rocha.
 Affonso Cesar Burlamaqui.
 Affonso da Silva Coelho.
 Affonso de Almeida Quartim.
 Affonso Delamase.
 Affonso Henrique Lamounier.
 Affonso Jeronymo Ferreira Leal.
 Affonso Vizeu.
 Affonso Pedro do Amaral.
 Agostinho da Silva Fernandes.
 Agostinho Teixeira de Novaes.
 Ajax de Almeida Ramos.
 Albano Dias de Castro.
 Albano Simões Nunes de Souza.
 Alberto Augusto Guimarães de Azevedo.
 Alberto da Fonseca Guimarães.
 Alberto David Pereira Braga.
 Alberto de Abreu Guimarães.
 Alberto Ferreira Moniz.
 Alberto Horta de Araujo.
 Alberto Joaquim Esteves.
 Alberto Pedro Segond.
 Alberto Placido Marques Sobral.
 Alberto V. Alves da Silva.
 Alberto Cruz Santos (Dr.).
 Alberto Moss de Almeida Brito (Dr.).
 Albino Antonio Ferreira.
 Albino de Lacerda.
 Albino de Souza Pinheiro.

Albino Ferreira de Sá Coelho.
 Albino Ferreira Guimarães (Espírito Santo).
 Albino Ferreira da Costa.
 Alceu Guimarães de Azevedo.
 Alexandre Borges do Couto.
 Alexandre Lambert de Souza Guimarães.
 Alexandre Rangel de Abreu.
 Alfredo Antonio Cardoso Bastos.
 Alfredo Augusto Vaz Ferreira.
 Alfredo Mayrink da Silva Veiga.
 Alfredo Baptista Cabral.
 Alfredo Barcello Borges.
 Alfredo Borges.
 Alfredo Schmidt de Vasconcellos.
 Alfredo Cardoso de Abreu.
 Alfredo Julio de Sá.
 Antonio de Paula Rodrigues Alves.
 Alfredo Louros de Oliveira.
 Alfredo da Cruz Camarão.
 Antonio Barcellos Borges.
 Arthur da Silva Leitão.
 Arthur Corrêa da Veiga Pinto.
 Arthur de Almeida Marques.
 Arthur Duarte Pinto.
 Arthur Ferreira Machado Guimarães.
 Arthur Lopes da Costa.
 Arthur Jacintho Rodrigues.
 Arthur Marques de Abreu.
 Arthur Maria Teixeira de Azevedo.
 Arthur Miranda.
 Arthur Osorio da Cunha Cabrera.
 Arthur Pinto Costa Aguiar.
 Arthur Quadros-Collares Moreira (Dr.).
 Arthur Schutz.
 Arthur Targini Moss.
 Arscendino de Barros Pimentel.
 Astolpho Leite Carrijo.
 Ataliba Borges Monteiro.
 Attila M. S. Ramos Sobrinho.
 Augusto Carlos Setubal.
 Augusto Cesar de Menezes.
 Augusto Cesar de Oliveira Costa.
 Augusto Ermelindo Ribeiro.
 Augusto Hortense de Carvalho.
 Augusto Lopes da Silveira.
 Augusto Maria da Motta.
 Augusto Mendes Ferreira.
 Augusto Quartim.
 Augusto Simões Nunes de Souza.
 Aureliano Monteiro dos Santos.
 Austricliniano Carneiro Pereira.
 Avelino Americo da Franca Vieira.
 Avelino de Assis Andrade (Dr.).
 Alvaro Alvim Barroso.
 Antonio Rabello.
 Antonio Raphael Nogueira Brandão.
 Antonio Ribeiro Nunes Graça.
 Antonio Rodrigues Lisboa.
 Antonio Teixeira da Rocha Campos.
 Antonio Teixeira Junior.
 Antonio Soares de Souza Baptista.
 Antonio Vaz de Carvalho.
 Antonio Viegas Maximo Romano.
 Aristides de Carvalho Lyra.
 Aristophanes da Silva Lima.
 Arlindo Itapocan da Costa.
 Arlindo Rodrigues.
 Armando da Costa Pereira.
 Armando Rodrigues Teixeira.
 Armando Ferreira Brito Rodrigues.
 Armando Rosa Pereira.
 Armenio Lobo da Cunha.
 Arnaldo Pereira Braga.
 Arsenio Conrado Niemeyer.
 Arthur Bandeira.
 Arthur Botelho Junqueira (Dr.).
 Arthur Candido Xavier.
 Arthur Soares Carneiro.
 Ayres Antonio de Souza.
 Azamor Jorge Guimarães.
 Antonio de Carvalho Machado (Espírito Santo).
 Aureliano Augusto de Andrade.

Antonio José da Fonseca Moreira.
 Antonio José Herdy.
 Alfredo Pinto da Costa.
 Antonio Vianna Fernandes de Souza.
 Antonio Augusto Zamith de Araújo Franco.
 Antonio Antunes Guimarães.
 Antonio Ayrosa.
 Antonio Belmiro Rodrigues.
 Antonio Cardoso do Rego.
 Antonio Cresta (Dr.).
 Antonio da Rocha Passos Junior.
 Antonio de Barros Ramalho Ortigão.
 Antonio de Castro Brown.
 Antonio da Silva Ferreira Junior.
 Antonio de Paula Simões.
 Antonio de Padua Machado Junior.
 Antonio de Souza Aguiar Junior.
 Antonio de Souza Carvalho.
 Antonio De Vincenzi.
 Antonio dos Passos Ferreira.
 Antonio Dias Ribeiro.
 Antonio Duarte Pinto.
 Antonio Feliz de Almeida.
 Antonio Fernandes dos Santos.
 Antonio Ferreira Campos.
 Antonio Ferreira da Costa.
 Antonio Ferreira Monteiro da Silva (1°).
 Antonio Ferreira Monteiro da Silva (2°).
 Antonio Francisco Nunes.
 Antonio Gomes da Cruz.
 Antonio Gomes Pereira.
 Antonio Guilherme Backes.
 Antonio Gonçalves Carneiro Junior.
 Antonio Joaquim da Silva Telles.
 Antonio Joaquim de Rezende.
 Antonio Joaquim Gerales.
 Antonio Joaquim Maciel.
 Antonio Joaquim Nogueira.
 Alfredo Mattson.
 Alfredo Lyra de Vasconcelos.
 Alfredo José Roucher.
 Alfredo Teixeira Vieira Rebello.
 Alfredo Napoleão de Azevedo.
 Antonio Rebello Lourenço.
 Alipio Augusto do Amaral Junior.
 Altamiro Pereira Fernandes Bravo (Dr.).
 Aluizio Pinto Vieira de Mello.
 Alvaro Augusto de Queiroz.
 Alvaro Carneiro Gerales.
 Alvaro Dixon Alves da Silva.
 Alvaro Fogaca da Sileira.
 Alvaro José Martins.
 Amadeu Lemos Peixoto de Macedo.
 Amaro da Silveira.
 Americo Antonio Barbosa.
 Americo de Almeida Guimarães.
 Americo Dimas.
 Americo Martins de Oliveira.
 Anastacio Teixeira Leite.
 Ananias de Velasco.
 André Braz Chalhó Junior.
 André José Barbosa.
 Aniceto da Silva Pinheiro Guimarães.
 Annibal Antonio de Moraes.
 Annibal Pedro dos Santos.
 Antenor da Fonseca Rangel.
 Antenor Mayrink Veiga.
 Anthero Bastos de Araújo Bessa.
 Antonio Alves da Fonseca.
 Antonio Alves Monteiro.
 Antonio Alves dos Santos.
 Antonio Augusto da Silva Carvalho.
 Antonio Jonkopings de Carvalho.
 Antonio José de Azevedo.
 Antonio José de Miranda e Silva Junior.
 Antonio José Ferreira.
 Antonio José Fontes Junior.
 Antonio José Gonçalves (Espírito Santo).
 Antonio José Lopes de Araújo.

Antonio José Martins Tinoco.
 Antonio José Meira.
 Antonio José Pereira Barbedo.
 Antonio José Pereira Bastos.
 Antonio José Pinheiro Filho.
 Antonio José Rodrigues.
 Antonio José Soares.
 Antonio Lartigau Seabra.
 Antonio Louçã de Miranda Carvalho.
 Antonio o Leite Monteiro de Barros.
 Antonio Leopoldo da Silva Campista.
 Antonio Leopoldo da Silva Junior.
 Antonio Lopes Valle.
 Antonio Luiz Teixeira Elias.
 Antonio Mendes Campos Filho.
 Antonio Machado Dutra.
 Antonio Manoel Marques.
 Antonio Martinho de Andrade.
 Antonio Moreira de Castro Lima.
 Antonio Martins dos Santos.
 Antonio Pereira de Araújo Freitas.
 Antonio Paulino de Carvalho.
 Antonio Pimenta Guimarães.
 Antonio Pinto Coelho (Espírito Santo).
 Antonio Pinto de Carvalho.
 Antonio Pinto Filho (Dr.).
 Antonio Placido Marques.
 Antonio Santos.

TERCEIRA SECÇÃO

Letras B, C e F

Bernardo da Oliveira Caldas Bastos.
 Baltazar Alves Costa.
 Barão de Mesquita.
 Basilio Domingos Vianna.
 Basilio José Cardoso.
 Basilio Tavares.
 Behiano Machado de Oliveira.
 Benedicto Ayres da Gama Bastos.
 Benedicto Caldeira Janot.
 Benício Gonçalves Carvalho de Souza.
 Benjamin Emiliano Corrêa do Lago.
 Bernardino Caetano de Figueiredo.
 Bernardino Corrêa de Sá o Beneditos.
 Bernardino Ferreira Cardoso.
 Bernardino Ferreira Fio (Espírito Santo).
 Bernardino José Roiz Torres.
 Bernardo Alves Pinheiro.
 Bernardo de Oliveira Barbosa.
 Bernardo José Gomes.
 Bernardo Pinto Machado Bastos.
 Bento Borges da Fonseca (Dr.).
 Bento Manoel de Carazedo Junior.
 Bernardo de Moraes Sormento.
 Boaventura Pereira Soares.
 Braz Rodrigues Teixeira.
 Brailio Martins.
 Brenno Furlado de Mendonça.
 Bento Oswaldo Cruz (Dr.).
 Bento Pereira de Moura.
 Bernardino José Gonçalves Junior.
 Camillo Gomes do Couto.
 Caetano Ferreira Alves Moutinho.
 Candido Bordeaux Rego.
 Candido Camillo de Carvalho.
 Candido Coelho de Oliveira.
 Candido da Rocha-Paranhos.
 Candido de Souza Pinto.
 Candido Ferreira Barbosa.
 Candido Pereira da Rocha.
 Candido Porciuncula.
 Candido Rodrigues Souza (Espírito Santo).
 Cannuncio Sauseverino.
 Canuto da Cunha Pittencourt.
 Carlos Alberto de Magalhães (Dr.).
 Carlos Ribeiro.
 Carlos Alvares de Azevedo Macedo.
 Carlos Augusto da Silva Moraes.
 Carlos Augusto de Miranda Jordão (doutor).
 Carlos Augusto Peçanha.

Carlos Baptista de Magalhães.
 Carlos Cordeiro da Graça Nazareth.
 Carlos Costa.
 Carlos Frederico Oberlaender (Coronel).
 Carlos Firmino Fontes.
 Carlos Gomes Xavier.
 Carlos G. da Costa Wigg.
 Carlos José da Costa.
 Carlos José Ferreira Pimental.
 Carlos Julio Galliez.
 Carlos Loolero Castello Branco.
 Carlos Leite Ribeiro (Coronel).
 Carlos Pereira da Motta Laudares.
 Carlos Benjamin da Silva Araújo.
 Carlos Mendes Campos.
 Carlos Piquet.
 Carlos Porfirio de Andrade Ramos.
 Carlos Ribeiro Monteiro da Silva.
 Casemiro Rosario de Avellar.
 Carlos Schmidt.
 Carlos Suckow Joppert.
 Celestino Soares da Cruz.
 Cesar Augusto Borges Palhares.
 Charles Hue Junior.
 Charles Jean Christern.
 Christiano José de Lemos.
 Cicero de Figueiredo.
 Claudino Corrêa Louzada.
 Clemente Castello Branco.
 Clemente de Faria Queiroz.
 Clemente Luiz Moreira.
 Clito A. Portella.
 Constantino Soares Valente.
 Cornelio Candido De Andrade Gama.
 Cornelio de Souza Lima.
 Cornelio Jardim.
 Cosme Francisco da Motta (Espírito Santo).
 Custodio José de Araújo Silva.
 Custodio Teixeira Pinto (Espírito Santo).
 Custodio Teixeira Maia.
 Cyro Ribeiro de Abreu.
 Felipe Marques Alvim.
 Felisberto Cardoso Laport.
 Felisodoro Gaia.
 Felix Cardoso da Silva.
 Felix dos Santos Vianna.
 Fernando Gomes Xavier.
 Fernando José de Medeiros.
 Fernando Pinto da Silva.
 Fideleiro da Silva Leitão.
 Fidelis de Andrade Botelho.
 Fidelis Botelho Junqueira.
 Firmo Borges da Silva.
 Francellino José da Silva.
 Francisco Adolpho de Carvalho.
 Francisco Augusto de Oliveira e Silva.
 Francisco Albino da Costa Freitas Junior.
 Francisco Alvaro de Queiroz Nogueira.
 Francisco Alves da Costa Reis.
 Francisco Antonio Giffoni.
 Francisco Antonio Pires Garrapatozo.
 Francisco Antunes Lima.
 Francisco Aurelio de Lacerda.
 Francisco Ayres Gomes.
 Francisco Benício de Souza.
 Francisco Campos da Silva.
 Francisco Candido Moreira da Silva.
 Francisco Canella.
 Francisco Cesari Peixoto.
 Francisco Carlos Vaz Lisboa.
 Francisco Casemiro Alberto da Costa.
 Francisco Cedon Perez.
 Francisco Corrêa d'Avilla.
 Francisco da Rocha Tagarro (Espírito Santo).
 Francisco dos Reis Guimarães.
 Francisco da Silva Mourão.
 Francisco da Silva Peixoto Serra (barrão).
 Francisco de Faria Braga Carneiro.
 Francisco de Figueiredo.
 Francisco de Pinho Oliveira Ayres.

Francisco Domingos Jontijo.
Francisco de Moura Brasil.
Francisco de Oliveira Passos (Dr.).
Francisco Domingos de Mattos.
Francisco Eugenio de Azevedo Junior.
Francisco Eugenio Leal (coronel).
Francisco Ignazio Botelho.
Francisco Antonio Marques.
Francisco Ferreira Real.
Francisco Gonçalves de Moraes.
Francisco Guerra da Veiga Pinto.
Francisco Henrique Alves das Neves Meira.
Francisco Heraclito dos Santos.
Francisco Herculano Monteiro de Barros.
Francisco Ignacio Monteiro de Andrade.
Francisco Ignacio de Lacerda Werneck.
Francisco Ihas Fontes.
Francisco José Gonçalves Vieira.
Francisco José Leão.
Francisco José Lopes.
Francisco Lobato Lopes.
Francisco Marques Sobral.
Francisco Lopes de Assis Silva.
Francisco Lopes de Oliveira.
Francisco Marcondes Leite.
Francisco Marcondes Machado.
Francisco Marques Ferreira de Sá.
Francisco Martins Esteves (Dr.).
Francisco Nicolão Baruel.
Francisco Nogueira da Cunha Pinto.
Francisco Palm de Queiroz.
Francisco Paula Sergio.
Francisco Pereira de Araujo.
Francisco Pontes Corrêa.
Francisco Rios.
Francisco Ribeiro Bernardes.
Francisco Rodrigues de Oliveira.
Francisco Silveira Machado Soares.
Francisco Santos Souza.
Francisco Soares de Almeida.
Francisco Soares de Gouveia.
Francisco Teixeira L. Guimarães (doutor).
Francisco Teixeira Marques.
Francisco Van Erven.
Francisco Xavier Gomes Flores.
Francisco Xavier Ramos Tozer.
Francisco, Walter Hime.
Frank da Gama.
Frank Rudio (Espírito Santo).
Frederico Hof Myll Alvares.
Frederico Diehl.
Fridolino Cardoso.
Francisco Candido Soares da Silva.

QUARTA SECÇÃO

Letras D, E, G, H, I e M

Domiciano F. Monteiro da Silva.
Darke Bhering de Oliveira Mattos Junior.
Dacio Augusto de Carvalho.
Darke David de Oliveira Mattos.
David Haguenauer.
Damião Perxoto de Magalhães.
Daniel José Rêiz Guerra.
Dario Barbosa Souto.
David Oliveira.
Democrito Lartigue Seabra.
Delphim Horta de Araujo.
Delphim Jacintho de Faria.
Diogo Coelho Netto.
Diogo José da Silva.
Djalma Candido Nogueira.
Djalma Reis.
Domingos Baptista da Gama.
Domingos da Silva Pinho.
Domingos da Silveira.
Domingos de Almeida.
Domingos de Oliveira Fontes.
Domingos Fernandes de Mesquita.

Domingos Fernandes Granja.
Domingos José Fernandes Malta.
Domingos José Monteiro Torres.
Domingos Moreira de Paiva.
Domingos Pereira Borges Junior.
Domingos Ramos da Costa.
Domingos Rodrigues Souto (Espírito Santo).
Duarte da Silva Campos.
Eduard Ferreira do Nascimento.
Eduardo Augusto Soares.
Edmar Machado.
Edgard Bernardes.
Edgard de Azevedo.
Edgard Maria Jacobino.
Edgard Herr Bruggen.
Edmundo Ferreira da Silva.
Edmundo Baptista Machado.
Edmundo Augusto Mayrink de Abrão.
Eduardo Alves Ribeiro.
Eduardo Cordeiro Guerra.
Eduardo Corrêa de Sá Benevides.
Eduardo Ferreira Lobo.
Eduardo Ferreira Ramos.
Eduardo Furtado de Mendonça.
Eduardo Guilherme May.
Eduardo Guimarães Fonseca.
Everardo Fernandes Eiras.
Eduardo Moncada.
Edwom Elkim Junior.
Eduardo Guinle (Dr.).
Egydio Guichard Junior.
Emilio Ferreira Guimarães (Espírito Santo).
Emilio de Araujo (Dr.).
Emilio José Loureiro.
Emmanuel Ruffier.
Emygdio Adolpho Victorio da Costa (Dr.).
Ernesto Coelho Louzada.
Ernesto Isnard.
Estevão Cardoso de Oliveira Bastos.
Estevão Egydio de Carvalho Estrella.
Eugenio de Souza Fernandes Passos.
Eugenio Dias Pinto de Figueiredo.
Eugenio Freire Ozorio de Cerqueira (Dr.).
Eugenio Gomes da Rocha Azevedo.
Eugenio Gudim.
Guilherme de Andrade Villares.
Guilherme da Silva Araujo.
Eugenio Juvanon.
Eugenio Pinto Vieira.
Eugenio Schloback.
Eurico Ferreira Loney.
Euripedes de Magalhães.
Euaminondas de Barcellos.
Gabriel Antonio Telles do Couto.
Gabriel Andrade Botelho.
Gabriel Francisco Junqueira.
Gabriel Teixeira Maranhão.
Galeno Gomes.
Gastão da Costa Pimenta.
Gastão Vieira Marques.
Gerencieri Lomba.
Germain Block.
Gervasio Ribeiro Monteiro da Silva.
Giacomo Agnese.
Gil Diniz Goulart (Dr.).
Gil Rocha.
Godofredo Ferreira da Silva.
Gomes Augusto da Cunha.
Gomes Freire Andrade Tavares.
Guilherme Guinle (Dr.).
Guilherme Maxwell de Souza Bastos.
Gustavo Barckuser.
Gustavo Campos.
Gustavo Gonçalves de Senna e Silva.
Gustavo Joppert.
Gustavo de Aguiar.
Gustavo Marques da Silva.
Hannibal Porto (Dr.).
Heleodoro da Nova Monteiro.
Heleodoro Fernandes Porto.
Henrique Alves de Araujo.

Henrique Belfort Ribeiro de Arantes.
Henrique Bittencourt.
Henrique Boiteux.
Henrique de Rody Corrêa.
Henrique de Oliveira e Silva.
Henrique de Villeneuve.
Henrique Eugenio Dunham.
Henrique Frederico Palms.
Henrique Joaquim Arthou (Dr.).
Henrique José da Costa.
Henrique José Gonçalves.
Henrique Kanitz.
Henrique Pinheiro.
Hans Walter Gladosch.
Henrique Pinto Lima.
Henrique Simonard.
Heraclito Augusto Moreira.
Herbert Moses.
Herculano Pereira Cardoso.
Hermano Barcellos.
Hermann Boeckum.
Hormano Wellisch.
Hermenegildo dos Santos Lobo.
Hermes Bastos.
Hermínio de Campos Maia.
Honorio de Araujo Maia (Dr.).
Hinorio Moraes.
Honorio Teixeira de Carvalho.
Horacio José Lemos.
Idefonso Nilo Marinho.
Ismael de Oliveira Maia.
Idaias José Cavalcanti.
Manoel Alves Fernandes.
Manoel de Almeida Neves.
Manoel Alvarez Dourado.
Manoel Antunes de Meira.
Manoel Augusto Baraúna.
Manoel Augusto Machado.
Manoel Baptista de Moraes (Espírito Santo).
Manoel Belmiro Rodrigues.
Manoel Borges de Carvalho.
Manoel Borlido Gonçalves Moreno.
Manoel Cardoso Pimentel Bittencourt.
Manoel Cedon Perez.
Manoel Corrêa da Rocha Junior.
Manoel Gomes Pinto.
Manoel da Rocha Soares Pereira.
Manoel da Rocha Leão.
Manoel da Silva Araujo Guimarães.
Manoel da Silva Gonçalves.
Manoel da Silva Lino.
Manoel de Almeida Guimarães Mo-desto.
Manoel de Araujo.
Manoel de Carvalho Pitombo.
Manoel de Oliveira Costa.
Manoel do Couto Teixeira (Espírito Santo).
Manoel Dutra Souto.
Manoel Fernandes de Aguiar.
Manoel Ferreira da Silva.
Manoel Ferreira da Silva Paranhos.
Manoel Fontes Montinho.
Manoel Francisco Braga.
Manoel Francisco de Araujo.
Manoel Francisco de Mello.
Manoel Francisco Gomes.
Manoel Francisco Martins Junior.
Manoel Gomes Neves Pereira.
Manoel Henrique de Souza.
Manoel Joaquim da Costa Cunha.
Manoel Joaquim de Macedo Sobrinho.
Manoel Joaquim Gonçalves (Espírito Santo).
Manoel Joaquim Gonçalves Pereira.
Manoel José de Almeida Carvalho.
Manoel José de Azevedo.
Manoel José da Cunha.
Manoel José de Oliveira Figueiredo.
Manoel José Gonçalves.
Manoel Leite de Sampaio.
Manoel Luiz dos Santos Werneck.
Manoel Maciel Dantas.
Manoel Maria Lobato.

Manoel Martins de Abreu Lacerda.
Manoel Mendes Bezerra.
Manoel Nunes de Sá.
Manoel Oscar Monteiro Torres.
Manoel Pedro Cantanhede.
Manoel Pereira de Araujo.
Manoel Pereira de Souza.
Manoel Ribeiro-Marcondes Machado.
Manoel Rodrigues da Graça Junior.
Manoel Silveira Thomaz.
Manoel Thedim Lobo.
Manoel Ubelhard Lemgruber.
Marcelino Borges Fleming.
Marcos Tito Leite de Castro.
Mariano Galvão da Costa Franca.
Mariano Vieira de Assis Araujo.
Mario Cabral de Menezes.
Mario Castro Almeida.
Mario Henrique da Silva.
Mario Lafayette Moreira.
Mathias Augusto Tavares Ferreira.
Matheus Placido Teixeira.
Mauricio Bekem de Souza Filho.
Maximiano da Silva Leitão.
Miguel da Cunha Ypiranga dos Guaranys.
Miguel da Rosa Machado.
Miguel Gomes Oliva.
Miguel Rodrigues Batalha (Espírito Santo).
Militão Honorio de Carvalho.
Misaél Ferreira de Almeida.
Moyes Gomes dos Santos.
Mem de Souza Barroso.
Mario Vaz.
Miguel Ignacio de Nascimento.
Milton Monteiro da Silva.
Manoel Segismundo Alvares Pereira.

QUINTA SECÇÃO

Letras L, N, O, até Z

Leandro Bartholomeu Pereira.
Ladislão Dias da Cunha.
Lafayette Gomes Ribeiro.
Lafayette Bastos de Souza.
Leandro Augusto Martins.
Leocadio Candido Pereira da Rosa.
Leon S. Martins.
Leonardo Moraes de Almeida.
Leonardo Severo Torrente.
Leopoldo Teixeira Leite (Dr.).
Lincoln de Freitas.
Lourenço Ferreira Valle.
Lucas Antonio Monteiro de Barros.
Lucas Monteiro de Barros Roxo.
Luiz Antonio de Assumpção.
Luiz Antonio de Mendonça.
Luiz Antonio de Moraes.
Luiz Augusto Furtado de Mendonça.
Luiz Braga Junior.
Luiz Candido de Araujo Penna.
Luiz Carlos de Magalhães.
Luiz Chaves Campello.
Luiz da Fonseca Oliveira Seixas.
Luiz da Silva Oliveira.
Luiz da Silva Coutinho.
Luiz de Almeida Figueiredo.
Luiz de Souza Teixeira.
Luiz Dias da Silva.
Luiz Francisco Soares.
Luiz Freire de Aguiar.
Luiz Gonçalves de Azevedo.
Luiz José Augusto de Oliveira.
Luiz José Monteiro Torres.
Luiz Pedro Fernandes.
Luiz Pereira Cardoso Portugal.
Luiz Pereira da Rosa.
Luiz Pereira de Castro.
Luiz Siqueira.
Luiz Van Erven (Dr.).
Luiz Vieira da Costa Junior.
Luiz Pires da Fonseca Sobrinho.
Luiz Vernet.
Luiz Monteiro.

Luiz Ribeiro Pinto.
Luiz Eduardo da Silva Araujo Junior.
Nelson Dario Pimentel Barbosa.
Nominato Ferreira de Paiva.
Norman Henry Hime.
Nur Alvares de Magalhães.
Oscar Moreira Barbosa.
Oscar Pontes.
Octaviano Ernesto de Souza Cherem.
Octaviano Pinto Lopes Ribeiro.
Octavio Gomes.
Oscar Niemeyer Soares.
Oscar Ferreira Marques.
Octavio Ribeiro de Macedo Soares.
Octavio Simonsen.
Olegario Joaquim Ortis.
Olívio Nunes.
Olympio Nunes de Moura.
Orlando da Fonseca Rangel.
Orozimbo Antunes da Silveira.
Oscar Boettcher.
Oscar de Carvalho Azevedo.
Oscar Fernandes Maia.
Oscar José Domingos Machado.
Oscar Pires Salgado.
Oscar Rodrigues da Costa.
Oscar Thomaz da Silva.
Oscar Van Erven.
Oswaldo Waendfeldt.
Otto Brounberg (Dr.).
Otto Simon.
Ovidio Hermogenio Dutra.
Paulino da Silva.
Paulino Luiz Tinoco.
Paulo Alfredo Schlicht.
Paulo Antonio de Azevedo (Dr.).
Paulo Antonio Ferreira Junior.
Paulo Antonio Ribeiro do Couto.
Paulo de Barros Franco (Dr.).
Paulo Cardoso Laport.
Paulo da Cunha e Silva.
Paulo Nicoláo Wigderowitz.
Paulo Salles.
Pedro Baptista de Assis Silva.
Pedro Holman.
Pedro Felix da Rocha Faria.
Pedro da Rocha Tagarro.
Paulino Antonio Carneiro.
Pedro de Alcantara Pereira Lima.
Pedro de Azevedo Souza Filho.
Pedro de Magalhães Corrêa.
Pedro Gonçalves de Senna e Silva.
Pedro Lopes.
Pedro Mario José de Souza Lima.
Pedro Orlando.
Pedro Raphael do Carmo.
Peregrino Vieira Machado da Cunha.
Placido Vizen.
Plinio Augusto Cavalcanti de Albuquerque.
Polyearpo Teixeira de Almeida Queiroz.
Porfirio Alves de Andrade Ramos.
Placido de Oliveira Castro.
Quintino Bocayuva Filho.
Ramiro Gomes Pedrosa.
Ramiro Barros Conceição.
Raphael Lauro.
Raphael Gonçalves de Oliveira.
Raul Ferreira Leite (Dr.).
Raul Mello Senra.
Raul Mourão Araujo Maia.
Raul Ramos Villar.
Raul dos Santos Carvalho.
Raul Guimarães.
Raymundo de Castro Maia (Dr.).
Renato Magalhães Tavares.
Reginaldo Gomes da Cunha.
Rinaldo Gonçalves de Souza.
Ricardo Cavalcanti de Albuquerque.
Roberto Augusto Rodrigues.
Roberto Cardoso.
Roberto de Oliveira Pinto Valentim.
Rodolpho Domingues da Silva.
Rodolpho Ernesto de Abreu (coronel).
Rodrigo Augusto de Abreu.
Rodrigo Vianna Junior.

Romualdo José Monteiro de Barros.
Roque de Moraes Costa.
Rosauo Zamirano Junior.
Rodovalho Neves.
Rodrigo Venancio da Rocha Vianna Junior.
Santiago Infante.
Sebastião Fonseca Teixeira.
Sylvio Werneck de Abreu.
Salvador José Martins de Souza.
Samuel Gracie (coronel).
Samuel Menezes.
Sebastião de Souza Araujo.
Sebastião Loureiro Fernandes.
Severino Campello de Rezende.
Severino Velloso de Carvalho Junior.
Severo Dantas.
Sergio de Souza.
Silvino Nunes Teixeira.
Sival Americano.
Sylvio Ferreira Rangel (Dr.).
Tancredo Cordeiro da Cruz.
Tercelino Coutinho Tinoco.
Thadeu Rangel Pestana.
Theophilo Barroso.
Theophilo Tavares Paes.
Theotônio Ribeiro de Siqueira.
Thomaz Augusto da Silva.
Thomaz Costa.
Thomaz Beltrão.
Thomaz Frederico Garden.
Thomaz Pereira Jorge.
Tobias Laurindo Figueira de Mello.
Urbano de Andrade Villela.
Vasco Leite dos Santos Freire Guimarães.
Valerio Corrêa Netto.
Verissimo Landesmann.
Vicente Cabello Guimarães.
Vicente Aguiar Paiva.
Vicente Ferreira da Silva.
Vicente Machado.
Victor Manoel dos Santos Pereira.
Victor Moreira Lopes.
Victorino Ayres Vieira.
Victorino José de Mattos.
Victorino Leão Ramos.
Virgilio Augusto Fortes (coronel).
Virgilio da Silva Lameignère.
Virgilio de Mello Senra.
Virgilio Fabiano Alves (Dr.).
Virgilio Moreira de Rezende (Dr.).
Vivaldi Leite Ribeiro.
Waldemar Jacobsen Zathoukal.
Waldemar Joppert.
Walter Alexandrino da Silva Veiga.
Wenceslão Antonio Mesquita.
Werner Meyer.
Yago Cardoso Laport.
Zeferino Barbosa.
Zeferino Gonçalves Campos (coronel).
Zeferino José de Azevedo.
Zelip Benicio de Souza.
Zozimo da Silva Werneck.
Victorino Ayres Vieira.

Secretaria da Junta Commercial, 30 de julho de 1926. — Isidoro Campos, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA CARIOCA DE PRODUCTOS TEXTIS

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos trinta (30) dias do mez de Julho de 1926, reunidos na sede social, a par General Camara n. 33, 1º andar, ás 14 horas, accionistas representando 29.970 ações, ou seja a quasi totalidade da ca-

hospital e em numero legal, conforme se verificou de suas assignaturas no livro de presença, foi, por aclamação, indicado para presidir os trabalhos o Sr. Dr. Vicente Ferreira da Costa Piragibe, e para 1º e 2º secretários, respectivamente, os Srs. Edgard Figueira e Dr. A. R. Santos. Organizada a mesa, disse o Sr. presidente que a presente assembleia, na conformidade dos annuncios de sua convocação, devia tratar dos seguintes assumptos: 1º, renuncia da directoria e conselho fiscal e approvação dos actos de gestão daquella; 2º, eleição da nova directoria e conselho fiscal; 3º, autorização á directoria para promover a liquidação dos debitos da companhia com os maiores credores, mediante doação das debentures e com os demais mediante outorga de garantias reaes e outras condições necessárias; 4º, resolução de quaesquer outros assumptos de interesse social. Declarou em seguida o Sr. presidente, que estando assim aberta a sessão, daria a palavra a quem a pedisse para tratar desses assumptos. Pediu-a o Sr. Manoel de Siqueira e disse que, havendo a directoria resolvido renunciar o seu mandato, ordenara o levantamento do balanço e convidara os Srs. membros do conselho fiscal a estudá-lo, verificando todos os actos de gestão da directoria desde o inicio da fundação da sociedade até a presente data, afim de que os Srs. accionistas pudessem resolver sobre a consolidação do passivo social, nas condições já assentadas pela directoria com os credores da companhia, e autorizar as necessarias operações de credito para a consecução do objectivo social. Disse mais o Sr. Manoel de Siqueira que, demittindo-se a directoria de suas funções, á assembleia cumpre eleger os novos directores, que deverão executar o programma traçado, e terminou pedindo que os Srs. accionistas examinassem as contas da directoria renunciante e o parecer do conselho fiscal, afim de sobre ellas deliberarem. Pedindo a palavra, o Sr. Perillo Gomes, membro do conselho fiscal, declarou que esse conselho havia estudado todos os documentos, balanço e escripta da companhia e era de parecer que, estando conforme com a exactidão dos factos todas as contas apresentadas, fossem os actos da gestão da directoria approvados, ficando ella exonerada de qualquer responsabilidade. Declarou mais o Sr. Perillo Gomes, que em nome dos seus collegas do conselho, apresentava tambem á assembleia a sua renuncia para que possa a assembleia livremente deliberar e escolher nova administração que execute a remodelação da companhia. O Sr. presidente declarou então que continuam em discussão os assumptos referidos pelos Srs. M. de Siqueira e Perillo Gomes, pedindo aos Srs. accionistas que se manifestassem a respeito.

Pedindo a palavra, o Sr. Arthur Pinto da Rocha declarou que achava que a assembleia podia, legal e juridicamente conceder as renuncias acima propostas e approvar as contas apresentadas, conforme permite o artigo 145 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, escolhendo desde logo a nova administração, a cujo cargo fique a solução dos demais actos previstos a serem resolvidos nesta assembleia. Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente encerrou a discussão e pôz a votos a materia acima, sendo approvada por maioria absoluta de

votos a prestação de contas da directoria e sua exoneração de qualquer responsabilidade por actos da gestão desde a fundação da companhia até a presente data, abstendo-se de votar os accionistas interessados.

O Sr. presidente disse então que, diante do voto da assembleia, deveria ella proceder á eleição da nova directoria e conselho fiscal, para o que convidou os Srs. accionistas a elegerem os membros da direcção e os do conselho fiscal, inclusive seus supplentes. Precedida essa eleição, apurou-se para membros da directoria, com 29.770 votos cada um, os Srs.: Dr. Vicente Ferreira da Costa Piragibe, Dr. Arthur Pinto da Rocha, Roberto Herz e outros menos votados; para membros do conselho fiscal, com o mesmo numero de votos os Srs.: Ralph Olsburgh, Dr. A. R. Santos, J. M. Clayton, e para supplentes, os Srs.: José Francisco Lobo, Theodoro da Rocha Camargo, Alvaro Staloni. O Sr. presidente proclamou então o resultado da eleição, e estando presentes os membros da nova directoria eleita, declarou-os empossados nos seus cargos, assim como os membros do conselho fiscal, de modo a poderem agir desde logo e praticar todos os actos sobre os quaes esta mesma assembleia tenha deliberado. Assim satisfeitas as duas primeiras partes da convocação desta assembleia, pediu o Sr. presidente em discussão a terceira parte relativa ás autorizações que deve conceder a assembleia á sua administração para normalização da vida da sociedade. Pedindo a palavra, o senhor doutor Trajano de Miranda Valverde propoz as seguintes indicações de autorização: 1º, que, devendo a companhia, como successora da firma Montenegro & Korb, cujo acervo foi incorporado ao seu patrimonio, á firma E. G. Fontes & Comp., desta praça, em 30 de junho do corrente anno, as quantias: a) 992:214\$500 em conta de caução de titulos; b) 787:060\$400 em conta de warrants; c) 52:750\$ por promissórias já vencidas e juros respectivos; d) 44:747\$800 em conta especial do supprimento mediante recibos e, finalmente, e) 47:040\$100 de desembolsos por diversas despesas, perfazendo o total de 1.923:809\$800, e necessitando a companhia, principalmente, das mercadorias e machinarias warrantadas para o desenvolvimento da fabrica e do seu negocio, sem possuir no momento o numerario preciso para resgate dos warrants, convidando além disso, que se consolide essa divida, fica autorizada a directoria a entregar aos credores E. G. Fontes & Companhia, mediante escriptura publica, com as clausulas do estylo, por dação *in solutum*, as 15.000 debentures da unica emissão da companhia em sua carteira, por valor igual ao credito daquella firma, contra quitação geral e devolução de todos os titulos ora em seu poder (duplicatas, saques, promissórias e warrants), com faculdade para a companhia de readquirir ditas debentures pelo mesmo preço da dação e acrescimo dos juros respectivos até á data da reacquisição; 2º) que sendo a companhia devedora á D. Maria Brazili- na de Alencar Lima da quantia de réis 200:000\$000 (duzentos contos de réis) por uma nota promissoria desse valor, emittida em 18 de dezembro de 1925 e vencida em 18 de março de 1926 e mais os juros vencidos até a presente data, bem como sendo mais devedora á doutor

Jeronymo Teixeira de Alencar Lima da quantia de 33:000\$000 (trinta e tres contos de réis), de dinheiro fornecido, conforme consta da escripturação, fica a directoria autorizada a liquidar estes debitos na importancia total de réis 234:000\$000, inclusive os respectivos juros a vencer, mediante a entrega que lhe será feita da dita nota promissoria pela firma commercial J. T. Alencar Lima, que a resgatou e da seguinte fórma: A companhia emittirá a favor de J. T. Alencar Lima, sete notas promissórias, das quaes cinco de 33:333\$333 com vencimentos mensaes successivos a começar de 30 de agosto do corrente anno; uma de 54:333\$335 para 30 de janeiro de 1927 e a ultima de 33:000\$000 para 28 de fevereiro do mesmo anno, dando em garantia do pagamento desses titulos, penhor mercantil de mercadorias até o valor de 200:000\$000 (duzentos contos de réis); 3º) fica a directoria autorizada a lavar com o Sr. Manoel de Siqueira uma escriptura publica de reconhecimento de direitos e obrigações e quitações, nas seguintes bases: O Sr. Manoel de Siqueira, em pagamento das acções que recebeu da Companhia Carioca de Productos Textis, visto não se terem tornado effectivos os contractos e as opções a que se refere a acta da constituição da companhia e lhe davam direito ás mesmas acções, obriga-se: 1º) a liquidar os creditos constantes de promissórias, de Roberto Feissly, D. Stella Figueira, D. Antonietta Siqueira, João Figueira, e D. Maria Christina de Siqueira, já vencidos e constantes dos livros da companhia, dando a estes, quitação plena e entregando os respectivos titulos por occasião da assignatura da escriptura publica; 2º) a dar quitação de todos os seus actuaes creditos contra a companhia e mais do que ainda tiver que solver, por ser coobrigado nos respectivos titulos, a se vencerem e são os seguintes: aceite n. 191 ao Banco do Commercio e Industria de Minas Geraes vencível em 16 de agosto, de 10:000\$000, idem n. 194, a João Antonio de Almeida Gonzaga, vencível em 27 de agosto, de 5:200\$000, idem, n. 195, a João Antonio de Almeida Gonzaga, vencível em 27 de outubro, de 5:300\$000, idem, numero 196, a João Antonio de Almeida Gonzaga, vencível em 27 de dezembro, de 5:400\$000; 3º) a dar quitação igualmente do saldo credor da sua conta corrente na companhia de 35:100\$000; 4º) por sua vez, a companhia se obriga a liquidar todos os seus debitos garantidos com a caução de titulos e penhor mercantil e abonados com a fiança pessoal do Sr. Manoel de Siqueira; 5º) caso não cumpra a companhia as obrigações acima consignadas o tenha por isso o senhor Manoel de Siqueira de liquidar esses debitos, fica o mesmo com o direito de exigir immediatamente da companhia, o que tiver pago, mais os juros de 12 % ao anno e a multa de 20 % sobre a quantia paga, tudo por acção summaria; 4º) a directoria fica autorizada a entrar com os demais credores da companhia para liquidar os debitos constantes do balanço, podendo dar as garantias precisas e realizar as operações de credito necessarias, bem como praticar os actos necessarios á aquisição dos terrenos e predios onde funciona a fabrica, á rua Hilario Ribeiro ns. 2 e 4 e ao angariamento de recursos para proseguimento da sua vida industrial e commercial. Postas em discussão estas propostas e depois de es-

clarificados, os Srs. accionistas dos accidos já tratados para esses fins, trazidos por essas indicações, não sómente pela directoria que se retira, como pela nova directoria, que já havia tido conhecimento desses assumptos, o Sr. presidente pôz a votos estas propostas, sendo por maioria de votos approvadas, abstenendo-se de votar os interessados, pelo que declarou o Sr. presidente que a nova administração tinha agora todos os elementos para poder agir em consequencia, podendo desde já, praticar todos os actos decorrentes dessas autorizações, realizando os contractos e operações nellas previstos. Pediu em seguida a palavra, o Dr. Arthur Pinto da Rocha e disse que, havendo a assembleia approvado todas as propostas apresentadas para a solução dos negocios

sociaes, resultados a que em grande parte se chegara pelo bom vontade dos directores renunciantes, especialmente do Sr. Manoel de Siqueira, o qual apesar de exonerado de toda e qualquer responsabilidade, ainda ia prestar á sociedade o seu auxilio nas condições da authorização approvada pela assembleia, propunha um voto de apreço a todos os que se interessaram pelas resoluções tomadas nesta reunião. Approvado pela assembleia este voto, em nome da directoria renunciante agradeceu o Sr. Dr. J. T. de Alencar Lima, pela justiça da assembleia, fazendo votos pelo progresso e prosperidade da sociedade. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradeceu o comparecimento dos Srs. accionistas e encerrou a sessão, pedindo aos mesmos que esperassem para assignar

a presente acta da sessão, a qual foi por mim, Edgard Figueira, 1º secretario da Mesa, lavrada no livro e depois de lida e achada conforme, por por todos os presentes approvada e vae por elles assignada conjuntamente com os membros da mesa desta assembleia. — *Vicente Ferreira da Costa Piragibe*, presidente. — *Edgard Figueira*, 1º secretario. — *A. R. Santos*, 2º secretario. — *Montenegro & Korb*. — *M. de Siqueira*, por si e por procuração do Roberto Feissly e da Maria Christina de Siqueira. — Por procuração de Antonietta de Siqueira, *João Figueira*. — *J. T. de Alencar Lima*. — *Edgard Figueira*, por procuração de Stella Figueira. — *Roberto Herz*. — *Perillo Gomes*. — *Trajano de Miranda Valverde*. — *Dr. Arthur Pinto da Rocha*. — *Dr. Miguel Cavalcanti*.

COMMERCIAL UNION ASSURANCE COMPANY LIMITED

24, 25 e 26, Cornhill. Londres

Capital totalmente subscripto.....	£ 2,950,000
Capital realizado.....	1,770,000

EXTRACTOS DO RELATORIO DAS CONTAS PARA O ANNO TERMINADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1925

DEPARTAMENTO DE SEGUROS CONTRA INCENDIOS

Contas das receitas desde o 1º de janeiro até 31 de dezembro de 1925

	£	s	d		£	s	d	—	£	s	d	
Importancia do Fundo de Seguros contra Incendios no principio do anno:				Perdas já pagas e ainda correntes, depois de deduzidos os Re-seguros.....					4,457,631	7	7	
Reserva para riscos não expira los.....	£ 3,329,066	16	7	Comm ssão e corretagem.....					1,438,044	10	2	
Reserva adicional.....	£ 4,461,603	19	2	Contribuições aos Corpos de Bombeiros.....			34,599	6	4			
	£ 7,790,675	15	9	Pagamentos aos Governos Estrangeiros.....			214,121	14	7			
Mais os Fundos de Reserva a respeito de Companhia adquirida	11,292	0	0	Despesas administrativas			1,801,033	7	3	2,049,754	8	2
Premios, depois de deduzidos os Re-seguros.				Dividas incobráveis.....					3,371	12	11	
				Importancia transportada para a conta de Lucros e perdas.....					250,000	0	0	
				Importancia do Fundo de Seguros contra Incendios no fim do anno:								
				Reserva para riscos não expirados, sendo 40% da renda dos premios do anno.....			3,472,216	9	2			
				Reserva adicional.....			4,811,460	10	9	8,283,676	19	11

DEPARTAMENTO DE SEGUROS MARITIMOS

Contas das Receitas desde 1º de janeiro até 31 de dezembro de 1925

	£	s	d		£	s	d
Importancia do Fundo de Seguros Maritimos, no principio do anno.....	1,065,171	6	7	Perdas pagas e ainda cor- rentes, depois de de- duzidos os Re-se- guros.....	288,112	12	5
Premios, depois de deduzidos os Re-seguros, descontos e restituções.....	496,881	8	7	Despesas administrativas	67,630	11	5
				Commissões dos Segu- radores e dos ge- rentes.....	13,231	7	3
							80,861 18 8
				Dividas incobráveis.....			641 4 0
				Importancia transportada para a conta de Lucros e Perdas.....			100,000 0 0
				Importancia do Fundo de Seguros Maritimos, no fim do anno.....	1,092,437	0	1
	£ 1,562,052	15	2		£ 1,562,052	15	2

BALANCETE DA COMPANHIA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1925

Passivo	£	s.	d.	£	s.	d.	Activo	£	s.	d.
Capital dos accionistas — Subscripto — 1.130,000 acções de £ 2,10s. cada uma..... £ 2,930,000							Hypothecas sobre bens dentro do Reino Unido. Idem, idem, fóra, idem.....	148,841	15	9
Capital realizado — £ 1. 10s. 0 d. por acção...				1.170	00	0	Idem, Impostos creados em virtude de Leis Parlamentares.....	342,605	7	8
Fundo de Reserva Geral e para Empregos.....	692,846	1	10				Emprestimos sobre Rendas Vitalicias e Revgr- sões.....	4,746	10	4
Fundo de Garantia e de Pensões.....	392,090	10	4				Emprestimos sobre fundos e acções.....	3,600	0	0
Conta de Lucros e Perdas.	1,050,287	16	6				Emprestimos sobre garantias mobiliarias.....	10,537	10	0
Participação dos accionistas na Conta de Lucros do Departamento de Vida.	34,324	16	0					2,702	19	5
Participação dos accionistas na Conta de Lucros do Fundo de Vida «Union»	10,000	0	0				Empregos:			
Participação dos accionistas na Conta de Lucros «Hand-in-Hand».....	120,000	0	0				Valores do Governo Britannico.....	4,624,604	9	3
Fundo de Seguros contra Incendios.....	8,283,676	19	11	2,305,749	4	8	Valores Municipaes e dos Condados, Reino Unido.....	117,048	18	7
Fundo de Seguros Mariti- mos.....	1,092,437	0	1				Valores dos Governos da India e das Colonias.	1,051,938	0	8
Idem «West of Scotland»..	28,405	15	8				Idem das Provincias, idem, idem.....	114,257	16	6
Fundo de Seguros contra Accidentes.....	5,406,111	5	11				Idem, Municipalidades, idem, idem.....	390,402	13	4
Fundo de reserva para Re- seguros.....	52,309	7	9				Valores dos Governos Estrangeiros.....	2,750,435	2	7
Conta de Resgate de Arrendamentos e Amorti- zação.....				14,862,940	9	4	Idem, das Provincias, idem.....	28,170	17	3
Valores Hypothecarios de 4 % Terminaveis desi- gnados «Palatine».....	234,102	9	8				Idem, Municipalidades, idem.....	681,753	14	8
Idem de 4 % «Union».....	510,933	0	0				Obrigações e Valores inscriptos de Vias fer- reas e outros do Paiz e estrangeiros.....	7,514,878	16	10
Idem de 4 % «Ocean».....	771,958	12	6				Fundos e acções de preferencia e garantidas de Vias ferreas e outros.....	516,974	3	2
Idem de 5 % «West of Scot- land».....	449,748	0	0				Fundos e acções ordinarias de Vias ferreas e outros.....	291,729	3	5
Reclamações admittidas ou intimadas mas não pagas, menos sommas cobraveis em vir- tude dos Re-seguros:				508,893	8	1	Edificios de propriedade absoluta dentro e fóra do paiz, em parte oc- cupados para escripto- rios da Companhia, e em parte produzindo rendimentos.....	22,018	19	4
Incendios.....	1,069,616	11	5				Edificios emphyteuticos, idem, idem.....	210,463	7	0
Maritimos.....	118,535	0	0				Rendas territoriaes de pro- priedade absoluta, ren- das feudaes e annuaes.	22,018	19	4
Accidentes.....	3,245,747	14	7					1,965,790	6	7
Quantias devidas a Agentes e outras essoas.....	1,022,390	6	3	1,965,742	2	2	Saldos de Succursaes, Agencias e outros.....	3,373,163	7	8
Quantias devidas a outras Companhias para Re- seguros e Perdas.....	802,857	14	3				Importancias de Re-Seguros e Perdas devidas por outras Companhias.....	869,453	9	0
Idem ao Fundo de Vida «Union».....	16,421	19	6				Importancias devidas pelo Departamento de Vida.....	62,567	18	9
Premios Perpetuos, Depo- sitos contra Incendios e Honorarios.....	12,675	13	4				Importancias devidas pelo Fundo de Vida «West of England».....	414	19	0
Letras a pagar.....	19,520	13	0				Idem, idem, idem, «Hand-in-Hand».....	147,609	15	11
Dividendos e Juros não re- clamados incluindo Ju- ros vencidos a 1 de Ja- neiro, 1925, sobre Val- lores Hypothecarios da «Union».....	9,467	0	4				Idem, idem, idem, de Vida «Liverpool Vi- ctoria».....	202	2	9
				1,883,333	6	8	Premios ainda Correntes:			
Departamento de Vida, conforme ao Balancete por separado.....				£ 27,731,617	16	11	Incendios.....	93,883	17	1
Fundo de Vida «West of England», idem.....	13,150,666	19	5				Maritimos.....	103,079	4	6
Fundo da «Hand-in-Hand», idem.....	288,484	3	11				Accidentes.....	10,101	16	3
Fundo da «Hand-in-Hand», idem.....	2,520,963	17	4					207,064	17	10
Fundo de Vida «Union», idem.....	2,843,320	5	5				Juros vencidos mas não recebidos.....	18,658	2	0
Idem «Liverpool Victoria», idem.....	311,310	1	2				Letras a Receber.....	71,880	3	2
Idem «Edinburgh», idem.....	4,426,554	0	3				Estampilhas de sello em carteira.....	604	15	6
OBSERVAÇÕES — Em additamento ao ex- posto a Companhia tem responsabilidades, com relação a sua fusão com a Hand-in-Hand Insurance Society, e para quantias não rea- lizadas sobre acções de outras Companhias de seguro.				1,883,333	6	8	Dinheiro de contado — Em deposito.....	588,175	3	9
A Companhia tem em relação com os seus negocios de fideicomisso e n'outra forma diversos valores não enumerados neste ba- lancete.				£ 51,272,922	4	5	Em carteira e conta cor- rente.....	1,830,744	16	7
								2,418,920	0	4
							Departamento de Vida, conforme o Balancete por separado.....	13,150,666	19	5
							Fundo de Vida «West of England», idem.....	288,484	3	11
							Fundo da «Hand-in-Hand», idem.....	2,520,963	17	4
							Fundo de Vida «Union», idem.....	2,843,320	5	5
							Idem «Liverpool Victoria», idem.....	311,310	1	2
							Idem «Edinburgh», idem.....	4,426,554	0	3
								£ 51,272,922	4	5

EMPRESA DE ELECTRICIDADE DE NOVA FRIBURGO — JULIUS ARP & C. S. EM C.

RELATORIO A SER PRESENTADO A ASSEMBLEIA GERAL DOS ACCIONISTAS, EM 20 DE AGOSTO PROXIMO FUTURO.

Srs. accionistas.

Tendo partido para a Europa, em viagem de negocios o nosso socio solidario Sr. Julius Arp Senior, fui incumbido de assumir a gerencia da nossa empresa até a sua volta. Venho assim, do accordo com os nossos estatutos, apresentar-vos o relatório relativo aos negocios da empresa, no anno social, que findou em 30 de junho do anno corrente.

No correr do anno o serviço da empresa deixou bastante a desejar, pois infelizmente appareceram diversos defeitos na Usina em (Conselheiro Paulino, os quaes só agora estão em via de ser removidos.

Para podermos fornecer a luz e força necessarias foi preciso varias vezes fazermos trabalhar a usina velha, afim de evitar interrupções muito demoradas. Esperamos que com as modificações que a Companhia de Electricidade de Nova Friburgo está agora fazendo na usina em Conselho Paulino possamos muito em breve ter o nosso serviço completamente normalizado.

Appenso tenho o prazer de offerecer-vos os extractos, do nosso balanço fechado em 30 de junho do anno corrente. As respectivas contas foram examinadas minuciosamente pelo conselho fiscal, que lavrou o seu parecer na forma da lei.

Balanço

Transferida para a Companhia de Electricidade de Nova Friburgo a parte que lhe cabe pela utilização da usina em Conselho Paulino podemos ainda offerecer-vos um dividendo de 1 %. Como já distribuímos 4 % por conta dos lucros do segundo semestre de 1925, perfaz assim a quota que distribuímos neste anno 5 %.

Pessoal

Nenhuma modificação houve no quadro do nosso pessoal, que muito se tem esforçado para bem cumprir com os seus deveres.

Conselho Fiscal

Cabe-me agradecer aos meus collegas do conselho fiscal, pelos bons officios que prestaram durante o anno findo.

Estamos ás vossas ordens para fornecer-vos qualquer informação que julgar des necessario pedir sobre os negocios da nossa empresa.

Nova Friburgo, 27 de julho de 1926. —
Xavier Drolshagen.

PAROUCER DO CONSELHO FISCAL DA EMPRESA DE ELECTRICIDADE DE NOVA FRIBURGO, JULIUS ARP & COMP., SOCIEDADE EM COMANDITA

Srs. accionistas:

Na qualidade de membros do conselho fiscal desta empresa examinamos o relatório a ser apresentado á assembleia geral dos senhores accionistas, assim como o balanço do anno social terminado em 30 de junho proximo passado, e somos de parecer que sejam approvadas as contas apresentadas, visto termos encontrado tudo em perfeita ordem.

Nova Friburgo, 27 de julho de 1926. —
Marcus Sinjen. —Xavier Drolshagen. —
Julius Arp Junior.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1926

Activo

Concessão, posse e bemfeitorias.	486:458\$000
Almoxarifado.	150:101\$900
Devedores diversos.	23:747\$900
Caixa.	23:745\$900
	686:024\$800

Passivo

Conta capital.	350:000\$000
Credores diversos.	316:704\$600
Dividendo a pagar.	14:000\$000
Lucros e perdas:	
Saldo quo passa para o semestre seguinte.	5:319\$700
	686:024\$800

Nova Friburgo, 27 de julho de 1926. —
Julius Arp & Co. S. em C.

SOCIEDADE ANONYMA ESTALEIRO E OFFICINAS FELISMINO SOARES

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO, REALIZADA EM 3 DE JULHO DE 1926

Em tres de julho de mil novecentos e vinte e seis, ás dez horas, reunidos á rua Buenos Aires n. 41, 3º andar, todos os subscriptores de accões da Sociedade Anonyma Estaleiro e Officinas Felismino Soares, é aclamado para presidir os trabalhos o Sr. Adolpho Schmidt Junior, que convida para secretario o Sr. Dr. Thomaz da Cunha. Depois de exposto pelo Sr. presidente o motivo da convocação, são lidos pelo Sr. secretario os estatutos do teor seguinte:

Estatutos da Sociedade Anonyma Estaleiro e Officinas Felismino Soares

CAPITULO I

Sede, denominação, fins e duração

Art. 1.º Com sede nesta cidade do Rio de Janeiro fica constituida uma sociedade anonyma sob a denominação de "Sociedade Anonyma Estaleiro e Officinas Felismino Soares", regida por estes estatutos e na deficiencia delles pela legislação em vigor, com o fim de explorar o commercio e industria de construcções navaes, industrias que lhe sejam correlatas e obras hydraulicas em geral, sendo a sua duração pelo prazo, de trinta (30) annos.

CAPITULO II

Do capital e das accões

Art. 2.º O capital social é de quinhentos contos de réis (500:000\$000), dividido em quinhentas accões de um conto de réis (1:000\$000) cada uma, que poderão ser nominativas ou ao portador, como melhor convenha ao accionista.

CAPITULO III

Da administração

Art. 3.º A administração é exercida por tres directores, com as designações de director presidente, director gerente e director tecnico. Os quaes, eleitos de seis em seis annos e reelegiveis, prestarão a caução de vinte contos de réis (20:000\$000) cada um, e terão os seus vencimentos prefixados pela assembleia geral.

Paragraphe unico. No caso de impedimento ou vaga, os membros da directoria

serão substituidos por um dos membros do conselho fiscal a convite dos outros directores.

Art. 4.º São attribuições e deveres da directoria: a pratica de todos os actos de gestão; compra e venda de bens moveis, immoveis e semoventes, pertencentes ao acervo social, a faculdade de assumir obrigações, transigir e contractar, bem como assignar todo e qualquer documento que envolva responsabilidade desde que se inclua nas obrigações que fazem objecto da sociedade.

Art. 5.º Além das attribuições comuns aos directores, compete: a) ao presidente — representar a sociedade em juizo ou fóra d'elle podendo demandar ou ser demandado por mandatario devidamente constituido e presidir ás sessões da directoria; b) ao gerente — a organização das actas, a guarda dos valores e livros sociaes e superintendencia de toda a parte commercial; c) ao tecnico — a direcção de todos os serviços technicos, administração das officinas e estaleiro, nomeação e demissão dos empregados sob as suas ordens.

Paragraphe unico. É exigida a assignatura de dous directores em todos os documentos que envolvam responsabilidade da sociedade, bem assim na assignatura dos cheques bancarios.

CAPITULO IV

Do conselho fiscal

Art. 6.º O conselho fiscal constará de tres membros effectivos e tres supplentes eleitos annualmente.

CAPITULO V

Da assembleia geral

Art. 7.º As assembleias serão constituidas pelos accionistas inscriptos no livro de registro dez (10) dias antes da reunião, e serão presididas por pessoa accionista ou não, indicada pela assembleia, sendo que, se as accões forem ao portador, serão depositadas com antecedencia de tres (3) dias.

Paragraphe unico. Cada accão dará direito a um voto.

Art. 8.º As convocações das assembleias serão sempre feitas e motivadas com antecedencia de quinze (15) dias se ordinaria e de cinco (5) dias se extraordinaria, sendo que a assembleia geral ordinaria terá logar no mez de abril de cada anno.

CAPITULO VI

Dos lucros e dividendos

Art. 9.º Os lucros liquidos verificados annualmente em balanço serão distribuidos do modo seguinte: a) 10% (dez por cento) para fundo de reserva, o qual se reputará completo logo que atinja a importancia do capital; b) 10% (dez por cento) para depreciação do material; c) o restante para dividendo aos accionistas, depois de deduzidas as percentagens aos directores e aos empregados que a assembleia geral ordinaria julgar dever distribuir.

CAPITULO VII

Disposições gerais e transitórias

Art. 10. O anno social conta-se pelo anno civil, sendo que o primeiro exercicio findará em 31 de dezembro de 1927, quando será levantado o primeiro balanço da sociedade. Rio de Janeiro, 1

de julho de 1926. — Washington Barboza Rodrigues Pereira, Thomaz da Cunha, Fausto de Almeida, Adolpho Schmidt Junior, José Pimenta de Mello, Arthur Castro, Walter Schmidt, Benjamin Sodré, Osmar Carlos de Oliveira, Raul de Farias Mello, Bruno Lucci, Ernesto F. Silveira. Postos em discussão os estatutos e como ninguém fizesse uso da palavra, o Sr. presidente submete-os a votos, sendo unanimemente aprovados.

E' em seguida lido pelo Sr. secretario o recibo do deposito em dinheiro da decima parte do capital em dinheiro do teor seguinte: "Banco Português do Brasil — Rio de Janeiro — N. 9.675 — Rs. 50:000\$000. — Recebemos do Sr. Dr. Washington B. R. Pereira a quantia de cinquenta contos de réis, correspondente a 10% do capital com que se constitui a Sociedade Anonyma "Estaleiros e Officinas Felismino Soares" e para clareza firmamos o presente em duplicata, para um só effeito. — Sellado com Rs. 1\$000. — Rio de Janeiro, 3 de julho de 1926. — Banco Português do Brasil — Rio de Janeiro. — Eduardo Dias."

O Sr. Bruno Lucci, pedindo a palavra, diz que torna-se necessario eleger os membros da directoria e do conselho fiscal, pelo que propõe para directores, com os vencimentos mensaes de um conto e quinhentos mil réis (Rs. 1:500\$000), respectivamente, presidente, gerente e tecnico, os Srs. Dr. Washington B. R. Pereira, Ernesto F. Silveira e Dr. Raul de Farias Mello; para membros do conselho fiscal, effectivos: José Pimenta de Mello, Fausto de Almeida e Arthur Castro e supplentes: Osmar Carlos de Oliveira, Benjamin Sodré e Bruno Lucci.

Posta a votos e consequente votação é aprovada por entre applausos esta proposta.

Declarou, então, o Sr. presidente definitivamente constituída a Sociedade Anonyma Estaleiro e Officinas Felismino Soares, e depois de empossar a directoria e o conselho fiscal, mandou lavrar a presente acta, que depois de lida e aprovada, é assignada por todos os accionistas presentes. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1926. — Adolpho Schmidt. — Thomaz da Cunha. — Washington B. R. Pereira. — Ernesto Francisco da Silveira. — Raul de Farias Mello. — Osmar Carlos de Oliveira. — Por procuração de Benjamin Sodré, Thomaz da Cunha. — Bruno Lucci. — Walter Schmidt. — Fausto de Almeida. — José Pimenta de Mello. — Arthur Castro.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que por despacho da Junta Commercial, de 5 de julho de 1926, archivaram-se nesta repartição, sob n. 7.448, os seguintes documentos, referentes à Sociedade Anonyma Estaleiro e Officinas Felismino Soares, a saber: Acta da assembléa geral de constituição, realizada em 3 do corrente, estatutos, lista de accionistas, recibo do deposito de 10% do capital, feito no Banco Português do Brasil e conhecimento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 6 de julho de 1926. — J. Hygino de Araujo, 1º official. Visto, J. C. em 6 de julho de 1926. — Izidoro Campos, director.

(5.262.)

COMPANHIA CARIOCA INDUSTRIAL

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA CARIOCA INDUSTRIAL, REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 1926

Los quinze dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e seis, ás treze horas, reunidos em assembléa geral ordinaria na sede da Companhia, á avenida Rio Branco numero cincoenta e nove, primeiro andar, 11 accionistas, representando 5.880 acções, o senhor doutor Raymundo Ottoni de Castro Maya declara que, havendo numero legal, podia a assembléa funcionar. E' acclamado para presidir os trabalhos o senhor doutor Joaquim de Almeida Lustosa que convida para secretarios os senhores Octavio de Souza Dantas e Alexandre de Castro Cerqueira, que occupam os seus logares, depois de approvada a indicação pelos senhores accionistas. O senhor presidente convida então o senhor Octavio de Souza Dantas a proceder á leitura da acta da ultima assembléa realizada em 11 de janeiro de 1926, que depois de lida e posta em discussão, foi submettida á votação e approvada. Declarando então o senhor presidente que, sendo o fim da presente reunião o julgamento do relatório e contas da directoria no anno de mil novecentos e vinte e cinco e a eleição do conselho fiscal e supplentes, ia mandar proceder á leitura do relatório, do que pediu dispensa o senhor doutor Annibal Comette por ter sido o mesmo publicado no *Diario Official* de quatorze de julho de mil novecentos e vinte e seis, e balanço no *Diario Official* do quatro de fevereiro do mesmo anno.

O senhor doutor Bernardo Piquet Carneiro, na qualidade de membro do conselho fiscal, procedeu á leitura do respectivo parecer, concebido nos seguintes termos: "O conselho fiscal da Companhia Carioca Industrial, tendo examinado o relatório e contas da directoria, relativa ao anno de mil novecentos e vinte e cinco, e havendo verificado pelos documentos que lhe foram apresentados a exactidão de todas as verbas do respectivo balanço, é de parecer que sejam approvadas as ditas contas e todos os actos da directoria, praticados no decurso daquelle anno. Rio de Janeiro, oito de julho de mil novecentos e vinte e seis. — Guilherme Guinle. — Bernardo Piquet Carneiro. — Cesar Mello Cunha." Posto em discussão o relatório, contas da directoria o parecer do conselho fiscal, e ninguém mais pedindo a palavra, foram submettidos á votação e approvado, tendo-se absteido de votar os membros da directoria e conselho fiscal. Passando-se á segunda parte da sessão, a eleição do conselho fiscal e supplentes, o senhor presidente suspende a sessão por alguns minutos, pedindo aos senhores accionistas para confeccionarem as suas cedulas e reabrindo-a procedeu-se á chamada pelo livro de presença, sendo o seguinte o resultado da eleição: *Para conselho fiscal*: Doutor Bernardo Piquet Carneiro, 55 votos; doutor Guilherme Guinle, 55 votos; doutor Cesar de Mello Cunha, 55 votos. Em branco, 51 votos. *Para supplentes*: Doutor Joaquim de Almeida Lustosa, 71 votos; doutor Stanley E. Hime, 71 votos; Dionysio de Castro Cerqueira, 71 votos; em branco, 3 votos. O senhor presidente proclama então reeleitos e empossados os senhores doutor Bernardo Piquet Carneiro, Guilherme Guinle e Cesar de Mello Cunha como membros do

conselho fiscal e doutor Joaquim de Almeida Lustosa, doutor Stanley Hime e doutor Dionysio de Castro Cerqueira como supplentes. O senhor presidente, agradecendo aos senhores accionistas a confiança com que o distinguiram, aceitando a indicação de seu nome para presidir os trabalhos, encerra a sessão ás treze horas e quarenta e cinco minutos. E eu, 1º secretario, mandei lavrar a presente acta que subcrevo e assigno. — O. de Souza Dantas. — Joaquim de Almeida Lustosa. — Alexandre de Castro Cerqueira. — R. O. de Castro Maya. — Pela Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão, R. O. de Castro Maya, director. — Bernardo Piquet Carneiro. — Annibal Comette. — Guilherme Guinle. — Cesar de Mello Cunha. — Dionysio Cerqueira Sobrinho. — Armento Rocha Miranda.

(5.268.)

BANCO ALIANÇA DO RIO DE JANEIRO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 1926

Em 29 de julho corrente, reunidos na sede do Banco Aliança do Rio de Janeiro, á rua da Alfandega n. 32, nesta cidade, accionistas representando 4.988 acções, com egual numero de votos, o Director Sr. Antonio José Leite, verificando haver numero legal inscripto no livro de presenças, declara instalada a sessão, ás 16,15 horas, solicitando que dentre os presentes fosse indicado um Sr. accionista para presidir a sessão. Pedindo a palavra pela ordem, o accionista Sr. David de Mattos Leite propõe o Dr. Benjamin do Carmo Braga Junior, que, aceitando, agradece a distincção, convidando os Srs. Francisco Silveira e Mario Veiga da Silva para secretarios da mesa. Assim, constituída a mesa, o Sr. Presidente verificando estar a acta da ultima reunião approvada e até assignada por todos os presentes, a ella, manda ler o annuncio da presente reunião, como se segue: "São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral extraordinaria, na sede social, á rua da Alfandega n. 32, segundo andar, no proximo dia 29 do corrente mez, ás 16 horas, afim de tomarem conhecimento de como agiu a Directoria no preenchimento das formalidades complementares da constituição da sociedade e deliberarem sobre as alterações dos estatutos da sociedade (arts. 2º, 4º, 8º, 10º, 12º, 13º, 14º, 16º, 17º, 18º, 19º, 23º e 29º), e conversão das acções em titulos ao portador. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1926. — A Directoria."

Achando-se sobre a mesa os documentos que provam terem sido preenchidas todas as formalidades complementares da constituição da sociedade, habilitando esta a funcionar no paiz, manda o Sr. Presidente proceder á leitura dos mesmos documentos, a saber: 1) folha do *Diario Official* de 13 de maio de 1926 (pags. 9.815 e 9.816) contendo a nota da instalação da sociedade seguida dos estatutos da mesma sociedade e da certidão da Junta Commercial, relativamente ao archivamento dos actos constitutivos da mesma sociedade; 2) autographo da certidão do cartorio do 1º Districto do Registro Geral de Immoveis desta cidade; 3º Certidão certificado n. 693 da Recebedoria do Thesouro Nacional relativo á caução de Rs. 161:000\$000 (cento e sessenta e um contos de réis) representados por

161 apolices da divida publica federal; habilitando o Banco a operar em cambio; 4º) autographo da carta-patente n. 479, expedida em 15 de Julho corrente, pelo Ministerio da Fazenda, e Inspectoria Geral dos Bancos, autorizando o Banco Alliança do Rio de Janeiro a funcionar no Brasil.

Concluida que foi a leitura desses documentos, foram os mesmos submettidos a discussão e votos, sendo approvados, sem debates todos os actos praticados pelos directores da sociedade no preenchimento daquellas formalidades. Pelo accionista Sr. Manoel Magalhães, foi proposto e tambem approvedo pela assembléa que nesta acta, se consignasse um voto de apreço o louvor aos Directores Srs. Antonio José Leite, Luiz Vianna e Carlos Couto, pelo modo como conduziram os interesses do Banco Alliança do Rio de Janeiro no preenchimento de todas aquellas formalidades.

O Sr. presidente declara que vae dar inicio á segunda parte dos trabalhos da assembléa, relativamente ás modificações a serem introduzidas nos estatutos da sociedade de accordo com os annuncios da convocação, e que, achando-se sobre a mesa um projecto assignado pela directoria da sociedade e pelos accionistas Srs. Manoel Magalhães, David de Mattos Leite e Dr. Thadeu de Araujo Medeiros, pede ao primeiro secretario para proceder á leitura do mesmo projecto como se segue: Os abaixo assignados propoem, após estudos que fizeram sejam modificados, e assim redigidos os seguintes artigos dos estatutos approvedos na assembléa de installação do Banco Alliança do Rio de Janeiro, realizada em 30 de abril do anno corrente:

Artigo 2º — a sociedade tem por objecto em geral todas e quaesquer operações bancarias attinentes ao movimento de credito e ordinariamente..... 8º — a administração de bens, liquidação de heranças, compra e venda de bens de raiz por conta propria ou de terceiros.

Artigo 4º — O prazo de duração da sociedade será de vinte annos, contados da data da expedição da carta-patente, em 15 de julho de 1926, para terminar em 14 de julho de 1946. Esse prazo poderá ser successivamente prorogado, mediante deliberação da assembléa geral, observado o disposto no artigo 131 do Decreto n. 434 de 1891. Artigo 8º — Os lucros liquidos verificados nos balanços annuaes, provenientes das operações completamente ultimadas, serão assim distribuidos: a) — 10 % para o fundo de reserva. b) — 5 % para cada um dos directores, na proporção de tempo que tiver exercido o cargo, durante o anno; § 1º. Deduzidas essas verbas, será separada a importancia necessaria para distribuição de um dividendo até o maximo de 12 %.

§ 2º — O excedente, se houver, será levado áquelle fundo de reserva. Artigo 10º — A sociedade será administrada por tres directores, podendo a assembléa eleger tres supplentes, além dos effectivos. Artigo 13º — Cada um dos directores perceberá mensalmente, quando em exercicio, os ordenados de Rs. 2:000\$000, além da gratificação a que se refere o artigo 8º, alinea b. Ao supplente ou supplentes, quando em exercicio, caberá igual remuneração pelo tempo que servirem. Artigo 17º — A Directoria compete a administração dos negocios sociais, com as seguintes restricções além das consignadas no artigo 102 do Decreto n. 434 de 1891: 1) poderão ser alienados os bens de raiz que a sociedade tiver adquirido por effeito

das suas operações: (artigo 2º n. 8) ou em pagamento ou por effeito de arrematação ou adjudicação em processo de execução; 2) os emprestimos de qualquer natureza bem como o desconto só poderão ser realizados mediante deliberação unanime dos tres directores; consignada em acta, observando-se, no caso de ausencia de qualquer delles o disposto na ultima parte do artigo 18º; 3) o prazo das lettras e titulos descontados não poderá exceder de quatro mezes, e deverão conter como responsaveis pelo menos, duas firmas de reconhecido credito. Exceptuam-se desta ultima condição as duplicatas de contas assignadas, expedidas por firmas de reconhecida idoneidade e credito. Artigo 19. — O conselho fiscal compor-se-ha de seis membros, sendo tres effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente na assembléa geral ordinaria. Poderão fazer parte do conselho fiscal pessoas collectivas, accionistas ou não, domiciliadas ou não nesta cidade. Artigo 23. — Annualmente, durante o mez de agosto, terá lugar a assembléa geral ordinaria, para leitura do parecer dos fiscaes, exame, discussão e deliberação sobre o inventario, balanço e conta dos administradores, relativos ao anno social e eleição do conselho fiscal. Art. 29. — O exercicio social será contado de 1 de julho a 30 de junho do anno seguinte, excepto o primeiro que comprehenderá o periodo decorrido desde a constituição da sociedade a 30 de junho de 1927. Declare-se onde convier: ficam revogadas as disposições em contrario. Fimda á leitura do projecto, o Sr. presidente declara que concederá a palavra a qualquer dos senhores accionistas, para fazer as observações que lhes aprouver. Ninguém tendo pedido a palavra, o Sr. presidente submete á votos o referido projecto, e verificando que o mesmo foi approvedo por unanimidade assim o declara. A seguir, o Sr. presidente esclarece que esta assembléa tambem tem por fim deliberar os Srs. accionistas sobre a conversão das acções nominativas em titulos ao portador, para maior facilidade de collocação destes titulos e que concederá a palavra a qualquer accionista que desejar pronunciar-se sobre o assumpto. Obtendo a palavra, o accionista senhor David de Mattos Leite, após considerações sobre a materia, propoz que apenas uma parte das acções nominativas deveria ser convertida em titulos ao portador, ficando assim a existir acções nominativas e acções ao portador, permitindo-se a escolha aos accionistas, dentro do limite fixado pela assembléa, regimen esse que nenhum obstaculo encontra no systema da nossa legislação. O accionista Sr. Manoel Magalhães, manifestando-se de accordo com as considerações expendidas pelo accionista que o acaba de preceder com a palavra, propoe que das cinco mil acções (5.000) nominativas, em que se acha subdividido o capital social, apenas duas mil (2.000) sejam convertidas em acções ao portador, dando-se preferencia aos primeiros accionistas que se apresentem a reclamar a substituição de uns titulos por outros, dentro de tal limite. Ninguém mais tendo pedido a palavra, o senhor presidente declara que vae submeter á votação a proposta do accionista senhor David de Mattos Leite completada pela do accionista Sr. Manoel Magalhães, no sentido de serem declaradas convertiveis apenas duas mil das acções (2.000), representativas do capital social, e assim submettidas á votos as referidas propostas, foram as mesmas unanime-

mente approvadas, o que o Sr. presidente proclamou. O Sr. presidente comunica que a mesa acaba de receber o pedido de renuncia dos respectivos cargos dirigido pelos directores Srs. Antonio José Leite e Carlos Antonio de Araujo Couto, bem como igual pedido do membro effectivo do conselho fiscal, Sr. Alberto Carlos Guerreiro de Lima. Dadas as razões apresentadas pelos renunciantes, a assembléa pronunciou-se pela acceitação desses pedidos declarando o Sr. presidente que cabia á mesma assembléa eleger quem os substituisse nos respectivos cargos, bem como eleger tambem os directores supplentes de conformidade com as novas disposições dos estatutos que criou esses logares. Procedendo-se á eleição, apurados os votos, o Sr. presidente declarou eleitos por unanimidade, para as duas vagas de directores effectivos, os accionistas senhores Manoel Magalhães e David de Mattos Leite; para a vaga de membro effectivo do conselho fiscal o accionista Dr. Thadeu de Araujo Medeiros, e para os novos cargos de directores supplentes os Srs. Dr. Benjamin do Carmo Braga Junior, Ermann Schreck e Carlos Antonio de Araujo Couto, em vista do que, foram os effectivos desde logo empossados nos respectivos cargos, observadas as formalidades logaes. Antes de encerrada a sessão o accionista Sr. Manoel Magalhães propoz e foi approvedo que se consignasse na acta um voto de louvor ao Sr. presidente da assembléa pela maneira como conduziu os trabalhos. Agradecendo a distincção o senhor presidente declarou suspender a sessão, para ser confeccionada esta acta, a qual lavrada, lida e submettida á votação é approveda sem debates e vae ser assignada pela mesa e accionistas presentes.

Rio de Janeiro. 29 de julho de 1926. Eu, Francisco Silveira, primeiro secretario da mesa, subscrevo e assino a presente acta. — Francisco Silveira. — Benjamin do Carmo Braga Junior. — Francisco Silveira. — Mario Veiga da Silva. — Antonio José Leite. — Luiz Vianna. — Manoel Magalhães. — David de Mattos Leite. — Por procuração do Banco Alliança, Manoel Magalhães. — Dr. Thadeu A. Medeiros. — Carlos Fontoura. — Manoel Velho Py. (5.265).

ANNUNCIOS

Companhia Manufactora Fluminense

RUA DA CANDELARIA N. 88

Ficam suspensas as transferencias de acções desde o dia 24 do corrente, até o pagamento do 52º dividendo.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1926. — Carlos Julio Galliez, presidente. (5.088 e 5.090)

Banco Commercial e Hypothecario de Campos

Na thesouraria deste Banco, paga-se o 106º dividendo, á razão de 20 % ao anno sobre o capital realizado, ou sajam 20\$000 por acção.

Campos, 20 de julho de 1926. — Francisco Carlos Monteiro, director-secre-tario. (5.162)

Empresa de Electricidade de Nova Friburgo Julius Arp & Comp.**SOCIEDADE EM COMMANDITA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral no dia 26 de agosto proximo futuro, ás treze horas, para tomarem conhecimento do relatorio, balanço e parecer do conselho fiscal.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos por lei.

Nova Friburgo, 30 de julho de 1926.

— *Julius Arp & Comp. S. em C.* (5.250)

Sociedade Anonyma "A Noticia"

São convidados os Srs. accionistas da Sociedade Anonyma *A Noticia* a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 3 de agosto proximo futuro, ás 4 horas da tarde, á avenida Rio Branco n. 149, 1º andar, para tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas do exercicio que findou em 30 de junho do corrente anno e para procederem á eleição dos membros da directoria e do conselho fiscal e supplentes, cujos mandatos findaram.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1926.

— *Candido Campos*, director-presidente. (4.957)

Banco Nacional Brasileiro**ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA****Segunda convocação**

São convidados os Srs. accionistas a comparecerem na sede deste Banco, á praça Marechal Floriano ns. 31/29, 2º andar, no proximo dia 2 de agosto de 1926, ás 13 horas, para á assemblea geral extraordinaria, que deverá resolver sobre a venda de um immovel do Banco. Ficam suspensas as transferencias de accões.

Os Srs. accionistas que possuirem accões ao portador poderão deposital-as até á vespera da assemblea na Caixa do Banco.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1926.

— *A directoria.* (5.205)

Sociedade Anonyma Heinzelmann**ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA****Terceira e ultima convocação**

Convidamos os Srs. accionistas a comparecerem á uma assemblea geral extraordinaria, á realizar-se em nossa sede social, á rua do Riachuelo n. 144, nesta Capital, no dia 16 de agosto do corrente anno, ás 15 horas, para deliberar sobre os seguintes assumptos:

1º, ratificação do contracto celebrado com a Sociedade de Productos Chimicos L. Queiroz;

2º, eleição de dous directores, nas vagas abertas com a renuncia dos directores, vice-presidente e gerente;

3º, transferencia da sede social, para São Paulo;

4º, modificação dos arts. 26, 27, 28 e 29 dos estatutos sociaes.

As accões ao portados deverão ser depositadas na direcção da sociedade até o dia 12 do referido mez de agosto.

De accôrdo com a lei, esta assemblea se realizará com qualquer numero de accionistas. (5.256)

Companhia Fabrica de Sabonetes Santelmo**ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convocados os Srs. accionistas para se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 9 do corrente, á 1 hora da tarde, na sede da companhia, afim de ser feita a reforma dos estatutos. Os Srs. accionistas deverão depositar suas accões no escriptorio da companhia até o dia 6 do corrente.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1926.

— *A directoria.* (5.271)

Companhia Manufactora Fluminense**RUA DA CANDELARIA N. 98**

Do dia 9 a 12 do corrente, e des3 dia em diante, ás quintas-feiras, pagar-se-ha, no escriptorio da companhia, do meio dia ás 2 horas da tarde o 52º dividendo, á razão de \$6000 por accão, relativo ao 1º semestre de 1926.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1926.

— *Carlos Julio Galliez*, presidente. (5.254)

Companhia Brasileira de Viação e Commercio**RUA SACCADURA CABRAL N. 1**

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da sede social, os documentos de que trata o art. 117 do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891 (decreto n. 164, de 1890, art. 16).

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1926.

— *Pedro Pernambuco*, director-secretario. (5.257)

Companhia Porto da Victoria**ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os senhores accionistas desta companhia a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 9 de agosto proximo futuro, ás 14 horas, no seu escriptorio, á rua da Gloria numero 36, afim de tomarem conhecimento dos actos praticados pela directoria, em virtude da autorização que lhe foi dada attinente á encampação e liquidação da companhia, de accôrdo com o determinado pelo decreto n. 16.739, de 31 de dezembro de 1924. — *Dr. João Teixeira Soares*, director-presidente. (5.273)

Empresa de Electricidade de Nova Friburgo Julius Arp & Comp.**SOCIEDADE EM COMMANDITA**

Pelos Srs. Arp & Comp., na Capital Federal, á rua do Ouvidor n. 102, será pago, do dia 10 de agosto do anno corrente em diante, o dividendo relativo ao semestre findo em 30 de junho proximo passado, á razão de 4 % (quatro por cento), sobre o capital ou sejam 20\$000 por accão.

Nova Friburgo, 30 de julho de 1926.

— *Julius Arp & Comp. S. em C.*

CLUBS PATEK-PHILIPPE**CARTA PATENTE N. 1****RESULTADOS DA SEMANA**

As seguintes inscrições foram contempladas no decorrer desta semana, de accôrdo com o resultado das tres primeiras loterias extrahidas pela Companhia de Loterias Nacionais:

Inscrição 222, pelo premio maior, 77.222, da loteria de segunda-feira, 26 de julho de 1926.

Inscrição 769, pelo premio maior, 7.769, da loteria de terça-feira, 27 de julho de 1926.

Inscrição 246, pelo premio maior, 67.246, da loteria de quarta-feira, 28 de julho de 1926.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1926. — O fiscal do Governo, doutor Fernando Soares Brandão.

NOSSA CASA DEDICA-SE EXCLUSIVAMENTE A' ARTE DA RELOJOARIA

Todos os nossos relógios são vendidos regulados e repassados.

Qualquer mercadoria do nosso estabelecimento pôde ser adquirida por meio de prestações.

Estas prestações são pagas uma vez por semana e cada prestação concorre a tres sorteios, sendo os resultados publicados no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio* de cada domingo.

E' facultado ao prestamista o pagamento adiantado de parte ou totalidade das prestações, sendo-lhe immediatamente reembolsada a importância relativa ás quotas pagas e não vencidas, na occasião em que fór contemplado o numero de sua inscrição.

Gondolo Labouriau & Decourt RELOJOEIROS

81 — Rua da Quitanda — 81

(5.278)